

Araguari-MG, 22 de Agosto de 2017.

Ofício 130/2017 - ADICA

CORREIOS



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE MINAS GERAIS.



ARAGUARI

0002605210 / 2017

ADICA – ASSOCIAÇÃO DO DIREITO E DA CIDADANIA DE ARAGUARI, pessoa jurídica de direito privado, portador do CNPJ 19.843.080/0001-75, com sede social à Rua Maria Rosa dos Santos 109, Bairro Goiás, Araguari, Minas Gerais, CEP 38.442-078, (*End. correspondência: Rua Professora Maria Aparecida da Costa, 115. CEP 38.442-114 – Araguari/MG*), por seu representante legal Paulo Afonso de Campos, brasileiro, casado empresário, portador do RG M 2188999/SSPMG e do CPF 394.697.196-20, vem a Ilustre presença de Vossa Excelência, oferecer denúncia pela conduta da administração pública municipal de Araguari fundamentada nos fatos a seguir narrados:

A administração pública em Araguari, notadamente a Prefeitura, vem sistematicamente descumprindo a determinação legal de manter o Portal da Transparência em funcionamento de acordo com a legislação vigente.

Foram ainda solicitadas informações a Prefeitura Municipal de Araguari tendo sido as mesmas respondidas de forma vaga e imprecisa conforme ofícios anexos.

Já por diversas vezes foi a Prefeitura condenada por este Egrégio Tribunal de Contas e mesmo assim continua mantendo sua prática de negar ao cidadão araguarino as informações claras e transparentes que permitam uma fiscalização efetiva das despesas do executivo.

Assim é que em agosto de 2016 a denúncia 884768 foi julgada procedente para condenar o executivo municipal, conforme decisão a seguir:



Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento, diante das razões expendidas no voto da Relatora, em não acolher a preliminar alegada pela defesa, de inépcia da inicial; no mérito, em julgar procedente a denúncia e aplicar multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) ao Sr. Marcos Coelho de Carvalho, Prefeito do Município de Araguari na gestão 2009/2012, e de R\$2.000,00 (dois mil reais) ao Sr. Rogério Bernardes Coelho, Presidente da Câmara Municipal de Araguari nos exercícios de 2011 e 2012, em razão das irregularidades apuradas, relativas ao descumprimento do disposto nos arts. 48, parágrafo único, 48-A, 73-B e 73-C da Lei Complementar nº 101/2000, alterados pela Lei Complementar nº 131/2009. Expeça-se ofício com AR ao atual Prefeito, Sr. Raul José de Belém, para intimá-lo a regularizar a situação ou a apresentar manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa. As demais partes devem ser intimadas da decisão por meio de publicação no DOC. Cumpridos os demais trâmites regimentais, e após o trânsito em julgado da decisão, arquivem-se os autos, nos termos do art. 176, I, do Regimento Interno desta Corte.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Mauri Torres e o Conselheiro Presidente Cláudio Couto Terrão.

Presente à Sessão a Procuradora Cristina Andrade Melo.

Plenário Governador Milton Campos, 02 de agosto de 2016.

CLÁUDIO COUTO TERRÃO
Presidente

ADRIENE ANDRADE
Relatora

Mantendo este comportamento inadequado, a Prefeitura Municipal já está no **OITAVO MÊS** de administração do Prefeito Marcos Coelho de Carvalho, porém, até o presente momento, não foram divulgadas informações referentes há algumas contratações, despesas e relatórios no Portal da Transparência.

ADICA – ASSOCIAÇÃO DO DIREITO E DA CIDADANIA DE ARAGUARI

O que se nota da atitude do Executivo municipal é uma contumácia que beira o dolo, pois mesmo tendo sido já condenada, insiste em não cumprir as determinações da legislação vigente e ignora solenemente as decisões deste Egrégio Tribunal, em verdadeiro descaso para com o cidadão araguarino.

Assim "o papel pedagógico atribuído a este Tribunal" com o qual justificou a aplicação de multa ao executivo não demonstrou qualquer efetividade tendo em vista que o desrespeito e as práticas nefastas aos princípios da administração pública continuam vigentes na prefeitura municipal.

As leis são claras, mas a atual administração insiste em desrespeitá-las:

O presente requerimento tem sua fundamentação jurídica na lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências, bem como na lei orgânica do Município de Araguari, artigo 15, XLII.

De acordo com a legislação citada, a informação requerida deverá ser prestada no **prazo máximo de 20 dias, sob as penas de sanção legal, INCLUÍDA AI A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** (artigo 32, inciso I, §2º da citada lei 12.527).

A Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009, alterou a redação da Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere à transparência da gestão fiscal, inovando ao determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Ante o exposto requer a Vossa Excelência, que diante das evidências e dos fatos aqui narrados, acate a presente denúncia em sua totalidade e julgue a mesma procedente para condenar a Prefeitura Municipal de Araguari a regularizar o portal da transparência com a aplicação de multas, que com certeza terá um caráter pedagógico mais eficiente e eficaz do que uma simples recomendação.

Termos em que pede e espera deferimento.



Paulo Afonso de Campos
Presidente



ADICA – ASSOCIAÇÃO DO DIREITO E DA CIDADANIA DE ARAGUARI

Foi enviado Ofício ao Secretário de Meio Ambiente, mas o mesmo, não responde ou responde de forma, divergente da solicitada.



ADICA – ASSOCIAÇÃO DO DIREITO E DA CIDADANIA DE ARAGUARI 1/2

Araguari-MG, 05 de janeiro de 2017.

Ofício 013/2017 - ADICA



Exmo. Sr.
Hamilton Tadeu de Lima Junior
Secretário de Meio Ambiente

ADICA – ASSOCIAÇÃO DO DIREITO E DA CIDADANIA DE ARAGUARI, pessoa jurídica de direito privado, portador do CNPJ 19.843.080/0001-75, com sede social à Rua Maria Rosa dos Santos 109, Bairro Golás, Araguari, Minas Gerais, CEP 38.442-078, por seu representante legal Paulo Afonso de Campos, brasileiro, casado empresário, vem a Ilustre presença de Vossa Excelência, para requerer informações sobre a preservação da Nascente das Araras e a ETE do São Sebastião:

1. Quais providências serão tomadas para que a nascente da represa das araras seja conservada e preservada?
2. A ETE do São Sebastião vem poluindo a represa dos paus e das araras. Quais medidas serão tomadas para a solução desse problema?
3. Existe algum estudo/análise do nível de contaminação dos lençóis freáticos e dos aquíferos que passam sob a represa dos paus e das araras? Enviar cópia do mesmo.
4. Qual a previsão de solução para todos os problemas acima apresentados?

Rua Professora Maria Aparecida da Costa, 115. Cep 38442-114 – Araguari/MG
Email: adica_araguari@hotmail.com

ADICA - ASSOCIAÇÃO DO DIREITO E DA CIDADANIA DE ARAGUARI

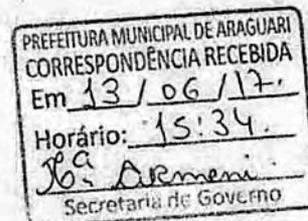
1/3

Araguari-MG, 13 de junho de 2017.



Ofício 104/2017 - ADICA

Exmo. Sr.
Rafael Scalia Guedes
Secretário de Governo



ADICA - ASSOCIAÇÃO DO DIREITO E DA CIDADANIA DE ARAGUARI, pessoa jurídica de direito privado, portador do CNPJ 19.843.080/0001-75, com sede social à Rua Maria Rosa dos Santos 109, Bairro Goiás, Araguari, Minas Gerais, CEP 38.442-078, por seu representante legal Paulo Afonso de Campos, brasileiro, casado empresário, vem a Ilustre presença de Vossa Excelência, requerer informações:

Em 3 de fevereiro de 2016 foi aprovada a Lei 5681, em seu artigo 41, a citada lei prevê que "para cada 1 (uma) árvore suprimida, por motivo justificado ou não, 5 (cinco) novas mudas", devem ser replantadas. Portanto, solicitamos informações sobre o motivo de derrubadas das árvores na Av. Minas Gerais em frente ao Supermercado MG. Nas Laterais da Secretaria de Transito. Na rua Florestina, bairro Miranda. Os eucaliptos do cemitério. E se houve mais algum corte de árvores no Município de Araguari.

Rua Professora Maria Aparecida da Costa, 115. Cep 38442-114 - Araguari/MG
Email: adica_araguari@hotmail.com

ADICA – ASSOCIAÇÃO DO DIREITO E DA CIDADANIA DE ARAGUARI

2/3



1. Solicitamos cópia das autorizações dadas pela secretaria de meio ambiente;
2. Quantas árvores foram derrubadas no município de Araguari em 2017;
3. Quantas árvores foram replantadas no município de Araguari em 2017 e onde essas árvores foram replantadas; nos enviar fotos dessas árvores replantadas com data;
4. Qual foi a destinação dos eucaliptos cortados no cemitério? ;
5. Esse corte realizado na rua Florestina no bairro Miranda e de área particular ou da prefeitura?
6. Qual foi a destinação dos eucaliptos cortados para a construção da ETE Central, onde essas madeiras se encontram?

LEI Nº 5681, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016 - Dispõe sobre a criação do sistema de proteção das áreas verdes e da paisagem urbana do município de Araguari, e a regulamentação do § 4º do art. 202, da lei orgânica do município, e dá outras providências.

Capítulo VII
DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Art. 40 A partir desta data, implanta-se uma política com fins de preservação ambiental, no intuito de ser feita a compensação em decorrência da remoção de árvores por motivos diversos, incluindo situações de construções civis, áreas destinadas a loteamentos e cortes ilegais de árvores dentro do Município de Araguari; a presente Lei visa posicionar o Município de Araguari em equidade com os municípios de referência na questão da reposição das áreas verdes urbanas.

Art. 41 Para fins de compensação, para cada 1 (uma) árvore suprimida, por motivo justificado ou não, 5 (cinco) novas mudas de espécies definidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverão ser replantadas e zeladas, pelo proprietário do imóvel de onde a árvore foi suprimida **OU POR QUEM REMOVEU A ÁRVORE.**

Art. 42 As novas mudas deverão ser replantadas no mesmo imóvel onde a árvore suprimida estava localizada.

ADICA - ASSOCIAÇÃO DO DIREITO E DA CIDADANIA DE ARAGUARI

3/3



O presente requerimento tem sua fundamentação jurídica na lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências, bem como na lei orgânica do Município de Araguari, artigo 15, XLII.

De acordo com a legislação citada, a informação requerida deverá ser prestada no **PRAZO MÁXIMO DE 20 DIAS**, sob as **PENAS DE SANÇÃO LEGAL, INCLUÍDA AI A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** (artigo 32, inciso I, §2º da citada lei 12.527).

Ante o exposto requer a Vossa Excelência, disponibilize a cópia dos documentos citados acima, no prazo legal.

Termos em que pede e espera deferimento.


Paulo Afonso de Campos
Presidente

Rua Professora Maria Aparecida da Costa, 115. Cep 38442-114 – Araguari/MG
Email: adica_araguari@hotmail.com

ADICA – ASSOCIAÇÃO DO DIREITO E DA CIDADANIA DE ARAGUARI

Enviamos Ofícios aos Secretários de Governo, Fazenda e Planejamento solicitando informações sobre o portal da transparência, mas até o presente momento sem resposta.



ADICA – ASSOCIAÇÃO DO DIREITO E DA CIDADANIA DE ARAGUARI

1/2

Araguari-MG, 03 de Março de 2017.

Ofício 071/2017 - ADICA

Exmo. Sr.
Marlos Florêncio Fernandes
Secretário de Planejamento

ADICA – ASSOCIAÇÃO DO DIREITO E DA CIDADANIA DE ARAGUARI, pessoa jurídica de direito privado, portador do CNPJ 19.843.080/0001-75, com sede social à Rua Maria Rosa dos Santos 109, Bairro Goiás, Araguari, Minas Gerais, CEP 38.442-078 (End. correspondência: Rua Professora Maria Aparecida da Costa, 115. CEP 38.442-114 – Araguari/MG), por seu representante legal Paulo Afonso de Campos, brasileiro, casado empresário, vem a Ilustre presença de Vossa Excelência, para requerer **informações sobre o Portal da Transparência**. Contratado: TELEMAR NORTE LESTE S/A – CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 091/2016 ADESÃO N°. 008/2016 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE DADOS PARA PROVER ACESSO À INTERNET NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI VALOR: R\$ 124.834,08 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITO CENTAVOS) PRAZO: 12 (DOZE) MESES DO: 02.05.04.122.0002.2011.3390.3900:

1. Temos notado que nos fins de semana ou quando chove, o Portal da Transparência não funciona, ficando fora do ar, impedindo que consultas sejam realizadas, portanto qual a justificativa para a contratação de um LINK de Dados se o mesmo não está resolvendo os problemas do portal da transparência? ;

Rua Professora Maria Aparecida da Costa, 115. Cep 38442-114 – Araguari/MG
Email: adica_araguari@hotmail.com

RECEBEMOS
Em 06.03.2017
Eliana Cristina
Secretaria de Planejamento
Orçamento e Habitação
10:07 hrs

ADICA – ASSOCIAÇÃO DO DIREITO E DA CIDADANIA DE ARAGUARI

2/2

ADICA – ASSOCIAÇÃO DO DIREITO E DA CIDADANIA DE ARAGUARI

2. Qual a justificativa para essas quedas, o que está ocorrendo?
Um vez que a **Lei Complementar 131/2009** determina a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
3. Solicitamos sejam tomadas medidas urgentes para a solução desse problema e nos seja informado quais providências serão tomadas.

O presente requerimento tem sua fundamentação jurídica na lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências, bem como na lei orgânica do Município de Araguari, artigo 15, XLII.

De acordo com a legislação citada, a informação requerida deverá ser prestada no prazo máximo de 20 dias, sob as penas de sanção legal, incluída aí a improbidade administrativa (artigo 32, inciso I, §2º da citada lei 12.527).

Ante o exposto requer a Vossa Excelência, preste as informações solicitadas no prazo legal.

Termos em que pede e espera deferimento.


Paulo Afonso de Campos
Presidente

Rua Professora Maria Aparecida da Costa, 115. Cep 38442-114 – Araguari/MG
Email: adica_araguari@hotmail.com



ADICA – ASSOCIAÇÃO DO DIREITO E DA CIDADANIA DE ARAGUARI**ADICA – ASSOCIAÇÃO DO DIREITO E DA CIDADANIA DE ARAGUARI**

1/5

Araguari-MG, 19 de junho de 2017.

Ofício 105/2017 - ADICA

Exmo. sr.
Rafael Scalia Guedes
Secretário de Governo



ADICA – ASSOCIAÇÃO DO DIREITO E DA CIDADANIA DE ARAGUARI, pessoa jurídica de direito privado, portador do CNPJ 19.843.080/0001-75, com sede social à Rua Maria Rosa dos Santos 109, Bairro Goiás, Araguari, Minas Gerais, CEP 38.442-078, por seu representante legal Paulo Afonso de Campos, brasileiro, casado empresário, vem a Ilustre presença de Vossa Excelência, requerer informações:

1. Temos acessado o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Araguari - Transparência - Transparência Governamental e não estamos localizando os relatórios de 2017, como EMPENHOS, PAGAMENTOS REALIZADOS e outros;
2. Está acontecendo o mesmo quando buscamos no portal da transparência as contratações realizadas pela PMA, muitas empresas contratadas não estão lançadas, qual a justificativa para essa omissão? *Transparência - Transparência Administrativa /Processos Licitatorios/Contratos/Atas de Registro de Preço/Extrato de Contratos*

A Lei Complementar nº 131/2009 determina que os entes federados brasileiros (União, Estados, DF e Municípios) deverão ter sites na internet que disponibilizem as informações relacionadas à receita e despesa ocorridas na gestão, em tempo real. Conforme definido pelo Decreto nº 7.185/2010, *a liberação em tempo real se refere à disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento.*

Rua Professora Maria Aparecida da Costa, 115. Cep 38442-114 – Araguari/MG
Email: adica_araguari@hotmail.com

ADICA - ASSOCIAÇÃO DO DIREITO E DA CIDADANIA DE ARAGUARI**ADICA - ASSOCIAÇÃO DO DIREITO E DA CIDADANIA DE ARAGUARI**

2/5

Pág. 2 - Araguari, MG 19 de abril de 2017

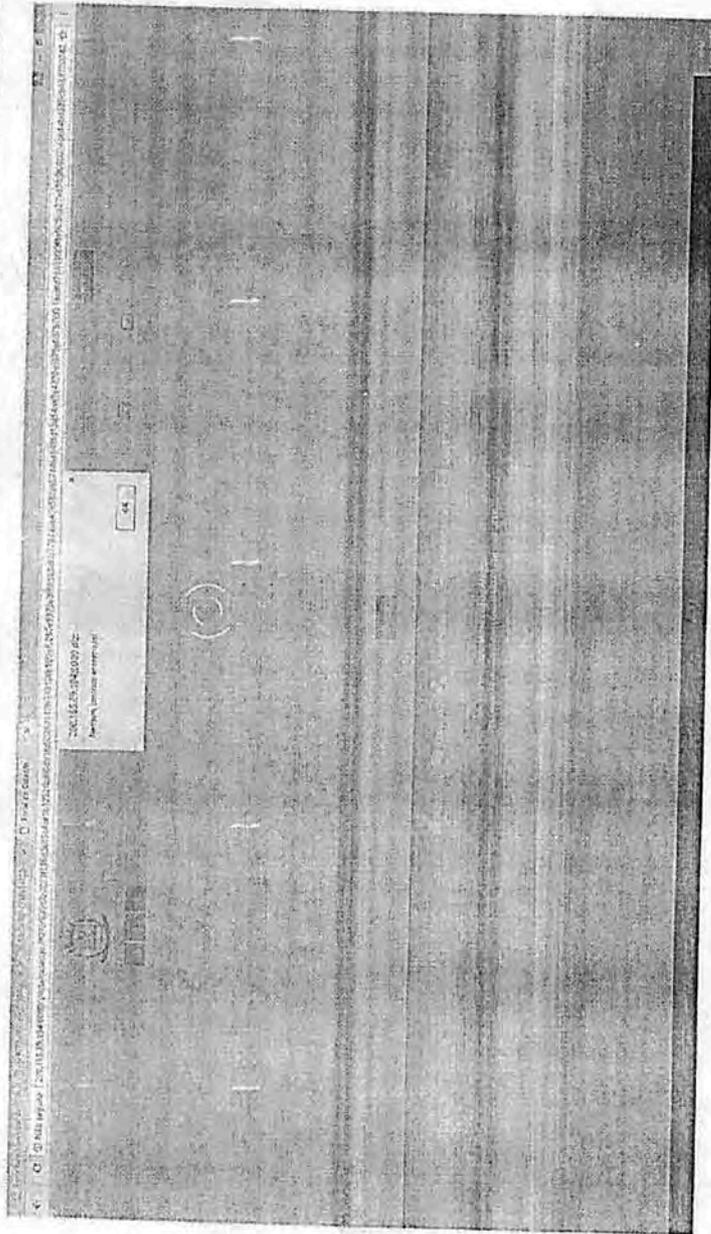
prorrogação por 12 (doze) meses. Valor: R\$ 2.589,84 (dois mil quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos). Prazo: 03 de Abril de 2017 a 03 de Abril de 2018. DO.: 02.22.10.122.0028.2.116.3.3.90.39.00.

Contratado: CAPRI PATRIMONIAL INCORPORAÇÕES LTDA
 - 5º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 004/2017; Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA DR. AFRÂNIO Nº 161/163, SALAS 04, 05, 09 à 16, BAIRRO CENTRO, NESTA CIDADE DE ARAGUARI-MG, DESTINADAS A ABRIGAR O DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 160/2013 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2013 prorrogado por 12 (doze) meses. Valor: R\$ 7.769,54 (sete mil setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos). Prazo: 17 de Abril de 2017 a 17 de Abril de 2018. DO.: 02.22.10.122.0028.2.116.3.3.90.39.00.

Rua Professora Maria Aparecida da Costa, 115. Cep 38442-114 - Araguari/MG
 Email: adica_araguari@hotmail.com

ADICA - ASSOCIAÇÃO DO DIREITO E DA CIDADANIA DE ARAGUARI

4/5



3. Qual a justificativa para que os dados dessa empresa e outras não estão lançados no portal da transparência, uma vez que houveram as contratações e os aditivos?

R

Rua Professora Maria Aparecida da Costa, 115. Cep 38442-114 – Araguari/MG
Email: adica_araguari@hotmail.com



R

ADICA - ASSOCIAÇÃO DO DIREITO E DA CIDADANIA DE ARAGUARI



ADICA - ASSOCIAÇÃO DO DIREITO E DA CIDADANIA DE ARAGUARI

5/5

Portal da Cidade
Araguari, MA

Inicio | Ajuda | Notícias | Publicar | Reservas

Busca

Arquivo

Análise de Empenhos

Data: 2016

Trimestre: 2016
 2016
 2017

Opção: Mensal Trimestral Anual

Exibir: Gráfico Tabela

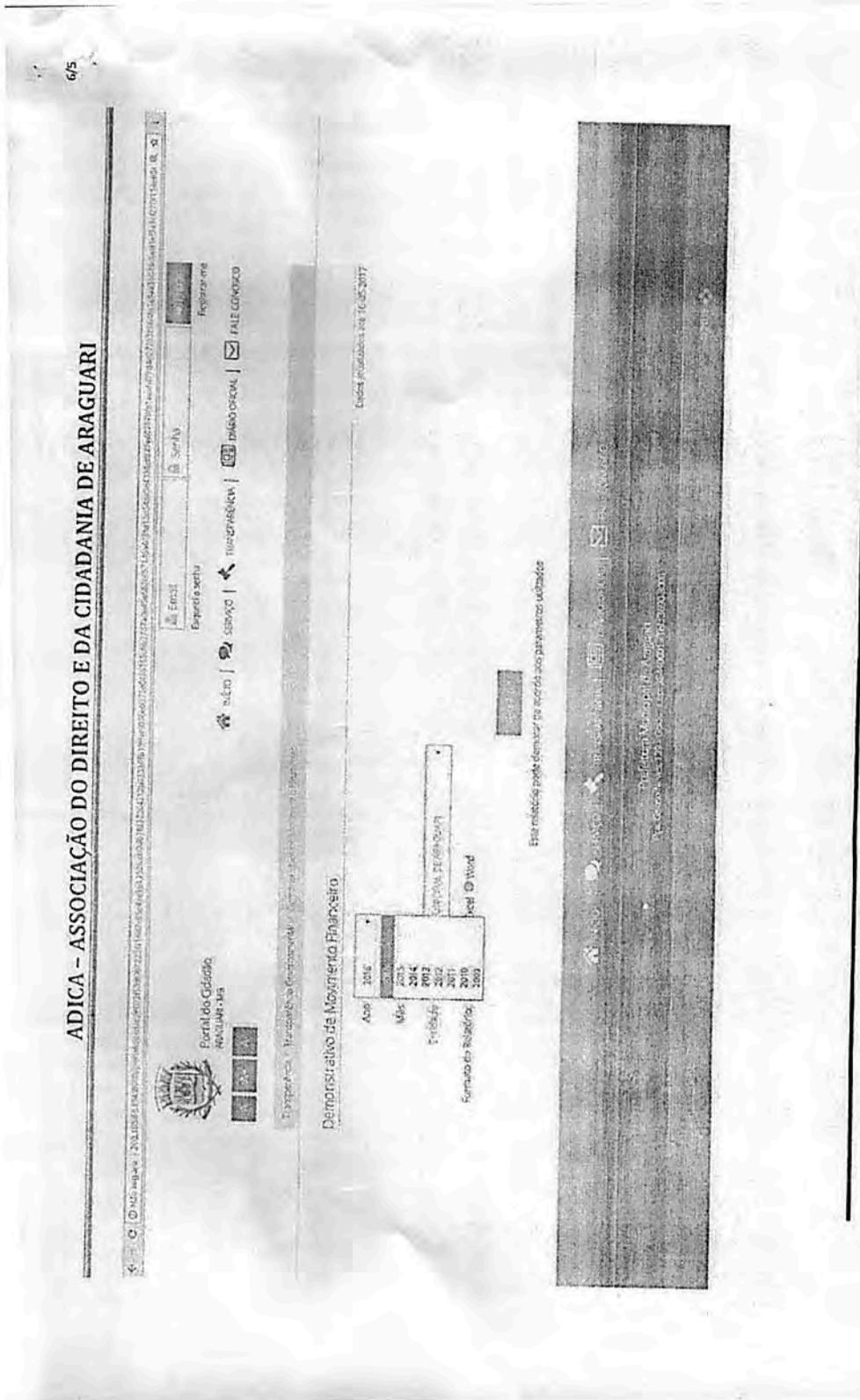
Formato de Relatório: Anular Deser Sim

Esta página pode sofrer alterações sem aviso prévio.

4. Qual é o critério para o lançamentos dos empenhos realizados pela Prefeitura Municipal de Araguari?

R

Rua Professora Maria Aparecida da Costa, 115. Cep 38442-114 – Araguari/MG
Email: adica_araguari@hotmail.com



Rua Professora Maria Aparecida da Costa, 115. Cep 38442-114 – Araguari/MG
Email: adica_araguari@hotmail.com

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ADICA - ASSOCIAÇÃO DO DIREITO E DA CIDADANIA DE ARAGUARI

5. Qual é o critério para o lançamentos do DIÁRIO de PAGAMENTOS realizados pela Prefeitura Municipal de Araguari?

Rua Professora Maria Aparecida da Costa, 115. Cep 38442-114 – Araguari/MG
Email: adica_araguari@hotmail.com



**ADICA – ASSOCIAÇÃO DO DIREITO E DA CIDADANIA DE ARAGUARI**

8/5

6. Ressaltamos que a listagem de servidores cedidos a outros órgãos, ou secretarias está desatualizada no Portal da Transparência, qual a justificativa para essa falha?

O presente requerimento tem sua fundamentação jurídica na lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências, bem como na lei orgânica do Município de Araguari, artigo 15, XLII.

De acordo com a legislação citada, a informação requerida deverá ser prestada no prazo máximo de 20 dias, sob as penas de sanção legal, incluída aí a improbidade administrativa (artigo 32, inciso I, §2º da citada lei 12.527).

Ante o exposto requer a Vossa Excelência, disponibilize as informações solicitadas no prazo legal.

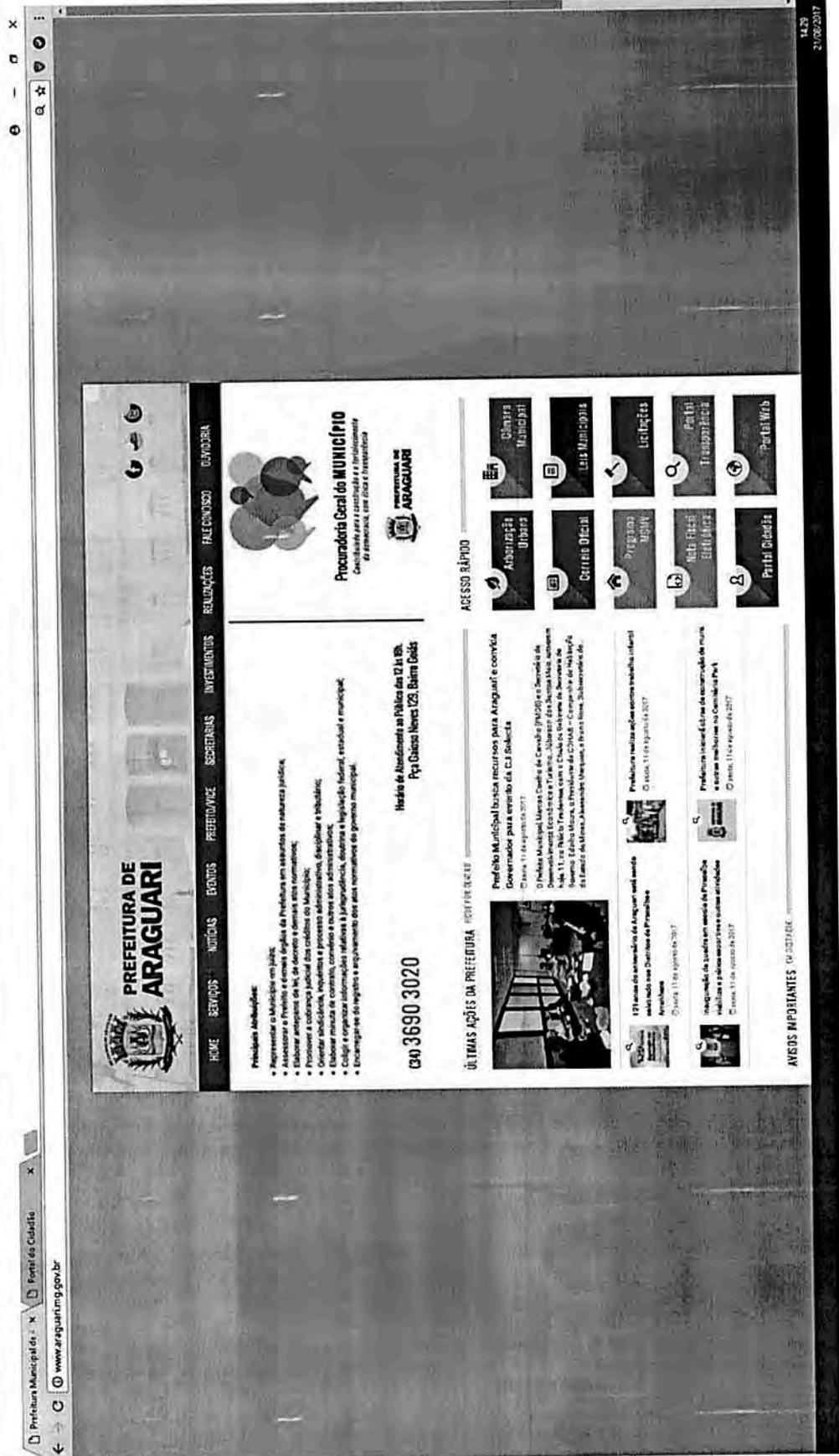
Termos em que pede e espera deferimento.


Paulo Afonso de Campos
Presidente

Rua Professora Maria Aparecida da Costa, 115. Cep 38442-114 – Araguari/MG
Email: adica_araguari@hotmail.com

ADICA - ASSOCIAÇÃO DO DIREITO E DA CIDADANIA DE ARAGUARI

Site para acessar o Portal da Transparência da Prefeitura de Araguari. <http://www.araguari.mg.gov.br/> - Em acesso rápido, podemos clicar em Portal do Cidadão ou Portal da Transparência. Ou escolher outra opção, por exemplo Arborização Urbana.



Rua Professora Maria Aparecida da Costa, 115. Cep 38442-114 – Araguari/MG
 Email: adica_araguari@hotmail.com

ADICA – ASSOCIAÇÃO DO DIREITO E DA CIDADANIA DE ARAGUARI

Os relatórios em Arborização Urbana estão desatualizados desde 2013.

PREFEITURA DE ARAGUARI

HOME SERVIÇOS NOTÍCIAS EVENTOS PREFEITO/VICE SECRETARIAS INVESTIMENTOS REALIZAÇÕES FALE CONOSCO OUVIDORIA

Arborização Urbana

2 3

Pesquisar Enviar

Processo	Arvore	Localizacao	Arquivo
042	Ficus	Av. Cornélia Rodrigues de Cunha	Leia Mais
041	Sete Copas	Praça Nsb. Sra. Aparecida - Aranhete	Leia Mais
040	Flamboyant	Pátio DEDEC	Leia Mais
039	Ficus	Av. Brasil	Leia Mais
038	Ficus	Av. do Contorno	Leia Mais
037	Tamboril	Av. Teodolina F. Araújo	Leia Mais
036	Flamboyant	R. Alvaro Zetur	Leia Mais
035	Ficus	Cemitério Municipal	Leia Mais
034	Árvores Indicas	R. Eréop Alegria	Leia Mais

14:33 21/08/2017



Rua Professora Maria Aparecida da Costa, 115. Cep 38442-114 – Araguari/MG
 Email: adica_araguari@hotmail.com

ADICA – ASSOCIAÇÃO DO DIREITO E DA CIDADANIA DE ARAGUARI

processo-042.pdf

Prefeitura Municipal de Araguari - Portal do Cidadão

processo-042.pdf

8 / 10

radicular, não recomendamos a supressão das árvores.

Contudo, de acordo, com a Lei nº 5.259/2013, o Art. 7º, parágrafo único-“ Fica proibido o plantio, nos logradouros públicos, da espécie vegetal *Ficus benjamina*...” e ainda no artigo 2º que afirma que as espécies vegetais *Ficus benjamina*, existente nos logradouros públicos, deverão ser retiradas e substituídas por espécies adequadas até 31 de dezembro de 2017.

E ainda considerando que estas árvores se encontram próximas, formando aglomerados e duas delas estão em desacordo com o Manual de Arborização Urbana.

E, por fim, que os moradores do local através do morador Vinicius Moutinho, afirmam que o sistema radicular das árvores foi encontrado no interior das residências danificando tubulações o que é bastante peculiar dessa espécie.

A Secretaria de Meio Ambiente entende que de acordo com a legislação vigente (Lei nº5259/2013) as árvores deverão ser substituídas para atendimento dessa lei, bem como dos moradores.

No entanto, tem sido verificado que praticamente todas as supressões de árvores em áreas verdes como canteiros centrais, praças e outros, tem sido realizadas sem a destoca (remoção do sistema radicular) o que compromete o replantio no local. Sendo assim, as árvores somente poderão ser retiradas se a destoca for realizada imediatamente, junto à retirada da parte aérea o mais breve possível para que o replantio possa ser feito ainda nessa estação chuvosa.

Indicamos para substituição a mesma quantidade de árvores da espécie *quaresmeira Tibouchina granulosa*.

Conforme manifestado pelos moradores, os mesmos devem se comprometer a zelar pelas novas plantas, garantindo a integridade e o pleno desenvolvimento das plantas jovens até que pelo menos atinjam a altura mínima de 3,0 metros.

Araguari, 08 de outubro de 2013.

Sandra Graciele Pereira Diniz
Bióloga – 30992/4-D

Cleice Gonçalves Rios
Bióloga – 093300/04-P

14:39
21/02/2017

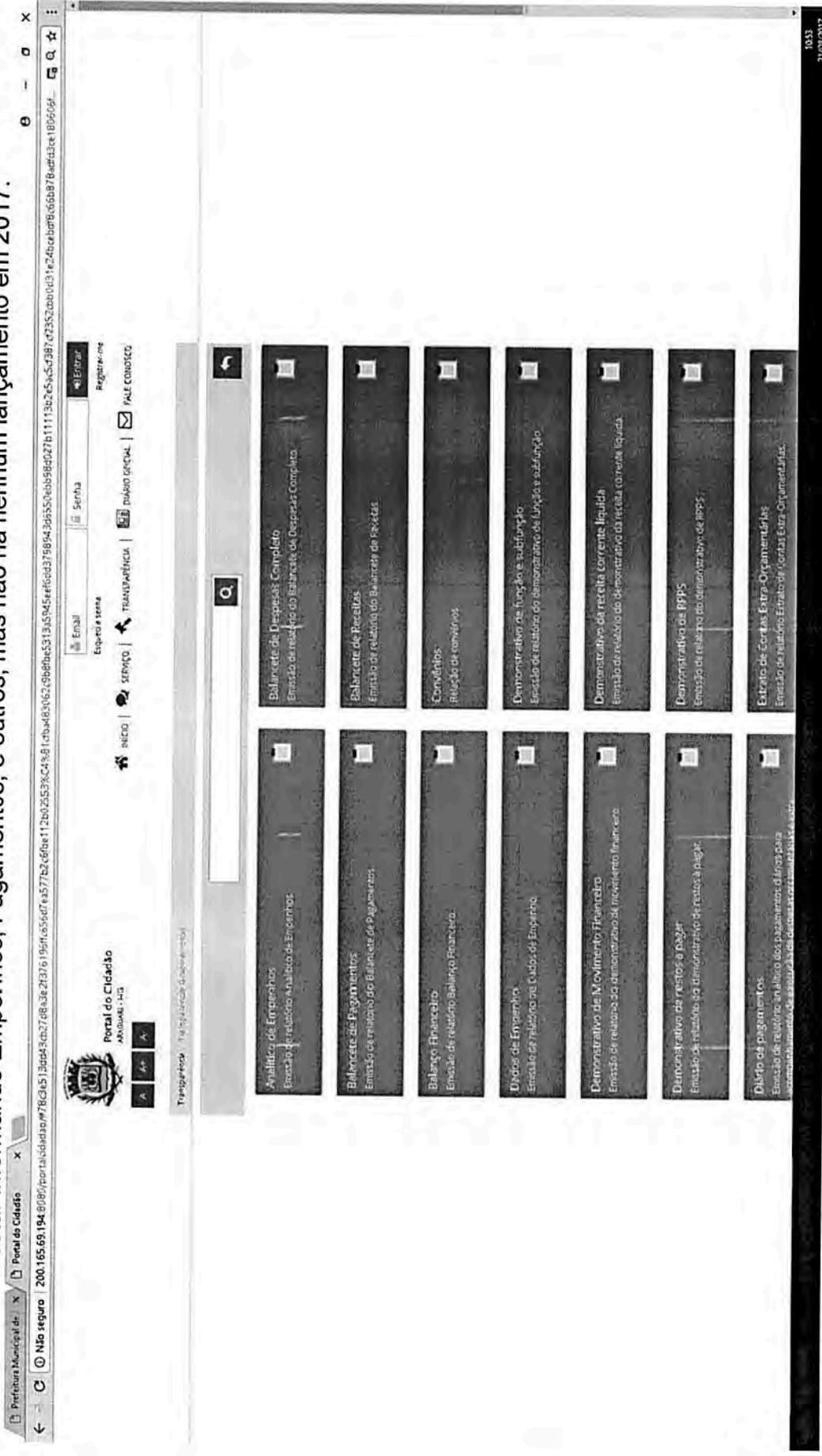


Rua Professora Maria Aparecida da Costa, 115. Cep 38442-114 – Araguari/MG

Email: adica_araguari@hotmail.com

ADICA – ASSOCIAÇÃO DO DIREITO E DA CIDADANIA DE ARAGUARI

Ao acessarmos Portal do Cidadão – Transparência - Transparência Governamental – temos acesso aos relatórios que deveriam estar informando Empenhos, Pagamentos, e outros, mas não há nenhum lançamento em 2017.



10/33
21/03/2017



[Handwritten signature]

Rua Professora Maria Aparecida da Costa, 115. Cep 38442-114 – Araguari/MG
 Email: adica_araguari@hotmail.com

ADICA - ASSOCIAÇÃO DO DIREITO E DA CIDADANIA DE ARAGUARI

EMPENHOS - Sem lançamentos em 2017.

Portal do Cidadão
ARAGUARI, MG

Transparência | Transparência Governamental | Análise de Empenhos

Análise de Empenhos

Dados atualizados até: 21-08-2017

Ano: 2016

Período de: 01/01/2017 a 21/08/2017

Orgão: 0 - Todos

Unidade: 0 - Todos

Sub-Unidade: 0 - Todos

Fornecedor: Listar fornecedores que correspondem aos dados selecionados

Listar Sub-Empenhos

Formato do relatório: Acesso PDF Excel Word

*Este relatório pode demonstrar de acordo aos parâmetros utilizados

INICIO | SERVIÇO | TRANSPARÊNCIA | DIÁRIO OFICIAL | FALE CONOSCO

Prefeitura Municipal de Araguari
Pq. União Nova, 129 - Guai - Gaiás - Cep: 38442-114 - Tel.: 3490-3000



Rua Professora Maria Aparecida da Costa, 115. Cep 38442-114 – Araguari/MG
Email: adica_araguari@hotmail.com

ADICA - ASSOCIAÇÃO DO DIREITO E DA CIDADANIA DE ARAGUARI

21-08-2017 10:52:19

Prefeitura Municipal de Araguari
Estado de Minas Gerais
Análise de Empenhos
Período: 01-01-2017 a 21-08-2017

Emp	Data	Ficha	Nome	Credor	Fonte	Cod. Apl.	Empenhado	Liquidado	Anulado	Pago	A. Liquidar	Liq a Pagar	A. Pagar
Republca Federativa do Brasil													

Empenhos: 2018

Republca Federativa do Brasil

21-08-2017 10:52:19



[Handwritten signature]

Rua Professora Maria Aparecida da Costa, 115. Cep 38442-114 – Araguari/MG
 Email: adica_araguari@hotmail.com

ADICA – ASSOCIAÇÃO DO DIREITO E DA CIDADANIA DE ARAGUARI

Constam dados SOMENTE até 2016. Transparência - Balancete de Pagamentos

Portal do Cidadão
ARAGUARI - MG

Transparência / Transparência Governamental / Balancete de Pagamentos

Balancete de Pagamentos

Dados atualizados até 21-08-2017.

Este relatório pode demorar de acordo aos parâmetros utilizados

Visualizar

Excel Word

Visualizar

INÍCIO | SERVIÇO | TRANSPARENCIA | DIÁRIO OFICIAL | FALE CONOSCO

Prefeitura Municipal de Araguari
R. G. Gaioso Neves, 129 - Goiás - Cep: 38444-0001 - Tel.: 3690-3000

VerBox: 2.041.750

10.53
21/09/2017



Rua Professora Maria Aparecida da Costa, 115. Cep 38442-114 – Araguari/MG
Email: adica_araguari@hotmail.com

ADICA – ASSOCIAÇÃO DO DIREITO E DA CIDADANIA DE ARAGUARI

Constam dados SOMENTE até 2016. Transparência - Transparência Governamental - Balancete de Despesas Completo

Portal do Cidadão
ARAGUARI - MG

Transparência / Transparência Governamental / Balancete de Despesas Completo

Balancete de Despesas Completo

Dados atualizados até 21-08-2017

Ano: 2016
Mês: [Selecione]

Quantidade por Elemento de Despesa
Início: [Selecione] Detalhar Fonte de Recurso

Por Programa: [Selecione] Projeto: [Selecione] Atividade: [Selecione]

Origem: [Selecione] | [Selecione]
Unidade: [Selecione] | [Selecione]
Sub-Unidade: [Selecione] | [Selecione]

Formato do Relatório: [Selecione] Adibir PDF [Selecione] Excel [Selecione] Word [Selecione]

Este relatório pode demorar de acordo aos parâmetros utilizados.

Atualizar

18/31
21/08/2017



Rua Professora Maria Aparecida da Costa, 115. Cep 38442-114 – Araguari/MG
Email: adica_araguari@hotmail.com

ADICA – ASSOCIAÇÃO DO DIREITO E DA CIDADANIA DE ARAGUARI

Constam dados SOMENTE até 2016. Transparência - Transparência Governamental – Dados de Empenho

Portal do Cidadão
ARAGUARI - MG

Transparência - Transparência Governamental - Dados de Empenho

Dados de Empenho

Dados atualizados até 21-08-2017

Ano	Empenho	Período de
2016		
2015		
2014		
2013		
2012		
2011		
2010		
2009		

Este relatório pode demorar de acordo aos parametros utilizados

Visualizar

[INÍCIO](#) | [SERVIÇO](#) | [TRANSPARÊNCIA](#) | [DIÁRIO OFICIAL](#) | [FALE CONOSCO](#)
 Prefeitura Municipal de Araguari
 Pça. Gaioso Neves, 129 - Goiás - Cep:38440001 - Tel: 3690-3000



Rua Professora Maria Aparecida da Costa, 115. Cep 38442-114 – Araguari/MG
 Email: adica_araguari@hotmail.com

ADICA – ASSOCIAÇÃO DO DIREITO E DA CIDADANIA DE ARAGUARI

Portal do Cidadão
ARAGUARI - MG

Transparência / Transparência Governamental / Dados de Empenho

Dados de Empenho

Dados atualizados até 21-08-2017

Ano: 2016
Empenho: a
Período de: 01/01/2017 a 21/08/2017

Este relatório pode demorar de acordo aos parametros utilizados

Visualizar

INÍCIO | SERVIÇO | TRANSPARÊNCIA | DIÁRIO OFICIAL | FALE CONOSCO

Prefeitura Municipal de Araguaari
Pça. Gaioso Neves, 129 - Goiás - Cep: 38440001 - Tel: 3690-3000

Rua Professora Maria Aparecida da Costa, 115. Cep 38442-114 – Araguaari/MG
Email: adica_araguaari@hotmail.com



ADICA – ASSOCIAÇÃO DO DIREITO E DA CIDADANIA DE ARAGUARI

Constam dados SOMENTE até 2016. Transparência - Transparência Governamental – Relação de Diárias

Portal do Cidadão
ARAGUARI - MG

Transparência / Transparência Governamental / Relação de diárias

Relação de diárias

Período de 01/01/2017 a 21/08/2017

Imprimir

Dados atualizados até

Este relatório pode demorar de acordo aos parametros utilizados

INÍCIO | SERVIÇO | TRANSPARÊNCIA | DIÁRIO OFICIAL | FALE CONOSCO

Prefeitura Municipal de Araguari
Pra. Galvão Neves, 129 - Goiás - Cep: 38440001 - Tel.: 3650-3000

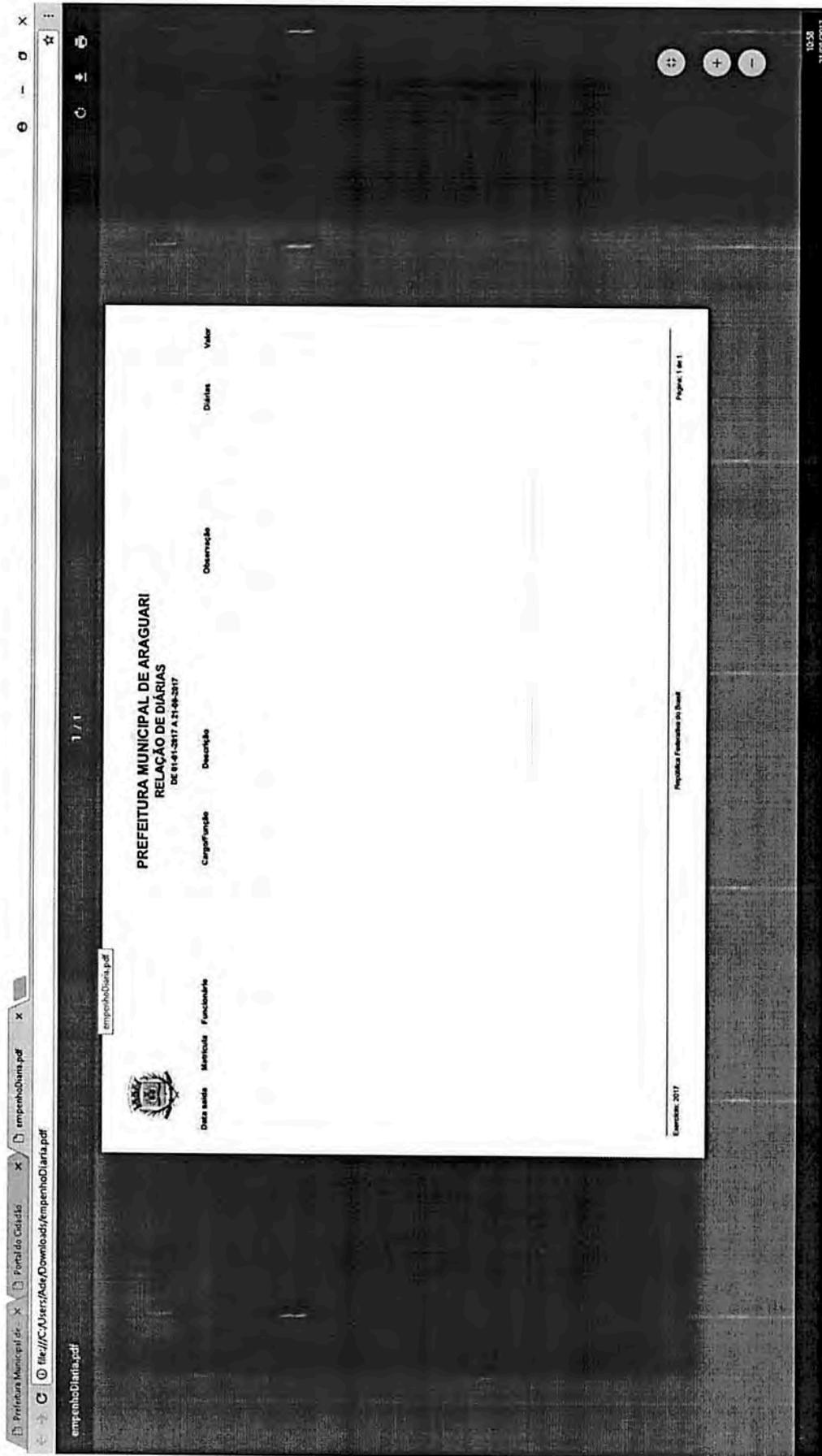
R

Rua Professora Maria Aparecida da Costa, 115. Cep 38442-114 – Araguari/MG
Email: adica_araguari@hotmail.com



ADICA – ASSOCIAÇÃO DO DIREITO E DA CIDADANIA DE ARAGUARI

Tentamos Geral um Relatório de 2017, sobre as Diárias, mas o relatório retorna VAZIO.



Rua Professora Maria Aparecida da Costa, 115. Cep 38442-114 – Araguari/MG

Email: adica_araguari@hotmail.com

ADICA – ASSOCIAÇÃO DO DIREITO E DA CIDADANIA DE ARAGUARI

Ao acessarmos **Transparência - Transparência Administrativa / Processos Licitatórios**. Notamos que existem empresas que foram contratadas, mas não constam em **Extratos de Contratos** ou **Pesquisa de Contratos**.

The screenshot shows the 'Portal do Cidadão' website for Araguari, MG. The browser address bar displays the URL: <http://200.165.69.194:8180/portalciadao/#/7B335134d4-3a27-08a3e2576195f6b5c7e4577b2c6fca45bed71ed51671c5a6c0689936a2271b7c4f852056a08f0642f193a0244811b144844d4d2ca10566671b771941f1c4d1496119666a03d43e4e098a951>. The page features a top navigation bar with links for 'INÍCIO', 'SERVIÇO', 'TRANSPARÊNCIA', and 'DIÁRIO OFICIAL'. A search bar is prominently displayed in the center. Below the search bar, there are three main menu items: 'Extrato de Contratos', 'Pesquisa de Contratos', and 'Atas de registro de preço'. The footer contains contact information for the Prefeitura Municipal de Araguari, including the address 'Pra. Galvão Neves, 129 - Goiás - Cep. 38440001' and the phone number 'Tel.: 3490-3000'. A circular stamp from the 'TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG.' is visible in the bottom right corner of the page, with the number '29' and the word 'VISTO'.

Rua Professora Maria Aparecida da Costa, 115. Cep 38442-114 – Araguari/MG
Email: adica_araguari@hotmail.com



ADICA - ASSOCIAÇÃO DO DIREITO E DA CIDADANIA DE ARAGUARI

Consta na base de Dados, mas não conseguimos encontrar nenhum lançamento referente a empresa –
CAPRI PATRIMONIAL INCORPORAÇÕES LTDA

The screenshot shows the 'Portal do Cidadão' website for Araguari, MG. The page is titled 'Extrato de Contratos' and features a search interface with the following fields:

- Modelo: -- Todos
- Modalidade: -- Todos
- Contratado: capri
- Data de vencimento de: CAPRI PATRIMONIAL INCORPORAÇÕES LTDA
- Exibir no máximo: [input type="text"]

A 'Buscar' button is located to the right of the search fields. The website header includes navigation links for 'INÍCIO', 'SERVIÇO', 'TRANSPARENCIA', 'DIÁRIO OFICIAL', and 'FALE CONOSCO'. The footer contains the same navigation links and a '1101 21/08/2017' timestamp.



Rua Professora Maria Aparecida da Costa, 115. Cep 38442-114 – Araguari/MG
Email: adica_araguari@hotmail.com

ADICA - ASSOCIAÇÃO DO DIREITO E DA CIDADANIA DE ARAGUARI

Portal do Cidadão
ARAGUARI - MG

Transparência | Transparência Administrativa | Processos Licitatórios | Contratos | Atas de Registro de Preço

Extrato de Contratos

Modelo: Todos

Modalidade: Todos

Contratado: CAPRI PATRIMONIAL INCORPORACOES LTDA

Data de vencimento de: até

Exibir no máximo: 300 resultados

Buscar

200.165.69.194:8080 diz
Nenhum contrato encontrado!

INICIO | SERVIÇO | TRANSPARÊNCIA | DIÁRIO OFICIAL | FALE CONOSCO

11:01 21/03/2017



[Handwritten signature]

Rua Professora Maria Aparecida da Costa, 115. Cep 38442-114 – Araguari/MG
Email: adica_araguari@hotmail.com

ADICA - ASSOCIAÇÃO DO DIREITO E DA CIDADANIA DE ARAGUARI

Contratado: CAPRI PATRIMONIAL INCORPORAÇÕES LTDA - 5º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 003/2017.



Edição 612

Pág. 3 - Araguari, MG 26 de abril de 2017

TERMO DE APOSTILAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 - PROCESSO Nº 008/2017 - TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 005/2017 Objeto: SUBSTITUIÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 02.22.10.302.0028.2082.3.3.90.39.00 E FICHA 382 NO PREGÃO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR.

Contratado: CAPRI PATRIMONIAL INCORPORAÇÕES LTDA - 5º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 003/2017; Objeto.: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA DR. AFRÂNIO Nº 161/163, SALAS 01, 01A/B, 2B, 3B, 4B, 5B, 6B, 7B, 8B, 17 a 26, DESTINADAS A ABRIGAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 158/2013 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2013 prorrogada por 12 (doze) meses. Valor: R\$ 15.539,06 (quinze mil quinhentos e trinta e nove reais e seis centavos). Prazo: 10 de Abril de 2017 a 10 de Abril de 2018. DO.: 02.11.10.122.0002.2.116.3.3.90.39.00.

O Município de Araguari-MG torna pública a Licitação na modalidade PREGÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, visando a AQUISIÇÃO DE LANCHES, NA MODALIDADE COFFEE BREAK, PARA ATENDER DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESCRIMINADOS NO ANEXO I, mediante Ata de Registro de preços, de acordo com o Edital de Pregão nº 028/2017 - RP 024/2017, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento Administrativo de Compras e Licitações à Rua Doutor Afrânio n.º 163, sala 02/03, no dia 11 de Maio de 2017, até às 13:30 horas. O Edital estará disponível gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3214.

SETOR 07 - Empresa: Amasã Empreiteira e Transportes - Ltda. (capital de meio R\$-Abril/2017)

Loyradores	Metragem (m²)	Valor do m² (R\$)	Valor Total (R\$)
Rua Dona Cecília	1.318,16	0,55	726,19
Prça dos Ferrovilanos	573,54	0,55	315,35
Rua Walter Henriques	108	0,55	59,40
Rua Borba Gato	247,80	0,55	136,29
Rua Dr. Augusto	379,04	0,55	208,37
Rua Elyoni Salgue	257,80	0,55	141,79
Rua Svereno Alves Cardoso	2.059,00	0,55	1.133,35
Rua Luís Otávio de Faria	2.229,14	0,55	1.226,33
Rua 25 (Rua Evairton Alves de Almeida)	601,25	0,55	330,69
Rua 27 (Rua José Mendes de Aguiar)	610,70	0,55	335,89
Rua Olívio Paranhos	623,44	0,55	342,89
Rua Luís Scalla	633,24	0,55	348,11
Rua Comendador Miguel Pedreiro	793,28	0,55	436,40
Rua José Vicente de Lima	2.330,15	0,55	1.281,08
Rua Alvim Borges	1.750,00	0,55	962,50
Rua Manoel Batista	573,25	0,55	315,01
TOTAL	15.063,12		8.409,35

SETOR 08 - Empresa: Empol - Empresa de Construção Civil - Ltda. (capital de meio R\$-Abril/2017)

Loyradores	Metragem (m²)	Valor do m² (R\$)	Valor Total (R\$)
Rua Ruijuba	371,40	0,60	222,84
Rua Tupiçuquara	1.901	0,60	1.140,60
Rua da Priza	2.300	0,60	1.380,00
Rua Humbura	1.914	0,60	1.148,40
Rua da Mata	1.920	0,60	1.152,00
Rua Floresta	2.361	0,60	1.416,60
Rua Duque de Caxias	2.160	0,60	1.296,00
Rua Comendador	1.162,00	0,60	697,20
Rua Jansen	928,32	0,60	556,99
TOTAL	15.063,12		8.409,35

SETOR 03: EMPRESA-EMPOL-EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL-LTDA

Metragem (m²)	Valor do m² (R\$)	Valor Total (R\$)
82	65,53	
82	65,53	5.373,46

SETOR 04: EMPRESA-EMPOL-EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL-LTDA

Metragem (m²)	Valor do m² (R\$)	Valor Total (R\$)
62	65,53	
62	65,53	4.062,86

SETOR 05: EMPRESA-AMASIL EMPREITEIRA E TRANSPORTES-LTDA

Metragem (m²)	Valor do m² (R\$)	Valor Total (R\$)
54	65,53	
54	65,53	3.538,62

SETOR 06: EMPRESA-CONSTRUTORA LIDER DE ARAGUARI-LTDA

Rua Professora Maria Aparecida da Costa, 115. Cep 38442-114 - Araguari/MG

Email: adica_araguari@hotmail.com



ADICA – ASSOCIAÇÃO DO DIREITO E DA CIDADANIA DE ARAGUARI

Contratado: CAPRI PATRIMONIAL INCORPORAÇÕES LTDA - 8º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 005/2017



Edição 632

Pág. 3 - Araguari, MG 23 junho de 2017

firmamento do Termo de Fomento com a entidade Liga Araguarina de Futsal – LAFS – CNPJ/MF nº 12.652.445/0001-35, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, com o inciso II do art. 9º do Decreto Municipal nº 032/2017. Fica designado como gestor do termo de fomento, o Secretário de Esportes e Juventude, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014. Araguari-MG, 23 de junho de 2017. Marcos Coelho de Carvalho - Prefeito Municipal.

RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017. A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, através da Comissão de Seleção, torna público o resultado do Processo nº 817/2017, inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2017, na forma que segue: Município de Araguari-MG, CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização: Liga Araguarina de Futsal – LAFS CNPJ/MF nº 12.652.445/0001-35. Objeto da Parceria: Pagamento de Arbitragem e Premiações para realização de Competições da Copa Araguari de Futsal em suas categorias: Bronze, Prata e Ouro Adulto Masculino, Copa Araguari de Futsal Feminino Aberto, Copa Amanhece, Copa Tuta e Jogos Estudantis de Minas Gerais – Fase Municipal. Fundamento legal: inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.214/2015. Valor: R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais) divididos em 08 (oito) parcelas de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais) nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 5.874/2017. Manifestação pelo Sr. Secretário de Esportes e Juventude e pela Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas, devendo a competição entre organizações da sociedade civil em

Etapa Municipal. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017. RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 02.13.27.811.0019.2122 – 3.3.50.42.00 – Auxílios. VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO: R\$ R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais); em 08 (oito) parcelas de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais) conforme autorização através de Lei Municipal nº 5874/2017. GESTOR: Secretário de Esportes e Juventude, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014. VIGÊNCIA: 06/06/2017 a 22/12/2017. Publicação em 23 de junho de 2017. No Diário Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997. Solange Martins Silva Borges - Presidente da Comissão.

RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017. A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, através da Comissão de Seleção, torna público o resultado do Processo nº 1044/2017, inexigibilidade de Chamamento Público nº 002/2017, na forma que segue: Município de Araguari-MG, CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49, Organização: Moto Clube Motocólatras, CNPJ/MF nº 18587236/0001-31, Objeto da Parceria: Auxílio financeiro e institucional para a realização do 6º Motocólatras Feste, com execução na cidade de Araguari-MG. Fundamento legal: inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.214/2015. Valor: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) em parcela única, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 5.867/2017. Manifestação pelo Sr. Secretário de Esportes e Juventude e pela Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas, devidamente constituída pela Portaria Municipal nº 009/2017, sinalizando pela inviabilidade da competição entre organizações da sociedade civil em

na rubrica orçamentária 02.19.08.244.0026.2204 – 3.3.50.41.00 – Contribuições, onde o pagamento será efetuado em parcela única de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) conforme requerido e autorizado por lei municipal. Permitindo assim RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para o firmamento do Termo de Fomento com a entidade Moto Clube Motocólatras, CNPJ/MF nº 18587236/0001-31, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, com o inciso II do art. 9º do Decreto Municipal nº 032/2017. Fica designado como gestor do termo de fomento, o Secretário de Esportes e Juventude, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014. Araguari-MG, 23 de junho de 2017. Marcos Coelho de Carvalho - Prefeito Municipal.

Contratado: CAPRI PATRIMONIAL INCORPORAÇÕES LTDA - 8º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 005/2017; Objeto.: PRORROGAÇÃO E MAJORAÇÃO – MODIFICAÇÃO DA FINALIDADE DO IMÓVEL – DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 231/2011 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2011 – PROCESSO Nº 0022308 prorrogação por 01 (um) ano. Valor: R\$ 53.874,12 (cinquenta e tres mil oitocentos e setenta e quatro reais e doze centavos). Prazo: 25 de junho de 2017 a 25 de junho de 2018. DO.: 02.22.10.122.0028.2.116.3.3.90.39.00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG
EXTRATOS DE CONTRATOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Contratado: DROGARIAMINASBAHIADEARAGUARI/LTDA
- ME – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 067/2017 PRE-**



Rua Professora Maria Aparecida da Costa, 115. Cep 38442-114 – Araguari/MG

Email: adica_araguari@hotmail.com

ADICA - ASSOCIAÇÃO DO DIREITO E DA CIDADANIA DE ARAGUARI

Contratado: CAPRI PATRIMONIAL INCORPORAÇÕES LTDA - 5º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 009/2017



Edição 652

Pág. 3 - Araguari, MG 09 de agosto de 2017

MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS
 Contratada Executora: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU - Contratado Gestora: FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 029/2017 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 008/2017 - PROCESSO Nº 055/2017 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA PREVENTIVA DE CONTAS, CONVÊNIOS, CONTRATOS, LICITAÇÕES, PROCESSO DE COMPRAS, DÍVIDA FUNDADA DA PREFEITURA MUNICIPAL, TESOURARIA, FOLHA DE PAGAMENTO, BEM COMO DISPENSAÇÃO E AQUISIÇÃO DE VIAGENS DE AMBULÂNCIA E TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO, ESPECÍFICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TUDO ISSO ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA A FIM DE DIAGNOSTICAR O ATUAL ESTADO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, TORNANDO POSSÍVEL ATENDER AO INTERESSE PÚBLICO E GARANTINDO EFICIÊNCIA E QUALIDADE NOS SERVIÇOS DESENVOLVIDOS. - Valor: R\$ 390.423,30 (trezentos e noventa mil quatrocentos e vinte e três reais e trinta centavos) - Vigência/Prazo: 09/08/2017 a 09/11/2017 - D.O: 02.06.04.122.0002.2015.3.3.90.39.00 - Araguari, 08 de agosto de 2017 - Thereza Christina Griep - Secretária Municipal de Administração.

Contratado: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 073/2017 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 010/2017 - PROCESSO Nº 093/2017

BLICA MUNICIPAL, A FIM DE QUE SOLUCIONE QUESTÕES E IMPASSES ADVINDOS DO DIA A DIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BUSCANDO A EXCELÊNCIA DO DESEMPENHO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E GARANTINDO A PLENA SATISFAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO. - Valor: R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais) - Vigência/Prazo: 13/07/2017 a 13/07/2018 - D.O: 02.06.04.122.0002.2015.3.3.90.39.00 - Araguari, 13 de julho de 2017 - Thereza Christina Griep - Secretária Municipal de Administração.

Contratado: COMERCIAL RONEWTON LTDA EPP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 051/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2017 PROCESSO Nº. 067/2017 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (EX-PEDIENTE) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI-MG. Valor: R\$ 95.051,80 (noventa e cinco mil e cinquenta e um reais e oitenta centavos). Vigência de 04/08/2017 a 05/06/2018. DO: 02.22.10.301.0028.2098.3.3.90.30.00/02.11.10.122.0002.2131.3.3.90.30.00/02.22.10.305.0028.2086.3.3.90.30.00/02.22.10.304.0028.2087.3.3.90.30.00

Contratado: MARA MARCHI PACHECO - ME - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 099/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2017 PROCESSO Nº. 023/2017 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SENDO PÃES FRANCÊS DE 50 GRAMAS, LEITE

TES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Valor: R\$ 12.567,80 (doze mil quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos). Prazo: 12 (doze) meses. DO: 02.22.10.302.0028.2405.3.3.90.39.00

Contratado: CAPRI PATRIMONIAL INCORPORAÇÕES LTDA - 5º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 009/2017; Objeto.: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA MARECHAL DEODORO, Nº 154, BAIRRO CENTRO, DESTINADO ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO CAPS (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL). Valor: R\$ 35.620,08 (trinta e cinco mil seiscentos e vinte reais e oito centavos). Prazo: 16 de Agosto de 2017 a 16 de Agosto de 2018. DO: 02.22.10.122.0028.2116.3.3.90.39.00

MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG EXTRATOS DE PREGÃO PREGÃO Nº 079/2017

O Município de Araguari-MG torna pública a Licitação na modalidade PREGÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, EXCLUSIVAMENTE PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (EPI), EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA ATENDER OS (ACE) AGENTES DE ZOOSES DA ATENDEMIAS DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE ARAGUARI/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão nº 079/2017 - RP nº 069/2017 - Processo nº 140/2017, devendo a proposta e documentação



Rua Professora Maria Aparecida da Costa, 115. Cep 38442-114 - Araguari/MG

Email: adica_araguari@hotmail.com

ADICA - ASSOCIAÇÃO DO DIREITO E DA CIDADANIA DE ARAGUARI

W&M PUBLICIDADE LTDA – EPP. Consta na Base de Dados, mas não encontramos lançamentos.

The screenshot shows a web browser window with the URL <http://200.165.69.194/portal/cidadao/m7/adicas/>. The page title is "Portal do Cidadão ARAGUARI - MG". The navigation menu includes "INÍCIO", "SERVIÇO", "TRANSPARÊNCIA", "DIÁRIO OFICIAL", and "FALE CONOSCO". There are links for "Esqueci a senha" and "Registrar-me".

The main content area is titled "Pesquisa de Contratos" and contains a search form with the following fields and values:

- Contratado: w&
- Objeto: W&M PUBLICIDADE LTDA - EPP
- Período de vigência: até
- Exibir no máximo: 300 res

A "Buscar" button is located to the right of the search fields. The footer of the page includes the contact information for the Prefeitura Municipal de Araguari: Pça. Galvão Neves, 129 - Golás - Cep: 38440001 - Tel.: 3690-3000.



[Handwritten signature]

Rua Professora Maria Aparecida da Costa, 115. Cep 38442-114 – Araguari/MG
Email: adica_araguari@hotmail.com

ADICA – ASSOCIAÇÃO DO DIREITO E DA CIDADANIA DE ARAGUARI

The screenshot shows the 'Portal do Cidadão' website for Araguari, MG. The page is titled 'Pesquisa de Contratos' and features a search bar with the following filters: Contrato, Vigência, Fornecedor, Modalidade, Processo, and Valor Inicial. The search results are currently empty. The website header includes navigation links for 'INÍCIO', 'SERVIÇO', 'TRANSPARÊNCIA', 'DIÁRIO OFICIAL', and 'FALE CONOSCO'. The footer contains contact information for the Prefeitura Municipal de Araguari: Pça. Galvão Neves, 129 - Goiás - Cep: 384440001 - Tel.: 3690-3000.



[Handwritten signature]

Rua Professora Maria Aparecida da Costa, 115. Cep 38442-114 – Araguari/MG
 Email: adica_araguari@hotmail.com

ADICA - ASSOCIAÇÃO DO DIREITO E DA CIDADANIA DE ARAGUARI



[Handwritten signature]

Rua Professora Maria Aparecida da Costa, 115. Cep 38442-114 – Araguari/MG
 Email: adica_araguari@hotmail.com

ADICA – ASSOCIAÇÃO DO DIREITO E DA CIDADANIA DE ARAGUARI

Foi publicado sua contratação no correio oficial de 14 de Julho de 2017, mas até o presente momento não há nenhum lançamento referente a essa empresa.



CORREIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Ano VII Nº 640

MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS
 CONTRATADO: NUTRI NUTS COMERCIO E DISTRIBU-
 ÇÃO EIRELI - ME - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
 016/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2017. Objeto:
 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: PÃES
 FRANCÊS DE 50 GRAMAS e PÃES PARA CACHOR-
 RO QUENTE. Valor: R\$797.264,00 (setecentos e no-
 venta e sete mil duzentos e sessenta e quatro reais).
 Prazo: 17/04/2017 a 17/04/2018. DO: 02.06.
 04.122.0002.2015.3.3.90.30.00.02.08.
 12.306.0002.2051.3.3.90.30.00.02.08.
 12.361.0008.2123.3.3.90.30.00.02.08.
 12.365.0008.2206.3.3.90.30.00.02.08.
 12.365.0009.2181.3.3.90.30.00.02.16.
 08.122.0002.2015.3.3.90.30.00 - Araguaçu/MG, 17 de
 Abril de 2017 - Thereza Christina Griep – Secretária
 Municipal de Administração; Werieli Ferreira de
 Macedo - Secretária Municipal de Educação; Eunice
 Maria Mendes – Secretária Municipal de Trabalho e
 Ação Social.

Contratado: LINHA BORD LTDA - ME - ATA DE REGIS-
 TRO DE PREÇOS Nº 078/2017 PREGÃO PRESENCIAL
 Nº 037/2017 PROCESSO Nº. 074/2017 Objeto: AQUISI-
 ÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (COPAE COZINHA),
 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DEPARTAMENTAIS
 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Valor: R\$
 8.317,66 (oito mil trezentos e dezesseis reais e sessen-
 ta e seis centavos). Prazo: 12 (doze) meses. DO:
 02.2.2.10.301.0028.2098.3.3.90.30.00/
 02.22.10.305.0028.2086.3.3.90.30.00

Contratado: W & M PUBLICIDADE LTDA - EPP - ATA
 DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 081/2017 PREGÃO
 PRESENCIAL Nº. 022/2017 PROCESSO Nº. 049/2017
 Objeto: CONTRATAÇÃO COM JORNAL NO MUNICÍPIO
 DE ARAGUARI-MG E JORNAL DE GRANDE CIRCULA-
 ÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS. Valor: R\$ 74.250,00
 (setenta e quatro mil duzentos e cinquenta reais). Prazo:
 12 (doze) meses. DO:
 02.11.10.122.0002.2015.3.3.90.39.00

Contratado: ISO OLHOS INSTITUTO DE SAÚDE
 OCULAR LTDA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/
 2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2017, PROCES-
 SO Nº 109/2017 Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO
 MÉDICO HOSPITALAR PARA REALIZAÇÃO DE CI-
 RURGIA DE VITRECTOMIA EM CUMPRIMENTO À
 ORDEM JUDICIAL Nº 0035.17.006376-8 EM FAVOR DE
 MOACIR RODRIGUES DE ANDRADE. Valor:

Sexta-feira, 14 de julho de 2017

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

PORTARIA Nº 1565/2017
 "Nomeia a pessoa que menciona".
 O Prefeito Municipal de Araguaçu, Estado de Minas
 Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado SANDRA MARIA DE MOURA
 CRIBELLI, no cargo de CIRURGIÃO DENTISTA, sob
 Regime Estatutário, em virtude de aprovação em Con-
 curso Público, classificado em 2º lugar, do que trata o
 Edital nº 001/2016.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a
 presente Portaria entra em vigência na data da sua pu-
 blicação.

Prefeitura Municipal de Araguaçu, Estado de Minas
 Gerais, em 14 de julho de 2017.

THEREZA CHRISTINA GRIEP
 Secretária Municipal de Administração
 MARCOS COELHO DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.567, de 13 de julho de 2017.
 DISCIPLINA JORNADA DE TRABALHO DOS MÉ-
 DICOS PSIQUIATRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
 SAÚDE.

O Prefeito de Araguaçu, Estado de Minas Gerais,
 no uso das suas atribuições legais,
 CONSIDERANDO o que ficou ajustado com o Mi-
 nistério Público do Estado de Minas Gerais, na 4ª
 Promotoria de Justiça, em audiência no dia 3 de Ju-
 lho de 2017, em relação à jornada de trabalho dos
 Médicos ocupantes dos cargos ou empregos públi-
 cos de Médicos Psiquiatras.

RESOLVE:

Art. 1º A jornada de trabalho dos Médicos Psiquia-
 tras, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, com
 duração de 20 (vinte) horas semanais será cumprida
 da seguinte forma:

1 - 16 (dezesseis) horas semanais de efetivo aten-
 dimento a no mínimo 120 pacientes ao mês, nas uni-
 dades de atendimento da Secretaria Municipal de
 Saúde, com registro de frequência.

Art. 2º Os contratos de trabalho dos servidores para
 preenchimento de receitas, laudos e perícias,
 registrados em Boletim de Atendimento, relativos à
 pelo menos 12 (doze) atendimentos por mês.

Art. 3º Os contratos de trabalho dos servidores mé-
 dicos psiquiatras, regidos pelo Regime de Consolida-
 ção das Leis do Trabalho, caso necessários, po-
 derão ser aditivados, para se adequarem às disposi-
 ções constantes desta Portaria.



Rua Professora Maria Aparecida da Costa, 115. Cep 38442-114 – Araguaçu/MG

Email: adica_araguaçu@hotmail.com

ADICA - ASSOCIAÇÃO DO DIREITO E DA CIDADANIA DE ARAGUARI

Diante de tantas irregularidades encontradas, surgem dúvidas, quantas empresas estariam prestando serviços para a Prefeitura Municipal de Araguari, mas não estão lançadas no Portal da Transparência?

Qual a justificativa para tantas irregularidades e a **OMISSÃO** do **LEGISLATIVO** em Cumprir seu papel de Fiscal do Executivo no Município de Araguari/MG?

Respeitosamente,

Paulo Afonso de Campos
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 19.843.080/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/02/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DO DIREITO E DA CIDADANIA DE ARAGUARI
--

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ADICA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO R MARIA ROSA DOS SANTOS	NUMERO 109	COMPLEMENTO
---------------------------------------	---------------	-------------

CEP 38.442-078	BAIRRO/DISTRITO GOIAS	MUNICIPIO ARAGUARI	UF MG
-------------------	--------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO STFISCAL@EFICAZCONTABILWEB.COM	TELEFONE (34) 3246-8006
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/02/2014
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



Assembleia Geral Extraordinária

Ata da assembleia da ADICA – Associação do Direito e Cidadania de Araguari

Aos doze dias do mês de fevereiro de 2016, às 19:30 horas, em sua sede provisória à Rua Raul José de Belém 2877, Bairro Bosque, Araguari/MG, a ADICA – Associação do Direito e Cidadania de Araguari, portadora do CNPJ 19.843.080/0001-75 reuniu-se em assembleia extraordinária, tendo os trabalhos sido abertos pelo presidente Paulo Afonso Campos que declarou instalada a assembleia extraordinária para eleger e dar posse à diretoria e conselho fiscal da gestão 2016-2018, sendo lido o edital de convocação o qual foi publicado no Jornal Gazeta do Triângulo no dia e afixado à sede da entidade: *“O presidente da ADICA – Associação do Direito e Cidadania de Araguari, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca os sócios para a assembleia extraordinária a se realizar na rua Raul José de Belém, 2877, bairro Bosque, Araguari/MG, no dia 12 de fevereiro do corrente ano, às 19h30, em primeira convocação com maioria de sócios, e em segunda convocação às 20 horas com qualquer número de sócios, para deliberar sobre a eleição e posse do(a) presidente(a) para o mandato de 2016 a 2018, com inscrição e registro dos candidatos na abertura dos trabalhos. Paulo Afonso de Campos – presidente”*, após a leitura, foi indicado o Presidente Paulo Afonso Campos para presidir a Assembleia geral extraordinária, e que indicou Marcelo Inácio Marques Pereira, brasileiro, casado, Advogado, portador da OABMG 84055 e CPF 273784116-04, Assessor Jurídico da ADICA para secretariar a Assembleia Geral extraordinária, proclamou o fim do mandato da diretoria 2014-15 e do conselho fiscal e iniciou os trabalhos de inscrição, eleição e posse constatando-se a inscrição de uma única chapa encabeçada pelo ex Presidente Paulo Afonso de Campos, que foi eleita por aclamação dos sócios presentes, tendo sido proclamado o resultado. Após a eleição, o presidente Paulo Afonso Campos deu início à posse da diretoria eleita, assim constituída: Presidente Paulo Afonso Campos, brasileiro, casado, empresário, portador do RG M2.188.999-SSP MG e CPF 394.697.196-20; Vice-presidente Expedito Castro Alves Júnior, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 2.943.589-SSP MG e CPF 472.866.526-72; Secretário Celso de Andrade Santos, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG M-1.626.459 – SSP/MG e CPF 394.293.006-44; Tesoureiro Adenilson Antônio Mota de Sousa, brasileiro, solteiro, Técnico de Informática, portador do RG MG-13.589.329 e CPF 672.311.016-15; Diretor de Comunicação Social Reginaldo Moreira Faustino, brasileiro, divorciado, professor portador do RG MG-4.646.406 e CPF 640.806.766-20. O presidente empossou a diretoria eleita. Solicitou aos associados presentes que indicassem novos membros ao conselho de

Handwritten signature/initials on the right margin.

Handwritten signature/initials at the bottom left.

Large handwritten signature/initials at the bottom center.

Handwritten signature/initials at the bottom center.

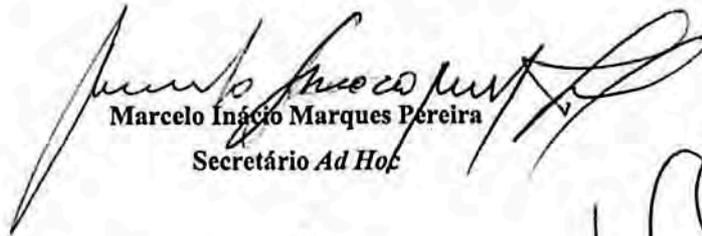
Handwritten signature/initials at the bottom center.



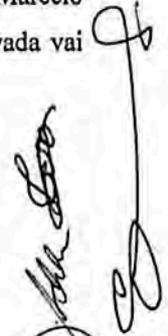
administração e fiscal, sendo indicados os seguintes conselheiros: Leonardo Procópio Montes, brasileiro, divorciado, técnico em agropecuária, portador do RG 1.405.510-SSP/DF e CPF 823.744.736-00; Mauro Sérgio Pereira Pinto, brasileiro, casado, corretor, portador do RG M-6.244.215 e CPF 847.121.806-25; após a indicação e eleição, foram empossados os conselheiros. A seguir o presidente Paulo Afonso Campos fazendo uso da palavra declara que as deliberações tomadas na assembleia geral observaram rigorosamente, o quórum Previsto no estatuto social em vigor. O presidente abriu a palavra para quaisquer manifestações, mas nenhum dos presentes fez uso da palavra. Então o presidente conclamou os associados a trabalhar pela Associação e manter firme o propósito de continuar lutando por uma Araguari melhor. Encerrou os trabalhos da assembleia e a reunião, determinando que Eu, Marcelo Inácio Marques Pereira, secretário ad hoc, lavrasse a presente ata, que lida e aprovada vai assinada por mim e por todos os sócios presentes como sinal de aprovação.

Araguari, Doze de Fevereiro de Dois mil e dezesseis.


Paulo Afonso de Campos
Presidente


Marcelo Inácio Marques Pereira
Secretário Ad Hoc









Associação do Direito e da Cidadania de Araguari (ADICA)
CNPJ: 19.843.080/0001-75



Anexo a ata da assembleia geral extraordinária realizada no dia 12/02/2016, para eleição da diretoria para gestão 2016-18

- Relação dos membros da diretoria eleita para a gestão 2016/2018:



Presidente Paulo Afonso Campos, brasileiro, casado, empresário, portador do RG M2.188.999 SSP MG e CPF 394.697.196-20, residente e domiciliado à R. Luiz Otávio de Faria, 215 – B. Goiás;

Vice-presidente Expedito Castro Alves Júnior, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 2943589 SSP-MG e CPF 472.866.526-72, residente e domiciliado à R. Raul José de Belém, 2877 – B. Bosque;

Secretário Celso de Andrade Santos, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG M-1.626.459 – SSP/MG. e CPF 394.293.006-44, residente e domiciliado à, Rua Samuel Santos 310 - Centro;

Tesoureiro Adenilson Antônio Mota de Sousa, brasileiro, solteiro, Técnico de Informática, portador do RG MG-13.589.329 – SSP/MG e CPF 672.311.016-15, residente e domiciliado à R. Humaita, 40 – B. Amorim;

Diretor de Comunicação Social Reginaldo Moreira Faustino, brasileiro, divorciado, professor portador do RG MG-4.646.406 – SSP/MG e CPF 640.806.766-20, residente e domiciliado à R. P, 115 – B. Bella Suíça II.

Araguari 12 de fevereiro de 2016

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS			
CNPJ: 02.271.478/0001-81			
PRAÇA FARID NADER, Nº 157 - CENTRO			
Fone: (34)3241-6416			
MARCO TÚLIO MARTINS DA SILVA - Oficial			
PROTOCOLO Nº 34852 REG Nº 5267 - LIV 43-A - PAG 43 -AV Nº 7			
Araguari, MG, 06 de abril de 2016.			
MARCO TÚLIO MARTINS DA SILVA - OFICIAL			
Despesas	Emolumento	Incompe	TFJ
	104,48	6,27	37,12
			147,87
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça			
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS			
Selo Número: AGV86080			
Código: 9092.5948.5999.7668			
Total de atos: 6 / Emol: 110,75 TFJ: 37,12 Total: 147,87			
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br			

Paulo Afonso de Campos
Presidente

Marcelo Inácio Marques Pereira
Secretário Ad Hoc



Handwritten signature and initials on the right side of the page.

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

[Art. 54, I da Lei 10.406/02 – Código Civil]

Art. 1º - Constituída, sob a denominação de **Associação do Direito e da Cidadania de Araguari** – (ADICA), pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 19.843.080/0001-75, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

Art. 2º - A sede da associação será na cidade de ARAGUARI no Estado de MINAS GERAIS, situada na Rua Maria Rosa dos Santos, nº 109, Bairro Golás, CEP: 38.442-078.

Art. 3º. A ADICA tem como objetivo defender o fomento da cidadania, da mobilidade urbana e acessibilidade; incentivar o resgate das tradições, costumes e modos de vida; promover e incentivar ações culturais e desportivas; promover ações de inclusão social e digital, geração de renda e de incentivo ao desenvolvimento sustentável; garantir que os cidadãos tenham seus direitos civis e políticos respeitados e cumpridos pelos órgãos governamentais, bem como, defender a liberdade de expressão e de pensamento, além de incentivar a:

- I – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- II – proteção aos bens materiais e imateriais do patrimônio cultural, histórico, artístico, arquitetônico, urbanístico, ambiental, turístico, estético e paisagístico, protegidos por lei em qualquer uma das suas formas;
- III – proteção aos interesses dos consumidores;
- IV – proteção à sadia ordem econômica;
- V – proteção à livre concorrência.
- VI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Art. 4º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Único – A defesa dos interesses da presente Associação se dará da seguinte forma:

- I – Atuação por meio de expedição de ofício às Autoridades competentes;
- II – Participação em Audiências Públicas, Seminários, Congressos, Conselhos, Comitês, Conferências municipais, estaduais ou federais como representante de organizações não governamentais;
- III – Participação vogal em sessões legislativas;
- IV – Atuação pela via judicial por intermédio de instrumento cabível, dentre os quais Ações Cíveis Públicas quando cumpridos os requisitos legais.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo Único: A associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.



Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. **[Art. 4º, I da Lei das Oscip]**

Art. 7º - O tempo de duração da associação é indeterminado.

TÍTULO I QUADRO SOCIAL

Art. 8º. A ADICA é constituída por ilimitado número de sócios, sendo estes aceitos à associação na forma estabelecida pelo presente estatuto.

Art. 9º. Os sócios da ADICA não respondem solidariamente ou mesmo subsidiariamente pelas dívidas e obrigações sociais.

CAPÍTULO II ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 10º. A admissão de sócios está condicionada à aprovação da Diretoria e ao preenchimento, por parte dos candidatos, dos requisitos de capacidade civil.

§1º - Poderão ser exigidos outros requisitos para associação desde que elencados pelas normas internas da Associação.

§2º - Não poderão ser admitidos como associados:

- I - Interessado que mantenha exercício de cargo ou função comissionada junto à administração pública municipal, estadual e/ou federal, seja administração pública direta ou indireta, incluindo-se Autarquias, Fundações.
- II - Interessado que, no momento da solicitação de inscrição, apresente-se candidato em pleito eleitoral às funções de Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Governador, Deputado Federal, Senador ou Presidente da República.

Art. 11º - Os associados perdem seus direitos: **[Art. 54, II da Lei 10.406/02]**

- I - se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II - se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III - se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação;
- IV - se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; e
- V - se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.
- VI - vincularem se à administração pública municipal, estadual e/ou federal, seja administração pública direta ou indireta, incluindo-se Autarquias, Fundações.

Parágrafo Único - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados serão excluídos da associação por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. **[Art. 57 da Lei 10.406/02]**

Art. 12º. Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através do endereçamento à entidade, de carta datada e assinada.

Art. 13º. São direitos dos sócios:



- I - Votar e ser votado;
- II - Usufruir de todos os benefícios e vantagens objetivadas nas finalidades sociais da Associação;
- III - Solicitar reuniões;
- IV - Solicitar intervenção da ADICA junto aos órgãos públicos e/ou judiciais em questões relacionadas aos objetivos sociais previstos no art. 3º deste Estatuto;
- V - Solicitar realização de Assembléia Geral mediante 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 14º. São deveres dos sócios:

- I - pagar as contribuições a que estão obrigados, nas datas estabelecidas;
- II - zelar pelos interesses e conceito da ADICA, comunicando à diretoria quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento acerca das matérias previstas no art. 3º do presente Estatuto;
- III - cumprir todas as prescrições estatutárias e as normas internas da Associação.

**CAPÍTULO III
CATEGORIAS SOCIAIS**

Art. 15º. Não haverá hierarquia ou qualquer grau de distinção entre os sócios, devendo todos zelar de forma idêntica e fiel aos objetivos e deveres traçados por esta Associação.

**TÍTULO II
PATRIMÔNIO E FONTES DE RECEITA**

Art. 16º. O patrimônio da associação será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação. **[Art. 54, IV da Lei 10.406/02]**

Parágrafo Único. A associação não distribuirá, entre seus sócios e associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social. **[Art. 1º, §1º da Lei 9790/99]**

Art. 17º. O patrimônio social será administrado pela Diretoria.

Art. 18º - Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, preferencialmente com o mesmo objetivo social. **(Art. 4º, IV da Lei 9.790/99)**

§2º - Na hipótese de obtenção e posterior perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos mesmos termos. **[Art. 4º, V da Lei 9.790/99]**

Art. 19º. As fontes de receita da ADICA compor-se-ão de:

- I - taxas e emolumentos sociais;
- II - subvenções ou doações de qualquer natureza, oriundas de pessoas físicas, e/ou jurídicas, de direito público ou privado;
- III - rendimentos pela utilização do patrimônio;
- IV - anuidades e/ou mensalidades.



TÍTULO III ORGANIZAÇÃO

Art. 20º. A ADICA terá a seguinte estrutura:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração e Fiscalização;
- III - Diretoria;
- IV - Câmaras Especializadas.

CAPÍTULO IV ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21º. A Assembleia Geral, constituída pelos sócios da ADICA, reunir-se-á quando convocada pelo Conselho de Administração, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou, ainda, por solicitação um terço (1/3) dos sócios efetivos.

Art. 22º. A Assembleia Geral tem por objetivo a eleição dos membros do Conselho de Administração e Fiscalização e seus suplentes, assim como alterar ou modificar o estatuto social e decidir sobre a extinção da sociedade.

Art. 23º. A convocação da Assembleia Geral far-se-á pela imprensa, mediante editais, publicados no Diário Oficial do Estado ou outro órgão de imprensa local, com sete (07) dias de antecedência.

Parágrafo Único - O edital mencionará, obrigatoriamente, a ordem do dia da Assembleia, local, dia e hora de sua realização em primeira e segunda convocações, assim como nome do órgão convocador.

Art. 24º. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de dois terços (2/3) dos sócios quites e, em segunda convocação, meia hora após e no mesmo local, com a presença de qualquer número de sócios.

Art. 25º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria e pelo 1º (primeiro) Secretário da Diretoria.

Art. 26º. Cada sócio terá direito a um só voto, sendo o voto pessoal e direto e a votação procedida, em regra, pelo modo simbólico, podendo, entretanto, em razão da relevância da matéria e critério da Mesa, ser colhido o voto individual, secreto ou não.

Art. 27º. Os trabalhos da Assembleia Geral serão transcritos em ata, lavrada em livro próprio, pelo Secretário e assinada pelo Presidente e Secretário.

CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 28º. O Conselho de Administração e Fiscalização deve monitorar, decidir e aconselhar a Associação para satisfatório cumprimento dos objetivos traçados no presente Estatuto.

Art. 29º. O Conselho de Administração e Fiscalização será constituído de três (3) membros, eleitos ou reeleitos pela Assembleia Geral, entre os sócios efetivos, tendo mandato de dois (02) anos e as funções de cada membro indelegáveis.

Art. 30º. O Conselho de Administração e Fiscalização elegerá, entre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e Secretário, podendo, para melhor desempenho de suas atribuições, criar outros cargos com funções específicas, nomeando seus titulares.



Art. 31º. O Conselho de Administração e Fiscalização reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, nos meses de janeiro e julho e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 32º. As reuniões do Conselho de Administração e Fiscalização serão convocadas pelo seu Presidente ou a qualquer membro deste, instalando-se com a presença mínima de 02 (dois) conselheiros.

Art. 33º. As deliberações do Conselho de Administração e Fiscalização serão tomadas por maioria simples de votos, assegurado ao Presidente o voto de qualidade e registro em ata.

Art. 34º. As vagas do Conselho de Administração e Fiscalização serão preenchidas por eleição realizada na primeira Assembleia Geral Ordinária após a vacância.

CAPÍTULO VI DIRETORIA

Art. 35º. A Diretoria é composta de 05 (cinco) membros:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Tesoureiro;
- V – Assessor de Comunicação.



Art. 36º. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos ou reeleitos pela Assembleia Geral, na forma indicada neste estatuto social, com mandato de dois (02) anos, ficando a cargo do Presidente eleito o preenchimento dos demais cargos da Diretoria, por ele demissíveis a qualquer tempo.

Art. 37º. A eleição será procedida por escrutínio secreto ou por simples aclamação, sendo os eleitos empossados logo após sua eleição, mediante termo assinado no livro de atas do Conselho de Administração.

Art. 38º. A Diretoria é considerada em reunião permanente e o comparecimento de seus membros a sede da Associação será obrigatório.

Art. 39º. Em caso de vaga do Presidente, assumirá o Vice-Presidente, que completará o mandato com os demais membros da Diretoria.

Art. 40º. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com o número mínimo de três (03) membros, assegurado ao Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO VII CÂMARAS ESPECIALIZADAS

Art. 41. As Câmaras Especializadas são os órgãos encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos técnicos pertinentes às respectivas áreas de interesse da Associação.

Parágrafo Único. Ficam criadas as seguintes Câmaras Especializadas:

- I – de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo;
- II – de Direito e Administração Pública;
- III - de Segurança, Trânsito, Transporte Público e Mobilidade Urbana;
- IV - de Inovação, Empreendedorismo e Educação;
- V – de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- VI - de Saúde, Ação Social e Qualidade de Vida.

Art. 42. Cada Câmara Especializada terá três (3) membros sócios com conhecimento na área que irá atuar, com a finalidade de:

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by a flourish and a checkmark.

- I - estudar e propor diretrizes, programas, instrumentos, normas e prioridades para a formulação de projetos ao executivo e legislativo municipal;
- II - emitir orientações e recomendações, por meio de pareceres técnicos, para os órgãos desta Associação;
- III - promover, quando necessário, a realização de seminários, encontros ou outros eventos sobre temas de sua agenda incentivando a participação popular, em conjunto com a Diretoria.

Art. 43º. Os sócios que se propuserem a participarem das Câmaras Especializadas deverão se inscrever e serão escolhidos, de acordo com a comprovação, por currículo e documentos, em cada área de atuação, pela Diretoria.

Art. 44º. Os membros das Câmaras Especializadas se reunirão por convocação da Diretoria, conforme a necessidade, pelo menos sete (7) dias de antecedência.

Parágrafo Único. Os membros da Câmara Especializada terá um prazo máximo de quinze (15) dias após a convocação definida no *caput* para apresentar documento referente ao solicitado e durante este período os membros poderão se reunir quantas vezes forem necessárias.

Art. 45º. A qualquer momento os membros de qualquer Câmara Especializada poderá solicitar a Diretoria seu desligamento, comunicando com trinta (30) dias de antecedência da data de sua saída.

TÍTULO IV COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 46º. Ao Conselho de Administração e Fiscalização compete monitorar, decidir e aconselhar a Associação devendo assim:

- I - examinar e aprovar as contas da Associação;
- II - discutir e aprovar o orçamento da Associação;
- III - definir as diretrizes da Associação, assim como aprovar o seu Plano Anual de Trabalho.
- IV - examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos da Associação, assim como a sua situação financeira;
- V - lavrar em livro próprio o resultado dos exames realizados na forma do item anterior;
- VI - apresentar, semestralmente, em janeiro e em julho, ao Conselho de Administração, parecer sobre as atividades sociais em exercício, tomando por base o inventário, o balanço e as contas da Diretoria;
- VII - denunciar erros e fraudes que descobrir, sugerindo medidas para saná-los;
- VIII - convocar assembléia geral sempre que assuntos graves tenham sido levados ao seu conhecimento.

Art. 47º. À Diretoria compete:

- I - dirigir a Associação, cumprindo e fazendo cumprir o presente estatuto, as normas instituídas e as diretrizes que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração e Fiscalização;
- II - criar cargos e funções necessárias ao funcionamento da Associação;
- III - admitir e demitir empregados;
- IV - manter controle rigoroso sobre a situação financeira e orçamentária da Associação, de sua contabilidade, bem como manter acompanhamento permanente sobre a execução de suas atividades;
- V - expedir normas e regulamentos visando ao bom funcionamento da Associação;
- VI - apresentar ao Conselho de Administração relatórios semestrais, amplos e minuciosos, sobre a situação patrimonial e financeira da Associação, a execução de suas atividades e do programa de trabalho;
- VII - admitir e excluir sócios;
- VIII - decidir sobre casos omissos neste estatuto por meio de deliberação entre seus integrantes dada por maioria simples, observando voto de qualidade ao Presidente.



Art. 48º. Compete ao Presidente e ao Tesoureiro, conjuntamente, assinar cheques, convênios e demais documentos relativos a gestão financeira da Associação.

TÍTULO V REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 49º. O Presente Estatuto só poderá ser reformado pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante votação de, pelo menos, dois terços (2/3) dos sócios presentes.

Art. 50º. A diretoria fará distribuir a todos os sócios quites com a tesouraria, com antecedência de quinze (15) dias da Assembleia Geral que deliberar a reforma estatutária, a justificativa do projeto de reforma acompanhada dos dispositivos que pretende reformar.

TÍTULO VI DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 51º. A ADICA poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, mediante a votação de dois terços (2/3) dos associados com direito a voto e votação também correspondente a dois terços (2/3) dos sócios presentes em ultima convocação. Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei. [Art. 54, VI da Lei 10.406/02]

Art. 52º. Na Assembleia Geral Extraordinária convocada para dissolução da Associação será eleito o liquidante e fixado seus poderes e forma de como se processará a liquidação.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53º. A ADICA, por ser uma entidade sem fins lucrativos, não distribuirá lucros, bonificações ou concederá vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados em geral, sob nenhuma forma ou pretexto.

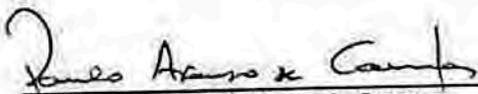
Art. 54º. A ADICA será representada, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, pelo seu Diretor-Presidente em exercício.

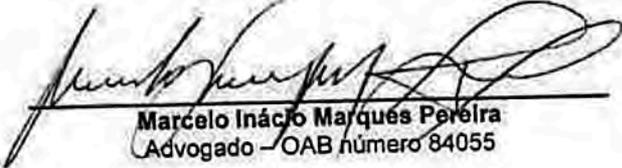
Art. 55º. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado e registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca.

Araguari-MG, 10 de Novembro de 2015



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS				
CNEJ-P2.271.478/0001-81				
PRAÇA FARID NADER, Nº 157 - CENTRO				
Fone: (34)3241-5416				
MARCO TÚLIO MARTINS DA SILVA - Oficial				
PROTOCOLO Nº 34096 REG Nº 6267 - LV.40-A - PAG 229 - AV Nº 8				
Araguari, MG, 30 de novembro de 2015				
MARCO TÚLIO MARTINS DA SILVA - OFICIAL				
Despesas	Emolumento	Recomp.	TP	Total
	112,61	5,74	39,62	158,97
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça				
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS				
Selo Número: AGV80688				
Código: 4824.2340.1555.4155				
Total de atos: 10 / Emol: 118,35 TP: 39,62 Total: 158,97				
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br				


Paulo Afonso de Campos
Presidente - representante legal


Marcelo Inácio Marques Pereira
Advogado - OAB número 84055

RELATÓRIO DE TRIAGEM N. 561

DENÚNCIA

REPRESENTAÇÃO

COM PEDIDO LIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Protocolo do documento: 2605210/2017

Data do Protocolo: 24/08/2017

Jurisdicionado denunciado / representado: Prefeitura Municipal de Araguari

Município: Araguari

CNPJ: 16.829.640/0001-49

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Data de abertura do procedimento licitatório: não se aplica

Objeto da Denúncia / Representação: descumprimento da determinação legal de manter o Portal da Transparência em funcionamento, de acordo com a legislação vigente.

Período dos Fatos Denunciados / Representados: 2017

Origem dos Recursos:

Valores envolvidos:

3. DENUNCIANTE / REPRESENTANTE (Pessoa Jurídica)

Nome Completo: ADICA – Associação do Direito e da Cidadania de Araguari

CNPJ: 19.843.080/0001-75

Prova de existência: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

Habilitação dos signatários para representar a denunciante / representante: Ata da assembleia da Associação do Direito e Cidadania de Araguari que elegeu e deu posse à diretoria e conselho-fiscal da gestão 2016/2018, Denúncia assinada pelo representante legal da Associação, Paulo Afonso de Campos.

Endereço completo: Maria Rosa dos Santos, nº. 109, Bairro Goiás, Araguari/MG, CEP: 38.442-114.

Procurador: não se aplica

4. ANÁLISE

4.1 – A denúncia / representação versa sobre matéria de competência do Tribunal (inciso I §1º do art. 301, do Regimento Interno)?

SIM

NÃO

PARCIALMENTE

Justificativa / Observações:

4.2 – Os fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos (§ 1º do art. 19 da LOTCEMG)?

SIM

NÃO

Alguns dos fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos

Justificar e indicar se há indícios de dano ao erário ou má fé:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria-Geral da Presidência
Coordenadoria de Protocolo e Triagem

4.3 – A denúncia / representação é redigida com clareza (inciso II do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

SIM

NÃO

Justificativa / Observações:

4.4 – Foram entregues a cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física ou, sendo a denunciante / representante pessoa jurídica, a comprovação de sua existência e de que os signatários têm habilitação para representá-la (inciso III do § 1º e § 2º do art. 301 do Regimento Interno)?

SIM

NÃO

PARCIALMENTE

Em caso de resposta negativa / parcialmente, especificar:

4.5 – A denúncia / representação contém informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção do denunciante / representante (inciso IV do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

SIM

NÃO

PARCIALMENTE

Justificativa / Observações: o Denunciante alega que a Prefeitura Municipal de Araguari já foi diversas vezes condenada por este Tribunal e mesmo assim continua mantendo a prática de negar ao cidadão as informações claras e transparentes que permitam uma fiscalização efetiva das despesas do executivo. Alega, ainda, que a administração do atual prefeito, Senhor Marcos Coelho de Carvalho, já está no oitavo mês, porém não foram divulgadas informações referentes há algumas contratações, despesas e relatórios no Portal da Transparência.

4.6 – Há indicação das provas que serão produzidas ou indícios veementes da ocorrência dos fatos (inciso V do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

SIM

NÃO

Justificativa / Observações:

4.7 – A denúncia / representação contém cópia do instrumento convocatório completo (parágrafo único do art. 312 do Regimento Interno)?

SIM

NÃO

NÃO SE APLICA

Justificativa / Observações:

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

- 5.1 Arquivamento em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do § 1º do art. 19, da LOTCEMG, sem indícios de má fé ou de dano ao erário.
- 5.2 Autuação como denúncia, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.
- 5.3 Autuação como representação, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 310 e 311 do Regimento Interno.
- 5.4 Arquivamento em razão do não atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.
- 5.5 Determinação para que o denunciante / representante complete ou emende a denúncia / representação, no prazo de 10 (dez) dias, em razão de indício veemente da existência do fato denunciado / representado.
- 5.6 Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para subsidiar o planejamento das ações de fiscalização.
- 5.7 Submissão da denúncia / representação ao Órgão ou Entidade competente, para adoção de medidas cabíveis.
- 5.8 Envio de cópia do documento ao Órgão ou Entidade competente para adoção de medidas cabíveis.
- 5.9 Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para análise técnica complementar.

Justificativa / Observações:

6. DISTRIBUIÇÃO

A denúncia / representação deverá ser distribuída por dependência a um só Relator, considerando a existência de matéria conexa (art. 117 do Regimento Interno)?

SIM NÃO NÃO SE APLICA

Em caso afirmativo, especificar:

Processo	Objeto:	Relator:	Situação:

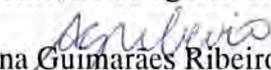


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Secretaria-Geral da Presidência
Coordenadoria de Protocolo e Triagem*

Justificativa / Observações: tramita neste Tribunal a Denúncia nº 1007828, de relatoria da Conselheira Adriene Andrade, apresentada pelo mesmo denunciante, que trata do mesmo objeto, ou seja, descumprimento da determinação legal de manter o Portal da Transparência em funcionamento, porém, o Denunciado é a Câmara Municipal de Araguari.

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2017


Adriana Guimarães Ribeiro
Analista de Controle Externo – TC – 1873-0



Exp.: 2944/2017
Da: Presidência
Para: Coordenadoria de Protocolo e Triagem
Ref.: Ofício nº 130/2017, protocolizado sob o nº 2605210/2017, por meio do qual a Associação do Direito e Cidadania de Araguari - ADICA encaminha denúncia em face do Senhor Marcos Coelho de Carvalho, Prefeito do Município, relacionada ao descumprimento da determinação legal de manter o portal da transparência em funcionamento de acordo com a legislação vigente.
Relatório de Triagem nº 561/2017.
Data: 30/08/17

Senhor Coordenador,

Preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 301 do Regimento Interno, recebo a documentação acima referida como DENÚNCIA e determino sua autuação e distribuição, nos termos previstos no *caput* do art. 305 do mencionado normativo, com a urgência que o caso requer.

Atenciosamente,


Cláudio Couto Terrão
Conselheiro-Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Protocolo



DISTRIBUIÇÃO

Processo nº. : 1015892

Natureza : DENÚNCIA

Relator : CONS. JOSÉ ALVES VIANA

Competência: SEGUNDA CÂMARA

Motivo: DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR

Data: 30/08/2017

Hora: 18:12:07

PROCESSO nº: 1015892
NATUREZA: DENÚNCIA
DENUNCIANTE: ASSOCIAÇÃO DO DIREITO E DA CIDADANIA DE ARAGUARI - ADICA
DENUNCIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

À 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios,

Trata-se de denúncia oferecida pela Associação do Direito e da Cidadania de Araguari – ADICA, em face da Prefeitura Municipal de Araguari, por não manter o Portal da Transparência em funcionamento, descumprindo a legislação vigente.

Nos termos regimentais, remeto os autos a essa unidade para análise técnica preliminar.

Sendo necessária a complementação da instrução, retornem conclusos discriminando pormenorizadamente os documentos faltantes para que, em diligência, possam ser requisitados.

Caso contrário, finalizada a análise, deverão ser enviados ao Ministério Público de Contas para manifestação preliminar.

Tribunal de Contas, em 14/09/2017.


CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator



Analítico de Empenhos

Emissão de relatório Analítico de Empenhos.



Balancete de Despesas Completo

Emissão de relatório do Balancete de Despesas Completo.



Balancete de Pagamentos

Emissão de relatório do Balancete de Pagamentos.



Balancete de Receitas

Emissão de relatório do Balancete de Receitas.



Balanco Financeiro

Emissão de relatório Balanco Financeiro.



Convênios

Relação de convênios.



Dados de Empenho

Emissão de relatório de Dados de Empenho.



Demonstrativo de função e subfunção

Emissão de relatório do demonstrativo de função e subfunção.



Demonstrativo de Movimento Financeiro

Emissão de relatório do demonstrativo de movimento financeiro.



Demonstrativo da receita corrente líquida

Emissão de relatório do demonstrativo da receita corrente líquida.



Demonstrativo de restos a pagar

Emissão de relatório do demonstrativo de restos a pagar.



Demonstrativo de RPPS

Emissão de relatório do demonstrativo de RPPS .



Diário de pagamentos

Emissão de relatório analítico dos pagamentos diários para acompanhamento de execução de despesas orçamentárias e extra-orçamentárias por fornecedor.



Extrato de Contas Extra-Orçamentárias

Emissão de relatório Extrato de Contas Extra-Orçamentárias.



Programas de governo

Relação das despesas com a execução de programas de governo.



Relação de diárias

Emissão de relatório de diárias.



Relação dos saldos dos credores a pagar

Emissão de relatório de restos a pagar.



Relação de transferências financeiras

Emissão de relatório de transferências financeiras.



Resumido da execução orçamentária

Emissão de relatório do resumido da execução orçamentária.

Balancete de Receitas

Dados atualizados até 27-09-2017



Ano 2016

Mês Dezembro

Orgão 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

- Listar Receitas Orçamentárias
- Listar Receitas Extra-Orçamentárias
- Não Listar Contas com Valores Zerados
- Listar Somente Receitas Analíticas

Quebra do Relatório: Geral Por Fonte de Recurso Por código AplicaçãoFormato do Relatório Adobe PDF Excel Word[Visualizar](#)

*Este relatório pode demorar de acordo aos parametros utilizados



Preeitura Municipal de Araguari
Estado de Minas Gerais
Análítico de Empenhos
Período: 27-08-2017 a 27-09-2017

Emp	Data	Ficha	Nome Credor	Fonte	Cod. Apl.	Empenhado	Liquidado	Anulado	Pago	A Liquidar	Liq a Pagar	A Pagar
-----	------	-------	-------------	-------	-----------	-----------	-----------	---------	------	------------	-------------	---------







Preeitura Municipal de Araguari
Estado de Minas Gerais
LRF - Relatório Resumido da Execução Orçamentária
 (Artigo 52, Incisos I e II, alíneas "a" e "b", da LC. 101/00)
 Período: 01-01-2016 a 31-12-2016



RECEITAS	PREVISÃO ANUAL		Por Período		ACUMULADO		A REALIZAR
	INICIAL	ATUALIZADA	PREVISTA	REALIZADA	PREVISTA	REALIZADA	
RECEITAS CORRENTES (A)	261.760.688,28	261.760.688,28	261.760.688,28	307.979.731,60	261.760.688,28	307.979.731,60	-46.219.043,32
Tributárias	38.142.010,30	38.142.010,30	38.142.010,30	39.656.554,57	38.142.010,30	39.656.554,57	-1.514.544,27
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISSQN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Melhorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes - Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções Receitas Correntes (A1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (B)	0,00						
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fornecimento da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital - Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB (C)	0,00						
RECEITAS DE INTRA-ORÇAMENTÁRIA (D)	0,00						
RECEITA TOTAL (A - A1 + B - C + D)	261.760.688,28	261.760.688,28	261.760.688,28	307.979.731,60	261.760.688,28	307.979.731,60	-46.219.043,32



DESPESAS	DOTAÇÃO ANUAL			Por Período		ACUMULADO		A EMPENHAR
	INICIAL	CRÉD. ADICIONAIS	ATUALIZADA	EMPENHADA	LIQUIDADADA	EMPENHADA	LIQUIDADADA	
DESPESAS CORRENTES (E)	193.304.092,21	59.563.012,97	252.867.105,18	247.515.163,89	244.060.385,20	247.515.163,89	244.060.385,20	5.371.941,29
Pessoal/Encargos Sociais	116.457.589,13	31.179.587,36	147.637.176,49	145.028.945,81	144.833.867,06	145.028.945,81	144.833.867,06	2.068.230,68
Juros/Encargos da Div. Int.	500.000,00	1.031.470,65	1.531.470,65	1.486.485,93	1.486.485,93	1.486.485,93	1.486.485,93	44.984,72
Juros/Encargos da Div. Ext.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	76.346.503,08	27.371.954,96	103.718.458,04	100.999.732,15	97.740.032,21	100.999.732,15	97.740.032,21	2.218.725,89
DESPESAS DE CAPITAL (F)	35.268.779,17	4.869.036,09	30.419.740,08	26.331.514,81	27.642.664,53	26.331.514,81	27.642.664,53	2.088.228,27
Investimentos	33.268.779,17	-6.464.185,18	26.804.593,99	24.751.087,02	24.062.236,74	24.751.087,02	24.062.236,74	2.051.906,97
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Div. Interna	2.020.000,00	1.596.149,09	3.615.149,09	3.580.427,79	3.580.427,79	3.580.427,79	3.580.427,79	34.721,30
Amortização da Div. Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização - Refinanciamento da Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIA (G)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (H)	410.316,90	-410.316,90	0,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE RPPS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL (E + F + G + H + I)	228.572.871,38	64.432.149,06	283.005.020,44	273.846.678,70	271.703.049,73	273.846.678,70	271.703.049,73	7.460.170,46

	Por Período		ACUMULADO	
	SUPERÁVIT	DÉFICIT	SUPERÁVIT	DÉFICIT
Rec. Realizada - Desp. Empenhada	307.979.731,60	0,00	307.979.731,60	0,00
Rec. Realizada - Desp. Liquidada	307.979.731,60	0,00	307.979.731,60	0,00

	Nome	CPF	CRC
Prefeito	Raul José de Belém	95439404104	
Contador	GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO	039.718.306-18	077947/O-4 - MG
Controlador Interno	AGOSTINHO PAULO RODRIGUES	46055908620	



Preeitura Municipal de Araguari
Estado de Minas Gerais
LRF - Relatório Resumido da Execução Orçamentária
(Artigo 52, Incisos I e II, alíneas "a" e "b", da LC. 101/00)
Período: 27-09-2017 a 27-09-2017



RECEITAS	PREVISÃO ANUAL		Por Período		ACUMULADO		A REALIZAR
	INICIAL	ATUALIZADA	PREVISTA	REALIZADA	PREVISTA	REALIZADA	
RECEITAS CORRENTES (A)	261.760.688,28	261.760.688,28	24.783.026,76	138.960,58	192.780.509,21	307.979.731,60	-46.219.043,32
Tributárias	38.142.010,30	38.142.010,30	2.957.521,31	109.778,32	25.847.973,00	39.656.554,57	-1.514.544,27
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IPDU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISSQN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes - Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções Receitas Correntes (A1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (B)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refnanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital - Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB (C)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE INTRA-ORÇAMENTÁRIA (D)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TOTAL (A - A1 + B - C + D)	261.760.688,28	261.760.688,28	24.783.026,76	138.960,58	192.780.509,21	307.979.731,60	-46.219.043,32

DESPESAS	DOTAÇÃO ANUAL			Por Período		ACUMULADO		A EMPENHAR
	INICIAL	CRÉD. ADICIONAIS	ATUALIZADA	EMPENHADA	LIQUIDADA	EMPENHADA	LIQUIDADA	
DESPESAS CORRENTES (E)	193.304.092,21	59.563.012,97	252.867.105,18	30.187,81	430.468,95	247.515.163,89	244.060.385,20	6.371.941,28
Pessoal/Encargos Sociais	116.457.589,13	31.179.587,36	147.637.176,49	5.661,16	5.661,16	145.028.945,81	144.833.867,06	2.694.250,68
Juros/Encargos da Div. Int.	500.000,00	1.031.470,65	1.531.470,65	0,00	0,00	1.406.495,93	1.406.495,93	44.964,78
Juros/Encargos da Div. Ext.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	76.346.503,08	27.371.954,96	103.718.458,04	24.526,65	424.807,79	100.999.732,15	97.740.032,21	2.718.725,89
DESPESAS DE CAPITAL (F)	35.288.779,17	-4.869.036,09	30.419.743,08	0,00	0,00	28.331.514,81	27.642.664,53	2.068.278,27
Investimentos	33.268.779,17	-4.464.185,10	28.804.593,99	0,00	0,00	24.751.087,02	24.062.236,74	2.053.506,97
Invenções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Div. Interna	2.020.000,00	1.596.149,09	3.615.149,09	0,00	0,00	3.580.427,79	3.580.427,79	34.721,30
Amortização da Div. Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização - Refinanciamento da Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIA (G)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (H)	410.310,90	-410.310,00	0,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE RPPS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL (E + F + G + H + I)	228.003.108,28	54.303.660,88	283.306.549,16	30.187,81	430.468,95	275.846.678,70	271.703.049,73	7.460.170,46

	Por Período		ACUMULADO	
	SUPERÁVIT	DÉFICIT	SUPERÁVIT	DÉFICIT
Rec. Realizada - Desp. Empenhada	138.960,58	0,00	307.979.731,60	0,00
Rec. Realizada - Desp. Liquidada	138.960,58	0,00	307.979.731,60	0,00

	Nome	CPF	CRC
Prefeito	Raul José de Belém	95439404104	
Contador	GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO	039.716.306-18	077947/O-4 -MG
Controle Interno	AGOSTINHO PAULO RODRIGUES	46055908820	



Pesquisa de Contratos

Contrato	Vigência	Fornecedor	Modalidade	Processo	Valor Inicial	Objeto
1/2017	19-02-2017	LIAENIO LOCHE JUNIOR - ME	II - INEXIGIBILIDADE	16/2017	3.850,00	CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE DESTINADO À MINISTRAÇÃO DE PALESTRA NO 1º ENCONTRO PEDAGÓGICO PARA INÍCIO DO ANO LETIVO DE 2017. DATA: 01/02/2017, HORÁRIO: 03 HORAS PÚBLICO ALVO: EDUCADORES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, AUTORIDADES E CONVIDADOS, NO VALOR TOTAL DESTA CONTRAÇÃO JÁ DEVERÃO ESTAR INCLUIDAS TODAS AS DESPESAS: HONORÁRIOS DO PALESTRANTE, DESLOCAMENTO, HOSPIGEM, CUSTOS INTERNOS DE PRODUÇÃO PARA A APRESENTAÇÃO DA PALESTRA, ENCARGOS FISCAIS, PORTANTO, NÃO HAVERÁ NENHUMA DESPESA ADICIONAL. Saiba mais ...
2/2017	28-02-2017	PSICOMUSIC BASILIO E SANTOS LTDA.	II - INEXIGIBILIDADE	37/2017	4.000,00	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MINISTRAR PALESTRA SHOW COM O TEMA: MOTIVAÇÃO E INTEGRAÇÃO PARA 150 FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, NO DIA 31/01/2017 AS 15:00 HORAS, COM DURAÇÃO DE 1:30 MIN. NAS DEPENDÊNCIAS DA IMEPAC. Saiba mais ...
3/2017	31-12-2017	ARAGUARI COMUNICAÇÕES LTDA-ME GAZETA DO TRIANGULO	II - INEXIGIBILIDADE	47/2017	9.900,00	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE 33(TRINTA E TRÊS) ASSINATURAS DO JORNAL GAZETA DO TRIANGULO, PARA SEREM DISTRIBUÍDOS NAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA DE ARAGUARI, CONFORME LISTAGEM CONSTANTE NO MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO. O PERÍODO DE CONTRATAÇÃO SERÁ PARA 12 MESES. Saiba mais ...
4/2017	02-04-2017	REFEIÇÕES & CIA LTDA ME	DI - DISPENSA DE LICITAÇÃO	51/2017	17.250,00	FORNECIMENTO DE MARMITEX EMERGENCIAL. Saiba mais ...
5/2017	14-02-2018	ZÊNITE INFORMACÃO E CONSULTORIA S.A	II - INEXIGIBILIDADE	65/2017	27.300,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NOTORIAMENTE ESPECIALIZADA EM MATÉRIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, CUJA CONSULTORIA SE DARÁ POR MEIO DAS SOLUÇÕES TÉCNICO-JURÍDICAS DESCRITAS NA PROPOSTA, A SABER: ORIENTAÇÕES POR ESCRITO, POR TELEFONE E PELA INTERNET, SEM COMO REVISTAS E LIVROS IMPRESSOS. Saiba mais ...
6/2017	09-05-2017	DROGARIA MINAS BAHIA DE ARAGUARI LTDA. ME	DI - DISPENSA DE LICITAÇÃO	251/2017	1.179,28	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO COMINATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, N.º 0035.17.000063-8, EM TRÂMITE NA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUARI, EM FAVOR DE PÂMELA DE OLIVEIRA SILVA. Saiba mais ...
7/2017	14-05-2017	DROGARIA MINAS BAHIA DE ARAGUARI LTDA. ME	DI - DISPENSA DE LICITAÇÃO	40/2017	99,00	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO COMINATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, N.º 0035.16.016734-8, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUARI EM FAVOR DE TEREZINHA PAULO PEREIRA Saiba mais ...
8/2017	16-05-2017	CIRÚRGICA PINHEIRO LTDA	DI - DISPENSA DE LICITAÇÃO	72/2017	1.313,10	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO COMINATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, N.º 0035.16.017171-2, EM TRÂMITE NA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUARI EM FAVOR DE DAIANE DE SENA SILVA Saiba mais ...
9/2017	20-05-2017	DROGARIA MINAS BAHIA DE ARAGUARI LTDA. ME	DI - DISPENSA DE LICITAÇÃO	42/2017	793,80	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO COMINATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, N.º 0035.16.015673-9, EM TRÂMITE NA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUARI, EM FAVOR DE ABADIA VIERIA DE FRUITAS. Saiba mais ...
10/2017	02-04-2017	REFEIÇÕES & CIA LTDA ME	DI - DISPENSA DE LICITAÇÃO	49/2017	52.819,50	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX PREPARADAS E BALANCEADAS COM PESO MÍNIMO DE 700 GRs, ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS DE ISOPOR COM 04 (QUATRO) DIVISÓRIA COM TAMPA, SENDO QUE A SALADA DEVERÁ SER ENCAMINHADA SEPARADAMENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA E DA ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI. Saiba mais ...
12/2017	06-06-2017	DROGA NAVES COMERCIO FARMACEUTICO LTDA - ME	DI - DISPENSA DE LICITAÇÃO	151/2017	3.060,00	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO COMINATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, N.º 0035.17.000829-2, EM TRÂMITE NA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUARI, EM FAVOR DE MAYARA ROCHA CAETANO. Saiba mais ...
13/2017	31-12-2017	SEBASTIAO MONTEIRO DO ESPIRITO SANTO	II - INEXIGIBILIDADE	194/2017	3.300,00	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE 33(TRINTA E TRÊS) ASSINATURAS DO JORNAL TRIBUNA DO TRIANGULO, PARA SEREM DISTRIBUÍDOS NAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA DE ARAGUARI, CONFORME LISTAGEM CONSTANTE NO MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO. O PERÍODO DE CONTRATAÇÃO É PARA O ANO DE 2017. Saiba mais ...
14/2017	16-06-2017	CIRÚRGICA PINHEIRO LTDA	DI - DISPENSA DE LICITAÇÃO	167/2017	17.352,00	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO COMINATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, N.º 0035.16.016407-4, EM TRÂMITE NA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUARI, EM FAVOR DE NEWTON JOSÉ ROSA. Saiba mais ...
15/2017	20-12-2017	CONSTRAL - CONSTRUTORA ARAUJO LTDA.	DI - DISPENSA DE LICITAÇÃO	98/2017	393.598,38	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DO REMANESCENTE DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR ESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIOS NO CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL "ROSA MAMERI RADE" - ALTO SÃO JOÃO, CONFORME: MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E PROJETOS PADRÃO DO FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, ANEXADOS. OBSERVAÇÃO: - FONTES DE RECURSOS: 146 E 246. Saiba mais ...
16/2017	10-05-2017	DROGARIA MINAS BAHIA DE ARAGUARI LTDA. ME	DI - DISPENSA DE LICITAÇÃO	169/2017	649,80	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO COMINATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, N.º 0035.14.0170750-05, EM TRÂMITE NA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUARI, EM FAVOR DE MARIA APARECIDA DO PRADO GOMES. Saiba mais ...
17/2017	01-05-2017	DROGARIA MINAS BAHIA DE ARAGUARI LTDA. ME	DI - DISPENSA DE LICITAÇÃO	44/2017	974,70	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO COMINATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA N.º 0035.13.00136-0, EM FAVOR DE RANILDO GONÇALVES GONÇALVES PEREIRA. Saiba mais ...
18/2017	10-09-2017	CAF TRANSPORTES E UTILIDADES EIRELI - ME	II - INEXIGIBILIDADE	300/2017	347.439,00	AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE URBANO, DISTRITO DE AMANUECE E DISTRITO DE PIRACAIHA, DESTINADOS AOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA PELO PERÍODO DE 180 DIAS (6 MESES). Saiba mais ...
19/2017	25-03-2018	ICASU - INSTIT CRISTÁ ASSIST SOCIAL UBERLÂNDIA	PR - PRIORIDADE	58/2017	60.000,00	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBSs), UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA (UBSFs) E POLICLÍNICA. Saiba mais ...
20/2017	31-12-2017	MÍDIA ARAGUARI LTDA - ME	II - INEXIGIBILIDADE	46/2017	7.920,00	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE 33(TRINTA E TRÊS) ASSINATURAS DO JORNAL DIÁRIO, PARA SEREM DISTRIBUÍDOS NAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA DE ARAGUARI, CONFORME LISTAGEM CONSTANTE NO MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO. O PERÍODO DE CONTRATAÇÃO SERÁ PARA 12 MESES. Saiba mais ...



21/2017	28-07-2017	DROGARIA MINAS BAHIA DE ARAGUARI LTDA.-ME	DI - DISPENSA DE LICITAÇÃO	333/2017	1.560,00	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO COMINATORIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, N° 0035.17.001497-7, EM TRÂMITE NA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUARI, EM FAVOR DE ZENÓBIA DE ARAÚJO SANTOS. Saiba mais ...
22/2017	28-07-2017	DROGARIA MINAS BAHIA DE ARAGUARI LTDA.-ME	DI - DISPENSA DE LICITAÇÃO	334/2017	13.185,60	AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS E PRODUTOS, EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO COMINATORIA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA SOB N° 0035.16.012082-6 EM TRÂMITE NA 3ª VARA DO JUÍZADO ESPECIAL DA COMARCA DE ARAGUARI EM FAVOR DE GUILHERME ALVES QUEIROZ DE FORMA CONTÍNUA E ININTERRUPTA. Saiba mais ...
23/2017	28-07-2017	DROGA NAVES COMÉRCIO FARMACEUTICO LTDA.-ME	DI - DISPENSA DE LICITAÇÃO	335/2017	132,60	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CUMPRIMENTO A DECISÃO JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, N° 0035.16.015807-3, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUARI EM FAVOR DE SANDRA SILVERIO PEREIRA DE OLIVEIRA. Saiba mais ...
24/2017	28-07-2017	DROGA NAVES COMÉRCIO FARMACEUTICO LTDA.-ME	DI - DISPENSA DE LICITAÇÃO	338/2017	3.455,40	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO COMINATORIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, N° 0035.17.001499-3, EM TRÂMITE NA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUARI, EM FAVOR DE PABLO AUGUSTO CLEMENTE PRAIO. Saiba mais ...
25/2017	12-05-2018	PAULO HENRIQUE DE CASTRO 09403702630	DI - DISPENSA DE LICITAÇÃO	280/2017	7.800,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INFORMÁTICA PARA MANUTENÇÃO DO SÍTIO ELETRÔNICO (WEBSITE) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI. Saiba mais ...
26/2017	18-08-2017	DROGARIA MINAS BAHIA DE ARAGUARI LTDA.-ME	DI - DISPENSA DE LICITAÇÃO	364/2017	1.587,60	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO EM CUMPRIMENTO A DECISÃO JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO COMINATORIA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO, EM TRÂMITE NA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUARI-MG, AUTOS N° 0035.17.002082-6, EM FAVOR DE LAURENTINO CADEIRA DA SILVA. Saiba mais ...
27/2017	18-08-2017	DROGARIA MINAS BAHIA DE ARAGUARI LTDA.-ME	DI - DISPENSA DE LICITAÇÃO	400/2017	3.942,00	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO COMINATORIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, N° 0035.16.011535-4, EM FAVOR DE KARINA DA CUNHA SANTOS. Saiba mais ...
28/2017	18-08-2017	DROGARIA MINAS BAHIA DE ARAGUARI LTDA.-ME	DI - DISPENSA DE LICITAÇÃO	397/2017	3.942,00	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO COMINATORIA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, EM TRÂMITE NA 2ª VARA DO JESP CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUARI-MG, AUTOS N° 006852-8, EM FAVOR DE JOSÉ DOS REIS ANDRADE. Saiba mais ...
29/2017	09-11-2017	FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU	II - INEXIGIBILIDADE	359/2017	390.423,30	JUSTIFICA-SE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA DE CONTAS, CONVÊNIOS, CONTRATOS, LICITAÇÕES, PROCESSO DE COMPRAS, DÍVIDA FUNDADA DA PREFEITURA MUNICIPAL, TESOURARIA, FOLHA DE PAGAMENTO, BEM COMO DISPENSAÇÃO E AQUISIÇÃO DE VIAGENS DE AMBULANCIA E TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO, ESPECÍFICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DO HFAU - INSTITUTO DE ECONOMIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA/FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO A FIM DE DIAGNOSTICAR O ATUAL ESTADO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, TORNANDO POSSÍVEL ATENDER O INTERESSE PÚBLICO E GARANTINDO EFICIÊNCIA E QUALIDADE NOS SERVIÇOS DESENVOLVIDOS. Saiba mais ...
30/2017	25-05-2017	EXPLORA PARTICIPAÇÕES EM TECNOLOGIA E SISTEMA DA INFORMAÇÃO S/A	CO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA	25853/2015	62.710.233,60	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO MANUTENÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO ROTATIVO NAS VIAS E NOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG. Saiba mais ...
31/2017	18-05-2018	RADIODIAGNOSTICO ARAGUARI CR - LTDA	CR - CREDENCIAMENTO	214/2017	72.000,00	CREDECIMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA EMISSÃO DE LAUDOS DE RAIO X, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Saiba mais ...
32/2017	18-05-2018	LAUDO DIVULGAÇÃO DE IMAGEM LTDA.-ME	CR - CREDENCIAMENTO	214/2017	72.000,00	CREDECIMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA EMISSÃO DE LAUDOS DE RAIO X, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Saiba mais ...
33/2017	18-05-2018	TELEPACS DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/S LTDA	CR - CREDENCIAMENTO	214/2017	72.000,00	CREDECIMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA EMISSÃO DE LAUDOS DE RAIO X, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Saiba mais ...
34/2017	24-08-2017	DROGARIA MINAS BAHIA DE ARAGUARI LTDA.-ME	DI - DISPENSA DE LICITAÇÃO	526/2017	669,60	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO EM CUMPRIMENTO A DECISÃO JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO EM TRÂMITE NA 3ª JESP DE ARAGUARI-MG, AUTOS N°0035.15.020687-4, EM FAVOR DE ANGELA MARIA DOS SANTOS ALVES Saiba mais ...
35/2017	25-08-2017	DROGA NAVES COMÉRCIO FARMACEUTICO LTDA.-ME	DI - DISPENSA DE LICITAÇÃO	507/2017	15.240,00	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA N°14.013475-6, EM TRÂMITE NA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUARI-MG, E EM FAVOR DE JOSÉ IRAM CAETANO MORAIS. AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO COMINATORIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA N°0035.17.004306-7, EM TRÂMITE NA 1ª VARA CRIMINAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUARI-MG, E EM FAVOR DE MARIA EDUARDA RESENDE COELHO. Saiba mais ...
36/2017	31-12-2017	GRUPO TEATRAL AMADOR SOU	II - INEXIGIBILIDADE	354/2017	32.000,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE 10 (DEZ) APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULO TEATRAL, COM DURAÇÃO DE 40 MINUTOS CADA, REFERENTES A ADAPTAÇÃO DO TEXTO PUBLICADO NA REVISTA ECOTURMINHA "GUARDIÕES DA ÁRVORE" (3ª EDIÇÃO), A SEREM EXIBIDAS AOS ALUNOS DAS REDES DE ENSINO DE ARAGUARI. SERÁ PAGO COM RECURSO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA AMBIENTAL, CONTA BANCÁRIA 10378-0 BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA ARAGUARI. Saiba mais ...
37/2017	08-02-2018	CONSTRAL - CONSTRUTORA ARAUJO LTDA.	CO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA	01/2016	1.060.000,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DA PROINFÂNCIA ALVORADA - CRECHE PROINFÂNCIA MODELO TIPO 2, A SER EDIFICADA NA RUA "C", ESQUINA COM RUA "G" NO BAIRRO OURO VERDE - CONJUNTO ALVORADA, PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DEVERÃO SER OBSERVADAS TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO, NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, NA PLANILHA DE LOCAÇÃO, NO PROJETO DE ARQUITETURA E NOS DEMAIS PROJETOS COMPLEMENTARES, OS QUAIS SEGUEM TODOS, EM VERSÃO IMPRESSA E EM MÍDIA DIGITAL, JUNTADOS A ESTA SOLICITAÇÃO, PARA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL REFERENTE AS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO A SER CONTRATADO E PARA O CUMPRIMENTO DO QUE DETERMINA O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, ATRAVÉS DA SÚMULA N° 260 DE 30/06/2010, SEM PREJUÍZO DOS DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS, A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR O DOCUMENTO DE COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ASSINADOS POR RESPONSÁVEL TÉCNICO. Saiba mais ...



54/2017	31-12-2017	ADILSON ROBERTO DO CARMO	CTI - CHAMADA PÚBLICA	115/2017	18.981,00	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA, NO EXERCÍCIO DE 2017, DESTINADOS AOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES) E AOS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (ESCOLAS). OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES DE ACORDO COM AS NECESSIDADES E O REQUERIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA SUA SEDE OU NOS LOCAIS INDICADOS PREVIAMENTE. Saiba mais ...
55/2017	31-12-2017	ADILSON ROBERTO DO CARMO	CTI - CHAMADA PÚBLICA	115/2017	6.516,00	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA, NO EXERCÍCIO DE 2017, DESTINADOS AOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES) E AOS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (ESCOLAS). OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES DE ACORDO COM AS NECESSIDADES E O REQUERIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA SUA SEDE OU NOS LOCAIS INDICADOS PREVIAMENTE. Saiba mais ...
57/2017	08-09-2017	PONTA MINAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP	DI - DISPENSA DE LICITAÇÃO	541/2017	151.237,50	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE NA MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO, INCLUINDO OPERADORES, MOTORISTAS, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, ALIMENTAÇÃO, TRANSLADO, ALOJAMENTO E DEMAIS CUSTOS QUE OS COMPÕE, PELO PRAZO DE 03 (TRÊS) MESES. Saiba mais ...
58/2017	08-09-2017	TRANSVIAS CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA	DI - DISPENSA DE LICITAÇÃO	541/2017	49.710,00	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE NA MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO, INCLUINDO OPERADORES, MOTORISTAS, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, ALIMENTAÇÃO, TRANSLADO, ALOJAMENTO E DEMAIS CUSTOS QUE OS COMPÕE, PELO PRAZO DE 03 (TRÊS) MESES. Saiba mais ...
59/2017	30-06-2018	SAPRA LANDAUER SERV. DE ASSESSORIA E PROT. RADIOLOGICA LTDA	DI - DISPENSA DE LICITAÇÃO	429/2017	1.152,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE MONITORIZAÇÃO INDIVIDUAL EXTERNA DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO EM SERVIÇO DE RADIOLOGIA E CONCESSÃO DE USO DE DOSIMETROS PARA ATENDER AOS FUNCIONÁRIOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE PRESTAM SERVIÇOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) REFERENTE AOS EXAMES ELETTIVOS, SENDO 07 USUÁRIOS E 01 PADRÃO, ALÉM DA LEITURA E REGISTRO DAS DOSES, EMISSÃO DE RELATÓRIOS MENSAIS E ANUAIS DE ACORDO COM AS NORMAS DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Saiba mais ...
60/2017	14-06-2018	CENTRO DE DIAGNOSTICO OTONEUROLOGICO LTDA	CR - CREDENCIAMENTO	376/2017	32.424,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES GTOACÚSTICAS EVOCADAS PARA TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA), DEVENDO SEGUIR OS VALORES DA TABELA SIASUS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES. Saiba mais ...
61/2017	13-06-2018	ALEXANDRA KARINA DIAS DA SILVA	CR - CREDENCIAMENTO	539/2017	70.560,00	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NAS ÁERAS DE NEUROLOGISTA, INFECTOLOGISTA, PSIQUIATRA, GERIATRA, GINECOLOGISTA, PEDIATRA, - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRÉ AGENDADOS COM PRODUTIVIDADE DE 200 CONSULTAS MENSAIS AOS USUÁRIOS DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO, CONFORME A LEI DE Nº 5.876 DE 11 DE MAIO DE 2017 . Saiba mais ...
62/2017	31-07-2017	PEDROCAS AUTO POSTO LTDA	RP - PREGÃO - REGISTRO DE PREÇOS	377/2016	801.502,47	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL, ÓLEO DIESEL S10, GASOLINA COMUM E ETANOL) PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, E/OU ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS NÃO PERTENCENTES À FROTA OFICIAL, ESTES ÚLTIMOS EM VIRTUDE DE "CONVENIOS ESPECÍFICOS" Saiba mais ...
63/2017	14-06-2018	CLINICAS M. CARDOSO DE MEDICINA E SAUDE LTDA - ME	CR - CREDENCIAMENTO	539/2017	70.560,00	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NAS ÁERAS DE NEUROLOGISTA, INFECTOLOGISTA, PSIQUIATRA, GERIATRA, GINECOLOGISTA, PEDIATRA, - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRÉ AGENDADOS COM PRODUTIVIDADE DE 200 CONSULTAS MENSAIS AOS USUÁRIOS DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO, CONFORME A LEI DE Nº 5.876 DE 11 DE MAIO DE 2017 . Saiba mais ...
64/2017	21-09-2017	TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA	DI - DISPENSA DE LICITAÇÃO	541/2017	124.267,50	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE NA MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO, INCLUINDO OPERADORES, MOTORISTAS, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, TRANSLADO, ALOJAMENTO E DEMAIS CUSTOS QUE OS COMPÕE, PELO PRAZO DE 03 (TRÊS) MESES. Saiba mais ...
65/2017	23-06-2018	CONGREGAÇÃO DAS IRMAS DOS SS CORAÇÕES DE JESUS E MARIA	DI - DISPENSA DE LICITAÇÃO	299/2017	60.000,00	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR OS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL SENDO: PAIS - PROGRAMA DE ASSISTENCIA E INTEGRAÇÃO SOCIAL, CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO, CGER - CENTRAL - CENTRO DE GERAÇÃO DE RENDA. Saiba mais ...
66/2017	14-06-2018	PIED SANTA SERVICOS HOSPITALARES LTDA	CR - CREDENCIAMENTO	539/2017	70.560,00	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NAS ÁERAS DE NEUROLOGISTA, INFECTOLOGISTA, PSIQUIATRA, GERIATRA, GINECOLOGISTA, PEDIATRA, - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRÉ AGENDADOS COM PRODUTIVIDADE DE 200 CONSULTAS MENSAIS AOS USUÁRIOS DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO, CONFORME A LEI DE Nº 5.876 DE 11 DE MAIO DE 2017 . Saiba mais ...
67/2017	14-06-2018	S&M DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA. - ME	CR - CREDENCIAMENTO	539/2017	70.560,00	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NAS ÁERAS DE NEUROLOGISTA, INFECTOLOGISTA, PSIQUIATRA, GERIATRA, GINECOLOGISTA, PEDIATRA, - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRÉ AGENDADOS COM PRODUTIVIDADE DE 200 CONSULTAS MENSAIS AOS USUÁRIOS DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO, CONFORME A LEI DE Nº 5.876 DE 11 DE MAIO DE 2017 . Saiba mais ...
68/2017	14-06-2018	FLAVIO DE SOUZA FARIA RESENDES DA SONSECA	CR - CREDENCIAMENTO	539/2017	70.560,00	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NAS ÁERAS DE NEUROLOGISTA, INFECTOLOGISTA, PSIQUIATRA, GERIATRA, GINECOLOGISTA, PEDIATRA, - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRÉ AGENDADOS COM PRODUTIVIDADE DE 200 CONSULTAS MENSAIS AOS USUÁRIOS DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO, CONFORME A LEI DE Nº 5.876 DE 11 DE MAIO DE 2017 . Saiba mais ...
69/2017	14-06-2018	SILVIO MAURO GARCIA GOULART	CR - CREDENCIAMENTO	539/2017	70.560,00	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NAS ÁERAS DE NEUROLOGISTA, INFECTOLOGISTA, PSIQUIATRA, GERIATRA, GINECOLOGISTA, PEDIATRA, - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRÉ AGENDADOS COM PRODUTIVIDADE DE 200 CONSULTAS MENSAIS AOS USUÁRIOS DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO, CONFORME A LEI DE Nº 5.876 DE 11 DE MAIO DE 2017 . Saiba mais ...
70/2017	26-06-2018	RAD ACAO - QUALIDADE EM FISICA MEDICA E RADIO PROTECAO S/S LTDA - ME	DI - DISPENSA DE LICITAÇÃO	467/2017	1.235,00	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO E RELATÓRIOS DE APLICAÇÃO DE TESTES DE CONSTÂNCIA (CO+LR-RP), MEDIDA DE RADIAÇÃO DE FUGA DOS EQUIPAMENTOS E DEMAIS ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO DO EQUIPAMENTO E AMBIENTE RADIOLÓGICO PERTINENTES, PARA O MAMOGRAFO DA POLICLINICA DE ARAGUARI/MG. PARA MELHOR ATENDER A POPULAÇÃO NO QUE SE REFERE AOS SERVIÇOS DE MAMOGRAFIA, CONSIDERANDO O COMPROMISSO FIRMADO JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS, CUJO TERMO DE AUDIÊNCIA ENCONTRA-SE EM ANEXO. Saiba mais ...
71/2017	22-06-2018	PANIFICADORA KI-PAO LTDA	RP - PREGÃO - REGISTRO DE	363/2016	12.731,50	AQUISIÇÃO DE LANCHE PARA REUNIÕES, EVENTOS E AOS PACIENTES QUE ESTARÃO EM JEJUM PARA COLETA DE SANGUE (CD4 E CÚ) REALIZADOS ATRAVÉS DO CENTRO DE APOIO ESPECIALIZADO (CAE). Saiba mais ...



PREÇOS						
					PARA ATENDER A REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E PARA EVENTOS E CAMPANHAS DE VACINAÇÃO A SER REALIZADA PELO DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA E ZOONOSES POR UM PERÍODO DE DOZE (DOZE) MESES, NOS PREÇOS PROPOSTOS ENCONTRAM-SE INCLUSIVE TODOS OS TRIBUIOS E ENCARGOS SOCIAIS. OS PRODUTOS DEVERÃO SER SERVIDOS NA MODALIDADE COFEE IREAR DEVERÃO SER FORNECIDOS MESAS, FORROS, BANDEJAS, COPOS, GUARDANAPOS, JARRAS, PRATOS E TALHERES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SETOR, ALÉM DO TRANSPORTE E QUAISQUER OUTRAS QUE POR VENTURA POSSAM RECAIR SOBRE O FORNECIMENTO. O FORNECIMENTO DEVERÁ SER REALIZADO CONFORME DEMANDA DOS SETORES MEDIANTE SOLICITAÇÃO. Saiba mais ...	
72/2017	28-09-2017	CAMPBELL MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA-ME	DI - DISPENSA DE LICITAÇÃO	523/2017	7.200,00	COMPRA DO MATERIAL CIRÚRGICO ORTOPÉDICO: 2 PLACA BLOQUEADA EM TITÂNIO DE RADIO DISTAL E 10 PARAFUSOS EM TITÂNIO, EM CUMPRIMENTO A DECISÃO JUDICIAL, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DE TUTELA, N°0035.17.002316-8, EM TRÂMITE NA 3ª JESP CIVIL DA COMARCA DE ARAGUARI-MG, EM FAVOR DE ANDRÉ LUIZ CAMPOS MENDES. Saiba mais ...
73/2017	13-07-2018	IBAM - INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.	IL - INEXIGIBILIDADE	276/2017	7.900,00	SOLICITAÇÃO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DO IBAM (INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL) PARA ASSessoramento JURÍDICO E TÉCNICO, ABORDANDO OS ASPECTOS DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL. Saiba mais ...
74/2017	04-10-2017	ISO OLHOS INSTITUTO DE SAÚDE OCULAR LTDA	DI - DISPENSA DE LICITAÇÃO	598/2017	1.080,00	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO/HOSPITALAR PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA OFTALMOLOGICA PARA TROCA DE PROTESE OCULAR MAIS TRATAMENTO MÉDICO E/OU CIRÚRGICO NECESSÁRIO AO PROCEDIMENTO DE TROCA DE PROTESE OCULAR, EM CUMPRIMENTO A DECISÃO JUDICIAL, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, N°0035.15.017833-9, EM TRAMITE NA 2ª VARA CIVIL DA COMARCA DE ARAGUARI-MG, EM FAVOR DE MIGUEL FILIPE DANTAS OLIVEIRA. Saiba mais ...
75/2017	04-10-2017	ISO OLHOS INSTITUTO DE SAÚDE OCULAR LTDA	DI - DISPENSA DE LICITAÇÃO	596/2017	3.430,00	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE VITRECTOMIA EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, EM TRÂMITE NA 2ª VARA CIVIL DA COMARCA DE ARAGUARI-MG, AUTOS N°0035.17.006376-8, EM FAVOR DE MOACIR RODRIGUES DE ANDRADE. Saiba mais ...
76/2017	05-07-2017	ISO OLHOS INSTITUTO DE SAÚDE OCULAR LTDA	DI - DISPENSA DE LICITAÇÃO	597/2017	4.430,00	CONTRATAÇÃO DE HOSPITAL OU CLÍNICA OFTALMOLOGICA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO E EXAMES OFTALMOLOGICOS EM CUMPRIMENTO A DECISÃO JUDICIAL DOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, N°0035.16.015480-9, SEGUNDA VARA CIVIL DA COMARCA DE ARAGUARI EM FAVOR DE GERALDA DO PRADO SILVA. Saiba mais ...
77/2017	18-10-2017	DROGA NAVIS COMERCIO FARMACEUTICO LTDA - ME	DI - DISPENSA DE LICITAÇÃO	665/2017	23.463,36	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO COMINATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA N°0035.17.004747-2, EM TRÂMITE NA 2ª VARA CIVIL DA COMARCA DE ARAGUARI, EM FAVOR DE OLÍVIA CANDIDA QUIRINO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO COMINATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA N°0035.17.007529-1, EM TRÂMITE NA 1ª JESP CIVIL DA COMARCA DE ARAGUARI, EM FAVOR DE ADALTON DE ALMEIDA ARAUJO JUNIOR. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO COMINATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA N°0035.17.007355-1, EM TRÂMITE NA 2ª JESP CIVIL DA COMARCA DE ARAGUARI, EM FAVOR DE ELISA VIANNA NAKAGUMA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO COMINATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA N°0035.17.006242-2, EM TRÂMITE NA 1ª VARA CIVIL DA COMARCA DE ARAGUARI, EM FAVOR DE JOSÉ BUENO DE MORAES, AQUISIÇÃO DE Saiba mais ...
78/2017	18-10-2017	FARMÁCIA DROGA-DOCTOR LTDA - EPP	DI - DISPENSA DE LICITAÇÃO	665/2017	226,80	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO COMINATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA N°0035.17.004747-2, EM TRÂMITE NA 2ª VARA CIVIL DA COMARCA DE ARAGUARI, EM FAVOR DE OLÍVIA CANDIDA QUIRINO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO COMINATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA N°0035.17.007529-1, EM TRÂMITE NA 1ª JESP CIVIL DA COMARCA DE ARAGUARI, EM FAVOR DE ADALTON DE ALMEIDA ARAUJO JUNIOR. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO COMINATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA N°0035.17.007355-1, EM TRÂMITE NA 2ª JESP CIVIL DA COMARCA DE ARAGUARI, EM FAVOR DE ELISA VIANNA NAKAGUMA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO COMINATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA N°0035.17.006242-2, EM TRÂMITE NA 1ª VARA CIVIL DA COMARCA DE ARAGUARI, EM FAVOR DE JOSÉ BUENO DE MORAES, AQUISIÇÃO DE Saiba mais ...
79/2017	31-12-2017	ACÁCIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	AS - ADESÃO	747/2017	8.037.450,00	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 054/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM/MG; PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS, SIMILARES E BIOLÓGICOS CONTIDOS NA TABELA CMFD DE A A Z, A FIM MELHORAR E TORNAR MAIS EFICIENTE O ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE URGENCIA E EMERGÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, ASSIM COMO TAMBÉM A REDE DE ATENÇÃO BÁSICA, GARANTINDO O ACESSO AOS MEDICAMENTOS EM CURTO PRAZO, MINIMIZANDO O DESABASTECIMENTO DA REDE DE SAÚDE DE ARAGUARI E CONSEQUENTE DISASSISTÊNCIA AO PACIENTE. Saiba mais ...
80/2017	18-10-2017	DROGARIA MINAS BAHIA DE ARAGUARI LTDA - ME	DI - DISPENSA DE LICITAÇÃO	674/2017	3.150,00	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO COMINATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO TUTELA, EM TRÂMITE NO 1ª JESP CIVIL DA COMARCA DE ARAGUARI-MG, AUTOS N°0035.17.006221-6, EM FAVOR DE MARIA HELENA FLORENSE. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO COMINATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO TUTELA, EM TRÂMITE NO 3ª JESP CIVIL DA COMARCA DE ARAGUARI-MG, AUTOS N°0035.17.006412-1, EM FAVOR DE NEUSA SALETE FAGUNDES. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO COMINATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO TUTELA, EM TRÂMITE NO 3ª JESP CIVIL DA COMARCA DE ARAGUARI-MG, AUTOS N°0035.17.006555-7, EM FAVOR DE JOANA DARCI SILVA ARAUJO. Saiba mais ...
81/2017	18-10-2017	DROGA NAVIS COMERCIO FARMACEUTICO LTDA - ME	DI - DISPENSA DE LICITAÇÃO	674/2017	948,60	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO COMINATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO TUTELA, EM TRÂMITE NO 1ª JESP CIVIL DA COMARCA DE ARAGUARI-MG, AUTOS N°0035.17.006221-6, EM FAVOR DE MARIA HELENA FLORENSE. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO COMINATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO TUTELA, EM TRÂMITE NO 3ª JESP CIVIL DA COMARCA DE ARAGUARI-MG, AUTOS N°0035.17.006412-1, EM FAVOR DE NEUSA SALETE FAGUNDES. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO COMINATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO TUTELA, EM TRÂMITE NO 3ª JESP CIVIL DA COMARCA DE ARAGUARI-MG, AUTOS N°0035.17.006555-7, EM FAVOR DE JOANA DARCI SILVA ARAUJO. Saiba mais ...
82/2017	19-07-2018	ALEX MACHADO NUNES & CIA CONSTRUÇÕES LTDA EPP	PR - PREGÃO	202/2017	1.153.630,67	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACOS (LOTE/GRUPO Nº 02), COM APLICAÇÃO "PRÉ MISTURADO A FRIO" - PMF -, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI E DISTRITOS DE AMANHECE E MIRACÁBIA, CONFORME EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA, UTILIZANDO RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO. Saiba mais ...



83/2017	10-09-2017	CAI TRANSPORTES E UTILIDADES EIRELI - ME	II - INEXIGIBILIDADE	689/2017	1.192.500,00	AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTE URBANO DESTINADOS À GRATUIDADE INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.884 DE 18 MAIO DE 2017, PELO PRAZO DE ATÉ 10 DE SETEMBRO DE 2017. Saiba mais ...
84/2017	08-08-2017	RODA CULTURA PRODUÇÕES LTDA	II - INEXIGIBILIDADE	752/2017	9.000,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA 06 (SEIS) APRESENTAÇÕES DE PEÇA TEATRAL NA MODALIDADE SARAU COM O TEMA " NÃO AO TRABALHO INFANTIL " COM APRESENTAÇÕES EM 06 (SEIS) ESCOLAS DO MUNICÍPIO COM MARCAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL DE 01/08 A 08/08/2017, COM DURAÇÃO DE 30 MINUTOS CADA APRESENTAÇÃO. Saiba mais ...
85/2017	31-12-2017	CONCEITOS COMERCIO DE ARTIGOS DE USO COMERCIAL LTDA - EPP	AS - ADESÃO	793/2017	1.000.000,00	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADINHO/MG; PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALAR, EQUIPAMENTOS E CONGÊNERES DE "A A Z" CONTEMPLADOS NO CATÁLOGO DE PREÇOS DA REVISTA SIMPRO. A FIM MELHORAR E TORNAR MAIS EFICIENTE O ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, ASSIM COMO TAMBÉM A REDE DE ATENÇÃO BÁSICA, GARANTINDO O ACESSO AOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EM CURTO PRAZO, MINIMIZANDO O DESABASTECIMENTO DA REDE DE SAÚDE E A CONSEQUENTE DESASSISTÊNCIA AO PACIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG. Saiba mais ...
86/2017	31-12-2017	ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	AS - ADESÃO	782/2017	3.050.000,00	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADINHO/MG; PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, EQUIPAMENTOS E CONGÊNERES CONTEMPLADOS NO CATÁLOGO DE PREÇOS DA REVISTA SIMPRO. A FIM MELHORAR E TORNAR MAIS EFICIENTE O ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, ASSIM COMO TAMBÉM A REDE DE ATENÇÃO BÁSICA, GARANTINDO O ACESSO AOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EM CURTO PRAZO, MINIMIZANDO O DESABASTECIMENTO DA REDE DE SAÚDE DE ARAGUARI E CONSEQUENTE DESASSISTÊNCIA AO PACIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG. Saiba mais ...
87/2017	31-08-2017	QUALIDADE PRODUÇÕES - INSTITUTO LEILA NAVARRO	II - INEXIGIBILIDADE	815/2017	8.000,00	CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA MINISTRAÇÃO DE PALESTRA DURANTE A REALIZAÇÃO DA VII JORNADA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA. TEMA: "O QUE É SER PROFESSOR." DATA: 04 DE AGOSTO DE 2017 HORÁRIO: 14 H PÚBLICO ALVO: TODOS OS EDUCADORES, PSICÓLOGOS, DEMAIS PROFISSIONAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E CONVIDADOS (CERCA DE 900 PESSOAS). AS DESPESAS COM TRASLADO, IDA E VOLTÀ, HOSPEDAGIUM, ALIMENTAÇÃO, AQUILAS NECESSÁRIAS À EMISSÃO DE CERTIDÕES E SEU REGISTRO/AUTENTICAÇÕES EM CARTÓRIO, CORRERÃO POR CONTA DA PALESTRANTE. Saiba mais ...
88/2017	18-08-2018	CLINICA DE RADIOLOGIA S/S	CR - CREDENCIAMENTO	431/2017	717.380,30	COMPLEMENTAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME VALORES ESPECIFICADOS NO ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL 4.513, DE 14/05/2009. Saiba mais ...
89/2017	18-08-2018	CENTERFISIO DE ARAGUARI LTDA - ME	CR - CREDENCIAMENTO	401/2017	533.400,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FISIOTERÁPICOS (RESPIRATÓRIO, ORTOPÉDICO E NEUROLÓGICO), DEVENDO SEGUIR OS VALORES DA TABELA SIASUS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES. Saiba mais ...
90/2017	18-08-2018	ISO OLHOS INSTITUTO DE SAÚDE OCULAR LTDA	CR - CREDENCIAMENTO	577/2017	748.831,84	CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, EXAMES E CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS, CONFORME VALORES ESPECIFICADOS NA TABELA SUS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES. Saiba mais ...
91/2017	22-08-2018	ANDRÉ FERREIRA FRANCO - ME	CO - CONCORRÊNCIAS PÚBLICA	39/2017	3.457.000,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, QUE SERÃO PRESTADOS NECESSARIAMENTE POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG E COMPREENDERÁ O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, COM O INTUITO DE ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E AO DIREITO À INFORMAÇÃO. Saiba mais ...
92/2017	22-11-2017	ISO OLHOS INSTITUTO DE SAÚDE OCULAR LTDA	DL - DISPENSA DE LICITAÇÃO	712/2017	4.600,00	REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, Nº 0035.17.07403-9, EM TRÂMITE NA PRIMEIRA VARA DO JUZADO ESPECIAL DA COMARCA DE ARAGUARI/EM FAVOR DE LUIZ BATISTA VIEIRA DA SILVA. Saiba mais ...
93/2017	05-09-2019	TRANSVIAS CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA	CO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA	694/2016	3.029.400,00	CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA OPERAÇÃO E MANEJO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DANDO DESTINAÇÃO AOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E HOSPITALARES, COM TRATAMENTO DE (TORRUM, MONITORAMENTO DE PERCOLADOS); RELATÓRIO GERAL DE MONITORAMENTO. Saiba mais ...
96/2017	31-12-2017	EPIC INFORMATICA LTDA - ME	AS - ADESÃO	768/2017	308.160,00	AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES COMPLETOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Saiba mais ...
98/2017	14-09-2018	SAVIO EDGAR PRADO LUCIANO ME	DL - DISPENSA DE LICITAÇÃO	812/2017	27.600,00	LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA MINAS GERAIS, Nº 570, BAIRRO MIRANDA, DESTINADO A ABRIGAR DEPOSITO DE SUCATAS DO MUNICÍPIO COM MELHORES CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTOS DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS SUCATADOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Saiba mais ...
99/2017	12-12-2017	AMGS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	DL - DISPENSA DE LICITAÇÃO	820/2017	6.000,00	AQUISIÇÃO DE PLACA BLOQUEADA PARA FIXAÇÃO DE FRATURA DO FÊMUR DISTAL À DIREITA EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA, COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, EM TRÂMITE NA 3ª VARA FEDERAL CIVIL E CRIMINAL DA SJS DA COMARCA DE UBERLÂNDIA, AUTOS Nº.1000899-57.2017.4.01.3803 EM FAVOR DE TOURISVAL LOIOLA DO NASCIMENTO. Saiba mais ...
100/2017	13-12-2017	CAMPBELL MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - ME	DL - DISPENSA DE LICITAÇÃO	809/2017	5.390,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO COMINATORIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DE TUTELA Nº0035.17.009417-7, EM TRÂMITE NA 3ª JESP CIVIL DA COMARCA DE ARAGUARI EM FAVOR DE NIVALDO CÉSAR DE OLIVEIRA. Saiba mais ...
101/2017	15-09-2027	PANIFICADORA CAIROJO LTDA	CO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA	70/2017	1,00	CONCESSÃO DE USO REMUNERADA DAS INSTALAÇÕES DO IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL DENOMINADO "ESTAÇÃO STEVENSON", LOCALIZADA NA MARGEM DIREITA DA RODOVIA BR050, KM50, NO SENTIDO ARAGUARI/UBERLÂNDIA, PARA EXPLORAÇÃO DAS ATIVIDADES DE RESTAURANTE, BAR, FIESTAS, MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E AFINS, CUJO VALOR E CONDIÇÕES DO AJUSTE SERÃO ESTIPULADOS NO CONCERTANTE PROCESSO DE LICITAÇÃO PÚBLICA, NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA, NÃO PODENDO O PREÇO SER INFERIOR AO QUE SE FIXAR EM PRÉVIA AVALIAÇÃO. Saiba mais ...
102/2017	20-09-2018	ALEX MACIADO NUNES & CIA CONSTRUÇÕES LTDA EPP	PR - PREGÃO	202/2017	1.732.582,76	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACOS (LOTI/GRUPO Nº. 01), COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE - CHUO ...



Data	Nome	Tipo	Data	Valor	Descrição
					ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI E DISTRITOS DE AMANHECE E PIRACABA, CONFORME EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA, UTILIZANDO RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO
27/2016	31-12-2016 LEANDRO PINTO DA COSTA	CH - CHAMADA PÚBLICA	27026/2015	19.986,75	Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar destinados ao atendimento dos alunos dos Centros Municipais de Educação Infantil e dos Centros Educacionais Municipais no ano de 2016, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Araguari.
28/2016	31-12-2016 LEONARDO VINICIUS VIEIRA	CH - CHAMADA PÚBLICA	27026/2015	17.305,30	Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar destinados ao atendimento dos alunos dos Centros Municipais de Educação Infantil e dos Centros Educacionais Municipais no ano de 2016, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Araguari.
29/2016	31-12-2016 LUIS HENRIQUE DE ARAUJO	CH - CHAMADA PÚBLICA	27026/2015	17.943,80	Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar destinados ao atendimento dos alunos dos Centros Municipais de Educação Infantil e dos Centros Educacionais Municipais no ano de 2016, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Araguari.
30/2016	31-12-2016 LUISMAR SILVA LOPES	CH - CHAMADA PÚBLICA	27026/2015	16.020,00	Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar destinados ao atendimento dos alunos dos Centros Municipais de Educação Infantil e dos Centros Educacionais Municipais no ano de 2016, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Araguari.
31/2016	31-12-2016 MARIANA ROCHA FRANÇA DE MORAIS	CH - CHAMADA PÚBLICA	27026/2015	19.956,30	Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar destinados ao atendimento dos alunos dos Centros Municipais de Educação Infantil e dos Centros Educacionais Municipais no ano de 2016, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Araguari.
32/2016	31-12-2016 IVAN RODRIGO SANTOS	CH - CHAMADA PÚBLICA	27026/2015	17.160,00	Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar destinados ao atendimento dos alunos dos Centros Municipais de Educação Infantil e dos Centros Educacionais Municipais no ano de 2016, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Araguari.
33/2016	31-12-2016 ROBERTO AKIRA TANGI	CH - CHAMADA PÚBLICA	27026/2015	19.972,00	Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar destinados ao atendimento dos alunos dos Centros Municipais de Educação Infantil e dos Centros Educacionais Municipais no ano de 2016, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Araguari.
34/2016	31-12-2016 VILMONDES CARDOSO FRANÇA	CH - CHAMADA PÚBLICA	27026/2015	18.854,45	Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar destinados ao atendimento dos alunos dos Centros Municipais de Educação Infantil e dos Centros Educacionais Municipais no ano de 2016, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Araguari.
35/2016	31-12-2016 E PC INFORMATICA LTDA - ME	AS - ADESÃO	86/2016	510.223,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA (MICROCOMPUTADORES, IMPRESSORAS E ESTABILIZADORES), VISANDO EQUIPAR A CONTROLADORIA MUNICIPAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PARA MELHOR QUALIDADE E DESEMPENHO DE ATIVIDADES, ATRAVÉS DE PROCESSO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PROCESSO 039/2015 PREGÃO 013/2015 DA PREFEITURA DE PIRACABA/MG.
36/2016	31-12-2016 PEDROCAS AUTO POSTO LTDA	AS - ADESÃO	44/2016	61.893,00	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO DAS VIATURAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E AGRO-NEGÓCIOS, ATRAVÉS DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 063/2015 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
37/2016	17-08-2016 N M N DE REZENDE FRIEJL ME	PR - PREGÃO	27019/2015	22.350,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DA REFORMA NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NOSSA SENHORA DA PENHA, LOCALIZADA NA RUA SÃO SALVADOR, 680 - BAIRRO AMORIM, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.
38/2016	11-02-2017 EMPOL EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. EPP	AS - ADESÃO	124/2016	381.600,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINA SENDO 01 (UMA) MOTONIVELADORA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS, ATRAVÉS DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 109/2014 REFERENTE AO PREGÃO 151/2014.
39/2016	24-05-2016 DIRECTA TRANSPORTES LTDA	II - INEXIGIBILIDADE	9/2016	607.800,00	Aquisição de passes urbanos e semi-urbanos destinados ao auxílio transporte dos servidores e empregados públicos da Administração Municipal Direta de acordo com as exigências da Lei Municipal 4.021 de 14 de maio de 2004 e do Decreto Municipal nº 007 de 11 de janeiro de 2016.
40/2016	31-12-2016 E PC INFORMATICA LTDA - ME	AS - ADESÃO	110/2016	118.450,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA CONFORME ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO REFERENTE AO PROCESSO Nº 039/2015 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015 À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACABA - MG, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CIPD - CENTRO DE INFORMAÇÕES E PROCESSAMENTO DE DADOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E HABITAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI.
41/2016	28-02-2017 GILSON LOPES ALECRIN	DI - DISPENSA DE LICITAÇÃO	118/2016	8.400,00	LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA CORONEL HINDOLFO RODRIGUES DA CUNHA Nº 01 BAIRRO: DISTRITO DE PIRACABA QUE SERÁ DESTINADA A ABRIGAR A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE PIRACABA, PELO PERÍODO DE 12 MESES.
42/2016	31-12-2016 ARAGUARI COMUNICACOES LTDA-ME GAZETA DO TRIANGULO	II - INEXIGIBILIDADE	61/2016	8.000,00	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE 32 (TRINTA E DUAS ASSINATURAS) DO JORNAL GAZETA DO TRIANGULO, PARA SEREM DISTRIBUÍDOS NAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA DE ARAGUARI, CONFORME LISTAGEM CONSTANTE NO MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO. O PERÍODO DE CONTRATAÇÃO É PARA O ANO DE 2016.
43/2016	31-12-2016 EDITORA E ARTES GRAFICAS CORREIO DE ARAGUARI LTDA	II - INEXIGIBILIDADE	62/2016	8.000,00	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE 32 (TRINTA E DUAS ASSINATURAS) DO JORNAL CORREIO DE ARAGUARI, PARA SEREM DISTRIBUÍDOS NAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA DE ARAGUARI, CONFORME LISTAGEM CONSTANTE NO MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO. O PERÍODO DE CONTRATAÇÃO É PARA O ANO DE 2016.
44/2016	28-02-2017 ADIMAIR AMARO GUEDES & OUTRO(S)	DI - DISPENSA DE LICITAÇÃO	122/2016	18.600,00	LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À RUA LUIZ SINOR Nº 197 - BAIRRO CENTRO, DESTINADO À ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA CASA DOS CONSELHOS PELO PERÍODO DE 12 MESES. SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL.
45/2016	07-04-2016 COMERCIAL RONEWTON LTDA - EPP	DI - DISPENSA DE LICITAÇÃO	145/2016	25.550,00	Aquisição emergencial de gêneros alimentícios para atendimento dos Centros Municipais de Educação Infantil (creches) e dos Centros Educacionais Municipais (escolas).

4ª Coord. Municipa
Fl. 64-V
18/09/2016

46/2016	14-09-2017	ASTECOM - ASSESSORIA PLANEJAMENTO E CONTABILIDADE MUNICIPAL S/S LTDA - EPP	CO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA	26687/2015	402.171,50	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE ENUNCIAMENTO DAS AÇÕES DO PROJETO TÉCNICO DE TRABALHO SOCIAL A SEREM DESINVOLVIDAS NOS RESIDENCIAIS: HBA A SUÍÇA II ETAPA II COM 500 FAMÍLIAS e HBA SUÍÇA II ETAPA II COM 210 FAMÍLIAS SOMANDO O TOTAL DE 710 FAMÍLIAS. A(S) EMPRESA(S) DEVERÁ(O) REALIZAR AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA COM OBJETIVO DE FORMAR O EXERCÍCIO DA PARTICIPAÇÃO CIDADÃ DENTRE OUTROS, COM VISITAS A CONTRIBUIR PARA FORTALECIMENTO VINCULOS Saiba mais ...
47/2016	08-03-2017	SISTEMA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA	DI - DISPENSA DE LICITAÇÃO	107/2016	72.000,00	LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À RUA DR. AFRÂNIO Nº 124 - BAIRRO CENTRO, DESTINADO À ABRIGAR A NOVA SEDE DO CARTÓRIO ELEITORAL. (RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO) Saiba mais ...
48/2016	16-03-2017	INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EDUCACIONAL E DESPORTIVO - LA D.H.E.D.	DI - DISPENSA DE LICITAÇÃO	160/2016	320.000,00	Contratação de empresa especializada para realização de Concurso Público da Prefeitura Municipal de Araguaçu, nas áreas de Educação, Procuradoria e Segurança e Medicina do Trabalho. Saiba mais ...
49/2016	17-09-2016	DROGARIA MINAS BAIBA DE ARAGUARI LTDA. ME	DI - DISPENSA DE LICITAÇÃO	125/2016	2.078,98	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO COMINATORIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, Nº 0035.16006740-7, EM TRÂMITE NA 3ª VARA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUARI/MG, PROPOSTA POR ANTONIO GONSAIVES LOUREIRO. Saiba mais ...
50/2016	31-12-2016	EDITORA POSITIVO LTDA	IL - INEXIGIBILIDADE	174/2016	530.961,00	Aquisição de coleção de livros didáticos do Sistema de Ensino Aprende Brasil da Editora Positivo Ltda, considerando sua exclusividade no fornecimento deste material, que atende às especificidades do município de Araguaçu no tocante à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, conforme concluiu o Departamento Pedagógico da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação. A coleção destina-se ao atendimento de 1.795 alunos e ao assessoramento de 50 professores que atuam nesta modalidade de ensino. Saiba mais ...
51/2016	31-08-2016	CONSTRUTORA NAVES LTDA	PR - PREGÃO	139/2016	119.475,45	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE EROSAO DE ASFALTO E MIO-FIO NA AVENIDA TEODORO TELOSO DE CARVALHO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG. Saiba mais ...
52/2016	31-12-2016	UCASU - INSTT CRISTÁ ASSIST SOCIAL UBERLÂNDIA	RP - PREGÃO - REGISTRO DE PREÇOS	26071/2015	59.253,29	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, POLICLINICA, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Saiba mais ...
53/2016	06-05-2016	PROSOLDA COMÉRCIO DE GASES E SOLDA LTDA - EPP	RP - PREGÃO - REGISTRO DE PREÇOS	26072/2015	92.023,50	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO (GÁS MEDICINAL), PARA ATENDER O PLAD (PROGRAMA HUMANIZADO ATENDIMENTO DOMICILIAR) E O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Saiba mais ...
54/2016	30-06-2016	COMERCIAL RONEWTON LTDA - EPP	DI - DISPENSA DE LICITAÇÃO	201/2016	116.816,22	Aquisição emergencial de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, para atender a Secretaria Municipal de Educação Saiba mais ...
55/2016	30-06-2016	ARALAT - ARAGUARI LATICINIOS LTDA - EPP	DI - DISPENSA DE LICITAÇÃO	201/2016	75.000,00	Aquisição emergencial de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, para atender a Secretaria Municipal de Educação Saiba mais ...
56/2016	30-06-2016	JOMAR CAINES E SIMILARES LTDA - ME	DI - DISPENSA DE LICITAÇÃO	201/2016	28.500,00	Aquisição emergencial de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, para atender a Secretaria Municipal de Educação Saiba mais ...
57/2016	30-06-2016	FORTPRES ALIMENTOS E DISTRIBUIDORA LTDA - ME	DI - DISPENSA DE LICITAÇÃO	201/2016	27.280,00	Aquisição emergencial de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, para atender a Secretaria Municipal de Educação Saiba mais ...
58/2016	30-03-2017	CASA ESTUDIO ARQUITETURA LTDA - ME	PR - PREGÃO	13/2016	155.000,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA SUPERVISÃO, CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NA NECESSIDADE DE ASSESSORAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, DANDO SUPORTE À EQUIPE DE PROJETOS E ENGENHARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E HABITAÇÃO NA GESTÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, VISANDO A EFICIÊNCIA E SUCESSO DAS CONTRATAÇÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E HABITAÇÃO. Saiba mais ...
59/2016	31-12-2016	ARALAT - ARAGUARI LATICINIOS LTDA - EPP	AS - ADESÃO	221/2016	30.000,00	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃES FRANCÊS DE 50 GRAMA E LEITE TIPO C) PARA ATENDER A SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL E DEMAIS DEPARTAMENTOS DA ASSISTÊNCIA POR UM PERÍODO DE 10(DIEZ) MESES ATÉ 31/12/2016, ATRAVÉS DE ADESÃO AO PROCESSO Nº 013/2016 PREGÃO PRESENCIAL 005/2016, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. SEGUE LISTAS DEPARTAMENTOS E LOCAIS DE ENTREGA CONFORME TERMO REFERENCIA EM ANEXO, JUSTIFICATIVA E DECLARAÇÃO. Saiba mais ...
60/2016	31-12-2016	NUTRI NUTS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI ME	AS - ADESÃO	221/2016	142.000,00	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃES FRANCÊS DE 50 GRAMA E LEITE TIPO C) PARA ATENDER A SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL E DEMAIS DEPARTAMENTOS DA ASSISTÊNCIA POR UM PERÍODO DE 10(DIEZ) MESES ATÉ 31/12/2016, ATRAVÉS DE ADESÃO AO PROCESSO Nº 013/2016 PREGÃO PRESENCIAL 005/2016, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. SEGUE LISTAS DEPARTAMENTOS E LOCAIS DE ENTREGA CONFORME TERMO REFERENCIA EM ANEXO, JUSTIFICATIVA E DECLARAÇÃO. Saiba mais ...
61/2016	31-12-2016	CURINGA VEÍCULOS LTDA	AS - ADESÃO	231/2016	148.000,00	AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS FIAT DOBLO PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA, ATRAVÉS DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 227 PROCESSO 108/2015, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 180/2015 PROCESSO Nº 0026797/2015 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Saiba mais ...
62/2016	04-04-2017	LIASS - ASSESSORIA EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS LTDA	PR - PREGÃO	14/2016	93.000,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR TODAS AS FASES DE CREDENCIAMENTO, DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E ANALÍTICA, TANTO JUNTO AOS ÓRGÃOS CONCEDENTES, ÓRGÃOS INTERVENIENTES (INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS), JUNTO AO STN, TRIBUNAIS DE CONTAS DO ESTADO E DA UNIÃO E DEMAIS INSTITUIÇÕES PERTINENTES, PRESTAÇÃO DE CONTAS, PARCIAL E FINAL, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E ORÇAMENTO. Saiba mais ...
63/2016	05-12-2017	ALEX MACHADO NUNES & CIA CONSTRUÇÕES LTDA EPP	CO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA	26886/2015	7.433.500,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS VIAS DA CIDADE E SEUS DISTRITOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, AS OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, ENGOBAM OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PROPRIAMENTE DITOS, ALÉM DE SERVIÇOS DE RECAPAMENTO, DE REPERTEAMENTO, EXECUÇÃO DE TAPA-BURACOS E IMPLANTAÇÃO DE TRAVESSIAS ELEVADAS PARA PEDESTRES EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI E DOS DISTRITOS DE AMANIECE E PIRACAIABA. Saiba mais ...
64/2016	07-06-2016	ZULMIRA CANDIDA COSTA ME	PR - PREGÃO	127/2016	6.500,36	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO DO CAMINHÃO GMC PLACA BLD 7133 DA COLETA SELETIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. Saiba mais ...



65/2016	14-07-2016	COMERCIAL RONEWTON LTDA - EPP	DI - DISPENSA DE LICITAÇÃO	244/2016	9.360,00	Aquisição emergencial de gêneros alimentícios não perecíveis destinados ao Atendimento dos Centros Educacionais Municipais (Escolas) e dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs). Dotação Orçamentária para 2016 - Escolas: Ficha 212 - Fonte 100 - Recursos Ordinários. Dotação Orçamentária para CMEIs Creches: Ficha 258 - Fonte 100 - Recursos Ordinários. Saiba mais ...
66/2016	26-09-2017	EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA-ME	CO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA	7018/2015	1.054.120,22	Contratação de empresa especializada em engenharia civil/arquitetura para construção do imóvel destinado ao funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Padre Nilo I, conforme especificações contidas no Projeto, no Memorial Descritivo e na Planilha Orçamentária. Saiba mais ...
67/2016	18-07-2016	FARMÁCIA DROGA-DOCTOR LTDA - EPP	DI - DISPENSA DE LICITAÇÃO	256/2016	1.470,60	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS Nº 0035.15.020854-0 DA MEDIDA CAUTELAR INOMINADA PARA FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS DE CUSTO ELEVADO CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, EM TRAMITE NO 3º JESP CIVIL DE ARAGUARI- MG, EM FAVOR DE ALCÍDIO PUCHIALSKI Saiba mais ...
68/2016	16-09-2016	N M N DE REZENDE EIRELI ME	PR - PREGÃO	175/2016	171.800,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUTAR ADEQUAÇÕES NO CMEI "YBIA VIEIRA", LOCALIZADA NO LOTEAMENTO PORTAL DOS IPES II, RUA MARIA GERALDA DA SILVA Nº 91 E NO CMEI "WANDA PIERCETTI", LOCALIZADA NO LOTEAMENTO PORTAL DOS IPES I, RUA 2 Nº 151, SENDO: EXECUÇÃO DE MURO EM BLOCOS DE CONCRETO APARENTE NO ENTORNO DA CRECHE; ADEQUAÇÕES NA ÁREA DO REFEITÓRIO; ADEQUAÇÕES NA COZINHA E COBERTURA EM POLICARBONATO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO. Saiba mais ...
69/2016	31-12-2016	MÍDIA ARAGUARI LTDA - ME	IL - INEXIGIBILIDADE	63/2016	8.000,00	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE 32(TRINTA E DUAS) ASSINATURAS DO JORNAL DIÁRIO, PARA SEREM DISTRIBUÍDOS NAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA DE ARAGUARI, CONFORME LISTAGEM CONSTANTE NO MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO. O PEDIDO DE CONTRATAÇÃO É PARA O ANO DE 2016. Saiba mais ...
70/2016	18-05-2016	MÁRCIO DE FREITAS ARANTES	IL - INEXIGIBILIDADE	232/2016	10.850,00	Realização do espetáculo aberto ao público do tenor MÁRCIO DE FREITAS, pelo projeto ÓPERA PARA TODOS de Lírica Produções de Eventos Culturais Ltda. O evento será realizado na escadaria de entrada do Palácio dos Ferrovários, no dia 06 de maio de 2016. Saiba mais ...
71/2016	15-09-2017	NATURALIA SÓCIO-AMBIENTAL LTDA-ME	PR - PREGÃO	165/2016	102.988,71	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MONITORAMENTO TOPOGRÁFICO, DE EFLUENTES E EQUIPAMENTOS DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE ARAGUARI, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. Saiba mais ...
72/2016	31-12-2016	INTERMED EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA	AS - ADESÃO	281/2016	110.820,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE VENTILADOR PULMONAR EM ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NÚMERO 49/2015, PROCESSO:25000.236617/2013, VIGÊNCIA:29/04/2015 A 28/04/2016. PIC NÚMERO 2449 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Saiba mais ...
73/2016	31-12-2016	RIBEIRO SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C	IL - INEXIGIBILIDADE	258/2016	420.000,00	CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA RIBEIRO SILVA ADVOGADOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Saiba mais ...
75/2016	26-10-2016	DIRECTA TRANSPORTES LTDA	DI - DISPENSA DE LICITAÇÃO	289/2016	1,00	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O TRANSPORTE PÚBLICO "COLETIVO" DE PASSAGEIROS POR PRAZO DETERMINADO DE ATÉ 90(NOVENTA) DIAS OU ATÉ A ASSINATURA DO NOVO CONTRATO ATRAVÉS DA NOVA CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME LEI MUNICIPAL 12.587/2012, TERMO DE REFERÊNCIA E JUSTIFICATIVA. Saiba mais ...
76/2016	02-11-2017	AROGGRAPH SERVIÇOS LTDA	PR - PREGÃO	140/2016	462.421,92	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FAXINA (MÃO DE OBRA) DE NATUREZA CONTÍNUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESCRITO ABAIXO: POLICLÍNICA, GOIÁS, SANTA HELENA, AMORIM, NOVO HORIZONTE, AMANIECE, CONTUNDA, AGUAS CLARAS, CAPS, CAE, SOE, SÃO SEBASTIÃO, MIRANDA I, PARAÍSO, SANTA TEREZINHA I, II, III, MIRANDA II, E DOIS FUNCIONÁRIOS DE RESERVA SENDO UM TOTAL DE 13 FUNCIONÁRIOS PARA O SERVIÇO DE LIMPEZA GERAL. Saiba mais ...
77/2016	05-11-2016	DROGARIA MINAS BAIHA DE ARAGUARI LTDA-ME	DI - DISPENSA DE LICITAÇÃO	292/2016	2.746,20	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CUMPRIMENTO A DECISÃO JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA N.º 0035.16.002282-4, EM FAVOR DE MÁRIO SÉRGIO D'ASSUNÇÃO Saiba mais ...
78/2016	05-05-2018	CLÁUDIO HONOR PEIXOTO	DI - DISPENSA DE LICITAÇÃO	339/2016	10.500,00	LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À RUA BUENO BRANDÃO Nº 330 - BAIRRO CENTRO, DESTINADO À ABRIGAR A INSTALAÇÃO DA OFICINA E DO ADMINISTRATIVO DO CIPD, PELO PERÍODO DE 12 MESES. (RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO). Saiba mais ...
79/2016	09-11-2016	CM HOSPITALAR LTDA - MATRIZ	DI - DISPENSA DE LICITAÇÃO	296/2016	102.539,60	SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM A FINALIDADE DE ATENDER A NECESSIDADE EMERGENCIAL EM CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDOS DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DE TUTELA SOB O Nº 0002165-33.2016.4.013803. Saiba mais ...
80/2016	10-05-2017	OXIENG COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	PR - PREGÃO	233/2016	98.000,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DE REDE DE OXIGÊNIO, VÁCUO E AR COMPRIMIDO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO, PARA ATENDER A (UPA) UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE ARAGUARI/MG Saiba mais ...
82/2016	10-08-2016	FARMÁCIA DROGA-DOCTOR LTDA - EPP	DI - DISPENSA DE LICITAÇÃO	297/2016	1.704,00	SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM FINALIDADE DE ATENDER A NECESSIDADE EMERGENCIAL EM CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDOS DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DE TUTELA SOB O Nº 0035.15.020684-4 EM FAVOR DE ANGELA MARIA DOS SANTOS Saiba mais ...
84/2016	12-05-2018	MISSAO SAL DA TERRA	DI - DISPENSA DE LICITAÇÃO	336/2016	10.760.910,21	A presente solicitação tem por objeto firmar Contrato de Gestão entre o município de Araguari, através da Secretaria de Saúde e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas a formação de uma parceria (gestão compartilhada) entre as partes para fomento e execução de atividades de saúde relativas ao atendimento de urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento - UPA para período de 12 (doze) meses) contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses. Saiba mais ...
85/2016	18-05-2017	POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A	PR - PREGÃO	71/2016	2.652.360,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALU IMITAZÃO EM FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO, AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG, TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE 2.300 (DOIS MIL E TREZENTOS) FUNCIONÁRIOS, QUE RECEBERÃO, MENSALMENTE, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) CADA UM, A SER UTILIZADA COMO FORMA DE PAGAMENTO NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS ESPECIALMENTE NA CIDADE DE ARAGUARI - MG E DEMAIS MUNICÍPIOS DA REGIÃO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Saiba mais ...



86/2016	20-05-2017	GRS SERVIÇOS LTDA - ME	TP - TOMADA DE PREÇOS	189/2016	249.400,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM CONCRETO BESEMPENHADO, MEIOS-FIOS E DESATERRO MANUAL, EM DIVERSOS LOGRADOUROS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANEXOS Saiba mais ...
87/2016	23-08-2016	CONSTRUTORA DEHS PROCÓPIO LTDA	TP - TOMADA DE PREÇOS	253/2016	52.826,50	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA SITUADA NA RUA JOAQUIM BARBOSA, NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CROQUI ANEXOS Saiba mais ...
88/2016	31-12-2016	GREEN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME	IL - INEXIGIBILIDADE	285/2016	307.988,00	AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS DA COLEÇÃO APROVA BRASIL FUNDAMENTAL I E II, CONSIDERANDO QUE ESTE MATERIAL ATENDE AS ESPECIFICIDADES DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI NO TOCANTE À MANUTENÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CONFORME CONCLUIU O DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO DE ENSINO FUNDAMENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. A COLEÇÃO DESTINA-SE AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DE 4º, 5º, 8º E 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL PERTENCENTES AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO. Saiba mais ...
89/2016	25-05-2017	GUSTAVO HENRIQUE CUNHA DEHS	DL - DISPENSA DE LICITAÇÃO	341/2016	36.800,00	LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO Á RUA OLEGÁRIO MACIEL Nº 272 - BAIRRO CUNTO, DESTINADO A ABRIGAR A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES. Saiba mais ...
90/2016	29-05-2017	PRO-RAD CONSULTORES EM RADIO PROTECAO LTDA	DE - DISPENSA DE LICITAÇÃO	308/2016	1.308,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE MONITORIZAÇÃO INDIVIDUAL EXTERNA DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO EM SERVIÇO DE RADIOLOGIA E CONCESSÃO DE USO DE DOSIMETROS PARA ATENDER A POLICLINICA, SENDO 10 USUÁRIOS E 01 PADRÃO, ALEM DA LETURA E REGISTRO DAS DOSES, EMISSÃO DE RELATÓRIOS MENSAIS E ANUAIS DE ACORDO COM AS NORMAS DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CENEN) POR UM PERÍODO DE 12 MESES. Saiba mais ...
91/2016	01-06-2017	TELEMAR NORTE LESTE S/A	AS - ADESÃO	326/2016	124.834,08	CONTRATAÇÃO DE LINKS DE DADOS PARA PROVER ACESSO À INTERNET NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI ATRAVÉS DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2015, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 7001/2015 NA MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2015 AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - MA. Saiba mais ...
92/2016	02-06-2018	JAMIR SOARES	DL - DISPENSA DE LICITAÇÃO	359/2016	31.200,00	LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO Á RUA JOSÉ VICENTE DE LIMA Nº 628 - BAIRRO GOIÁS, DESTINADO Á ABRIGAR A OFICINA DE MANUTENÇÃO E OS DEPÓSITOS DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO PERÍODO DE 12 MESES. Saiba mais ...
93/2016	02-07-2016	PEOCAS AUTO POSTO LTDA	RP - PREGÃO - REGISTRO DE PREÇOS	26325/2015	128.073,27	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL, ÓLEO DIESEL S10, GASOLINA COMUM E ETANOL) PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Saiba mais ...
94/2016	06-09-2016	NEUROCIRURGIOS DO TRIANGULO LTDA - ME	DL - DISPENSA DE LICITAÇÃO	354/2016	15.000,00	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE TUMOR INTRACRANIANO EM CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO COMINATORIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, Nº 0035.16.003452-2, EM TRÂMITE NA 3ª VARA DO JUZADO ESPECIAL CIVIL DA COMARCA DE ARAGUARI/MG, PROPOSTA POR ITANIR FERREIRA MOTA FILHO Saiba mais ...
95/2016	06-09-2016	PROMEDON BELA HORIZONTE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA	DL - DISPENSA DE LICITAÇÃO	354/2016	8.228,00	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE TUMOR INTRACRANIANO EM CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO COMINATORIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, Nº 0035.16.003452-2, EM TRÂMITE NA 3ª VARA DO JUZADO ESPECIAL CIVIL DA COMARCA DE ARAGUARI/MG, PROPOSTA POR ITANIR FERREIRA MOTA FILHO Saiba mais ...
96/2016	06-09-2016	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAGUARI	DL - DISPENSA DE LICITAÇÃO	354/2016	5.801,20	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE TUMOR INTRACRANIANO EM CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO COMINATORIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, Nº 0035.16.003452-2, EM TRÂMITE NA 3ª VARA DO JUZADO ESPECIAL CIVIL DA COMARCA DE ARAGUARI/MG, PROPOSTA POR ITANIR FERREIRA MOTA FILHO Saiba mais ...
97/2016	31-12-2016	REFEIÇÕES & CIA LTDA ME	RP - PREGÃO - REGISTRO DE PREÇOS	26341/2015	472.711,50	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEIX PREPARADAS E BALANÇADAS COM PESO MÍNIMO DE 700GRS, ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS DE ISOPOR COM 04(QUATRO) DIVISÓRIAS COM TAMPA SENDO QUE A SALADA DEVERÁ SER ENCAMINHADA SEPARADAMENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Saiba mais ...
98/2016	06-06-2018	PONTO TEMPO SERVICOS LTDA - LPP	PR - PREGÃO	328/2016	204.999,90	Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de combate e controle de pragas e roedores, limpeza de caixa d'água e reservatório de água, com desinfecção química, com emissão de laudo técnico, serviços de higienização de filtros com troca dos reles vendidos, serviços de desinfecção de pomboas, passaroas, marimbombos e abelhas, no Polo Presencial da UAB - Universidade Aberta do Brasil, nos Centros Educacionais Infância (Creches), AABH, Centros Educacionais Municipais (Escolas). Deverá haver emissão de laudo técnico de profissional, devidamente registrado no Conselho Regional de Química e registro no Ministério da Saúde, conforme os produtos a serem utilizados aprovados pela Organização Mundial da Saúde. A execução dos serviços terá acompanhamento e avaliação técnica do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia e Medicina do Trabalho. Todo serviço será feito com produtos da empresa contratada. As ordens de serviços serão dadas de acordo com as necessidades. Saiba mais ...
99/2016	07-06-2017	L DOIS EDITORAÇÃO E WEB LTDA	DL - DISPENSA DE LICITAÇÃO	389/2016	7.800,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INFORMÁTICA PARA MANUTENÇÃO MENSAL DO SITO ELETRÔNICO (WEBSITE) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI (WWW.Araguari.gov.br), NO PERÍODO DE 08 DE JUNHO DE 2016 A 08 DE JUNHO DE 2017, CONFORME SOLICITAÇÃO 1656 E RESPECTIVA JUSTIFICATIVA EXARADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E HABITAÇÃO. O VALOR MENSAL É DE R\$ 650,00 (SESCENTOS E CINQUENTA REAIS), PERFAZENDO UM TOTAL ANUAL DE R\$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS). Saiba mais ...
100/2016	17-11-2016	GRS SERVIÇOS LTDA - ME	CO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA	67/2016	284.854,45	Contratação de empresa de engenharia especializada para execução das obras de ampliação e reforma geral do Centro Educacional Municipal Prof. Hermenegildo Marques Veloso de acordo com os projetos executivos de engenharia, arquitetônico, estrutural, de gás, elétrico, hidrossanitário; memorial descritivo e planilha orçamentária (todos seguirão juntados a esta solicitação). Saiba mais ...
101/2016	05-05-2018	INSTITUTO NEUROLÓGICO ARAGUARI LTDA	CR - CREDENCIAMENTO	177/2016	3.150.273,96	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PROJETO TÉCNICO DE TRABALHO SOCIAL, A SEREM DESENVOLVIDAS NO RESIDENCIAL BELA SUIÇA I 1ª ETAPA I COM 290 FAMÍLIAS, A EMPRESA DEVERÁ REALIZAR AÇÕES DE CARÁTER INFORMATIVO, EDUCACIONAL, SOCIAL ASSISTENCIAL JUNTO AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA COM OBJETIVO DE FORMAR O EXERCÍCIO DA PARTICIPAÇÃO CIDADÃ DENTRE OUTROS, COM VISITAS A CONTRIBUIR PARA FORTALECIMENTO VINCULOS. A EXECUÇÃO DEVERÁ SER DESENVOLVIDA POR UM PERÍODO DE 09 MESES, NA FORMA DESCRITA NO PROJETO TÉCNICO SOCIAL, TERMO DE REFERÊNCIA, JUSTIFICATIVA E DECLARAÇÃO EM ANEXO. DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PROJETO TÉCNICO DE TRABALHO SOCIAL, A EMPRESA DEVERÁ REALIZAR AÇÕES DE CARÁTER INFORMATIVO, EDUCACIONAL, SOCIAL ASSISTENCIAL JUNTO AOS BENEFICIÁRIOS. Saiba mais ...



102/2016	10-06-2017	ROBERTO SHIGUEMI MURATA	PR - PREGÃO	323/2016	124.982,83	AQUISIÇÃO DE MATERIAL TIPO CASCALHO TAPIOCANGA A SEREM UTILIZADOS NAS RUAS E ESTRADAS VICINAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Saiba mais ...
103/2016	31-12-2016	ANTONIO FERREIRA DE MORAIS JUNIOR	RP - PREGÃO - REGISTRO DE PREÇOS	332/2016	29.327,61	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA PARA OUTORGA DE CONCESSÃO DO LOTE ÚNICO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO, DISTRITAL E RURAL DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Saiba mais ...
104/2016	16-06-2018	LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA	IL - INEXIGIBILIDADE	404/2016	8.770,44	SERVIÇOS DE SOFTWARES(LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA) DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO ONLINE DAS LEIS DO MUNICÍPIO, SENDO LEIS COMPLEMENTARES, LEIS ORDINÁRIAS E DECRETOS, TENDO POR OBJETO A DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE INTERESSES PÚBLICOS, GERENCIAMENTO, DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E ACESSO A PESQUISA A BANCO DE DADOS ÚNICO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, COM VERSÃO OPERACIONAL POR DEFICIENTES VISUAIS. Saiba mais ...
105/2016	16-09-2016	RIBEIRO BARROSO CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA	DL - DISPENSA DE LICITAÇÃO	402/2016	13.500,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURIDICA PARA CABEAMENTO SUBITERRÂNEO (ENERGIA ELETRICA) NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO. Saiba mais ...
106/2016	15-06-2018	LUCIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA	DL - DISPENSA DE LICITAÇÃO	416/2016	21.600,00	LOCAÇÃO DE IMOVEIS SITUADO A RUA VEREADOR NICOMEDES NUNES, Nº125 BAIRRO - BOSQUE QUE SERA DESTINADA A ABRIGAR A UNIDADE BÁSICA DA SAÚDE (UBS) DO BOSQUE, PELO PERÍODO DE 12 MESES. Saiba mais ...
107/2016	17-06-2017	JOAO CARLOS MEIRA EIRELL - ME	RP - PREGÃO - REGISTRO DE PREÇOS	193/2016	1.189.533,91	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE ARAGUARI, USINA DE RECICLAGEM DE ENTULHOS E URUV S - UNIDADES DE RECEBIMENTO DE PEQUENOS VOLUMES, EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE. Saiba mais ...
108/2016	31-12-2016	INSTITUTO VERITÀ LTDA	DL - DISPENSA DE LICITAÇÃO	419/2016	7.700,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PESQUISA DE CLIMA ORGANIZACIONAL, RELACIONADOS À ELABORAÇÃO DE QUESTIONÁRIO A SER APLICADO, DIGITALIZAÇÃO DOS QUESTIONÁRIOS RESPONDIDOS E CONFEÇÃO DE RELATÓRIO DOS RESULTADOS JUNTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI. Saiba mais ...
110/2016	24-07-2016	SERV IMAGEM MINAS SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	DL - DISPENSA DE LICITAÇÃO	395/2016	3.081,64	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DO APARELHO DE RAIO-X E SUAS RESPECTIVAS PROCESSADORAS, DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL PARA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO. Saiba mais ...
111/2016	29-09-2016	DROGARIA MINAS BAIHA DE ARAGUARI LTDA. ME	DL - DISPENSA DE LICITAÇÃO	421/2016	3.236,40	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO EM CUMPRIMENTO A DECISÃO JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA CPM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº0035.15.0006615-3, EM TRÂMITE NA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUARI-MG, EM FAVOR DE MARIA APARECIDA MAGALHÃES FERNANDES. Saiba mais ...
112/2016	29-09-2016	DROGARIA MINAS BAIHA DE ARAGUARI LTDA. ME	DL - DISPENSA DE LICITAÇÃO	424/2016	1.108,08	AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS EM CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, Nº0035.16.003598-1, EM TRÂMITE NA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUARI/MG, AUTUZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM FAVOR DE CLAUDIO PEDRO SOBRINHO. Saiba mais ...
113/2016	11-11-2016	M & A EMPREITEIRA LTDA - ME	TP - TOMADA DE PREÇOS	291/2016	75.440,25	Contratação de empresa de engenharia civil especializada para executar as obras de reforma geral no Centro Educacional Municipal Realino Elias Carrizo, localizado no Distrito Amanhece, em conformidade aos anexos: Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro. Saiba mais ...
114/2016	29-06-2018	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAGUARI	CR - CREDENCIAMENTO	299/2016	2.268.626,88	CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL, OS PROCEDIMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, SEGUNDO A ORGANIZAÇÃO E NOMENCLATURA DA "TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS" E SERÃO COMPLEMENTADOS PELAS LEIS MUNICIPAIS 4.290 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006 E 4.526 DE 06 DE JULHO DE 2009, DE ACORDO COM A DISPOSIÇÃO DA TABELA DO SUS NA SEGUINTE FORMATAÇÃO EM ANEXO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Saiba mais ...
115/2016	31-12-2016	UBHERMAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	AS - ADESAO	456/2016	143.800,00	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO DE DOIS EIXOS, PARA COLETA SELETIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. AQUISIÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº272/2015 PREGAÇÃO ELETRONICA Nº07/2015 DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA/FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIÍFUNDAL COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT, SERÁ UTILIZADO RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA AMBIENTAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Saiba mais ...
116/2016	06-10-2016	FARMÁCIA DROGA-DOCTOR LTDA - EPP	DL - DISPENSA DE LICITAÇÃO	387/2016	1.788,06	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS Nº 0035.15.020854-0 DA MEDIDA CAUTELAR INOMINADA PARA FORNITIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS E DE CUSTO ELIVADO CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, EM TRÂMITE NO 3º JSP CÍVEL DE ARAGUARI-MG, EM FAVOR DE ALCIDIO PUCHALSKI. Saiba mais ...
117/2016	07-01-2017	WCT CONSTRUTORA LTDA EPP	CO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA	64/2016	615.181,07	Obra de Reforma da 3ª etapa de Modernização do Ginásio Poliesportivo "General Mario Brum Negreiros". Saiba mais ...
118/2016	07-09-2016	BASE ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - ME	PR - PREGÃO	344/2016	30.092,14	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMAR A PISCINA OLÍMPICA DO COMPLEXO AQUÁTICO DO AIC - ARAGUARI TÊNIS CLUBE, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Saiba mais ...
119/2016	08-08-2016	MARCIO ANTONIO ALVES	DL - DISPENSA DE LICITAÇÃO	381/2016	1.300,00	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA MONTAGEM E MANUTENÇÃO NA REDE ELÉTRICA DA SALA ONDE INSTALARÁ O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE. Saiba mais ...
120/2016	08-10-2016	NEUROCIURGIOS DO TRIANGULO LTDA - ME	DL - DISPENSA DE LICITAÇÃO	448/2016	15.000,00	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO HOSPITALAR PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE NEUROCIURURGIA PARA RETIRADA DE TUMOR CEREBRAL, EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, Nº0035.16.004001-6, EM TRÂMITE NA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUARI-MG, EM FAVOR DE MAGALI RODRIGUES FIRMINO TEIXEIRA. Saiba mais ...
121/2016	08-10-2016	PROMEDON BELO HORIZONTE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA	DL - DISPENSA DE LICITAÇÃO	448/2016	16.426,00	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO HOSPITALAR PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE NEUROCIURURGIA PARA RETIRADA DE TUMOR CEREBRAL, EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, Nº0035.16.004001-6, EM TRÂMITE NA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUARI-MG, EM FAVOR DE MAGALI RODRIGUES



				FIRMINO TEIXEIRA. Saiba mais ...
122/2016-08-10-2016	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAGUARI	DE - DISPENSA DE LICITAÇÃO	448/2016	6.471,32 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO HOSPITALAR PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE NEUROCIRURGIA PARA RETIRADA DE TUMOR CEREBRAL, EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, Nº0035.16.002183-4, EM TRÂMITE NA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUARI-MG, EM FAVOR DE MAGALI RODRIGUES FIRMINO TEIXEIRA. Saiba mais ...
123/2016-14-08-2016	SANDRA R DI PAOLA BRANDAO NEGOCIOS E EVENTOS - ME	IL - INEXIGIBILIDADE	476/2016	7.900,00 CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA MINISTRAÇÃO DE TRÊS PALESTRAS DURANTE A REALIZAÇÃO DA VI JORNADA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA - UM ENCONTRO DE SABERES. TEMA DA PALESTRA 1: "INCLUSÃO, MAIS DO QUE UM DESAFIO ESCOLAR, UM DESAFIO SOCIAL". TEMA DA PALESTRA 2: "ENTRE O SONHO E O DESAFIO DE SER EDUCADOR." TEMA 3: "UMA MARCA CHAMADA VOCÊ." DATA: 01 DE AGOSTO DE 2016. PERÍODO: DAS 7H ÀS 22H. PÙBLIO ALVO: TODOS OS EDUCADORES, DIEMAS PROFISSIONAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, AUTORIDADES E CONVIDADOS. LOCAL: A SER DEFINIDO Saiba mais ...
124/2016-27-10-2016	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAGUARI	DE - DISPENSA DE LICITAÇÃO	463/2016	3.000,00 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE PROSTATECTOMIA TRANSVERSAL EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, Nº0035.16.002183-4, EM TRÂMITE NA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUARI-MG, EM FAVOR DE JOAQUIM COUTINHO. Saiba mais ...
125/2016-27-10-2016	LAVIPE SERVIÇOS MEDICOS	DE - DISPENSA DE LICITAÇÃO	463/2016	6.000,00 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE PROSTATECTOMIA TRANSVERSAL EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, Nº0035.16.002183-4, EM TRÂMITE NA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUARI-MG, EM FAVOR DE JOAQUIM COUTINHO. Saiba mais ...
126/2016-27-10-2016	CCU CIRURGIA CARDIOVASCULAR DE UBERLANDIA LTDA	DE - DISPENSA DE LICITAÇÃO	496/2016	36.100,00 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ANESTESISTA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE REVASCULARIZAÇÃO DO MIOCÁRDIO EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº0035.16.002880-5, EM TRÂMITE NA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUARI-MG, EM FAVOR DE IONICE DE FÁTIMA ALVES RODRIGUES. Saiba mais ...
127/2016-27-10-2016	SOCIEDADE HOSPITALAR DE UBERLANDIA S/A	DE - DISPENSA DE LICITAÇÃO	496/2016	86.503,55 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ANESTESISTA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE REVASCULARIZAÇÃO DO MIOCÁRDIO EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº0035.16.002880-5, EM TRÂMITE NA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUARI-MG, EM FAVOR DE IONICE DE FÁTIMA ALVES RODRIGUES. Saiba mais ...
128/2016-27-10-2016	CLINICA DE ANESTESIA MADRUCOR LTDA - EPP	DE - DISPENSA DE LICITAÇÃO	496/2016	5.000,00 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ANESTESISTA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE REVASCULARIZAÇÃO DO MIOCÁRDIO EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº0035.16.002880-5, EM TRÂMITE NA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUARI-MG, EM FAVOR DE IONICE DE FÁTIMA ALVES RODRIGUES. Saiba mais ...
129/2016-31-12-2016	ACCORD FARMACEUTICA LTDA	AS - ADESÃO	502/2016	4.690,40 AQUISIÇÃO DE MEDICAMNTOS ATRAVÉS DE ADESÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 113/2016 CONFORME O DECRETO 075/2016 E RESOLUÇÃO SES /MG 5214 DE 5 DE ABRIL DE 2016, ATRAVÉS DO PROGRAMA ESTADUAL FARMÁCIA DE TODOS E NA COMPRA ESTADUAL DE MEDICAMENTOS DOS COMPONENTES BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG. Saiba mais ...
130/2016-31-12-2016	AGI ON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	AS - ADESÃO	502/2016	12.908,30 AQUISIÇÃO DE MEDICAMNTOS ATRAVÉS DE ADESÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 113/2016 CONFORME O DECRETO 075/2016 E RESOLUÇÃO SES /MG 5214 DE 5 DE ABRIL DE 2016, ATRAVÉS DO PROGRAMA ESTADUAL FARMÁCIA DE TODOS E NA COMPRA ESTADUAL DE MEDICAMENTOS DOS COMPONENTES BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG. Saiba mais ...
131/2016-31-12-2016	ALFALAGOS LTDA	AS - ADESÃO	502/2016	14.731,00 AQUISIÇÃO DE MEDICAMNTOS ATRAVÉS DE ADESÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 113/2016 CONFORME O DECRETO 075/2016 E RESOLUÇÃO SES /MG 5214 DE 5 DE ABRIL DE 2016, ATRAVÉS DO PROGRAMA ESTADUAL FARMÁCIA DE TODOS E NA COMPRA ESTADUAL DE MEDICAMENTOS DOS COMPONENTES BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG. Saiba mais ...
132/2016-31-12-2016	ART VITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS LTDA	AS - ADESÃO	502/2016	12.247,55 AQUISIÇÃO DE MEDICAMNTOS ATRAVÉS DE ADESÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 113/2016 CONFORME O DECRETO 075/2016 E RESOLUÇÃO SES /MG 5214 DE 5 DE ABRIL DE 2016, ATRAVÉS DO PROGRAMA ESTADUAL FARMÁCIA DE TODOS E NA COMPRA ESTADUAL DE MEDICAMENTOS DOS COMPONENTES BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG. Saiba mais ...
133/2016-31-12-2016	BILFARMA COMERCIO LTDA	AS - ADESÃO	502/2016	39.582,60 AQUISIÇÃO DE MEDICAMNTOS ATRAVÉS DE ADESÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 113/2016 CONFORME O DECRETO 075/2016 E RESOLUÇÃO SES /MG 5214 DE 5 DE ABRIL DE 2016, ATRAVÉS DO PROGRAMA ESTADUAL FARMÁCIA DE TODOS E NA COMPRA ESTADUAL DE MEDICAMENTOS DOS COMPONENTES BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG. Saiba mais ...
134/2016-31-12-2016	BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	AS - ADESÃO	502/2016	19.754,63 AQUISIÇÃO DE MEDICAMNTOS ATRAVÉS DE ADESÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 113/2016 CONFORME O DECRETO 075/2016 E RESOLUÇÃO SES /MG 5214 DE 5 DE ABRIL DE 2016, ATRAVÉS DO PROGRAMA ESTADUAL FARMÁCIA DE TODOS E NA COMPRA ESTADUAL DE MEDICAMENTOS DOS COMPONENTES BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG. Saiba mais ...
135/2016-31-12-2016	CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA	AS - ADESÃO	502/2016	3.676,00 AQUISIÇÃO DE MEDICAMNTOS ATRAVÉS DE ADESÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 113/2016 CONFORME O DECRETO 075/2016 E RESOLUÇÃO SES /MG 5214 DE 5 DE ABRIL DE 2016, ATRAVÉS DO PROGRAMA ESTADUAL FARMÁCIA DE TODOS E NA COMPRA ESTADUAL DE MEDICAMENTOS DOS COMPONENTES BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG. Saiba mais ...
136/2016-31-12-2016	CONTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - FILIAL	AS - ADESÃO	502/2016	13.080,00 AQUISIÇÃO DE MEDICAMNTOS ATRAVÉS DE ADESÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 113/2016 CONFORME O DECRETO 075/2016 E RESOLUÇÃO SES /MG 5214 DE 5 DE ABRIL DE 2016, ATRAVÉS DO PROGRAMA ESTADUAL FARMÁCIA DE TODOS E NA COMPRA ESTADUAL DE MEDICAMENTOS DOS COMPONENTES BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG. Saiba mais ...
137/2016-31-12-2016	CRISTALJA PROD QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	AS - ADESÃO	502/2016	3.360,00 AQUISIÇÃO DE MEDICAMNTOS ATRAVÉS DE ADESÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 113/2016 CONFORME O DECRETO 075/2016 E RESOLUÇÃO SES /MG 5214 DE 5 DE ABRIL DE 2016, ATRAVÉS DO PROGRAMA ESTADUAL FARMÁCIA DE TODOS E NA COMPRA ESTADUAL DE MEDICAMENTOS DOS COMPONENTES BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG. Saiba mais ...



				Saiba mais ...	
138/2016 31-12-2016	DIMACT/MG MATERIAL CIRÚRGICO LTDA	AS - ADESÃO	502/2016	8.828,77	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATRAVÉS DE ADESÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 113/2016 CONFORME O DECRETO 075/2016 E RESOLUÇÃO SES /MG 5214 DE 5 DE ABRIL DE 2016, ATRAVÉS DO PROGRAMA ESTADUAL FARMÁCIA DE TODOS E NA COMPRA ESTADUAL DE MEDICAMENTOS DOS COMPONENTES BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG. Saiba mais ...
139/2016 31-12-2016	FARMACONS LTDA	AS - ADESÃO	502/2016	27.678,86	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATRAVÉS DE ADESÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 113/2016 CONFORME O DECRETO 075/2016 E RESOLUÇÃO SES /MG 5214 DE 5 DE ABRIL DE 2016, ATRAVÉS DO PROGRAMA ESTADUAL FARMÁCIA DE TODOS E NA COMPRA ESTADUAL DE MEDICAMENTOS DOS COMPONENTES BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG. Saiba mais ...
140/2016 31-12-2016	GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	AS - ADESÃO	502/2016	7.795,62	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATRAVÉS DE ADESÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 113/2016 CONFORME O DECRETO 075/2016 E RESOLUÇÃO SES /MG 5214 DE 5 DE ABRIL DE 2016, ATRAVÉS DO PROGRAMA ESTADUAL FARMÁCIA DE TODOS E NA COMPRA ESTADUAL DE MEDICAMENTOS DOS COMPONENTES BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG. Saiba mais ...
141/2016 31-12-2016	HOSPVAR IND.E COM.DE PROD.HOSPITALARES LTDA - FILIAL	AS - ADESÃO	502/2016	7.500,00	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATRAVÉS DE ADESÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 113/2016 CONFORME O DECRETO 075/2016 E RESOLUÇÃO SES /MG 5214 DE 5 DE ABRIL DE 2016, ATRAVÉS DO PROGRAMA ESTADUAL FARMÁCIA DE TODOS E NA COMPRA ESTADUAL DE MEDICAMENTOS DOS COMPONENTES BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG. Saiba mais ...
142/2016 31-12-2016	MULTIFARMA COMERCIAL LTDA	AS - ADESÃO	502/2016	19.165,17	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATRAVÉS DE ADESÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 113/2016 CONFORME O DECRETO 075/2016 E RESOLUÇÃO SES /MG 5214 DE 5 DE ABRIL DE 2016, ATRAVÉS DO PROGRAMA ESTADUAL FARMÁCIA DE TODOS E NA COMPRA ESTADUAL DE MEDICAMENTOS DOS COMPONENTES BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG. Saiba mais ...
143/2016 31-12-2016	ORIENTE FARMACEUTICA COM. IMP. E EXPORT LTDA	AS - ADESÃO	502/2016	454,57	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATRAVÉS DE ADESÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 113/2016 CONFORME O DECRETO 075/2016 E RESOLUÇÃO SES /MG 5214 DE 5 DE ABRIL DE 2016, ATRAVÉS DO PROGRAMA ESTADUAL FARMÁCIA DE TODOS E NA COMPRA ESTADUAL DE MEDICAMENTOS DOS COMPONENTES BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG. Saiba mais ...
144/2016 31-12-2016	PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA	AS - ADESÃO	502/2016	44.807,68	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATRAVÉS DE ADESÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 113/2016 CONFORME O DECRETO 075/2016 E RESOLUÇÃO SES /MG 5214 DE 5 DE ABRIL DE 2016, ATRAVÉS DO PROGRAMA ESTADUAL FARMÁCIA DE TODOS E NA COMPRA ESTADUAL DE MEDICAMENTOS DOS COMPONENTES BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG. Saiba mais ...
145/2016 31-12-2016	SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MED. E PROD. P.SAÚDE LTDA	AS - ADESÃO	502/2016	16.439,36	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATRAVÉS DE ADESÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 113/2016 CONFORME O DECRETO 075/2016 E RESOLUÇÃO SES /MG 5214 DE 5 DE ABRIL DE 2016, ATRAVÉS DO PROGRAMA ESTADUAL FARMÁCIA DE TODOS E NA COMPRA ESTADUAL DE MEDICAMENTOS DOS COMPONENTES BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG. Saiba mais ...
146/2016 05-12-2016	GRS SERVIÇOS LTDA - ME	TP - TOMADA DE PREÇOS	355/2016	305.305,30	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR AS OBRAS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA MORAIS, SITUADO NA RUA SACRAMENTO, Nº 41, B. JÓQUEI CLUBE. DOAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A SEREM UTILIZADAS PARA ESTA CONTRATAÇÃO: - 206: 02.01.08.12.122.0002.2.235.4.4.90.51.00 - FONTE 147: TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - 214: 02.01.08.12.361.0002.2.040.4.4.90.51.00 - FONTE 101: 25% DA EDUCAÇÃO Saiba mais ...
154/2016 03-11-2016	FARMÁCIA DROGA-DOCTOR LTDA - EPP	DI - DISPENSA DE LICITAÇÃO	499/2016	1.254,72	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO COMINATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADO SOB O Nº0035.16.005939-6, EM TRÂMITHE NA 2ª VARA CÍVEL DO JUÍZADO ESPECIAL EM FAVOR DE OLIVEIROS JOSÉ ROSA. Saiba mais ...
152/2016 03-11-2016	DROGARIA MINAS BAHIA DE ARAGUARI LTDA. ME	DI - DISPENSA DE LICITAÇÃO	516/2016	3.364,20	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO COMINATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADO SOB O Nº0035.16.011535-4, EM TRÂMITHE NA 2ª VARA CÍVEL DO JUÍZADO ESPECIAL EM FAVOR DE KARINA DA CUNHA SANTA DE DORMA CONTÍNUA E ININTERRUPTA. Saiba mais ...
153/2016 03-11-2016	DROGARIA R. L. LTDA - EPP	DI - DISPENSA DE LICITAÇÃO	488/2016	5.254,28	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO ÀS ORDENS JUDICIAIS EXPEDIDAS ATRAVÉS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Saiba mais ...
154/2016 03-11-2016	DROGARIA NOGUEIRA LTDA	DI - DISPENSA DE LICITAÇÃO	514/2016	2.565,00	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO COMINATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADO SOB O Nº0035.16.006209-3, EM TRÂMITHE NA 2ª VARA CÍVEL DO JUÍZADO ESPECIAL EM FAVOR DE LUAN GABRIEL RODRIGUES BARCELOS DE FORMA CONTÍNUA E ININTERRUPTA. Saiba mais ...
155/2016 10-08-2016	CIRÚRGICA PINHEIRO LTDA	DI - DISPENSA DE LICITAÇÃO	532/2016	3.975,00	AQUISIÇÃO DE ESFIGMOMANOMETRO COM VELCRO PARA ATENDER A ATENÇÃO BÁSICA Saiba mais ...
156/2016 10-11-2016	FARMÁCIA DROGA-DOCTOR LTDA - EPP	DI - DISPENSA DE LICITAÇÃO	537/2016	6.084,60	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO COMINATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADO SOB O Nº0035.16.011507-3, EM TRÂMITHE NA 3ª VARA CÍVEL DO JUÍZADO ESPECIAL EM FAVOR DE FRANCIELLE MIRANDA FERREIRA. Saiba mais ...
157/2016 10-11-2016	FARMÁCIA DROGA-DOCTOR LTDA - EPP	DI - DISPENSA DE LICITAÇÃO	539/2016	2.718,56	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO COMINATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, Nº 0035.16.011588-0, 1ª VARA CÍVEL DO JUÍZADO ESPECIAL DA COMARCA DE ARAGUARI, EM FAVOR DE SAOMÃO DO NASCIMENTO SAOMÃO. Saiba mais ...
158/2016 10-11-2016	FARMÁCIA DROGA-DOCTOR LTDA - EPP	DI - DISPENSA DE LICITAÇÃO	522/2016	408,00	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO COMINATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, Nº 0035.11.016631-7, 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUARI, EM FAVOR DE ÂNGELA DE FÁTIMA SCALLIA BARBOSA. Saiba mais ...
159/2016 10-11-2016	BARBALUI COMERCIAL LTDA	DI - DISPENSA DE LICITAÇÃO	492/2016	4.260,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº0035.16.004511-4, EM TRÂMITHE NA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUARI-MG, EM FAVOR DE OTÁVIO AUGUSTO DA SILVA SOUSA. Saiba mais ...



160/2016-12-11-2016	CENTRO DE DIAGNOSTICO OTONEUROLOGICO LTDA	DL - DISPENSA DE LICITAÇÃO	490/2016	4.800,00	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE FECHAMENTO DE FÍSTULA DA TRAQUEIA NOS AUTOS Nº0035.15.019429-4 DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, EM TRÂMITE NA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUARI-MG, EM FAVOR DE APARECIDO SILVA DA COSTA. Saiba mais ...
161/2016-25-04-2018	N M N DE REZENDE EIRELI ME	CO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA	14/2016	1.600.561,55	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DA PROINFÂNCIA INDEPENDÊNCIA - CRECHE PROINFÂNCIA MODELO TIPO 1 A SER EDIFICADA NA RUA HELENA GALIXO VIEIRA, ESQUINA COM A RUA BRUNO ALEGRE, BAIRRO INDEPENDÊNCIA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS ANEXOS Saiba mais ...
162/2016-31-12-2016	PIEDROCKS AUTO POSTO LTDA	AS - ADESÃO	569/2016	2.688,00	AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO (OLEO DIESEL S 10) PARA ABASTECIMENTO DO VEICULO DUCATO, ANO 2015, NA COR BRANCA, PLACA 0782, ATRAVÉS DE ADESAO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL. Saiba mais ...
163/2016-19-11-2016	DIRECTA TRANSPORTES LTDA	IL - INEXIGIBILIDADE	580/2016	642.352,50	AQUISIÇÃO DE PASSES URBANOS E SEMI-URBANOS DESTINADOS AO AUXÍLIO TRANSPORTE DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DA LEI MUNICIPAL 4.021 DE 14 DE MAIO DE 2004 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 007 DE 11 DE JANEIRO DE 2016. Saiba mais ...
164/2016-25-08-2018	NIETON ALVES PONTES FILHO	CR - CREDENCIAMENTO	491/2016	345.600,00	CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, CONFORME CONTEMPLADOS NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS A SEREM PRESTADOS A QUALQUER INDIVÍDUO QUE DELES NECESSITE EQUI SEGUIRÃO AS NORMAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS, E TAMBÉM SERÁ COMPLEMENTADA PELO MUNICÍPIO DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO DA TABELA DO SUS NA SEGUINTE FORMATAÇÃO EM SEUS ANEXOS. Saiba mais ...
165/2016-25-08-2018	MAGNO DE FREITAS MALAFAIA	CR - CREDENCIAMENTO	491/2016	230.400,00	CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, CONFORME CONTEMPLADOS NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS A SEREM PRESTADOS A QUALQUER INDIVÍDUO QUE DELES NECESSITE EQUI SEGUIRÃO AS NORMAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS, E TAMBÉM SERÁ COMPLEMENTADA PELO MUNICÍPIO DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO DA TABELA DO SUS NA SEGUINTE FORMATAÇÃO EM SEUS ANEXOS. Saiba mais ...
166/2016-23-08-2017	OFTALMOCLINICA DE ARAGUARI LTDA	RP - PREGÃO - REGISTRO DE PREÇOS	26669/2015	44.000,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE TOMOGRAFIA DO GLOBO OCULAR EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Saiba mais ...
167/2016-31-12-2016	LM COMÉRCIO LTDA - ME	AS - ADESÃO	577/2016	5.970,00	AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS(CAFÉ DE 1ª LINHA TORRADO E MOÍDO EMBALAGEM TIPO TIPOLO DE 500 GRAMAS, COM SELO DE QUALIDADE ABC/IMPRESSOS NO PACOTE, VALIDADE DE 06 MESES NO ATO DA ENTREGA PRODUTO APRESENTAR ALVARÁ SANITÁRIO), ATRAVÉS DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 098/2016 REFERENTE AO PREGÃO 054/2016, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA ATENDER OS DEPARTAMENTOS DA ASSISTENCIA SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E JUSTIFICATIVA EM ANEXO. Saiba mais ...
168/2016-31-12-2016	INTER GAZ LTDA - EPP	AS - ADESÃO	547/2016	1.520,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO (VASILHAME PARA ACONDICIONAR GAS DE COZINHA GLP, 13 KG) ATRAVÉS DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2016 REFERENTE AO PREGÃO 043/2016 DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS DA ASSISTENCIA SOCIAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL. Saiba mais ...
169/2016-31-12-2016	WISI COMERCIAL LTDA EPP	AS - ADESÃO	498/2016	3.791,85	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL DE ESCRITÓRIO), ATRAVÉS DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2016 REFERENTE AO PREGÃO 007/2016, A SER UTILIZADO NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA PAIF NOS CRAS CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL NOS TERRITORIOS LILJILIVE V, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Saiba mais ...
170/2016-21-01-2017	FERREIRA E SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	TP - TOMADA DE PREÇOS	286/2016	47.086,61	Contratação de empresa de engenharia civil especializada destinada a executar reforma geral no Centro Educacional Municipal Neusa Rodrigues Teixeira. Os serviços deverão ser executados em conformidade ao memorial descritivo, à planilha orçamentária e ao cronograma físico-financeiro. Dotações orçamentárias: - Ficha nº 214 - 02.01.08.12.361.0002.1.014.4.4.90.51.01.00 - 25% da Educação - Ficha nº: 206 - 02.08.00.12.122.0002.2.235.4.4.90.51.01.00 - QMSF. Saiba mais ...
171/2016-24-08-2017	UDI CLÍNICAS LTDA.	CR - CREDENCIAMENTO	470/2016	158.400,00	CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DE PROCEDIMENTOS EM CLÍNICA NEUROLÓGICA A SEREM PRESTADOS A QUALQUER INDIVÍDUO QUE DELES NECESSITE E QUE SEGUIRÃO AS NORMAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS, DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO DA TABELA DO SUS. Saiba mais ...
172/2016-24-11-2016	FABRÍCIO GOMES DA SILVA	DL - DISPENSA DE LICITAÇÃO	406/2016	4.000,00	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA PARA REVERSÃO DE COLOSTOMIA EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, Nº0035.16.002145-3, EM TRÂMITE NA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUARI-MG, FAVOR DE JÚLIO CÉSAR SOUZA. Saiba mais ...
173/2016-24-11-2016	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAGUARI	DL - DISPENSA DE LICITAÇÃO	414/2016	4.600,00	CONTRATAÇÃO DE HOSPITAL, INCLUINDO ANESTESISTA, PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE REVERSÃO DE COLOSTOMIA EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, Nº0035.002961-5, EM TRÂMITE NA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUARI-MG, FAVOR DE JÚLIO CÉSAR SOUZA. Saiba mais ...
174/2016-25-10-2016	EXTREMA CONSTRUTORA LTDA - ME	TP - TOMADA DE PREÇOS	422/2016	70.152,40	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E REFORMAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, NA FORMA ESTABELECIDO NO PROJETO E NAS PLANILHAS ANEXO DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS, PARA ATENDER O (C/AE) CENTRO DE APOIO ESPECIALIZADO. Saiba mais ...
175/2016-25-08-2017	CLAIRTON THOMAZETTO GIMENES	CR - CREDENCIAMENTO	491/2016	345.600,00	CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, CONFORME CONTEMPLADOS NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS A SEREM PRESTADOS A QUALQUER INDIVÍDUO QUE DELES NECESSITE EQUI SEGUIRÃO AS NORMAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS, E TAMBÉM SERÁ COMPLEMENTADA PELO MUNICÍPIO DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO DA TABELA DO SUS NA SEGUINTE FORMATAÇÃO EM SEUS ANEXOS. Saiba mais ...
177/2016-01-09-2018	EDITORA E ARTES GRAFICAS CORRÍO DE ARAGUARI LTDA	PR - PREGÃO	527/2016	302.399,99	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA DIGITALIZAÇÃO E IMPRESSÃO DO VEÍCULO DE IMPRENSA OFICIAL ESCRITA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DIRETA E INDIRETA, DENOMINADO CORRÍO OFICIAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3208, DE 11 DE JUNHO DE 1997, COM TIRAGEM DE MIL EXEMPLARES PARA CADA EDIÇÃO. Saiba mais ...

Número	Data	Empresário	Tipo	Tomada de Preços	Ano	Valor	Descrição
178/2016	08-11-2016	CONSTRUTORA DIUS PROCOPIO LTDA	TP - TOMADA DE PREÇOS	428/2016	2016	28.977,61	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL ESPECIALIZADA DESTINADA À EXECUÇÃO DE SONDADEGEM À PERCUSSÃO, SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E NIVELAMENTO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE PADRÃO FNDE - MODELO TIPO 2 (PROINFÂNCIA ALVORADA) CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA DE CUSTO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANTA DE IMPLANTAÇÃO ANEXADOS, LOCAL ONDE O SERVIÇO DEVERÁ SER REALIZADO: RUA "C", ESQUINA COM RUA "G", S/Nº B, OURO VERDE - RESIDENCIAL ALVORADA. Saiba mais...
179/2016	09-12-2016	CENTRO DE DIAGNOSTICO OTONEUROLOGICO LTDA	DI - DISPENSA DE LICITAÇÃO	599/2016	2016	9.635,00	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO/HOSPITALAR PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA RETIRADA DE TUMOR (TIREOIDECTOMIA) EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, Nº 0035.16.002851-6, EM TRÂMITE NA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUARI - MG, EM FAVOR DE MARIA ABADIA MENDES NAVES. Saiba mais...
180/2016	13-09-2018	RADIO DIAGNOSTICO ARAGUARI LTDA	CR - CREDENCIAMENTO	541/2016	2016	177.041,25	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DE 80 (OITENTA) EXAMES DE RESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA POR MÊS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Saiba mais...
181/2016	13-09-2018	FLAIR CONSULTORIA TECNICA LIMITADA	CR - CREDENCIAMENTO	541/2016	2016	177.041,25	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DE 80 (OITENTA) EXAMES DE RESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA POR MÊS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Saiba mais...
182/2016	26-05-2017	BASE ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME	TP - TOMADA DE PREÇOS	245/2016	2016	189.714,47	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL JOÃO RIBEIRO DE ARAÚJO - DISTRITO DE PIRACAIÁ, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETOS ANEXOS Saiba mais...
184/2016	15-09-2017	NP CAPACTACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	IL - INEXIGIBILIDADE	624/2016	2016	7.990,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO A BANCO DE DADOS ESPECÍFICO COM INFORMAÇÕES ATUALIZADAS DE PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO, VALORES DE REFERÊNCIA E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIR DE SUBSÍDIO ÀS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. Saiba mais...
185/2016	19-12-2016	DROGARIA R. L. LTDA - EPP	DI - DISPENSA DE LICITAÇÃO	610/2016	2016	3.356,88	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO COMINATORIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA SOB Nº 0035.16.011957-0 EM TRÂMITE NA 1ª VARA DO JUZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUARI EM FAVOR DE PAULO CÉSAR SALES COSTA DE FORMA CONTÍNUA E ININTERRUPTA. Saiba mais...
186/2016	21-09-2017	PONTA MINAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP	PR - PREGÃO	564/2016	2016	513.114,00	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA ATENDEREM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO E SEUS DISTRITOS (CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO/TERMO DE REFERÊNCIA). Saiba mais...
187/2016	26-05-2018	CONSTRAL - CONSTRUTORA ARAÚJO LTDA	CO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA	66/2016	2016	1.735.000,00	Contratação de empresa especializada em engenharia civil para construção da Proinfância do Residencial Madri - Creche Proinfância Modelo Tipo 1 a ser edificada na Rua "C", esquina com a Rua 7, Bairro Residencial Madri. Para a execução da obra deverão ser observadas todas as informações constantes no Memorial Descritivo; na Planilha Orçamentária; na Planta de Locação; no Projeto de Arquitetura e nos demais projetos complementares, os quais seguem todos, em versão impressa e em mídia digital, juntados a esta solicitação. Para garantia de contratação de empresa com comprovada capacidade técnico-operacional referente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado e para o cumprimento do que determina o Tribunal de Contas da União, através da Súmula nº 260 de 30/06/2010, sem prejuízo dos demais dispositivos legais, a empresa contratada deverá apresentar o documento de COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS e o cronograma físico-financeiro assinados por responsável. Saiba mais...
188/2016	23-09-2017	ALEXANDRA KARINÁ DIAS DA SILVA	CR - CREDENCIAMENTO	540/2016	2016	42.000,00	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA (PROFISSIONAL MÉDICO NEUROLOGISTA, PEDIATRA E GINECOLOGISTA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES, ATENDIMENTOS PRÉ-AGENDADOS E DEMANDA ESPONTÂNEA, INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Saiba mais...
189/2016	23-09-2017	LUCIANE RANGEL BARBOSA	CR - CREDENCIAMENTO	540/2016	2016	42.000,00	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA (PROFISSIONAL MÉDICO NEUROLOGISTA, PEDIATRA E GINECOLOGISTA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES, ATENDIMENTOS PRÉ-AGENDADOS E DEMANDA ESPONTÂNEA, INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Saiba mais...
190/2016	23-12-2017	SÁFRA GEOTECNOLOGIA E GESTÃO LTDA - ME	PR - PREGÃO	523/2016	2016	86.999,99	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA ELABORAR A REVISÃO DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR Nº 34/2004), DEFININDO O CONTEÚDO DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E DA PROPRIEDADE URBANA, DE FORMA A GARANTIR O DIREITO A MORADIA, O ACESSO A TERRA URBANIZADA E REGULARIZADA, AO SANEAMENTO BÁSICO, AO SERVIÇOS URBANOS A TODOS OS CIDADÃOS E IMPLEMENTAR UMA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA, A REVISÃO DEVERÁ SER DESENVOLVIDA CONSIDERANDO OS CONTEÚDOS INDICADOS NO ART. 1º DA RESOLUÇÃO Nº 34 DE 01 DE JULHO DE 2005 DO CONSELHO DAS CIDADES E OS INSTRUMENTOS DE POLÍTICAS URBANAS PREVISTOS NO ART. Nº 42 DO ESTATUTO DAS CIDADES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E HABITAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Saiba mais...
191/2016	29-12-2016	FARMÁCIA DROGA-DOCTOR LTDA - EPP	DI - DISPENSA DE LICITAÇÃO	623/2016	2016	1.678,80	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO COMINATORIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA SOB Nº 0035.16.011871-3, EM TRÂMITE NA 2ª VARA DO JUZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUARI EM FAVOR DE MARILIA DE FÁTIMA ROCHA VELOSO DE FORMA CONTÍNUA E ININTERRUPTA. Saiba mais...
192/2016	29-12-2016	DROGARIA MINAS BAIXA DE ARAGUARI LTDA. ME	DI - DISPENSA DE LICITAÇÃO	641/2016	2016	1.727,40	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA SOB Nº 0035.13.013467-5, EM TRÂMITE NA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUARI EM FAVOR DE IVONE APARECIDA FRAGA DIAS DE FORMA CONTÍNUA E ININTERRUPTA. Saiba mais...
193/2016	29-03-2017	DROGARIA R. L. LTDA - EPP	DI - DISPENSA DE LICITAÇÃO	633/2016	2016	2.638,20	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO COMINATORIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA SOB Nº 0035.16.011703-8 EM TRÂMITE NA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUARI EM FAVOR DE MARIA APARECIDA MARQUES DA SILVA DE FORMA CONTÍNUA E ININTERRUPTA. Saiba mais...
194/2016	29-12-2016	DROGARIA R. L. LTDA - EPP	DI - DISPENSA DE LICITAÇÃO	635/2016	2016	1.092,00	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO COMINATORIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA SOB Nº 0035.16.01221-02 EM TRÂMITE NA 1ª VARA DO JUZADO ESPECIAL DA COMARCA DE ARAGUARI EM FAVOR DE WELLINGTON FERRIIRA MONTES DE FORMA CONTÍNUA PELO PRAZO DE 12 MESES. Saiba mais...



195/2016	31-12-2016	ALFALAGOS LTDA	AS - ADESÃO	660/2016	3.608,40	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATRAVÉS DE PROCESSO DE ADESÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 113/2016 CONFORME DECRETO 075/2016 E RESOLUÇÃO SES/MG 5214 DE 5 DE ABRIL DE 2016, ATRAVÉS DO PROGRAMA ESTADUAL FARMÁCIA DE TODOS E NA COMPRA ESTADUAL DE MEDICAMENTOS DOS COMPONENTES BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SENDO A SEGUNDA ETAPA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG. Saiba mais ...
196/2016	31-12-2016	ENGEPAZ ENGENHARIA LTDA	TP - TOMADA DE PREÇOS	17318/2012	591.057,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA 1ª COMPANHIA DA POLÍCIA MILITAR DE MEIO AMBIENTE E TRÂNSITO (4ª PLANTÃO DE MEIO AMBIENTE DE ARAGUARI E 2º GRUPO DE TRÂNSITO RODOVIÁRIO DE ARAGUARI), CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS. Saiba mais ...
196/2016	31-12-2016	HOSPITAL IND. COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA - MATRIZ	AS - ADESÃO	660/2016	17.400,00	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATRAVÉS DE PROCESSO DE ADESÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 113/2016 CONFORME DECRETO 075/2016 E RESOLUÇÃO SES/MG 5214 DE 5 DE ABRIL DE 2016, ATRAVÉS DO PROGRAMA ESTADUAL FARMÁCIA DE TODOS E NA COMPRA ESTADUAL DE MEDICAMENTOS DOS COMPONENTES BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SENDO A SEGUNDA ETAPA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG. Saiba mais ...
197/2016	31-12-2016	PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA	AS - ADESÃO	660/2016	36.831,64	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATRAVÉS DE PROCESSO DE ADESÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 113/2016 CONFORME DECRETO 075/2016 E RESOLUÇÃO SES/MG 5214 DE 5 DE ABRIL DE 2016, ATRAVÉS DO PROGRAMA ESTADUAL FARMÁCIA DE TODOS E NA COMPRA ESTADUAL DE MEDICAMENTOS DOS COMPONENTES BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SENDO A SEGUNDA ETAPA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG. Saiba mais ...
198/2016	31-12-2016	CRISTALIA PROD. QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA	AS - ADESÃO	660/2016	3.425,00	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATRAVÉS DE PROCESSO DE ADESÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 113/2016 CONFORME DECRETO 075/2016 E RESOLUÇÃO SES/MG 5214 DE 5 DE ABRIL DE 2016, ATRAVÉS DO PROGRAMA ESTADUAL FARMÁCIA DE TODOS E NA COMPRA ESTADUAL DE MEDICAMENTOS DOS COMPONENTES BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SENDO A SEGUNDA ETAPA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG. Saiba mais ...
199/2016	31-12-2016	BILIFARMA COMERCIO LTDA	AS - ADESÃO	660/2016	21.061,90	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATRAVÉS DE PROCESSO DE ADESÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 113/2016 CONFORME DECRETO 075/2016 E RESOLUÇÃO SES/MG 5214 DE 5 DE ABRIL DE 2016, ATRAVÉS DO PROGRAMA ESTADUAL FARMÁCIA DE TODOS E NA COMPRA ESTADUAL DE MEDICAMENTOS DOS COMPONENTES BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SENDO A SEGUNDA ETAPA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG. Saiba mais ...
200/2016	31-12-2016	COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - FILIAL	AS - ADESÃO	660/2016	15.628,50	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATRAVÉS DE PROCESSO DE ADESÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 113/2016 CONFORME DECRETO 075/2016 E RESOLUÇÃO SES/MG 5214 DE 5 DE ABRIL DE 2016, ATRAVÉS DO PROGRAMA ESTADUAL FARMÁCIA DE TODOS E NA COMPRA ESTADUAL DE MEDICAMENTOS DOS COMPONENTES BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SENDO A SEGUNDA ETAPA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG. Saiba mais ...
201/2016	31-12-2016	MULTIFARMA COMERCIAL LTDA	AS - ADESÃO	660/2016	13.217,00	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATRAVÉS DE PROCESSO DE ADESÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 113/2016 CONFORME DECRETO 075/2016 E RESOLUÇÃO SES/MG 5214 DE 5 DE ABRIL DE 2016, ATRAVÉS DO PROGRAMA ESTADUAL FARMÁCIA DE TODOS E NA COMPRA ESTADUAL DE MEDICAMENTOS DOS COMPONENTES BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SENDO A SEGUNDA ETAPA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG. Saiba mais ...
202/2016	31-12-2016	ORIENTE FARMACÉUTICA COM. IMP. E EXPORT. LTDA	AS - ADESÃO	660/2016	452,76	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATRAVÉS DE PROCESSO DE ADESÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 113/2016 CONFORME DECRETO 075/2016 E RESOLUÇÃO SES/MG 5214 DE 5 DE ABRIL DE 2016, ATRAVÉS DO PROGRAMA ESTADUAL FARMÁCIA DE TODOS E NA COMPRA ESTADUAL DE MEDICAMENTOS DOS COMPONENTES BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SENDO A SEGUNDA ETAPA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG. Saiba mais ...
203/2016	31-12-2016	ACCORD FARMACÉUTICA LTDA	AS - ADESÃO	660/2016	3.650,40	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATRAVÉS DE PROCESSO DE ADESÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 113/2016 CONFORME DECRETO 075/2016 E RESOLUÇÃO SES/MG 5214 DE 5 DE ABRIL DE 2016, ATRAVÉS DO PROGRAMA ESTADUAL FARMÁCIA DE TODOS E NA COMPRA ESTADUAL DE MEDICAMENTOS DOS COMPONENTES BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SENDO A SEGUNDA ETAPA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG. Saiba mais ...
204/2016	31-12-2016	ART VITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS LTDA	AS - ADESÃO	660/2016	9.702,00	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATRAVÉS DE PROCESSO DE ADESÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 113/2016 CONFORME DECRETO 075/2016 E RESOLUÇÃO SES/MG 5214 DE 5 DE ABRIL DE 2016, ATRAVÉS DO PROGRAMA ESTADUAL FARMÁCIA DE TODOS E NA COMPRA ESTADUAL DE MEDICAMENTOS DOS COMPONENTES BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SENDO A SEGUNDA ETAPA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG. Saiba mais ...
205/2016	31-12-2016	DIMACI/MG MATERIAL CIRÚRGICO LTDA	AS - ADESÃO	660/2016	9.280,37	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATRAVÉS DE PROCESSO DE ADESÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 113/2016 CONFORME DECRETO 075/2016 E RESOLUÇÃO SES/MG 5214 DE 5 DE ABRIL DE 2016, ATRAVÉS DO PROGRAMA ESTADUAL FARMÁCIA DE TODOS E NA COMPRA ESTADUAL DE MEDICAMENTOS DOS COMPONENTES BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SENDO A SEGUNDA ETAPA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG. Saiba mais ...
206/2016	31-12-2016	FARMACONN LTDA	AS - ADESÃO	660/2016	34.912,94	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATRAVÉS DE PROCESSO DE ADESÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 113/2016 CONFORME DECRETO 075/2016 E RESOLUÇÃO SES/MG 5214 DE 5 DE ABRIL DE 2016, ATRAVÉS DO PROGRAMA ESTADUAL FARMÁCIA DE TODOS E NA COMPRA ESTADUAL DE MEDICAMENTOS DOS COMPONENTES BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SENDO A SEGUNDA ETAPA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG. Saiba mais ...
207/2016	31-12-2016	SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MED. E PROD. P.SAÚDE LTDA	AS - ADESÃO	660/2016	19.265,79	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATRAVÉS DE PROCESSO DE ADESÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 113/2016 CONFORME DECRETO 075/2016 E RESOLUÇÃO SES/MG 5214 DE 5 DE ABRIL DE 2016, ATRAVÉS DO PROGRAMA ESTADUAL FARMÁCIA DE TODOS E NA COMPRA ESTADUAL DE MEDICAMENTOS DOS COMPONENTES BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SENDO A SEGUNDA ETAPA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG. Saiba mais ...

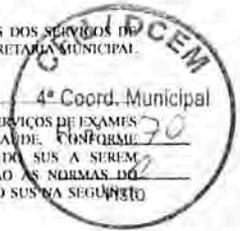


208/2016	31-12-2016	GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.	AS - ADESAO	660/2016	4.235,85	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATRAVÉS DE PROCESSO DE ADESAO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 113/2016 CONFORME DECRETO 075/2016 E RESOLUÇÃO SES/MG 5214 DE 5 DE ABRIL DE 2016, ATRAVÉS DO PROGRAMA ESTADUAL FARMÁCIA DE TODOS E NA COMPRA ESTADUAL DE MEDICAMENTOS DOS COMPONENTES BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SENDO A SEGUNDA ETAPA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG. Saiba mais ...
209/2016	31-12-2016	CIMFO INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA	AS - ADESAO	660/2016	2.800,00	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATRAVÉS DE PROCESSO DE ADESAO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 113/2016 CONFORME DECRETO 075/2016 E RESOLUÇÃO SES/MG 5214 DE 5 DE ABRIL DE 2016, ATRAVÉS DO PROGRAMA ESTADUAL FARMÁCIA DE TODOS E NA COMPRA ESTADUAL DE MEDICAMENTOS DOS COMPONENTES BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SENDO A SEGUNDA ETAPA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG. Saiba mais ...
210/2016	31-12-2016	BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	AS - ADESAO	660/2016	14.298,90	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATRAVÉS DE PROCESSO DE ADESAO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 113/2016 CONFORME DECRETO 075/2016 E RESOLUÇÃO SES/MG 5214 DE 5 DE ABRIL DE 2016, ATRAVÉS DO PROGRAMA ESTADUAL FARMÁCIA DE TODOS E NA COMPRA ESTADUAL DE MEDICAMENTOS DOS COMPONENTES BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SENDO A SEGUNDA ETAPA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG. Saiba mais ...
211/2016	31-12-2016	AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	AS - ADESAO	660/2016	9.696,00	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATRAVÉS DE PROCESSO DE ADESAO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 113/2016 CONFORME DECRETO 075/2016 E RESOLUÇÃO SES/MG 5214 DE 5 DE ABRIL DE 2016, ATRAVÉS DO PROGRAMA ESTADUAL FARMÁCIA DE TODOS E NA COMPRA ESTADUAL DE MEDICAMENTOS DOS COMPONENTES BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SENDO A SEGUNDA ETAPA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG. Saiba mais ...
212/2016	10-10-2017	FELIX DE SOUSA CONSTRUÇÃO, CR - AVALIAÇÃO E PERÍCIA LTDA ME	CR - CREDENCIAMENTO	331/2016	36.000,00	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E VISTORIA DE IMÓVEIS ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO, PARA IMÓVEIS QUE JÁ ESTÃO LOCADOS E QUE SERÃO FUTURAMENTE LOCADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Saiba mais ...
213/2016	31-12-2016	REIS & FRANÇA TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME	RP - PREGÃO - REGISTRO DE PREÇOS	26781/2015	73.612,31	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VAN COM 15 LUGARES COM O MOTORISTA E ÔNIBUS COM 46 LUGARES COM O MOTORISTA PARA O TRANSPORTES DE EQUIPES DE FUTSAL, VOLEIBOL, BASQUETEBOI, HANDEBOL, NATAÇÃO E ARTES MARCIAIS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE NAS DIVERSAS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS, EM VIAGENS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS E EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. Saiba mais ...
214/2016	27-02-2018	CONSTRAL - CONSTRUTORA ARAÚJO LTDA.	CO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA	239/2016	1.125.000,00	Contratação de empresa de engenharia civil para construção da Proinfância Gutierrez - Creche Proinfância Modelo Tipo 2 a ser edificada na Rua Violeta, Lotes "G" e "H", Bairro Santa Helena. Para a execução da obra deverão ser observadas todas as informações constantes no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária, na Planta de Locação, no Projeto de Arquitetura e nos demais projetos complementares, os quais seguem todos, em versão impressa e em mídia digital, juntados a esta solicitação. Para garantia de contratação de empresa com comprovada capacidade técnico-operacional referente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado e para o cumprimento do que determina o Tribunal de Contas da União, através da Súmula nº 260 de 30/06/2010, sem prejuízo dos demais dispositivos legais, a empresa contratada deverá apresentar o documento de COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS e cronograma físico-financeiro assinados por responsável técnico. Saiba mais ...
215/2016	31-12-2016	COMERCIAL RONEWTON LTDA - EPP	AS - ADESAO	681/2016	16.108,44	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO) ATRAVÉS DE ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 179/2016 PREGÃO PRESIDENCIAL Nº 094/2016, PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA (UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E CEEAAMI). Saiba mais ...
215/2016	25-10-2017	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A	PR - PREGÃO	685/2016	139.000,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SEGUROS TOTAIS DOS VEÍCULOS DA FROTA EM ATENDIMENTO DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Saiba mais ...
216/2016	07-05-2017	M & A EMPREITEIRA LTDA - ME	TP - TOMADA DE PREÇOS	504/2016	250.346,53	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR AS OBRAS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL JOSÉ INÁCIO, SITUADO NO DISTRITO DA CONTENDA - KM 20 - RODOVIA DE LIGAÇÃO - MG480 - DOTAÇÕES: 206-02.01.08.12.122.0002.2.235.44905100- FONTE 147 E/OU 247 - QMSE: 214- 02.01.08.12.361.0002.2.040.44905100- FONTE 101 - 25% DA EDUCAÇÃO Saiba mais ...
217/2016	23-04-2017	DIRECTA TRANSPORTES LTDA	DE - DISPENSA DE LICITAÇÃO	697/2016	1,00	CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO E EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS DE "COLETIVOS" POR PRAZO DETERMINADO DE ATÉ 90 DIAS OU ATÉ ASSINATURA DO NOVO CONTRATO ATRAVÉS DA NOVA CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME LEI MUNICIPAL 12.587/2012, TERMO DE REFERÊNCIA E JUSTIFICATIVA. Saiba mais ...
218/2016	25-12-2016	VAN DERVELD & CIA LTDA - ME	DE - DISPENSA DE LICITAÇÃO	656/2016	7.900,00	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE REFORMA, MONTAGEM DE ABRIGOS NO PRINCIPAL PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, LOCALIZADO NO MERCADO MUNICIPAL, O QUAL ENCONTRAM-SE EM ESTADO PRECÁRIO, SENDO QUE OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESTÃO INCLUSOS. Saiba mais ...
219/2016	09-12-2016	OPERA HALL LTDA - ME	DE - DISPENSA DE LICITAÇÃO	709/2016	5.250,00	LOCAÇÃO DE UM SALÃO DE APROXIMADAMENTE 1000M² DE CONSTRUÇÃO, MAIS ÁREA EXTERNA, EM PLENO ESTADO DE CONSERVAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO EM PARCERIA COM SES/SENAI/FE/MG, CONFORME CRONOGRAMA ELABORADO O REFERIDO EVENTO ESTA PREVISTO PARA OCORRER NO DIA 24/11/2016. Saiba mais ...
220/2016	16-11-2017	SOUZA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS-EPP	IL - INEXIGIBILIDADE	702/2016	1.600.000,00	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS, CONSISTENTE NO AJUZAMENTO DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RUIÇÃO JURÍDICO TRIBUTÁRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO PARA REAVER VALORES DE ICMS E/OU OUTROS TRIBUTOS PAGOS INDEVIDAMENTE PELO MUNICÍPIO AOS ESTADOS/UNIAO ONDE POSSUEM SUAS UNIDADES CONSUMIDORAS DE ENERGIA ELÉTRICA. Saiba mais ...
221/2016	24-05-2017	CRISTAL PHARMA LTDA	DE - DISPENSA DE LICITAÇÃO	705/2016	543,60	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO COMINATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA SOB Nº 0035.16.014451-1 EM TRÂMITE NA 2ª VARA CIVIL DA COMARCA DE ARAGUARI EM FAVOR DE SÔNIA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA DE FORMA CONTÍNUA E ININTERRUPTA. Saiba mais ...
222/2016	25-01-2017	M & A EMPREITEIRA LTDA - ME	TP - TOMADA DE PREÇOS	613/2016	102.560,19	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UBS DE FLORESTINA - DISTRITO DE FLORESTINA - ZONA RURAL - ÁREA 188,12M², CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO



		FINANCEIRO E PROJETO EM ANEXO. OBS: AG.0096 CONTA 124-7.				
223/2016	31-12-2016	GRS SERVIÇOS LTDA - ME	DL - DISPENSA DE LICITAÇÃO	727/2016	13.023,83	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE PEQUENOS REPAROS NO DEPARTAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL MUP (MICRO UNIDADE DE PRODUÇÃO) SITUADO RUA JOAQUIM BARBOSA Nº 160 BARRIO AMORIM, OBJETIVO NA EXECUÇÃO DAS SEGUINTEIS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS: REGULARIZAÇÃO DE PISO, PINTURA INTERNA, ASSENTAMENTO DE PISO CERÂMICO E LIMPEZA GERAL: PISO: PARA CÔMODO DESTINADO A OFICINA E ARTESANATO COM ÁREA DE 133,00M2 O REVESTIMENTO SERÁ DE PISO CERÂMICO (50X50) CM , PEI - 03, COM JUNTA DE DILATAÇÃO 5MM, ASSENTAMENTO SOBRE ARGAMASSA ACL PARA CÔMODO DESTINADO A COPA - COZINHA COM ÁREA DE 39,00M2 SERÁ FEITA A REGULARIZAÇÃO DE PISO E PINTURA. OS SERVIÇOS DE PINTURA SERÃO EXECUTADOS COM ESMERO POR PROFISSIONAIS ESPECIALIZADO DE ACORDO COM A MELHOR TÉCNICA. PAREDES INTERNAS SERÃO PREPARADAS E LIXADAS PARA RECEBEREM DUAS DEMÃOS DE TINTA LATEX AS CORES DE TINTAS A SEREM UTILIZADAS NA PINTURA DAS PAREDES. ASSIM COMO DAS ESQUADRIAS, SERÃO DEFINIDAS POSTERIORMENTE. COBERTURA: NO CÔMODO DESTINADO A O
224/2016	29-05-2017	EMPOL EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. EPP	DL - DISPENSA DE LICITAÇÃO	742/2016	199.065,00	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE NA MANUTENÇÃO DO ATUÁRIO SANITÁRIO MUNICIPAL, INCLUSIVE OPERADORES, MOTORISTAS, COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO, ALIMENTAÇÃO, TRANSLADO, ALOJAMENTO E DEMAIS CUSTOS QUE OS COMPÕE.
225/2016	29-05-2017	PONTA MINAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP	DL - DISPENSA DE LICITAÇÃO	742/2016	109.987,50	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE NA MANUTENÇÃO DO ATUÁRIO SANITÁRIO MUNICIPAL, INCLUSIVE OPERADORES, MOTORISTAS, COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO, ALIMENTAÇÃO, TRANSLADO, ALOJAMENTO E DEMAIS CUSTOS QUE OS COMPÕE.
226/2016	28-02-2017	LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA	DL - DISPENSA DE LICITAÇÃO	745/2016	756.689,61	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EMERGENCIAIS POR UM PERÍODO DE ATÉ 90(NOVENTA) DIAS, PARA COLETA TRADICIONAL/ MECANIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS E COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRATAMENTO POR PROCESSO LICENCIADO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E DISPOSIÇÃO FINAL ADIQUADA DOS REJEITOS, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. ESCLARECEMOS QUE O PROCESSO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS FOI ABERTO OS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E A COMISSÃO HABILITOU AS EMPRESAS PARTICIPANTES, SENDO QUE NESSE MOMENTO AS MESMAS SOLICITARAM PRAZO PARA RECURSO CONFORME LEI 8.666/93, DISSA FORMA JUSTIFICAMOS A REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL ATÉ A FINALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO EM ANDAMENTO.
227/2016	08-12-2017	EVOLUIR SAÚDE CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS LTDA-ME	PR - PREGÃO	706/2016	83.038,80	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DA REDE MUNICIPAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE BUCAL REFERENTES ÀS UBS (UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE) E UBSF (UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG.
228/2016	08-12-2017	EVOLUIR SAÚDE CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS LTDA-ME	PR - PREGÃO	710/2016	11.006,40	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DA REDE DE ATENÇÃO EM SAÚDE BUCAL REFERENTE À POLICLÍNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG.
229/2016	08-03-2017	UNIQUE - DENTAL CARE & SAÚDE INTEGRADA LTDA - ME	DL - DISPENSA DE LICITAÇÃO	712/2016	10.500,00	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA ORTOPÉDICA DE FRATURA DO PLANALETÓ TIBIAL NA PERNA, EM CUMPRIMENTO A DECISÃO JUDICIAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, Nº 0035-16.010632-0, EM TRÂMITE NA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUARI - MG EM FAVOR DE NEWTON JOSÉ ROSA DA SILVA.
230/2016	31-12-2016	ZULMIRA CANDIDA COSTA ME	RP - PREGÃO - REGISTRO DE PREÇOS	26956/2015	72.800,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA OU GÊNUINOS E LUBRIFICANTES (TODOS), objetivando atender as necessidades de conservação/reparação das viaturas.
231/2016	12-03-2017	BILIARMA COMERCIO LTDA	DL - DISPENSA DE LICITAÇÃO	723/2016	1.009,80	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO COMINATORIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, Nº 0035.11.015364-5 EM TRÂMITE NA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUARI EM FAVOR DE ANTONIO DE MELO RODRIGUES.
232/2016	14-12-2017	DIRECTA TRANSPORTES LTDA	IL - INEXIGIBILIDADE	733/2016	607.800,00	AQUISIÇÃO DE PASSES URBANOS E SEMI-URBANOS DESTINADOS AO AUXÍLIO TRANSPORTE DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DA LEI MUNICIPAL 4.021 DE 14 DE MAIO DE 2004 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 007 DE 11 DE JANEIRO DE 2016.
233/2016	14-12-2017	NUCLEAR MANUTENCAO E COMERCIO FIRELLI - ME	PR - PREGÃO	715/2016	10.099,99	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO E TROCA DE PEÇAS DO MAMÓGRAFO QUE SE ENCONTRA NA POLICLÍNICA, A QUAL PERTENCE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG.
234/2016	27-09-2017	ASP - ACESSORIA SOCIAL E PESQUISA LTDA	CO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA	02/2016	432.150,00	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PROJETO TÉCNICO DE TRABALHO SOCIAL A SEREM DESENVOLVIDAS NOS RESIDENCIAIS: BELA SUIÇA III ETAPA I COM 290 FAMÍLIAS E BELA SUIÇA III ETAPA II COM 472 FAMÍLIAS SOMANDO O TOTAL DE 762 FAMÍLIAS. A (S) EMPRESA (S) DEVERÁ (ÃO) REALIZAR AÇÕES DE CARATER INFORMATIVOS, EDUCACIONAIS, SOCIAIS ASSISTENCIAIS JUNTO AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA COM OBJETIVO DE FORMAR O EXERCÍCIO DA PARTICIPAÇÃO CIDADÃ DENTRE OUTROS, COM VISTAS A CONTRIBUIR PARA FORTALECIMENTO VINCULOS. AS EXECUÇÕES DEVERÃO SER DESENVOLVIDAS POR UM PERÍODO DE 10 MESES CADA ETAPA, NAS FORMAS DESCRITAS NOS PROJETOS TÉCNICOS SOCIAIS, TERMOS DE REFERÊNCIAS, JUSTIFICATIVAS E DECLARAÇÕES.
235/2016	27-09-2017	ATENA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME	CO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA	03/2016	423.000,00	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PROJETO TÉCNICO DE TRABALHO SOCIAL A SEREM DESENVOLVIDAS NO RESIDENCIAL PORTAL DOS IPÊS I COM 500 FAMÍLIAS. A EMPRESA DEVERÁ REALIZAR AÇÕES DE CARATER INFORMATIVO, EDUCACIONAL, SOCIAL ASSISTENCIAL JUNTO AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA COM OBJETIVO DE FORMAR O EXERCÍCIO DA PARTICIPAÇÃO CIDADÃ DENTRE OUTROS, COM VISTAS A CONTRIBUIR PARA FORTALECIMENTO VINCULOS. A EXECUÇÃO DEVERÁ SER DESENVOLVIDA POR UM PERÍODO DE 09 MESES, NA FORMA DESCRITA NO PROJETO TÉCNICO SOCIAL, TERMO DE REFERÊNCIA, JUSTIFICATIVA E DECLARAÇÃO EM ANEXO. DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PROJETO TÉCNICO DE TRABALHO SOCIAL A SEREM DESENVOLVIDAS NO RESIDENCIAL PORTAL DOS IPÊS I COM 500 FAMÍLIAS. A EMPRESA DEVERÁ REALIZAR AÇÕES DE CARATER INFORMATIVO, EDUCACIONAL, SOCIAL ASSISTENCIAL JUNTO AOS BENEFICIÁRIOS DO PROG
236/2016	28-12-2018	LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA	CO - CONCORRÊNCIA	09/2/2016	6.614.922,24	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA TRADICIONAL/ MECANIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS E COLETA,

	PÚBLICA	ACONDIIONAMENTO, TRATAMENTO POR PROCESSO LICENCIADO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA DOS REJEITOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Saiba mais ...
LABORATÓRIO TÉCNICO DE 23/2016 28-12-2017 ANÁLISES CITOOLÓGICAS E HISTOPATOLÓGIC	CR - CREDENCIAMENTO 03/2016	CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DE EXAMES DE ANATOMOPATOLÓGICOS, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. CONFORME CONTEMPLADOS NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS A SEREM PRESTADOS A QUALQUER INDIVÍDUO QUE DILAS NECESSITE E QUE SEGUIRÃO AS NORMAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS, DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO DA TABELA DO SUS NA SEGUINTE FORMATAÇÃO EM ANEXO. Saiba mais ...





Processo: 1.015.892
Natureza: Denúncia
Órgão: Prefeitura Municipal de Araguari
Exercício: 2017
Denunciante: ADICA – Associação do Direito e da Cidadania de Araguari
Denunciado: Prefeitura Municipal de Araguari

I – Da Denúncia

Por meio de ofício protocolizado nesta Casa em 24/08/2017, sob o n. 26052-10/2017, fl. 01 a 03, acompanhada da documentação de fl. 04 a 50, autuados como os presentes autos, a entidade ADICA – Associação do Direito e da Cidadania de Araguari, por meio de seu representante legal, Sr. Paulo Afonso de Campos, noticiou a este Tribunal de Contas possíveis irregularidades praticadas pela atual gestão do Poder Executivo daquela municipalidade, chefiado pelo Senhor Marcos Coelho de Carvalho, relativas ao descumprimento sistemático da determinação legal de manter o Portal da Transparência daquele Órgão em funcionamento, de acordo com a legislação vigente.

Salientou que foram solicitadas informações à Prefeitura, tendo sido as mesmas respondidas de forma vaga e imprecisa e que, por diversas vezes, foi condenada por este Tribunal e mesmo assim continua mantendo sua prática de negar ao cidadão as informações claras e transparentes que permitam uma fiscalização efetiva das despesas do Poder Executivo.

Informou que até o presente momento o Prefeito Municipal, Senhor Marcos Coelho de Carvalho, apesar de já estar no oitavo mês de seu mandato, não divulgou informações referentes a algumas contratações, despesas e relatórios no Portal da Transparência.

Alegou o denunciante que tal atitude do Executivo Municipal é uma contumácia que beira o dolo, uma vez que insiste em não cumprir as determinações da legislação vigente e ignorando decisões desta Corte, em verdadeiro descaso para com o cidadão araguarino.

Argumentou que, embora o papel pedagógico atribuído a este Tribunal com o qual justificou a aplicação de multa ao Poder Executivo, ela não demonstrou qualquer



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



efetividade, tendo em vista o desrespeito e as práticas nefastas aos princípios da administração pública que continuam vigentes na Prefeitura Municipal.

Junto ao ofício protocolizado nesta Casa o Denunciante anexou cópias de solicitações encaminhadas à Prefeitura, fl. 04 a 10, e de relatórios do portal da transparência, fl. 11 a 39 e documentos de sua habilitação, fl. 40 a 50.

Após a manifestação da Coordenadoria de Protocolo e Triagem o Relatório, fl. 51 e 52, os presentes autos foram autuados como Denúncia, tendo sido distribuído ao Exmo. Conselheiro José Alves Viana em 30/08/2017, fl. 53 e 54.

Em seguida, o Exmo. Conselheiro Relator encaminhou os presentes autos a esta Unidade Técnica para análise preliminar nos termos do despacho de fl. 55.

Cabe informar, inicialmente, que a análise da matéria noticiada pelo Denunciante é afeta às atribuições desta Corte de Contas, por envolver questão de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e abranger os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de atos que gerem receita ou despesa pública, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar Estadual n. 102, de 17/01/2008.

Lei Complementar Estadual n. 102/2008 - art. 1º, parágrafo único:

Art. 1º O Tribunal de Contas, órgão de controle externo da gestão dos recursos públicos estaduais e municipais, presta auxílio ao Poder Legislativo, tem sede na Capital e jurisdição própria e privativa sobre as matérias e pessoas sujeitas a sua competência, nos termos da Constituição da República, da Constituição do Estado de Minas Gerais e desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O controle externo de que trata o “caput” deste artigo compreende a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e abrange os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de atos que gerem receita ou despesa pública.

Releva informar que nos autos de Denúncia n. 884.768 este Tribunal julgou procedente denúncia no mesmo sentido suscitada neste processo, apresentada pelo mesmo Denunciante, onde foi determinada a aplicação de multa ao então Presidente da Câmara de Araguari nos exercícios de 2011 e 2012, Senhor Rogério Bernardes Coelho, pela ausência de manutenção atualizada dos registros do Portal da Transparência daquele Órgão (Primeira Câmara em 02/08/2016).

De outro modo, no processo de Denúncia n. 951.576 este Tribunal deixou de aplicar multa ao Senhor Sebastião Joaquim Vieira, Presidente da Câmara de Araguari em 2013/2014, e ao Senhor Giulliano Sousa Rodrigues, Presidente daquele Órgão em 2015,



considerando que a ação de controle a cargo desta Corte se consolidou em seu aspecto pedagógico, uma vez que resultou na adoção, pelos gestores, das medidas necessárias à correção das falhas evidenciadas no referido portal (Primeira Câmara em 14/03/2017).

Destaque-se também que tramita neste Tribunal de Contas a Denúncia n. 1.007.828, de relatoria da Conselheira Adriene Andrade, apresentada pelo mesmo denunciante, que trata do mesmo objeto, ou seja descumprimento da determinação legal de manter o Portal de Transparência em funcionamento, porém, o Denunciado, neste caso, é a Câmara Municipal de Araguari.

Quanto à eventuais falhas praticadas pelo mencionado Órgão na gestão 2017/2018, não foram encontrados processos ou documentos em tramitação nesta Casa que tratem da mesma matéria.

II – Do exame dos fatos noticiados

Verificou-se, em síntese, que o Denunciante noticia a este Tribunal de Contas que a Prefeitura Municipal de Araguari insiste em não manter o Portal da Transparência em funcionamento, descumprindo a legislação vigente.

1 – Das informações do Portal da Transparência da Prefeitura de Araguari

Conforme noticiado pelo Denunciante, fl. 01 a 03, o Executivo de Araguari estaria descumprindo a determinação legal de manter o Portal da Transparência daquele Órgão em funcionamento, de acordo com a legislação vigente, com a divulgação de informações, uma vez que já estava no oitavo mês de administração do Prefeito Marcos Coelho de Carvalho, porém, até o presente momento, não foram divulgadas informações referentes há algumas contratações, despesas e relatórios no citado Portal.

Constatou-se que, nos termos do *caput* do art. 48 da Lei Complementar Nacional n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) são instrumentos de transparência da gestão fiscal de Entes públicos da Federação, “... aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos”.



Por meio da Lei Complementar Nacional n. 131, de 27/05/2009, foi alterado o parágrafo único do citado dispositivo legal, ao qual foram incluídos incisos que estabelecem que a mencionada transparência será assegurada, em linhas gerais, com o incentivo à participação popular, com a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, assim como com a adoção de sistema integrado de administração financeira e controle.

Lei Complementar Nacional n. 101/2000 – art. 48, parágrafo único, I, II e III:

Art. 48 [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Mediante a citada Lei Complementar foi incluído na LRF o art. 48-A, o qual estabelece que para fins do que se refere o inciso II do art. 48 os Entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações relativas à receita e à despesa.

Lei Complementar Nacional n. 101/2000 – art. 48-A:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Por intermédio da referida Lei foi acrescentado à LRF, ainda, o art. 73-B, por meio do qual foram estabelecidos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A, tendo como referência o número de habitantes dos Entes Federados.



Lei Complementar Nacional n. 101/2000 – art. 73-B:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.

Assim sendo, em consulta às informações constantes do Portal da Transparência no site oficial da Prefeitura Municipal de Araguari (<http://www.araguari.mg.gov.br>), foi verificado que dados nele disponíveis, relativos a relatórios, despesas, até a presente data deste relatório, estavam desatualizados (com informações até o exercício de 2016) ou sem informações (referentes ao exercício de 2017), conforme documentos juntados aos autos, fl. 59 a 70.

Quanto à ausência de atualização dos dados relativos aos contratos firmados pela administração, verificando a informação na aba do Portal “Pesquisa de Contratos”, pode-se constatar que foram disponibilizadas informações sobre diversos contratos, especificamente decorrentes de procedimentos licitatórios, pactuados no exercício de 2017, conforme fl. 61 a 70.

Quanto aos arquivos inerentes às despesas da Prefeitura, na consulta realizada foi constatado que os dados disponíveis se referiam a registros cujas ocorrências abrangeram até o dia 31/12/2016.

Registre-se que até a presente data, as informações constantes do Demonstrativo “Analíticos de Empenhos”, fl. 58 permaneciam “em branco”, o que confirma os questionamentos do denunciante.

Da mesma forma, os dados relativos às receitas (Relatório Resumo da Execução Orçamentária, fl. 59 e 60) se encontravam desatualizados, haja vista que as informações disponíveis para consulta abrangiam somente até o mês de dezembro de 2016.

Diante do exposto, ficou evidenciado que o Chefe do Executivo Municipal, Sr. Marcos Coelho de Carvalho, responsável pela atual gestão, quando não disponibilizou as informações atualizadas, exigidas pela Lei Nacional n. 12.527, de 18/11/2011-Lei de Acesso



à Informação, no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Araguari, conseqüentemente deixou também de disponibilizar à sociedade, em tempo real, as informações pormenorizadas relativas às receitas (Relatório de execução orçamentária e financeira/desatualizado) do Poder Executivo Municipal, em meios eletrônicos de acesso público, o que evidencia o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 48 e no inciso II do art. 48-A da Lei Complementar Nacional n. 101/2000.

2 – Das informações imprecisas prestadas pela Prefeitura de Araguari

De acordo com o Denunciante, fl. 01, as informações prestadas pela Prefeitura, teriam sido respondidas de forma vaga e imprecisa em decorrência de solicitações por ele realizadas.

Não obstante o Denunciante não ter especificado ou juntado aos autos as respostas dadas pela Prefeitura às suas indagações, encaminhou a este Tribunal os ofícios emitidos pela ADICA- Associação do Direito e da Cidadania de Araguari contendo diversos questionamentos destinados à gestão municipal conforme documentos de fl. 04 a 10.

Tendo em vista que o interessado não trouxe ao processo quais foram as respostas dos questionamentos solicitados à administração municipal, cujas informações a ele prestadas não teriam sido suficientes e claras, não foi possível atestar a procedência do fato suscitado, que porventura possa caracterizar a inobservância ao disposto na Lei Nacional n. 12.527, de 18/11/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação.

III - Conclusão

Diante do exposto, após a análise dos presentes autos esta Unidade Técnica recomenda, na forma do *caput* do art. 307 da Resolução n. 12/2008, a citação do Chefe do Executivo do Município de Araguari, Senhor Marcos Coelho de Carvalho, para que se manifeste acerca da inobservância ao disposto no parágrafo único do art. 48 e no inciso II do art. 48-A da Lei Complementar Nacional n. 101/2000, no que se refere à não disponibilização à sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas relativas às receitas (Relatório Resumido de Execução Orçamentária/desatualizado) do Poder Executivo Municipal, em meios eletrônicos de acesso público, conforme noticiado pelo Denunciante.



Cabe registrar que a ocorrência apontada neste exame é passível da aplicação da sanção prevista no inciso I do art. 83 c/c o inciso II do art. 85 da Lei Complementar Estadual n. 102, de 17/01/2008.

Lei Complementar Estadual n. 102/2008 - art. 83, I e 85, II:

Art. 83. O Tribunal, ao constatar irregularidade ou descumprimento de obrigação por ele determinada em processo de sua competência, poderá, observado o devido processo legal, aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - multa;

Art. 85. O Tribunal poderá aplicar multa de até R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) aos responsáveis pelas contas e pelos atos indicados a seguir, observados os seguintes percentuais desse montante:

[...]

II - até 100% (cem por cento), por ato praticado com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Cabe registrar, ainda, por oportuno, que tendo em vista que até a presente data o atual Chefe do Poder Executivo não providenciou a atualização das informações no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Araguari da forma do questionado nestes autos, faz necessário recomendar ao agente público para que providencie a regularização e disponibilização dos dados atualizados em tempo real no referido Portal, sob pena do descumprimento da Lei Nacional n. 12.527, de 18/11/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação.

À consideração superior.

4ª CFM/DCEM, 27 de setembro de 2017.


Sebastião Dias da Costa
Analista de Controle Externo
TC 1730-0



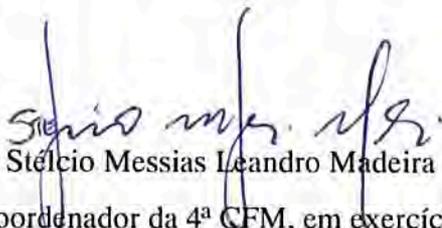
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Processo: 1.015.892
Natureza: Denúncia
Exercício: 2017
Denunciante: ADICA – Associação do Direito e da Cidadania de Araguari
Denunciado: Prefeitura Municipal de Araguari

De acordo com o exame de fl. 56 a 74, encaminho os presentes autos ao Ministério Público de Contas, conforme determinação de fls.55.

4ª CFM/DCEM, 29 de setembro de 2017.


Stelcio Messias Leandro Madeira
Coordenador da 4ª CFM, em exercício
TC 1744-0



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Denúncia n. 1.015.892

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a),

I RELATÓRIO

Versam os autos acerca de denúncia de f. 01/03, instruída com a documentação de f. 04/50, formulada por Paulo Afonso de Campos, Presidente da Associação do Direito e da Cidadania de Araguari (ADICA), em face de possíveis irregularidades no funcionamento do Portal da Transparência do Município de Araguari.

Por determinação do relator, f. 55, a unidade técnica deste Tribunal colacionou aos presentes autos os documentos de f. 56/70 e manifestou-se às f. 71/75.

Após isso, vieram os autos ao Ministério Público de Contas.

É o relatório. Passo a me manifestar.

II FUNDAMENTAÇÃO

Tanto a Lei Complementar estadual n. 102/08, em seu art. 32, quanto o Regimento Interno desta Corte de Contas – Res. 12/2008 –, em seu art. 61, enumeram uma série de atribuições designadas ao Ministério Público com o intuito de permitir que este cumpra sua missão constitucional de fiscal da ordem jurídica nos processos que nesta Corte tramitam, dentre as quais se destaca a prevista no inciso I de ambos os dispositivos legais, qual seja, a de “promover a defesa da ordem jurídica



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

requerendo, perante o Tribunal, as medidas de interesse da Justiça, da administração e do erário”.

Chama-se a atenção aqui para o fato de que quando o Ministério Público, no exercício dessa atribuição, intervém no processo requerendo diligências e provas, atua como se parte fosse. Nesse sentido, valiosa é a lição do professor José Maria Tesheiner¹:

O fiscal da lei não é parte, nem é juiz, mas atua no processo, primeiro como se fosse parte e, depois, como se fosse juiz. São dois momentos distintos. Antes de encerrada a instrução, cabe ao Ministério Público requerer diligências e produzir provas. Encerrada a instrução, emite parecer.

Nesse mesmo sentido, o Código de Processo Civil, em seu art. 179, II, ao disciplinar o exercício da função de fiscal da ordem jurídica, dispõe que o Ministério Público “poderá produzir provas, requerer as medidas processuais pertinentes e recorrer”.

Tais considerações são importantes, uma vez que o Ministério Público de Contas entende ser oportuna sua intervenção no presente feito para requerer diligências que entende necessárias ao descobrimento da verdade e, consequentemente, à defesa da ordem jurídica.

Por sua vez, convém repisar que, em respeito ao princípio constitucional do devido processo legal, os requerimentos formulados ao final desta manifestação pelo Ministério Público de Contas devem ser apreciados pelo relator por meio de decisão interlocutória, a qual deverá ser suficientemente motivada. Além disso, no caso de eventual indeferimento desses requerimentos, deverá este órgão ministerial ser intimado pessoalmente desta decisão.

Vale notar que, segundo consta do *site* do IBGE², o Município de Araguari possui 109.801 habitantes, razão pela qual as regras de transparência previstas no transcrito dispositivo legal se aplicam integralmente ao ente.

Nesse sentido, ganha relevo o ranking nacional da transparência³, projeto desenvolvido pelo Ministério Público Federal (MPF) com o intuito de realizar

¹ O Ministério Público como fiscal da lei no Processo Civil. Revista da Faculdade de Direito da UFRGS, Porto Alegre, (16): 79-110, 1999.

² Informação disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/araguari/panorama>>. Acesso em: 04/10/2017.

me



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

um diagnóstico de como as regras de transparência vêm sendo cumpridas pelos Estados e Municípios brasileiros. Para tanto, as unidades do MPF aplicaram um questionário em que foram avaliados os seguintes critérios⁴:

GERAL

- 1 - O ente possui informações sobre Transparência na internet?
- 2 - O Site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação?

RECEITA

- 3 - Há informações sobre a receita nos últimos 6 meses, incluindo natureza, valor de previsão e valor arrecadado?

DESPESA

- 4- As despesas apresentam dados dos últimos 6 meses contendo:

- Valor do empenho
- Valor da liquidação
- Valor do Pagamento
- Favorecido

LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 5 - O site apresenta dados nos últimos 6 meses contendo:

- Íntegra dos editais de licitação
- Resultado dos editais de licitação (vencedor é suficiente)
- Contratos na íntegra

- 6 - O ente divulga as seguintes informações concernentes a procedimentos licitatórios com dados dos últimos 6 meses?

- Modalidade
- Data
- Valor
- Número/ano do edital
- Objeto

RELATÓRIOS

- 7 - O site apresenta:

- As prestações de contas (relatório de gestão) do ano anterior
- Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos 6 meses
- Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses
- Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes

- 8 - O Site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações?

TRANSPARÊNCIA

PASSIVA

SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC

- 9 - Possibilidade de entrega de um pedido de acesso de forma presencial

- Existe indicação precisa no site de funcionamento de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) físico?
- Há indicação do órgão?
- Há indicação de endereço?
- Há indicação de telefone?

³ Portal do projeto: <<http://combateacorrupcao.mpf.mp.br/ranking>>. Acesso em: 04/10/2017.

⁴ Informação disponível em: <<http://combateacorrupcao.mpf.mp.br/ranking/mapa-da-transparencia/ranking/itens-avaliados>>. Acesso em: 04/10/2017.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

- Há indicação dos horários de funcionamento?
- SERVIÇO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO e-SIC**
- 10 - Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC)?
- 11 - Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?
- 12 - A solicitação por meio do e-SIC é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioridade?
- DIVULGAÇÃO DA ESTRUTURA E FORMA DE CONTATO**
- 13 - No site está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente?
- 14 - O Portal disponibiliza endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?
- BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA**
- 15 - Há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público?
- 16 - Há divulgação de Diárias e passagens por nome de favorecido e constando, data, destino, cargo e motivo da viagem?

As respostas desses questionamentos são pontuadas e geram, ao final, um índice de transparência, o qual, por sua vez, é utilizado para ranquear o ente em relação a seu nível de transparência.

Segundo esses critérios, o Município de Araguari, na segunda avaliação realizada pelo MPF entre 09/05/2016 e 20/05/2016⁵, obteve o índice de 2,60, ocupando com isso o 579º lugar em Minas Gerais. Vale notar que, na avaliação anterior, o Município obteve o índice de 6,20, tendo sido constatada, assim, um brusco retrocesso no nível de transparência da Administração Pública municipal.

Trata-se, portanto, de índice bastante baixo, razão pela qual se revela oportuno à instrução do presente processo requisitar, à Procuradoria da República / Ministério Público Federal com competência sobre o Município de Araguari⁶, as respostas do questionário aplicado quando da última avaliação realizada no ente, uma vez que, assim, poderá o objeto do presente feito ser aditado em relação às falhas detectadas pelo MPF. Ato contínuo, poderão os responsáveis ser citados.

III CONCLUSÃO

Em face do exposto, o Ministério Público de Contas **REQUER** a realização das diligências mencionadas na fundamentação da presente manifestação. Alternativamente, este órgão ministerial **REQUER** ser intimado pessoalmente de

⁵ Informação disponível em: <<http://combateacorrupcao.mpf.mp.br/ranking/mapa-da-transparencia/arquivos-pdf/ranking-da-transparencia-2a-avaliacao-mg.pdf>>. Acesso em: 04/10/2017.

⁶ Informação disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/mg/municipios/uberlandia>>. Acesso em: 14/10/2017.

ml



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

eventual decisão interlocutória que, motivadamente, vier a indeferir, no todo ou em parte, os requerimentos ora formulados.

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2017.

Maria Cecília Borges
Procuradora do Ministério Público / TCE-MG

PROCESSO n°: 1015892
NATUREZA: DENÚNCIA
DENUNCIANTE: ASSOCIAÇÃO DO DIREITO E DA CIDADANIA DE ARAGUARI - ADICA
DENUNCIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

À Secretaria da Segunda Câmara,

A presente denúncia foi autuada a partir de notícia encaminhada a esta Corte pela Associação do Direito e da Cidadania de Araguari – ADICA, de que o atual Chefe do Poder Executivo do Município, Sr. Marcos Coelho de Carvalho vem descumprindo sistematicamente as normas vigentes relativas à manutenção do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Araguari.

Em exame preliminar dos fatos noticiados, a unidade técnica constatou a procedência da denúncia.

Por seu turno, o Ministério Público de Contas ressaltou que o Ministério Público Federal, objetivando diagnosticar como os estados e municípios brasileiros vêm cumprindo as regras de transparência, aplicou um questionário em que foram avaliados vários critérios. As respostas, pontuadas, geraram, ao final, um índice usado para ranquear o ente em relação ao seu nível de transparência (Ranking Nacional de Transparência).

E que, segundo esses critérios, constatou-se um brusco retrocesso no nível de transparência da Administração Municipal de Araguari, que hoje ocupa o 579º lugar no estado, visto que na primeira avaliação obteve o índice de 6,20 e, na segunda, realizada entre os dias 09 e 20/05/2016, o índice baixou para 2,60.

Face a essa constatação, o Ministério Público de Contas requereu a realização de diligência instrutória, a fim de intervir no feito no exercício da função de fiscal da ordem jurídica.

Defiro o requerimento ministerial e determino seja oficiada a Procuradoria da República no Município de Uberlândia, cuja jurisdição abrange o município de Araguari, requisitando seja remetida a esta Corte cópia das respostas do questionário aplicado quando da última avaliação realizada na Prefeitura de Araguari.

Cumpra-se por via postal, conforme art. 166, § 1º, II do RITCEMG, instruindo o ofício expedido com cópia da manifestação do MPC, de fls. 76/78.

Tendo em vista a relevância da matéria e para que esta Corte possa atuar tempestivamente de forma a compelir a Administração a manter o Portal da Transparência em funcionamento, devidamente atualizado e acorde com a legislação de regência, solicite-se à d. Procuradoria da República o atendimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, ainda, que, quando da resposta, referencie-se o número destes autos para agilização da juntada dos documentos.

Expirado o prazo, remetam-se os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 23/10/2017.


CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Segunda Câmara



Ofício nº 22544/2017 - SEC/2ª Câmara

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2017

Senhor Procurador,

Nos termos do despacho, anexo por cópia, exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Alves Viana, Relator dos autos nº **1015892** - Denúncia, requisito a V. Exa. que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, remata a esta Corte cópia das respostas do questionário aplicado quando da última avaliação realizada na Prefeitura de Araguari.

Na oportunidade, encaminho-lhe cópia da manifestação do Ministério Público de Contas.

Respeitosamente,


Renata Machado da Silveira Van Damme
Diretora da Secretaria da 2ª Câmara

Exmo. Senhor
Cléber Eustáquio Neves
À Procuradoria da República no Município de Uberlândia



Processo nº: 1015892

TERMO DE JUNTADA "AR"

Certifico que em **17/11/2017**, nesta Secretaria da 2ª Câmara, junto a este processo o Aviso de Recebimento dos Correios referente ao ofício nº **22544/2017**, desta unidade.


Rafaela Catão Ferreira da Fonseca
Matrícula - 98183

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR 17 NOV. 2017

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

TCEMG - SECRETARIA DA 2 CAMARA IRE

Num.Ofício: 22544/2017 Proc./Doc.: 1015892  PAÍS / PAYS

Destinatário: CLEBER EUSTAQUIO NEVES F

Endereço: RUA Seo Paulo - 35
Tibery
38405027 - UBERLANDIA - MG

Mat.: 98183 NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

NORMAL PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR: X Nais S. Silva 10/11/17

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR. CARIMBO DE ENTREGA À UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

RUBRICA E MAT. DO AGENTE / SIGNATURE DE L'AGENT: Marcel Silva de Almeida
Agente de Correios
8.654.141-2 10 NOV 2017

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da 2ª Câmara



PESQUISA NO "SGAP"

Processo nº: 1015892

Natureza: Denúncia

Data: 05/02/2018

Em consulta ao Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP, nesta data às 10:30 horas, verifico não constar registro de qualquer documentação atinente aos autos, em atendimento ao ofício abaixo relacionado:

Nº Ofício	Data da juntada do Aviso de Recebimento	Interessado
22544/2017	17/11/2017	Cleber Eustáquio Neves

TERMO DE CERTIFICAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Certifico que, nos termos do disposto no art. 166, § 8º da Resolução nº 12/2008, de acordo com as informações obtidas junto ao Sistema Gerencial de Administração de Processos – SGAP, o interessado acima indicado não se manifestou no prazo determinado, embora regularmente oficiado.

Encaminho os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Conselheiro Relator.


Maria Valéria Meneses de Oliveira
Diretora em exercício

PROCESSO nº: 1015892
NATUREZA: DENÚNCIA
DENUNCIANTE: ASSOCIAÇÃO DO DIREITO E DA CIDADANIA DE ARAGUARI - ADICA
DENUNCIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

À Secretaria da Segunda Câmara,

Junte-se o documento nº 5149311/2018, remetido pelo Ministério Público Federal em atendimento ao requerido no despacho de fl. 79.

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para o prosseguimento do feito.

Tribunal de Contas, em 28/02/2018.


CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da 2ª Câmara



EXP. nº 103/2018/SEC. 2ª CÂMARA

De: Secretaria da Segunda Câmara

Para: Gabinete do Conselheiro José Alves Viana

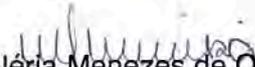
Referência: Processo nº 1.015.892 – Denúncia

Em: 07/02/2018

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

Tendo em vista que os autos em epígrafe encontram-se nesse Gabinete, submeto a documentação protocolizada sob o nº **5149311/2018** à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,


Maria Valéria Menezes de Oliveira
Diretora em exercício da Secretaria da 2ª Câmara



00051 49311 / 2018

ARAGUARI

PRM-UDI-MG-00012096/2017



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA**



Ofício n.2567-2017 - OF/PRM/UDI/LAM

Uberlândia-MG, 6 de dezembro de 2017

A Sua Senhoria a Senhora
RENATA MACHADO DA SILVEIRA VAN DAMME
Diretora da Secretaria da 2ª Câmara
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Av. Raja Gabáglia, 1315, Luxemburgo
Belo Horizonte/MG
30.380-435

CORREIOS

Referência: Ofício 22544/2017 - SEC/2ª Câmara - PRM-UDI-MG-0010565/2017
Assunto: Encaminha resposta

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria a resposta ao ofício em referência, o qual solicitou informações sobre questionário aplicado quando da última avaliação da Prefeitura de Araguari-MG, no que concerne às investigações relativas ao descumprimento das disposições da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência).

Ao ensejo, informo que em relação à matéria foi ajuizada pelo Ministério Público Federal a Ação Civil Pública nº 6961-67.2016.4.01.3803, a qual foi julgada procedente pelo Juízo da 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Uberlândia-MG, nos termos da sentença anexa.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
LEONARDO ANDRADE MACEDO
PROCURADOR DA REPUBLICA

MPF Ministério Público Federal	PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG	Rua São Paulo, Nº 35, Tiberly - Cep 38405025 - Uberlândia-MG Tel. (34)32186900 E-mail. Prmg-udi@mpf.mp.br
--	---	---

ITEMB PRODUCIDO 05/FEV/2018 14:52:0036621.MD.10
N.º PROTOCOLO 05/FEV/2018 14:52:0036621.MD.10
Assinado com certificado digital por LEONARDO ANDRADE MACEDO, em 12/12/2017 13:50. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave BE7EAF3C.4B4515C1.AB1C44B1.82C3A663



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA**

**EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA ___ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
DE UBERLÂNDIA, MG**

Visite a página http://bit.ly/jurisprudencia_transparencia para baixar decisões proferidas pela Justiça Federal de todo o Brasil acerca da obrigatoriedade de implementação, por MUNICÍPIOS e estados, dos portais da transparência, nos termos demandados nesta ação.

6961-67.2016.4.01.3803

Inquérito Civil Público n. 1.22.003.000145/2016-33

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 127 e 129, inc. II e III da Constituição Federal, com fulcro nas informações reunidas no inquérito civil público em epígrafe, vem propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

em face de

MUNICÍPIO DE ARAGUARI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Gaioso Neves, n.º 129, Bairro Goiás, CEP 38.440-001, Araguari, MG, a ser citado na pessoa do Procurador-Geral do Município; e

UNIÃO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público, a ser citada por meio de sua Procuradoria-Seccional, com endereço na Av. João Pessoa, n.º 778, Bairro Martins, Uberlândia, MG,

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – SÍNTESE DA LIDE



1. No bojo do inquérito civil público em referência (doc. 01), foi constatado que o MUNICÍPIO ora réu vem descumprindo, reiteradamente, as disposições da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência), fato que rendeu ensejo à presente ação civil pública, notadamente em razão da falta de disposição do gestor público em ajustar, consensualmente, com o *Parquet* a implementação das medidas voltadas a conferir concretude à referida legislação.

II – DOS FATOS

2. Com o intuito de analisar o cumprimento das Leis de Acesso à Informação e da Transparência – e a efetivação do princípio da publicidade inserto no artigo 37, caput, da Constituição Federal – pelos Municípios brasileiros, o MPF realizou avaliação dos portais e ferramentas de comunicação usadas pelas prefeituras e governos estaduais.
3. A análise foi feita com base em *checklist* elaborado pela ação número 4 de 2015 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), cujo objetivo era: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”.
4. O *checklist* foi feito com base apenas em quesitos legais, colhidos da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/11), da Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009) e do Decreto 7.185/10, que determinam a forma como deve ser a transparência administrativa do setor público.
5. Detectado o descumprimento às referidas leis, o MPF encaminhou ao Prefeito do MUNICÍPIO ora réu recomendação com o objetivo de solucionar a demanda extrajudicialmente, dando prazo de 60 dias para sua regularização.
6. Escoado o citado prazo, novo diagnóstico foi realizado, tendo algumas das irregularidades persistido, não restando alternativa ao Ministério Público Federal que não a propositura da presente ação civil pública.



III – DAS VIOLAÇÕES AOS ARTIGOS 5º, XXXIII E 37, CAPUT DA CF

7. O art. 5º, XXXIII da CF assegura a todos o direito de buscar informações privadas ou públicas, não podendo sofrer ressalvas ou embaraços por parte do Estado, exceto quanto à matéria sigilosa.

Art. 5º, XXXIII - “Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.”

8. Durante a ditadura militar, liberdades foram sacrificadas. Com o seu término e o retorno à normalidade democrática, a Constituição voltou a assegurar direitos aos cidadãos.
9. Como bem ressalta o prof. GUSTAVO BINENBOJM¹ a publicidade dos atos públicos é requisito do Estado Democrático de Direito:

“Como se sabe, requisito inerente ao Estado Democrático de Direito é que os atos, despachos, programas e ações do Poder Público sejam conhecidos pela cidadania. Chega a ser um lugar comum afirmar-se que a democracia é o regime do poder visível, em oposição aos regimes totalitários, nos quais a regra é o segredo de Estado e o controle da informação como um dado oficial.”

10. Nesse contexto, a Constituição de 1988, levando em conta a sua natureza essencialmente republicana e democrática, em seu art. 5º, inciso XXXIII, garante o direito do povo de conseguir a informação referente ao trato dos negócios públicos e as informações a respeito das pessoas investidas de cargos públicos ou sobre as quais exista relevância pública.

11. No mesmo sentido, o art. 37, caput da CRFB prevê o princípio da publicidade:

¹ BINENBOJM, Gustavo. O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE ADMINISTRATIVA E A EFICÁCIA DA DIVULGAÇÃO DE ATOS DO PODER PÚBLICO PELA INTERNET. Revista Eletrônica de Direito do Estado (REDE), Salvador, Instituto Brasileiro de Direito Público, n.º. 19, julho/agosto/setembro, 2009. Disponível na internet: [HTTP://www.direitodoEstado.com.br/rede.asp](http://www.direitodoEstado.com.br/rede.asp). Acesso em: 03 de junho de 2015.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos MUNICÍPIOS obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)”

12. A razão principal do referido princípio é impossibilitar que a Administração Pública oculte sua atuação. Nesse sentido explica CELSO A. BANDEIRA DE MELLO²:

“não pode haver um Estado Democrático de Direito, no qual o poder reside no povo (art. 1º, parágrafo único, da Constituição), ocultamento aos administrados dos assuntos que a todos interessam, e muito menos em relação aos sujeitos individualmente afetados por alguma medida”

13. Em adendo a isto, o prof. GUSTAVO BINEMBOJM³ afirma que o princípio da publicidade determinou a adoção, pelos agentes públicos, de uma postura mais transparente no trato com o que é de interesse público:

“impôs aos agentes públicos o dever de adotar, crescente e progressivamente, comportamentos necessários à consecução do maior grau possível de difusão e conhecimento por parte da cidadania dos atos e informações emanados do Poder Público.”

14. Assim sendo, é inequívoco que o MUNICÍPIO ora réu viola diretamente os dispositivos constitucionais ao não disponibilizar informações quanto aos seus atos, conforme diagnóstico realizado pelo Ministério Público em anexo.

IV – DAS VIOLAÇÕES À LEI 12.527/2011 E À LEI COMPLEMENTAR 101/2000 COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR 131/2009

15. A Lei nº 12.527 de 18.11.2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei Complementar nº 131 de 27.05.2009 (Lei da Transparência) dispõem sobre mecanismos de acesso à informação e controle social da gestão pública, contribuindo para a consolidação do regime democrático e ampliando a participação cidadã, regulamentando, assim, o art. 5º inciso XXXIII e art. 216, parágrafo 2º da CFRB/88, verbis:

² MELLO, Celso A. Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 21ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 110.

³ BINEMBOJM, Gustavo. Idem.

Art. 216, § 2º - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

16. A Lei de Acesso à Informação veio regulamentar, portanto, que entidades e órgãos públicos devem divulgar informações de interesse coletivo, salvo aquelas cuja confidencialidade esteja prevista em texto legal. Consequentemente, isto deveria ser feito através de todos os meios disponíveis e, obrigatoriamente, em sítios da internet. Assim, corrobora-se a necessidade de os Municípios e Estados criarem e manterem seu chamado “Portal da Transparência” para garantir a efetividade das referidas normas.
17. Já a Lei Complementar nº 131, de 27.05.2009, que acrescentou dispositivos à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000), consagrou, por sua vez, o princípio da transparência na gestão fiscal, nos arts. 48 (regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.185, de 27.05.2010 e pela Portaria STN nº 548, de 22.11.2010), 48-A e 49, reforçando a ideia da fiscalização dos gastos do dinheiro público:

Art. 48, Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:
(...)

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.”

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.”

Art. 49. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

18. O acesso às informações sob a guarda das entidades e órgãos públicos é direito fundamental do cidadão e dever da Administração Pública. As normas ora citadas surgiram nesse contexto para, além de ampliar os mecanismos de obtenção de informações e documentos, estabelecer o princípio de que o acesso é a regra e o sigilo, a exceção.

V – DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL

19. Os fatos que deram ensejo à presente ação encontram-se, sem sombra de dúvidas, no âmbito de competência da Justiça Federal, pois, envolvem interesses caros à União.
20. Com efeito, atualmente, apesar de o Governo Federal envidar esforços e recursos para dar máxima transparência às verbas que arrecada e gasta, por meio do portal www.transparencia.gov.br, quando tais recursos são transferidos a Municípios e Estados – seja por meio de transferências legais (PNAE, FUNDEB, etc), seja por meio de transferências voluntárias (convênios e contratos de repasses, por exemplo) – entra-se numa verdadeira caixa-preta, não sendo disponibilizadas informações simples como, por exemplo: cópias dos editais de licitações, dos contratos firmados e dos pagamentos realizados. Sem tais informações, os órgãos federais de controle ficam impedidos de fiscalizar os recursos públicos envolvidos, dependendo do envio de ofícios e requisições por meio de papel, o que consome tempo e dinheiro⁴.
21. Mas não é só: além da União, o cidadão tem o direito de saber como o dinheiro público federal vem sendo utilizado pelos Municípios, atuando como importante agente fiscalizador e materializador do chamado “controle social”.
22. A competência federal é tão patente que o art. 73-C, da Lei de Responsabilidade Fiscal (incluído pela LC 131/09), estabelece que o não atendimento, até o encerramento dos prazos previstos no art. 73-B, das determinações contidas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A, sujeita o ente à sanção prevista no inciso I do

⁴O transcurso do tempo, como é cediço, não raras vezes acaba rendendo oportunidade aos efeitos nefastos da prescrição da pretensão punitiva estatal e das sanções típicas da Lei de Improbidade Administrativa, ante a realidade da morosidade nas apreciações dos processos de prestação de contas – em grande parte, devido à falta de documentos que deveriam constar dos portais de transparência dos entes públicos municipais e estaduais.

§ 3º do art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, isto é, não poderá receber transferências voluntárias enquanto perdurar essa irregularidade.

23. Pois bem, a despeito do MUNICÍPIO não estar cumprindo com suas obrigações legais quanto ao seu dever de transparência, conforme se pode comprovar com os documentos que acompanham a presente ação, constata-se que a segunda ré, UNIÃO, não suspendeu as transferências voluntárias de recursos federais ao ente.
24. A inércia da UNIÃO em cumprir o quanto contido na Lei de Responsabilidade Fiscal importa em sua legitimidade passiva para figurar como ré na demanda, competindo ao Poder Judiciário corrigir a situação ilegal que ora se apresenta, determinando que a UNIÃO suspenda as transferências voluntárias de recursos federais enquanto não forem cumpridos os dispositivos das Leis da Transparência, nos exatos termos do artigo 73-C da LC 101/2000.
25. Há, portanto, inquestionável supremacia do interesse nacional da UNIÃO na presente ação, uma vez que, dentre o volume de recursos que municípios e estados administram, há expressivo montante de recursos federais, em consequência das características do nosso federalismo.
26. Por outro lado, sabe-se que a competência da Justiça Federal na hipótese de ações cíveis (ou não penais) é estabelecida *ratione personae*, isto é, na condição de autora, ré, assistente ou oponente devem estar a União, entidade autárquica ou empresa pública federal.
27. No caso concreto, a União é ré na presente demanda, firmando, assim, a competência da Justiça Federal, nos termos do art. 109, I da CRFB 1988.
28. Além disso, não obstante o Ministério Público Federal seja instituição autônoma, por não estar dotado de personalidade jurídica própria, tem-se reconhecido que o mesmo se situa na estrutura federativa como órgão da União. Neste passo, a sua presença na ação, seja como autor seja como assistente ou oponente, fixa a competência da Justiça Federal.

29. Nesse sentido, elucida o Exmo. Min. do STF, Teori Albino Zavascki em seu artigo “Ação Civil Pública: competência para a causa e repartição de atribuições entre os órgãos do Ministério Público.”⁵

“Com efeito, para fixar a competência da Justiça Federal, basta que a ação civil pública seja proposta pelo Ministério Público Federal. É que, assim ocorrendo, bem ou mal, figurará como autor um órgão da União, o que é suficiente para atrair a incidência do art. 109, I, da Constituição. Embora sem personalidade jurídica própria, o Ministério Público está investido de personalidade processual, e a sua condição de personalidade processual federal é por si só bastante para determinar a competência da Justiça Federal. Aliás, é exatamente isso o que ocorre também em mandado de segurança, em habeas-data e em todos os demais casos em que se reconhece legitimidade processual a entes não personalizados: a competência será fixada levando em consideração a natureza (federal ou não) do órgão ou da autoridade com personalidade apenas processual, e essa natureza é a mesma da ostentada pela pessoa jurídica de que faz parte.”

30. No mesmo sentido, a 4ª Turma do STJ deu provimento ao Recurso Especial nº 1.283.737/DF, assentando que o fato de o MPF figurar como autor da ação civil pública é suficiente para atrair a competência da Justiça Federal para o processo:

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, DISSÍDIO NOTÓRIO. 1. Os arts. 8º, inc. III e art. 26, § 3º da Lei n. 6.385/1976, arts. 10, IX e 11, VII, da Lei n. 4.595/1964; e art. 81, parágrafo único, inc. I, da Lei 8.078/1990, tidos por violados, não possuem aptidão suficiente para infirmar o fundamento central do acórdão recorrido - a competência para apreciação da ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal - , o que atrai a incidência analógica da Súmula 284 do STF, do seguinte teor: É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia. 2. A ação civil pública, como as demais, submete-se, quanto à competência, à regra estabelecida no art. 109, I, da Constituição, segundo a qual cabe aos juízes federais processar e julgar "as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho". Assim, figurando como autor da ação o Ministério Público Federal, que é órgão da União, a competência para a causa é da Justiça Federal. 3. Recurso especial parcialmente conhecido e nesta parte provido para determinar o prosseguimento do julgamento da presente ação civil pública na Justiça Federal. (STJ. Quarta Turma. REsp. nº 1.283.737/DF. Rel. Luis Felipe Salomão. J. 22.10.2013)

⁵ Artigo disponível para leitura no endereço eletrônico: “<http://www.processoscoletivos.net/~pcoletiv/revista-eletronica/18-volume-1-numero-1-trimestre-01-10-2009-a-31-12-2009/79-acao-civil-publica-competencia-para-a-causa-e-reparticao-de-atribuicoes-entre-os-orgaos-do-ministerio-publico>, consulta realizada no dia 17 de janeiro de 2014 às 14:07hs.

31. Em síntese, e conforme orientação do Superior Tribunal de Justiça, basta a presença do Ministério Público Federal no polo ativo para afirmar a competência da Justiça Federal.
32. Por fim, insta ressaltar que a competência não se confunde com a legitimidade *ad causam*, esta condição da ação. Em regra, a competência antecede logicamente ao juízo quanto à legitimidade *ad causam*, a qual passamos a analisar.

VI – DA LEGITIMIDADE ATIVA

33. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a quem incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prevê expressamente a CRFB/88 em seu art. 127, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.
34. Nesse contexto, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da publicidade, da legalidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa.
35. No caso em análise, ressalte-se a importância do princípio da publicidade, o qual também se materializa por meio da participação e do controle social, consubstanciado no acesso às informações sob a guarda de órgãos e entidades públicas, como direito fundamental do cidadão e dever do Estado, inscrito na Constituição da República e regulamentado pela Lei nº 12.527, de 18.11.2011.
36. Diante das irregularidades narradas envolvendo a publicidade do uso de recursos financeiros federais, a atuação do Ministério Público Federal configura-se legítima, com o amparo das leis e do texto constitucional, em sua tarefa de “zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”, nas quais se incluem a promoção do inquérito civil público e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (CRF/88, art. 129, II e III).

VII – DA TUTELA DE EVIDÊNCIA

37. De acordo com o artigo 311 do Novo Código de Processo Civil, a tutela de evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando, dentre outras hipóteses, “a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável”;

Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando:

I - ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte;

II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante;

III - se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa;

IV - a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, o juiz poderá decidir liminarmente.

38. O último dos incisos citados é o caso dos autos. A presente petição inicial encontra-se acompanhada de substancial prova documental que revela a flagrante violação das normas legais mencionadas nos capítulos acima.

39. Simples e mero cotejo entre a lei e o sítio eletrônico do MUNICÍPIO réu é capaz de demonstrar, com clareza, o total descumprimento das normas de transparência, não existindo qualquer meio hábil que possa ser levantado pelo MUNICÍPIO réu para se escusar de suas obrigações.

40. Nas palavras de LUIZ GUILHERME MARINONI:⁶

“O legislador procurou caracterizar a evidência do direito postulado em juízo capaz de justificar a prestação de “tutela provisória” a partir das quatro situações arroladas no art. 311, CPC. O denominador comum capaz das de amalgamá-las é a noção de defesa inconsistente. A tutela pode ser antecipada

⁶ Novo Código de Processo Civil Comentado, Luiz Guilherme Marinoni, Sergio Cruz Arenhart, Daniel Mitidiero. Editora Revista dos Tribunais, 2015, página 322.



porque a defesa articulada pelo réu é inconsistente ou provavelmente o será.”⁷

41. A inovação legal veio em boa hora, uma vez que distribuí o ônus do tempo do processo entre as partes, fazendo com que o litigante que não tenha razão suporte o fardo da duração do processo.
42. Neste sentido é a lição de FREDIE DIDIER JR, ao dissertar sobre o instituto criado pelo Novo Código de Processo Civil:

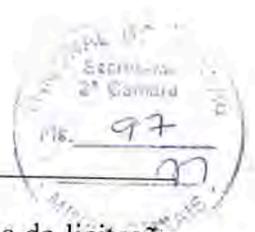
“Seu objetivo é distribuir o ônus que advém do tempo necessário para transcurso de um processo e a concessão de tutela definitiva. Isso é feito mediante a concessão de uma tutela imediata e provisória para a parte que revela o elevado grau de reprovabilidade de suas alegações (devidamente provadas), em detrimento da parte adversa e a improbabilidade de êxito em sua resistência – mesmo após instrução processual”.⁸

43. Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requer a Vossa Excelência que, após ouvir o MUNICÍPIO réu, no prazo de setenta e duas horas, conceda a **antecipação dos efeitos da tutela**, determinando ao MUNICÍPIO que, no prazo de 60 dias, regularize as pendências encontradas no sítio eletrônico já implantado, de links que não estão disponíveis para consulta (sem registro ou arquivos corrompidos), e que promova a correta implantação do “Portal da Transparência”, previsto na Lei Complementar nº 131/2009 e na Lei nº 12.527/2011, assegurando que nele estejam inseridos, e atualizados em tempo real, os dados previstos nos mencionados diplomas legais e no Decreto nº 7.185/2010 (art. 7º), especialmente com o atendimento aos seguintes pontos:

- Disponibilização de ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação;
- Inclusão de informações sobre a receita nos últimos 6 meses, incluindo natureza, o valor de previsão e valor arrecadado;
- Inclusão de informações, dos últimos 6 meses, referentes a despesas, contendo: valor do empenho, valor da liquidação, favorecido e valor do pagamento;

⁷ Novo Código de Processo Civil Comentado, Luiz Guilherme Marinoni, Sergio Cruz Arenhart, Daniel Mitidiero. Editora Revista dos Tribunais, 2015, página 322.

⁸ Curso de Direito Processual Civil, Volume 2, Fredie Didier Jr., Paula Sarno Braga, Rafael Alexandria de Oliveira. Editora Jus Podivm, 10ª Edição, 2015, página 618



- Disponibilização de dados dos últimos 6 meses contendo: resultado dos editais de licitação (vencedor é suficiente) e contratos na íntegra;
- Inclusão de informações sobre a prestação de contas (relatório de gestão) do ano anterior, relatório resumido da execução orçamentária (RRO) dos últimos 6 meses, relatório de gestão fiscal (RGF) dos últimos 6 meses e relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes;
- Disponibilização de gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações;
- Possibilitar a entrega de um pedido de acesso de forma presencial, com esclarecimentos dos seguintes pontos: indicação precisa no site de funcionamento de um SIC físico; indicação de órgão, endereço, telefone e horários de funcionamento;
- Disponibilização de ferramenta que possibilite o acompanhamento posterior da solicitação;
- Disponibilização de endereços e telefones das respectivas unidades, bem como horários de atendimento ao público;
- Divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público;
- Divulgação de diárias e passagens por nome do favorecido e constando, data, destino, cargo e motivo da viagem.

VIII – DA POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

44. O autor informa, desde já, que está disposto a realizar audiência de conciliação, nos termos do artigo 334 do Novo Código de Processo Civil, e celebrar acordo com o MUNICÍPIO réu, por meio de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), cuja minuta pode ser encontrada no seguinte endereço da internet: http://bit.ly/tac_transparencia.

IX – DOS PEDIDOS

45. Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requer:

- a) o RECEBIMENTO da presente petição inicial, instruída com o inquérito civil em anexo;
- b) a CITAÇÃO dos réus para comparecer a audiência de conciliação (artigo 334 do NCPC);
- c) o DEFERIMENTO DA TUTELA DE EVIDÊNCIA, após manifestação do MUNICÍPIO réu, nos termos especificados no tópico VII da presente ação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), caso não seja obtido acordo em audiência;
- d) ao final, seja JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de que (1) sejam tornadas definitivas as medidas requeridas em sede de tutela provisória e (2) seja a UNIÃO condenada a suspender as transferências voluntárias de recursos federais ao MUNICÍPIO;
- e) a condenação dos réus ao pagamento das custas e honorários advocatícios;
- f) a juntada da documentação em anexo e a produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente a prova documental, extraída do site do MUNICÍPIO réu.

46. Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 para fins meramente fiscais.

Uberlândia, 8 de junho de 2016.

LEONARDO ANDRADE MACEDO
Procurador da República



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA
TERCEIRA VARA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL

FLS. 155

16

3ª VARA DE UBERLÂNDIA/MG

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 99
M

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCESSO	:	6961-67.2016.4.01.3803
AUTOR	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU	:	MUNICÍPIO DE ARAGUARI UNIÃO FEDERAL
JUIZ FEDERAL	:	DR. OSMAR VAZ DE MELLO DA FONSECA JÚNIOR

Data: 20.09.2016

Hora: 14h00m

Local: sala de audiências da 3ª Vara Federal – Subseção Judiciária de Uberlândia/MG

Presente o MM. Juiz Federal Dr. Osmar Vaz de Mello da Fonseca Júnior, auxiliado pela acadêmica e estagiária de Direito, Ana Laura Teodoro Schettini – Mat. MG4924ES, bem como as partes abaixo identificadas, a fim de realizar audiência de conciliação, designada para o processo acima identificado. Apregoadas as partes, compareceram:

PROCURADORA DA REPÚBLICA	:	DR. ONÉSIO SOARES AMARAL
PROCURADOR FEDERAL	:	DRA. LINA SUELI REIS FERREIRA DE FARIA
PREPOSTO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI	:	SR. LEONAN REIS DOS SANTOS
ADVOGADO DO MUNICÍPIO DE ARGUARI	:	DR. SANDRO BORGES AMORIM OAB/MG 74.262

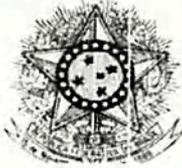
Iniciada a audiência, pelo MM. Juiz foi indagado às partes sobre a possibilidade de conciliação.

O ilustre subprocurador do Município de Araguari/MG informa em audiência o integral cumprimento do que prevê a legislação e, por consequência, o atendimento da pretensão formulada pelo MPF neste caderno processual, inclusive com juntada de documentação constante de sua manifestação nos autos.

A União reitera o pedido de análise de sua ilegitimidade passiva.

O MPF repisa os argumentos já expendidos na inicial.

Ato contínuo proferiu o MM. Juiz a seguinte sentença: "Trata-se de Ação Civil Pública formulada pelo MPF em desfavor do Município de Araguari e da União Federal objetivando seja o primeiro requerido condenado à observância do disposto na Lei 12.527/11 e na LC 131/09, e quanto à segunda requerida, seja a mesma condenada a efetivar a suspensão de transferências voluntárias de recursos federais ao Município. Em sua inicial o MPF alega que o Município de Araguari, embora tenha previamente recebido recomendações para regularização do seu site, encontra-se descumprindo a legislação referenciada. Lado outro, em sua manifestação, a União alega ilegitimidade passiva aduzindo que na hipótese de procedência da ação deverá cumprir o dispositivo legal. O Município, por sua vez, aduz que encontra-se cumprindo atualmente os plexos normativos referenciados. Esse é o breve relatório. Passo a decisão. Preliminarmente, assinala-se que a União de fato não detém legitimidade passiva conquanto a pretensão alude ao cumprimento de dispositivo legal por parte da municipalidade. À toda evidência, eventual descumprimento dos dispositivos legais referenciados ensejará as consequências previstas na legislação, dentre elas a suspensão de transferências voluntárias de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA
TERCEIRA VARA FEDERAL



recursos federais. Entretanto, trata-se a hipótese de anuência do réu à pretensão formulada pela parte autora, o que evidentemente afasta o pedido secundário formulado em face da União, assinalando a sua ilegitimidade passiva. No mérito, a questão também não merece maior desgaste de energia processual pois o Município requerido reconheceu a procedência do pedido formulado na ação, tendo inclusive efetivado, segundo alega, as modificações em seu site, conforme documentação colacionada às fls. 87/105 dos autos. Ante o exposto e sem mais delongas, julgo extinto o processo por ilegitimidade passiva em relação à União, e procedente o pedido, com resolução de mérito, em relação ao Município de Araguari, conquanto reconhecida a procedência do pedido nos termos do disposto no art. 487, III, a do NCP. Custas e honorários indevidos na espécie. Homologo a desistência do prazo recursal, possibilitando imediato transito em julgado da presente sentença. Intimadas as partes em audiência".

Encerrada a audiência. Intimados os presentes. Nada mais. Eu, am louro digito e assino o presente termo.

Uberlândia (MG), 20 de Setembro de 2016.

MM. JUIZ FEDERAL

PROCURADOR DA REPÚBLICA

PROCURADORA FEDERAL

PREPOSTO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI:

ADVOGADO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI:

OAB/MS 74.262

ESPELHO DA AVALIAÇÃO

Ente Avaliado:

Araguari - MG

Site do ente avaliado:

<http://www.araguari.mg.gov.br/>

Site do e-SIC:

<http://www.araguari.mg.gov.br/>

Membro do MPF:

LEONARDO ANDRADE MACEDO

Inquérito Civil Nº:

1.22.003.000946/2015-18

Nome do Avaliador:

MEIRE FERREIRA CAETANO DIAS

e-mail Avaliador:

meireferreira@mpf.mp.br

Data da avaliação:

2016-05-06 00:00:00.0

- | | |
|--|------------|
| 1. O ente possui informações sobre Transparência na internet? | Sim |
| 2. O Site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação? | Não |
| 3. Há informações sobre a receita nos últimos 6 meses, incluindo natureza, valor de previsão e valor arrecadado? | Não |

4. As despesas apresentam dados dos últimos 6 meses contendo:

Valor do empenho	Não
Valor da liquidação	Não
Favorecido	Não
Valor do pagamento	Não

5. O site apresenta dados nos últimos 6 meses contendo:

Íntegra dos editais de licitação	Sim
Resultado dos editais de licitação (vencedor é suficiente)	Não
Contratos na íntegra	Não

6. O ente divulga as seguintes informações concernentes a procedimentos licitatórios com dados dos últimos 6 meses?

Modalidade	Sim
Data	Sim
Valor	Sim
Número/ano do edital	Sim
Objeto	Sim

7. O site apresenta

A prestações de contas (relatório de gestão) do ano anterior	Não
Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RRO) dos últimos 6 meses	Não
Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses	Não
Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes	Não

8. O Site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações?

Não



9. Possibilidade de entrega de um pedido de acesso de forma presencial
- | | |
|--|------------|
| Existe indicação precisa no site de funcionamento de um SIC físico | Não |
| Há indicação do órgão | Não |
| Há indicação de endereço | Não |
| Há indicação de telefone | Não |
| Há indicação dos horários de funcionamento | Não |
10. Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (E-SIC)?
11. Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?
12. A solicitação por meio do e-SIC é feita de forma fácil e simples sem a exigência de pelo menos um dos seguintes itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioridade?
13. No site está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente?
14. O Portal disponibiliza endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?
15. Há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público?
16. Há divulgação de Diárias e passagens por nome de favorecido e constando, data, destino, cargo e motivo da viagem?

CONSIDERAÇÕES DO AVALIADOR

NA DATA DA CONSULTA, O PORTAL DO MUNICÍPIO APARENTEMENTE ESTAVA COM PROBLEMAS, QUE IMPEDIRAM O ACESSO ÀS SEÇÕES ALI DESCRITAS.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA
TERCEIRA VARA FEDERAL



recursos federais. Entretanto, trata-se a hipótese de anuência do réu à pretensão formulada pela parte autora, o que evidentemente afasta o pedido secundário formulado em face da União, assinalando a sua ilegitimidade passiva. No mérito, a questão também não merece maior desgaste de energia processual pois o Município requerido reconheceu a procedência do pedido formulado na ação, tendo inclusive efetivado, segundo alega, as modificações em seu site, conforme documentação colacionada às fls. 87/105 dos autos. Ante o exposto e sem mais delongas, julgo extinto o processo por ilegitimidade passiva em relação à União, e procedente o pedido, com resolução de mérito, em relação ao Município de Araguari, conquanto reconhecida a procedência do pedido nos termos do disposto no art. 487, III, a do NCPC. Custas e honorários indevidos na espécie. Homologo a desistência do prazo recursal, possibilitando imediato trânsito em julgado da presente sentença. Intimadas as partes em audiência".

Encerrada a audiência. Intimados os presentes. Nada mais. Eu, [assinatura], digito e assino o presente termo.

Uberlândia (MG), 20 de Setembro de 2016.

MM. JUIZ FEDERAL

PROCURADOR DA REPÚBLICA

PROCURADORA FEDERAL

PREPOSTO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI:

ADVOGADO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI:

OAB/MS 74.262

ESPELHO DA AVALIAÇÃO

Ente Avaliado:

Araguari - MG

Site do ente avaliado:

<http://www.araguari.mg.gov.br/>

Site do e-SIC:

<http://www.araguari.mg.gov.br/>

Membro do MPF:

LEONARDO ANDRADE MACEDO

Inquérito Civil Nº:

1.22.003.000946/2015-18

Nome do Avaliador:

MEIRE FERREIRA CAETANO DIAS

e-mail Avaliador:

meireferreira@mpf.mp.br

Data da avaliação:

2016-05-06 00:00:00.0

- | | |
|--|------------|
| 1. O ente possui informações sobre Transparência na internet? | Sim |
| 2. O Site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação? | Não |
| 3. Há informações sobre a receita nos últimos 6 meses, incluindo natureza, valor de previsão e valor arrecadado? | Não |



4. As despesas apresentam dados dos últimos 6 meses contendo:

Valor do empenho	Não
Valor da liquidação	Não
Favorecido	Não
Valor do pagamento	Não

5. O site apresenta dados nos últimos 6 meses contendo:

Íntegra dos editais de licitação	Sim
Resultado dos editais de licitação (vencedor é suficiente)	Não
Contratos na íntegra	Não

6. O ente divulga as seguintes informações concernentes a procedimentos licitatórios com dados dos últimos 6 meses?

Modalidade	Sim
Data	Sim
Valor	Sim
Número/ano do edital	Sim
Objeto	Sim

7. O site apresenta

A prestações de contas (relatório de gestão) do ano anterior	Não
Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RRO) dos últimos 6 meses	Não
Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses	Não
Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes	Não

8. O Site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações? **Não**



9. Possibilidade de entrega de um pedido de acesso de forma presencial
- Existe indicação precisa no site de funcionamento de um SIC físico **Não**
 - Há indicação do órgão **Não**
 - Há indicação de endereço **Não**
 - Há indicação de telefone **Não**
 - Há indicação dos horários de funcionamento **Não**
10. Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (E-SIC)? **Sim**
11. Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação? **Não**
12. A solicitação por meio do e-SIC é feita de forma fácil e simples sem a exigência de pelo menos um dos seguintes itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioria? **Sim**
13. No site está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente? **Sim**
14. O Portal disponibiliza endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público? **Não**
15. Há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público? **Não**
16. Há divulgação de Diárias e passagens por nome de favorecido e constando, data, destino, cargo e motivo da viagem? **Não**

CONSIDERAÇÕES DO AVALIADOR

NA DATA DA CONSULTA, O PORTAL DO MUNICÍPIO APARENTEMENTE ESTAVA COM PROBLEMAS, QUE IMPEDIRAM O ACESSO ÀS SEÇÕES ALI DESCRITAS.



Processo nº 1.015.892

Data: 02/03/2018

**TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTO
E ENCAMINHAMENTO**

Juntei aos autos a documentação de fls. 85/107, protocolizada sob o nº 5149311/2018, subscrita pelo Sr. Leonardo Andrade Macedo, Procurador da República do Ministério Público Federal.

Encaminho os presentes autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em cumprimento ao despacho de fls. 83.


Renata Machado da Silveira Van Damme
Diretora



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Denúncia n. 1.015.892

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a),

I RELATÓRIO

Versam os autos acerca de denúncia de f. 01/03, instruída com a documentação de f. 04/50, formulada pela Associação do Direito e da Cidadania de Araguari (ADICA), por meio de seu Presidente Paulo Afonso de Campos, em face de possíveis irregularidades no funcionamento do Portal da Transparência do Município de Araguari.

Por determinação do relator, f. 55, a unidade técnica deste Tribunal colacionou aos presentes autos os documentos de f. 56/70 e manifestou-se às f. 71/75.

O Ministério Público de Contas manifestou-se às f. 76/78.

Por determinação do relator, f. 79/79v., a Procuradoria da República no Município de Uberlândia apresentou manifestação e documentos às f. 85/107.

Após isso, retornaram os autos ao Ministério Público de Contas.

É o relatório. Passo a me manifestar.

II FUNDAMENTAÇÃO

1 Oportunidade de aditamento da denúncia pelo Ministério Público de Contas

Necessário esclarecer que, em se tratando de manifestação

me



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

preliminar, cumpre ao Ministério Público realizar análise quanto à necessidade de aditamento do feito e das eventuais inovações da unidade técnica, para, depois de oportunizado o contraditório, emitir, enfim, parecer conclusivo. É essa a sistemática introduzida pela Resolução n. 07/2009 da Corte de Contas.

Nesse sentido, importa considerar que, segundo consta da documentação encaminhada pelo Ministério Público Federal, restaram pendentes de regularização alguns dos itens avaliados no que diz respeito ao dever de transparência do município de Araguari.

Nesse lineamento, ficou apontado às f. 100/104 que o *site* do ente não contém ferramenta de pesquisa de conteúdo, que não foram nele apresentadas informações sobre as receitas e as despesas municipais nos últimos 06 (seis) meses, e nem os resultados de editais de licitação e contratos, prestações de contas, RRO e RGF dos últimos 06 (seis) meses, e o relatório estatístico da quantidade de pedidos de informação.

Ademais, constatou-se a impossibilidade da gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, da entrega de pedido de acesso de forma presencial – notadamente no que tange à indicação do órgão, endereço, telefone e horários de funcionamento –, bem como do acompanhamento posterior das solicitações registradas.

Por fim, registrou-se que não houve disponibilização dos endereços e telefones das unidades e horários de atendimento, divulgação da remuneração individualizada dos agentes, e nem das diárias e passagens de forma detalhada.

Assim, tendo em vista o estudo realizado pela unidade técnica deste Tribunal às f. 71/75, a manifestação deste órgão ministerial às f. 76/78, bem como os critérios avaliados no projeto do *ranking* nacional da transparência desenvolvido pelo Ministério Público Federal às f. 100/104, configuram-se irregulares as condutas detectadas.

2 Da citação

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 5º, LIV e LV, que “ninguém será privado de sua liberdade ou de seus bens sem o devido processo



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

legal” e que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

Assim, em homenagem ao devido processo legal, por meio do atendimento às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, este Tribunal de Contas deve franquear aos responsáveis a oportunidade de oferecer defesa quanto às irregularidades objeto do presente feito.

III CONCLUSÃO

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas **REQUER** a citação dos responsáveis para, caso queiram, apresentem defesa.

Belo Horizonte, 22 de março de 2018.

Maria Cecília Borges
Procuradora do Ministério Público / TCE-MG

PROCESSO nº: 1015892
NATUREZA: DENÚNCIA
DENUNCIANTE: ASSOCIAÇÃO DO DIREITO E DA CIDADANIA DE ARAGUARI - ADICA
DENUNCIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

À Secretaria da Segunda Câmara,

Trata-se de denúncia oferecida pela Associação do Direito e da Cidadania de Araguari – ADICA, em face da Prefeitura Municipal de Araguari.

Em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos no art. 5º, LV, da Constituição da República, determino a **citação do Sr. Marcos Coelho de Carvalho**, Prefeito do Município de Araguari, para que, no **prazo improrrogável de 15 (quinze) dias**, apresente defesa e documentos que julgar pertinentes acerca dos fatos apontados no estudo técnico de fls. 71/74, e pelo Ministério Público de Contas às fls. 76/78 e 109/110.

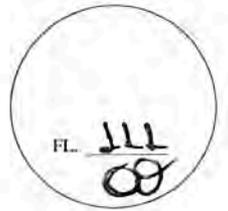
O ofício expedido deverá estar instruído com cópia das peças processuais indicadas, ou constar o número da Chave de Acesso para fins de vista remota.

Cientifique-o de que a defesa deverá ser apresentada por ele próprio, ou por procurador devidamente constituído conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução nº 12/2008 e, ainda, de que a falta de manifestação no prazo assinado implicará o julgamento do processo com base em seu atual estágio de instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro José Alves Viana



Havendo manifestação, encaminhem-se os autos à 4ª CFM para reexame e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer conclusivo.

Caso silente, diretamente ao Órgão Ministerial.

Tribunal de Contas, em 09/04/2018.

J. Viana
CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da 2ª Câmara



Ofício nº 7803/2018 – Secretaria da 2ª Câmara

Belo Horizonte, 2 de maio de 2018.

Senhor Prefeito,

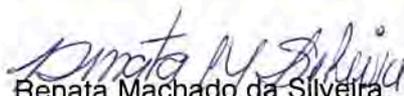
Nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Alves Viana, Relator dos autos de nº 1015892 – Denúncia, comunico-lhe que foi determinada a **citação** de V. Exa., para que, no **prazo improrrogável de 15 (quinze) dias**, apresente defesa e documentos que julgar pertinentes acerca dos fatos apontados no estudo técnico de fls. 71/74, e pelo Ministério Público de Contas às fls. 76/78 e 109/110.

Informo-lhe que o referido despacho bem como os demais documentos produzidos no Tribunal (relatórios e pareceres) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba "Serviços", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los basta informar a seguinte chave de acesso: **453673857**. Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, de 08:00 às 18:00h.

Na oportunidade, comunico-lhe que a defesa deverá ser apresentada por V. Exa. ou por procurador devidamente constituído, por meio de instrumento de mandato original ou cópia autenticada, conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução nº 12, de 2008 e, ainda, que a falta de manifestação no prazo assinado implicará o julgamento do processo com base em seu atual estágio de instrução.

Por fim, na documentação a ser encaminhada a este Tribunal, deverá constar a sua identificação completa, conforme estabelecido no § 2º do art. 105, da mencionada Resolução, bem como os números deste ofício e do respectivo processo.

Atenciosamente,


Renata Machado da Silveira
Diretora

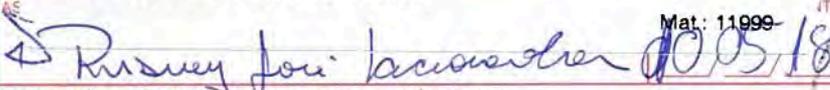
Exmo. Sr.
Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito do Município de Araguari

Processo nº: 1015892

TERMO DE JUNTADA "AR"

Certifico que, em 18/5/2018, nesta Secretaria da 2ª Câmara, junto a este processo o Aviso de Recebimento dos Correios referente ao ofício nº 7803/2018, desta unidade.


João Carlos Santos Costa
TC nº 1199-9

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR 17 MAIO 2018	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NC	TCEMG - SECRETARIA DA 2 CAMARA		
EM	Num.Ofício: 7803/2018	Proc./Doc.: 1015892	
CE	Destinatario: MARCOS COELHO DE CARVALHO		
DE	Endereco: Praça Gaioso Neves - 129 - GOIAS 38440001 - ARAGUARI - MG		
AS	 NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		PAÍS / PAYS NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
	Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT 	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
75240203-0		FC0463 / 16	
		114 x 186 mm	



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 1015892
Relator: Conselheiro José Alves Viana
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Município de Araguari



ARAGUARI



0004234510 / 2018

Excelentíssimo Senhor Doutor Conselheiro Relator,

O Município de Araguari, por intermédio de seu Prefeito, que a esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para expor e ao final requererem o seguinte:

1. O órgão técnico deste Tribunal aponta em seu relatório que através de consulta ao Portal da Transparência no site oficial da Prefeitura Municipal de Araguari, foi verificado que dados nele disponíveis, relativos a relatórios, despesas, até a data do mencionado relatório, estavam desatualizados (com informações até o exercício de 2016, ou sem informações (referentes ao exercício de 2017), conforme documentos juntados aos autos.
2. Afirma ainda o Órgão Técnico que quanto aos arquivos inerentes às despesas da Prefeitura, na consulta realizada foi constatado que os dados disponíveis se referiam as ocorrências que abrangem até o dia 31/12/2016.
3. Ocorre que, improcede tais alegações, pois no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, constam as informações nos termos especificados no art. 48-A da Lei Complementar n. 101/2000, estão todas disponíveis, a saber: balancetes das receitas, contratos, Orçamento Municipal, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, todos os relatórios previstos na Lei Complementar n. 101/2000, Relatório Analítico de Empenhos (doc. Anexo).
4. O Município de Araguari vem cumprindo integralmente com o disposto no art. 48-A da Lei Complementar n. 101/2000, visto que é disponibilizado no Portal da Transparência o Relatório de Gestão Fiscal.
5. O Relatório de Gestão Fiscal é um dos instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal criados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Especificamente, objetiva o controle, o monitoramento e a publicidade do cumprimento, por parte dos entes federativos, dos limites estabelecidos pela LRF: Despesas com Pessoal, Dívida Consolidada Líquida, Concessão de Garantias e Contratação de Operações de Crédito.
6. As normas relativas à gestão fiscal responsável determinam ações planejadas e transparentes. O § 1º do art. 1º da LRF assim dispõe:

Art. 1º [...] § 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



despesas e a obediência a limites e condições no que tangem a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

7. Conforme se verifica nos documentos em anexo, especificamente quanto ao RGF, consta no Portal da Transparência os seguintes relatórios: Anexo 1 referente ao primeiro quadrimestre do ano de 2017, terceiro quadrimestre do ano de 2017, Anexo 3 referente ao segundo quadrimestre do ano de 2017, Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (Anexo 5) 1º quadrimestre, Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (Anexo 5) 2º quadrimestre Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (Anexo 5) 3º quadrimestre, Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (Anexo 1) 2º quadrimestre, Demonstrativo de Gastos com Pessoal (Anexo 3) 1º quadrimestre do ano de 2017, Demonstrativo de Gastos com Pessoal (Anexo 3) 2º quadrimestre do ano de 2017, Demonstrativo de Gastos com Pessoal (Anexo 3) 3º quadrimestre do ano de 2017 e Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Anexo 6) 1º e 2º quadrimestres, bem como todos os demais relatórios, sendo Demonstrativo de função e subfunção, Demonstrativo Primário Nominal, Demonstrativo de Restos a Pagar, Comparativo de Metas Bimestrais de Arrecadação – Anexo 14 (todas por quadrimestres).

8. Assim, verifica-se que a Prefeitura Municipal de Araguari cumpre com o disposto no "caput" do art. 48 da LRF, pois da ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

9. O Município de Araguari, ao contrário do que vem afirmando o denunciante, bem como o órgão técnico cumpre com os princípios que norteiam a LRF, notadamente o da transparência de Gestão com ações de promoção a divulgações de documentos contábeis e orçamentários, a realização de audiências públicas de apresentação e discussão de planos, orçamentos e metas, e o incentivo a ações de facilitação a participação popular, inclusive por acesso em meios eletrônicos.

Diante ao exposto, requer:



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**

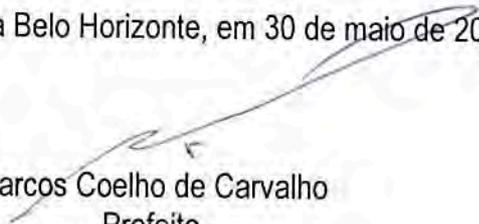


a) O recebimento da presente manifestação como defesa aos fatos apontados na Denúncia;

b) No mérito, esperando ter demonstrado que a Prefeitura Municipal de Araguari vem cumprindo com o disposto no art. 48-A, bem como com as disposições contidas no art. 48 da LRF, que seja julgada improcedente a denúncia.

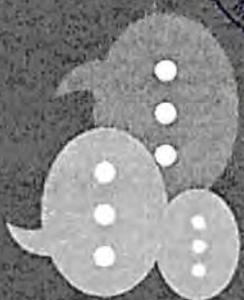
Nestes termos,
Pede e aguarda deferimento.

De Araguari, para Belo Horizonte, em 30 de maio de 2018.


Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito



BALANCETE DE RECEITA



Ouvidoria Geral do Município de Araguari-MG



Disque Ouvidoria 156

Pelo site
www.araguari.mg.gov.br/ouvidoria

Em atendimento presencial na sede da Ouvidoria de 2ª a 6ª feira das 08h às 13h e das 13h às 18h, na Rua Cel. Lindolfo Rodrigues da Cunha, 110 ao lado do Ministério Público.

ÚLTIMAS AÇÕES DA PREFEITURA FIQUE POR DEBENTA



Comunicado

10/05/2014 23:29:14

A Prefeitura de Araguari, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, comunica que as atividades alusivas a "Semana Mundial do Meio Ambiente" que seriam realizadas de 30 de maio a 09 de junho foram canceladas. O adiamento decorre da paralisação dos caminhoneiros e por consequência da indisponibilidade de combustível e demais insumos. No intuito de promover a



Prefeito Marcos Coelho cria Comitê de Crise para manter serviços essenciais em Araguari

10/05/2014 22:16:09



Prefeitura de Araguari presta contas à população

10/05/2014 22:16:09



A Secretaria de Gabinete informa as vagas de empregos e serviços do SINE de Araguari

10/05/2014 22:16:09



Comunicado

10/05/2014 22:16:09

ACESSO RÁPIDO



Arborização Urbana



Câmara Municipal



Correio Oficial



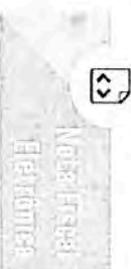
Leis Municipais



Programa MCMV



Licitações



Notas Fiscais Eletrônicas



Portal da Transparência





Portal do Cidadão
ARAÇUAÍ-MG



Bem vindo ao portal do cidadão
Prefeitura Municipal de Araçuaí-MG

Acesso a partir de um ponto central a serviços e informações da administração pública

Escreva o que pretende encontrar

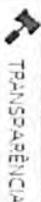


Email

Senha

Registrar-me

Entrar



Clique Aqui

SERVIÇOS - ITENS MAIS USADOS

- Boletim Escolar ▶
- Extrato de I.P.T.U. ▶
- Requerimento de Atualização de Pensão ▶
- Extrato de Parcelamento da Dívida Ativa ▶
- Abertura de Processo de Ouvidoria ▶

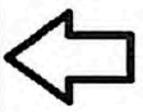
TRANSPARÊNCIA - ITENS MAIS USADOS

- Analtico de Empenhos ▶
- Extrato de Contratos ▶
- Balancete de Despesas Completo ▶
- Consulta leis ▶
- Visualização de salários de funcionários públicos ▶



Escreva o que pretende encontrar

Clique Aqui



Transparência Administrativa / Processos Licitatórios
Acompanhe processo Licitatórios e Contratos Municipais

Transparência | Funcionários | Folha de Pagamento
Aqui você acompanha os gastos do município com pessoal e relação dos servidores.

Transparência Conselhos Municipais
Transparência Conselhos Municipais

Transparência | Escalas Médicas | Unidades de Saúde
Transparência | Escalas Médicas | Unidades de Saúde

Orçamento Municipal

Transparência Governamental
Aqui você acompanha os gastos do município.

Leis
Aqui você consulta as leis municipais

Transparência Patrimônio Público
Aqui você acompanha a relação dos bens patrimoniais da Prefeitura

Transparência Ouvidoria
Aqui você acompanha todo o andamento de manifestações pela Ouvidoria do Município

CRAS e CREAS
Relação dos CRAS e CREAS do Município com endereço



Portal do Cidadão
ARAGUARI - MG

A A+ A-

Transparência / Transparência Governamental

Email

Senha

[Esqueci a senha](#)

[Registrar-me](#)

- [INÍCIO](#) | [SERVIÇO](#) | [TRANSPARÊNCIA](#) | [DIÁRIO OFICIAL](#) | [FALE CONOSCO](#)



Análítico de Empenhos

Emissão de relatório Analítico de Empenhos.



Balancete de Despesas Completo

Emissão de relatório do Balancete de Despesas Completo.



Balancete de Pagamentos

Emissão de relatório do Balancete de Pagamentos.



Balancete de Receitas

Emissão de relatório do Balancete de Receitas.



Balanco Financeiro

Emissão de relatório Balanco Financeiro.



Convênios

Relação de convênios.



Dados de Empenho

Emissão de relatório de Dados de Empenho.



Demonstrativo de função e subfunção

Emissão de relatório do demonstrativo de função e subfunção.



**Clique
Aqui**





Portal do Cidadão
ARAQUARI - MG

A A+ A-

Transparência | Transparência Governamental | Balanço de Receitas

Balancete de Receitas

Ano	2018
Mês	Maio
Orgão	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAQUARI



Selecione o período e órgão

Dados atualizados até 29-05-2018

- Listar Receitas Organematárias
- Não Listar Contas com Valores Zerados
- Listar Somente Receitas Analíticas

Quebra do Relatório: Geral Por Fonte de Recurso Por código Aplicação

Formato do Relatório: Adobe PDF Excel Word

Imprimir

*Este relatório pode demorar de acordo aos parametros utilizados

INICIO | SERVIÇO | TRANSPARENCIA | DIÁRIO OFICIAL | FALE CONOSCO

Esqueci a senha

Email

Senha

Registrar-me

Entrar



Prefeitura Municipal de Araguari
Estado de Minas Gerais
Balancete de Receitas

002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Período: 01-05-2018 a 31-05-2018



Receita Orçamentárias				
Conta	Descrição	Orçado	No Período	Acumulado
1.000.00.00.00	Receitas Correntes	336.031.817,76	5.572.407,39	112.217.735,85
1.100.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	55.737.869,23	4.642.057,90	21.622.694,89
1.110.00.00.00	Impostos	54.053.454,01	4.224.806,41	19.674.140,46
1.112.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	0,00	0,00	0,00
1.112.01.00.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	0,00	0,00	0,00
1.112.04.00.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	0,00	0,00	0,00
1.113.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	6.885.368,81	401.117,46	2.608.785,19
1.113.03.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	6.885.368,81	401.117,46	2.608.785,19
1.113.03.10.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	6.196.831,93	13.349,44	186.446,51
1.113.03.11.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	6.196.831,93	13.349,44	186.446,51
1.113.03.40.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	688.536,88	387.768,02	2.422.338,68
1.113.03.41.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	688.536,88	387.768,02	2.422.338,68
1.114.00.00.00	Operações de Crédito Internas - Contratuais	0,00	0,00	0,00
1.118.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	47.168.085,20	3.823.688,95	17.065.355,27
1.118.01.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	27.480.606,12	2.849.292,07	11.166.839,96
1.118.01.10.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	23.464.140,98	2.486.676,35	9.958.240,26
1.118.01.11.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	21.386.200,71	1.993.844,20	7.636.168,71
1.118.01.12.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	130.968,84	12.228,82	32.204,75
1.118.01.13.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	1.878.420,21	437.895,16	2.054.466,69
1.118.01.14.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	68.551,22	42.708,17	235.400,11
1.118.01.40.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	4.016.465,14	362.615,72	1.208.599,70
1.118.01.41.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principa	4.016.465,14	362.615,72	1.208.599,70
1.118.01.42.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e	0,00	0,00	0,00
1.118.02.00.00	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	19.687.479,08	974.396,88	5.898.515,31
1.118.02.30.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	19.687.479,08	974.396,88	5.898.515,31
1.118.02.31.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	19.280.097,69	907.856,78	5.495.190,54
1.118.02.32.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	64.293,80	17.364,91	86.161,94
1.118.02.33.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	331.662,39	44.326,02	277.634,81
1.118.02.34.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	11.425,20	4.849,17	39.528,02
1.120.00.00.00	Taxas	1.649.878,91	417.233,99	1.948.536,93
1.121.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	1.007.489,36	101.317,23	574.191,61
1.121.01.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	989.176,92	100.885,57	570.265,45
1.121.01.10.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	989.176,92	100.885,57	570.265,45
1.121.01.11.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	989.176,92	100.885,57	570.265,45
1.121.02.00.00	Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	0,00	0,00	0,00
1.121.04.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	18.312,44	431,66	3.926,16
1.121.04.10.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	18.312,44	431,66	3.926,16
1.121.04.11.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	18.312,44	431,66	3.926,16
1.122.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	642.389,55	315.916,76	1.374.345,32
1.122.01.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	642.389,55	315.916,76	1.374.345,32
1.122.01.10.00	Taxa de Legalização de Imóvel	642.389,55	315.916,76	1.374.345,32
1.122.01.11.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	642.389,55	315.916,76	1.374.345,32
1.130.00.00.00	Contribuição de Melhoria	34.536,31	17,50	17,50
1.138.00.00.00	Contribuição de Melhoria - Específica E/M	34.536,31	17,50	17,50
1.138.01.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário	0,00	0,00	0,00
1.138.01.10.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário	0,00	0,00	0,00
1.138.99.00.00	Outras Contribuições de Melhoria	34.536,31	17,50	17,50
1.138.99.10.00	Outras Contribuições de Melhoria	34.536,31	17,50	17,50
1.138.99.11.00	Outras Contribuições de Melhoria - Principal	34.536,31	17,50	17,50
1.200.00.00.00	Contribuições	5.860.000,00	728.684,67	3.797.573,07
1.210.00.00.00	Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00

Receita Orçamentárias				
Conta	Descrição	Orçado	No Período	Acumulado
1.2.1.0.04.00.00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00
1.2.1.0.99.10.00	Outras Contribuições Sociais - Principal	0,00	0,00	0,00
1.2.4.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	5.860.000,00	728.684,67	3.797.573,07
1.2.4.0.00.10.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	5.860.000,00	728.684,67	3.797.573,07
1.2.4.0.00.11.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	5.860.000,00	728.684,67	3.797.573,07
1.3.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	4.006.794,86	5.585,00	234.274,29
1.3.1.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	821.271,06	5.585,00	15.146,77
1.3.1.0.01.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	821.271,06	5.585,00	15.146,77
1.3.1.0.01.10.00	Aluguéis e Arrendamentos	801.475,74	85,00	3.891,80
1.3.1.0.01.11.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	17.202,04	85,00	3.891,80
1.3.1.0.01.12.00	Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros	784.273,70	0,00	0,00
1.3.1.0.01.20.00	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação	19.795,32	5.500,00	11.254,97
1.3.1.0.01.21.00	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal	19.795,32	5.500,00	11.254,97
1.3.1.0.02.10.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	0,00	0,00	0,00
1.3.2.0.00.00.00	Valores Mobiliários	3.185.523,80	0,00	219.127,52
1.3.2.1.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	3.185.523,80	0,00	219.127,52
1.3.2.1.00.10.00	Remuneração de Depósitos Bancários	3.185.523,80	0,00	219.127,52
1.3.2.1.00.11.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	3.185.523,80	0,00	219.127,52
1.3.2.5.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados	0,00	0,00	0,00
1.3.2.8.00.00.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor	0,00	0,00	0,00
1.3.3.0.00.00.00	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00
1.3.3.1.00.00.00	Receita de Concessões e Permissões - Serviços	0,00	0,00	0,00
1.3.3.1.01.00.00	Receita de Concessões e Permissões - Serviços de Transporte	0,00	0,00	0,00
1.3.6.0.00.00.00	Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00
1.3.6.0.01.10.00	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos	0,00	0,00	0,00
1.4.0.0.00.00.00	Receita Agropecuária	1.000,00	0,00	420,00
1.4.0.0.00.10.00	Receita Agropecuária	1.000,00	0,00	420,00
1.4.0.0.00.11.00	Receita Agropecuária - Principal	1.000,00	0,00	420,00
1.5.0.0.00.00.00	Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.10.00	Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	8.259.052,83	195.360,53	1.104.846,48
1.6.0.0.13.00.00	Serviços Administrativos	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.20.00.00	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	7.734.488,45	57,60	57,60
1.6.1.0.01.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	7.683.040,79	57,60	57,60
1.6.1.0.01.10.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	7.683.040,79	57,60	57,60
1.6.1.0.01.11.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	7.683.040,79	57,60	57,60
1.6.1.0.02.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	50.438,88	0,00	0,00
1.6.1.0.02.10.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	50.438,88	0,00	0,00
1.6.1.0.02.11.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	50.438,88	0,00	0,00
1.6.1.0.03.00.00	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização	1.008,78	0,00	0,00
1.6.1.0.03.10.00	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização	1.008,78	0,00	0,00
1.6.1.0.03.11.00	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	1.008,78	0,00	0,00
1.6.2.0.00.00.00	Serviços e Atividades referentes à Navegação e ao Transporte	201.755,53	0,00	0,00
1.6.2.0.02.00.00	Serviços de Transporte	201.755,53	0,00	0,00
1.6.2.0.02.10.00	Serviços de Transporte	201.755,53	0,00	0,00
1.6.2.0.02.11.00	Serviços de Transporte - Principal	201.755,53	0,00	0,00
1.6.3.0.01.10.00	Serviços de Atendimento à Saúde	0,00	0,00	0,00
1.6.4.0.01.10.00	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros	0,00	0,00	0,00
1.6.9.0.00.00.00	Outros Serviços	322.808,85	195.302,93	1.104.788,88
1.6.9.0.99.00.00	Outros Serviços	322.808,85	195.302,93	1.104.788,88
1.6.9.0.99.10.00	Outros Serviços	322.808,85	195.302,93	1.104.788,88
1.6.9.0.99.11.00	Outros Serviços - Principal	322.808,85	3.194,18	17.853,02
1.6.9.0.99.12.00	Outros Serviços - Multas e Juros	0,00	78,03	1.291,77
1.6.9.0.99.13.00	Outros Serviços - Dívida Ativa	0,00	165.837,55	912.674,34
1.6.9.0.99.14.00	Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	26.193,17	172.969,75
1.7.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	258.840.382,65	0,00	83.428.184,12
1.7.1.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	100.703.387,01	0,00	29.385.744,17
1.7.1.8.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M	100.703.387,01	0,00	29.385.744,17
1.7.1.8.01.00.00	Participação na Receita da União	54.655.696,51	0,00	16.378.566,36

Receita Orçamentárias				
Conta	Descrição	Orçado	No Período	Acumulado
1.7.1.8.01.20.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	53.542.144,89	0,00	16.319.342,78
1.7.1.8.01.21.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	53.542.144,89	0,00	16.319.342,78
1.7.1.8.01.50.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	1.113.553,62	0,00	59.223,58
1.7.1.8.01.51.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.113.553,62	0,00	59.223,58
1.7.1.8.02.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	11.815.917,48	0,00	1.529.770,60
1.7.1.8.02.10.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	11.135.536,22	0,00	1.291.971,99
1.7.1.8.02.11.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal	11.135.536,22	0,00	1.291.971,99
1.7.1.8.02.20.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	111.355,36	0,00	28.749,58
1.7.1.8.02.21.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	111.355,36	0,00	28.749,58
1.7.1.8.02.60.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP	569.025,90	0,00	209.049,03
1.7.1.8.02.61.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	569.025,90	0,00	209.049,03
1.7.1.8.03.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses Fundo a Fundo	26.991.234,30	0,00	9.660.778,87
1.7.1.8.03.10.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses Fundo a Fundo	26.991.234,30	0,00	9.660.778,87
1.7.1.8.03.11.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses Fundo a Fundo - Principal	26.991.234,30	0,00	9.660.778,87
1.7.1.8.04.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	2.050.102,86	0,00	390.794,62
1.7.1.8.04.10.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	2.050.102,86	0,00	390.794,62
1.7.1.8.04.11.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS - Principal	2.050.102,86	0,00	390.794,62
1.7.1.8.05.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE	2.739.275,23	0,00	1.154.164,23
1.7.1.8.05.10.00	Transferências do Salário-Educação	1.700.000,00	0,00	643.050,11
1.7.1.8.05.11.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	1.700.000,00	0,00	643.050,11
1.7.1.8.05.30.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE	765.000,00	0,00	144.479,60
1.7.1.8.05.31.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Princip	765.000,00	0,00	144.479,60
1.7.1.8.05.40.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNA	270.000,00	0,00	33.087,49
1.7.1.8.05.41.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNA	270.000,00	0,00	33.087,49
1.7.1.8.05.90.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE	4.275,23	0,00	333.547,03
1.7.1.8.05.91.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE - Principal	4.275,23	0,00	333.547,03
1.7.1.8.06.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96	534.505,74	0,00	183.641,20
1.7.1.8.06.10.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96	534.505,74	0,00	183.641,20
1.7.1.8.06.11.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96 - Principal	534.505,74	0,00	183.641,20
1.7.1.8.10.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	512.620,68	0,00	88.028,29
1.7.1.8.10.20.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	453.599,85	0,00	0,00
1.7.1.8.10.21.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	453.599,85	0,00	0,00
1.7.1.8.10.30.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social	21.480,03	0,00	88.028,29
1.7.1.8.10.31.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	21.480,03	0,00	88.028,29
1.7.1.8.10.90.00	Outras Transferências de Convênios da União	37.540,80	0,00	0,00
1.7.1.8.10.91.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	37.540,80	0,00	0,00
1.7.1.8.99.00.00	Outras Transferências da União	1.404.032,21	0,00	0,00
1.7.1.8.99.10.00	Outras Transferências da União	1.404.032,21	0,00	0,00
1.7.1.8.99.11.00	Outras Transferências da União - Principal	1.404.032,21	0,00	0,00
1.7.2.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	135.834.884,21	0,00	45.180.054,37
1.7.2.1.01.00.00	Participação na Receita da União	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.22.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.00.00.00	Transferências dos Municípios	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.00.00.00	Transferências dos Estados - Específica EM	135.834.884,21	0,00	45.180.054,37
1.7.2.8.01.00.00	Participação na Receita dos Estados	131.440.594,37	0,00	44.954.697,16
1.7.2.8.01.10.00	Cota-Parte do ICMS	107.066.757,04	0,00	34.945.523,30
1.7.2.8.01.11.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	107.066.757,04	0,00	34.945.523,30
1.7.2.8.01.20.00	Cota-Parte do IPVA	22.059.266,80	0,00	9.401.524,99
1.7.2.8.01.21.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	22.059.266,80	0,00	9.401.524,99
1.7.2.8.01.30.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	1.901.660,93	0,00	508.938,49
1.7.2.8.01.31.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	1.901.660,93	0,00	508.938,49
1.7.2.8.01.40.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	184.710,29	0,00	98.700,38
1.7.2.8.01.41.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	184.710,29	0,00	98.700,38
1.7.2.8.01.50.00	Outras Participações na Receita dos Estados	228.199,31	0,00	0,00
1.7.2.8.01.51.00	Outras Participações na Receita dos Estados - Principal	228.199,31	0,00	0,00
1.7.2.8.02.00.00	Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%)	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.03.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo	1.619.889,69	0,00	64.267,21
1.7.2.8.03.10.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo	1.619.889,69	0,00	64.267,21
1.7.2.8.03.11.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo - Principal	1.619.889,69	0,00	64.267,21
1.7.2.8.10.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	2.356.400,15	0,00	161.100,00



Receita Orçamentárias				
Conta	Descrição	Orçado	No Período	Acumulado
1.7.2.8.10.10.00	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde SUS	2.249.000,00	0,00	0,00
1.7.2.8.10.11.00	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde SUS - Principal	2.249.000,00	0,00	0,00
1.7.2.8.10.20.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	107.400,15	0,00	161.100,00
1.7.2.8.10.21.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	107.400,15	0,00	161.100,00
1.7.2.8.99.00.00	Outras Transferências dos Estados	418.000,00	0,00	0,00
1.7.2.8.99.10.00	Outras Transferências dos Estados	418.000,00	0,00	0,00
1.7.2.8.99.11.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	418.000,00	0,00	0,00
1.7.3.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	240.000,00
1.7.3.8.10.00.00	Transferência de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	0,00	0,00	240.000,00
1.7.3.8.10.11.00	Transferências de Convênio dos Municípios para o Sistema Único de Saúde SUS - Principal	0,00	0,00	240.000,00
1.7.4.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.10.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	22.302.111,43	0,00	8.622.385,58
1.7.5.8.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	22.302.111,43	0,00	8.622.385,58
1.7.5.8.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	22.302.111,43	0,00	8.622.385,58
1.7.5.8.01.10.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	22.302.111,43	0,00	8.622.385,58
1.7.5.8.01.11.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	22.302.111,43	0,00	8.622.385,58
1.7.6.0.00.00.00	Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00
1.7.7.0.00.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	3.326.718,19	719,29	2.029.743,00
1.9.1.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	203.700,00	0,00	0,00
1.9.1.0.01.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	203.700,00	0,00	0,00
1.9.1.0.01.10.00	Multas Previstas em Legislação Específica	203.700,00	0,00	0,00
1.9.1.0.01.11.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	203.700,00	0,00	0,00
1.9.1.1.00.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.08.00.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	0,00	0,00	0,00
1.9.1.2.00.00.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições	0,00	0,00	0,00
1.9.1.3.00.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	0,00	0,00	0,00
1.9.1.4.51.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições Previdenciárias para o Regime Próprio de Pr	0,00	0,00	0,00
1.9.1.5.00.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas	0,00	0,00	0,00
1.9.1.8.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas	0,00	0,00	0,00
1.9.1.9.00.00.00	Multas de Outras Origens	0,00	0,00	0,00
1.9.2.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.000,00	0,00	0,00
1.9.2.1.00.00.00	Indenizações	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.00.00.00	Restituições	1.000,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.00.00	Outras Restituições	1.000,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.10.00	Outras Restituições	1.000,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.11.00	Outras Restituições - Principal	1.000,00	0,00	0,00
1.9.3.0.02.00.00	Alienação de Bens Apreendidos	0,00	0,00	0,00
1.9.3.2.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	0,00
1.9.3.2.99.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	3.122.018,19	719,29	2.029.743,00
1.9.9.0.12.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.00.00	Outras Receitas	3.122.018,19	719,29	2.029.743,00
1.9.9.0.99.10.00	Outras Receitas - Primárias	3.122.018,19	719,29	2.029.743,00
1.9.9.0.99.11.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	3.122.018,19	719,29	2.027.742,05
1.9.9.0.99.12.00	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	0,00	0,00	2.000,95
2.0.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	3.603.355,05	48.571,01	3.123.397,43
2.1.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	529.000,00	48.571,01	2.723.385,45
2.1.1.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	529.000,00	48.571,01	2.723.385,45
2.1.1.1.00.00.00	Titulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	528.000,00	5.378,72	614.333,59
2.1.1.2.00.10.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	528.000,00	5.378,72	614.333,59
2.1.1.2.00.11.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	528.000,00	5.378,72	614.333,59
2.1.1.8.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno - Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	2.065.859,57
2.1.1.8.01.00.00	Operações de Crédito Internas de Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	2.065.859,57
2.1.1.8.01.30.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento	0,00	0,00	2.065.859,57
2.1.1.8.01.31.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento - Principal	0,00	0,00	2.065.859,57
2.1.1.9.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	1.000,00	43.192,29	43.192,29
2.1.1.9.00.10.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	1.000,00	43.192,29	43.192,29



Receita Orçamentárias				
Conta	Descrição	Orçado	No Período	Acumulado
2.1.1.9.00.11.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	1.000,00	43.192,29	43.192,29
2.1.2.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00
2.1.2.1.00.00.00	Titulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00
2.1.2.2.00.11.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo - Principal	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	65.000,00	0,00	0,00
2.2.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	23.452,00	0,00	0,00
2.2.1.2.00.00.00	Alienação de Estoques	0,00	0,00	0,00
2.2.1.3.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	23.452,00	0,00	0,00
2.2.1.3.00.10.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	23.452,00	0,00	0,00
2.2.1.3.00.11.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	23.452,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	41.548,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.10.00	Alienação de Bens Imóveis	41.548,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.11.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal	41.548,00	0,00	0,00
2.3.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.06.10.00	Amortização de Empréstimos Contratuais	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.07.10.00	Amortização de Financiamentos	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	3.009.355,05	0,00	400.011,98
2.4.1.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	2.960.519,97	0,00	0,00
2.4.1.8.00.00.00	Transferências da União	2.960.519,97	0,00	0,00
2.4.1.8.03.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	2.891.000,00	0,00	0,00
2.4.1.8.03.10.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	2.891.000,00	0,00	0,00
2.4.1.8.03.11.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS - Principal	2.891.000,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	69.519,97	0,00	0,00
2.4.1.8.10.90.00	Outras Transferências de Convênios da União	69.519,97	0,00	0,00
2.4.1.8.10.91.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	69.519,97	0,00	0,00
2.4.2.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	48.835,08	0,00	400.011,98
2.4.2.2.00.00.00	Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00
2.4.2.3.00.00.00	Transferências dos Municípios	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.00.00.00	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	48.835,08	0,00	400.011,98
2.4.2.8.03.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	47.110,31	0,00	0,00
2.4.2.8.03.10.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	47.110,31	0,00	0,00
2.4.2.8.03.11.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS - Principal	47.110,31	0,00	0,00
2.4.2.8.05.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	724,77	0,00	400.011,98
2.4.2.8.05.10.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	724,77	0,00	400.011,98
2.4.2.8.05.11.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	724,77	0,00	400.011,98
2.4.2.8.10.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.000,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.10.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde SUS	1.000,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.11.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde SUS - Principal	1.000,00	0,00	0,00
2.4.2.8.99.10.00	Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00
2.4.3.8.10.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00
2.4.7.0.00.00.00	Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00
2.4.8.0.00.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00
2.9.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
2.9.1.0.00.10.00	Integralização de Capital Social	0,00	0,00	0,00
9.0.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	-37.243.577,81	-648,84	-12.297.962,93
9.1.0.0.00.00.00	Renúncia (ao detalhar, acrescentar a rubrica da receita a ser deduzida)	0,00	0,00	0,00
9.2.0.0.00.00.00	Restituições (ao detalhar, acrescentar a rubrica da receita a ser deduzida)	0,00	-648,84	-14.322,74
9.2.1.1.18.01.11	Restituição do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	0,00	-213,84	-4.769,72
9.2.1.1.18.01.41	Restituição do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imó	0,00	0,00	-6.931,61
9.2.1.1.18.02.31	Restituição do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	0,00	-435,00	-1.001,41
9.2.1.1.22.01.11	Restituição das Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	0,00	0,00	-1.600,00
9.2.1.9.90.99.11	Restituição de Outras Receitas - Primárias - Principal	0,00	0,00	-20,00
9.3.0.0.00.00.00	Descontos Concedidos (ao detalhar, acrescentar a rubrica da receita a ser deduzida)	0,00	0,00	0,00
9.5.0.0.00.00.00	Fundeb	-37.243.577,81	0,00	-12.283.640,19
9.5.1.0.00.00.00	Dedução das Receitas Correntes	-37.243.577,81	0,00	-12.283.640,19
9.5.1.7.00.00.00	Dedução das Transferências Correntes	-37.243.577,81	0,00	-12.283.640,19
9.5.1.7.18.00.00	Dedução das Transferências da União - Específica E/M	-11.038.040,85	0,00	-3.312.441,33
9.5.1.7.18.01.00	Dedução da Participação na Receita da União	-10.931.139,70	0,00	-3.275.713,09
9.5.1.7.18.01.21	Dedução da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-10.708.428,98	0,00	-3.263.868,42
9.5.1.7.18.01.51	Dedução da Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-222.710,72	0,00	-11.844,67



Receita Orçamentárias				
Conta	Descrição	Orçado	No Período	Acumulado
9.5.1.7.18.06.00	Dedução da Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96	-106.901,15	0,00	-36.728,24
9.5.1.7.18.06.11	Dedução da Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96 - Principal	-106.901,15	0,00	-36.728,24
9.5.1.7.21.00.00	Dedução das Receitas de Transferências	0,00	0,00	0,00
9.5.1.7.21.01.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	0,00	0,00	0,00
9.5.1.7.21.36.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - LC Nº 87/96	0,00	0,00	0,00
9.5.1.7.22.00.00	Dedução das Receitas de Transferência dos Estados	0,00	0,00	0,00
9.5.1.7.22.01.00	Dedução das Receitas de Transferência dos Estados	0,00	0,00	0,00
9.5.1.7.28.00.00	Dedução das Transferências dos Estados - Específica E/M	-26.205.536,96	0,00	-8.971.198,86
9.5.1.7.28.01.00	Dedução da Participação na Receita dos Estados	-26.205.536,96	0,00	-8.971.198,86
9.5.1.7.28.01.11	Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principal	-21.413.351,41	0,00	-6.989.104,54
9.5.1.7.28.01.21	Dedução da Cota-Parte do IPVA - Principal	-4.411.853,36	0,00	-1.880.304,65
9.5.1.7.28.01.31	Dedução da Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-380.332,19	0,00	-101.789,67
9.6.0.0.00.00.00	Compensações (ao detalhar, acrescentar a rubrica da receita a ser deduzida)	0,00	0,00	0,00
9.8.0.0.00.00.00	Retificações (ao detalhar, acrescentar a rubrica da receita a ser deduzida)	0,00	0,00	0,00
9.9.0.0.00.00.00	Outras Deduções (ao detalhar, acrescentar a rubrica da receita a ser deduzida)	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas :		302.391.595,00	5.620.329,56	103.043.170,35

Receita Extra-Orçamentárias				
Conta	Descrição		No Período	Acumulado
003	02 - BANCO SANTANDER EMPREST. CONSIGNADO		62.156,82	294.150,97
067	02 - BANCO DO BRASIL EMPREST. CONSIGNADO		71.579,20	359.807,22
069	02 - CAIXA ECON. FEDERAL /CONSIG. FOLHA PAGTO		427.127,14	2.248.082,65
070	02 - TOKIO MARINE SEGUROS		5.674,05	27.649,61
071	02 - INSS - 11% EMPRESA / AUTÔNOMOS		54.002,99	273.365,41
072	02 - MONGERAL PREV. E SEGUROS		915,28	6.236,10
073	02 - PENSÃO ALIMENTÍCIA		19.032,21	110.514,77
074	02 - PREVISUL SEGUROS		591,58	2.702,12
075	02 - SINTESPA		31.426,29	157.283,39
077	02 - UNIMED		3.169,62	15.111,83
079	02 - INSS PREFEITURA		711.110,80	3.452.902,74
080	02 - CARTÃO POLICARD		86.227,04	421.991,63
081	02 - BMG -BANCO -CONSIGNADO		768,81	9.428,94
083	02 - EMPRÉSTIMO CRUZEIRO DO SUL		5.622,76	27.079,99
086	02 - EMPRÉSTIMO BANCO BMC		18.355,22	89.036,12
087	02 - NOSSA CLINICA MANUTENÇÃO		730,10	3.158,80
088	02 - FUNDO MUNICIPAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		0,00	21.654,57
091	02 - CAUÇÃO PROCESSOS LICITATÓRIOS		0,00	1.860,69
093	02 - UNIODONTO - ARAGUARI		2.077,60	12.329,15
095	02 - FMS - SANTA CASA (CONSIGNADO)		65.685,98	262.743,92
115	02 - BAIXA DE ADIANTAMENTOS - VALOR UTILIZADO		2.035,64	2.035,64
123	02 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA		9.740,40	57.180,75
129	02 - ADIANTAMENTO DE VALORES 2015		19.468,08	66.123,37
132	CARTÃO BMG CARD		28.081,47	125.231,98
133	NOSSA CLINICA PROC		248,20	2.616,55
180	BRADESCO CONSIGNADO		18.704,19	100.523,16
187	DESCONTO ADIANTAMENTO - ACORDO EXTRAJUDICIAL		6.000,00	8.255,29
193	TRANSF. CONTRATO FINANCIAMENTO Nº 424113-29 CAIXA/PMA/SAE		0,00	451.998,28
205	CONTRIBUIÇÃO PARTIDÁRIA PMDB		2.371,78	14.900,21
220	CONTRIBUIÇÃO PARTIDÁRIA SOLIDARIEDADE		951,57	5.036,69
232	DEVOLUÇÃO NUMERÁRIO CÂMARA		0,00	350.000,00
Total das Receitas Extra-Orçamentárias:			1.653.854,82	8.980.992,54

		Receita Extra-Orçamentárias	
Conta	Descrição	No Período	Acumulado
Total Geral das Receitas:		302.391.595,00	7.274.184,38 112.024.162,89





CONTRATOS

Ouvidoria Geral do Município de Araguari-MG



Disque Ouvidoria 156

Pelo site
www.araguari.mg.gov.br/ouvidoria

Em atendimento presencial na sede da Ouvidoria de 2ª a 6ª feira das 08h às 13h e das 13h às 18h na Rua Cel. Lindolfo Rodrigues da Cunha, 110 ao lado do Ministério Público.

ÚLTIMAS AÇÕES DA PREFEITURA FIQUE POR DENTRO

COMUNICADO



Comunicado

Marzo 25 de maio de 2016

A Prefeitura de Araguari, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, comunica que as atividades alusivas a "Semana Mundial do Meio Ambiente" que serão realizadas de 30 de maio a 03 de junho foram canceladas. O adiamento decorre da paralisação dos caminhoneiros e por consequência da indisponibilidade de combustível e demais insumos. No intuito de promover a



Prefeito Marcos Coelho cria Comitê de Crise para manter serviços essenciais em Araguari
(1) segunda, 25 de maio de 2016



Prefeitura de Araguari presta contas à população
(1) segunda, 25 de maio de 2016



A Secretaria de Gabinete informa as vagas de empregos e serviços do SINE de Araguari
(1) segunda, 25 de maio de 2016



Comunicado
(1) segunda, 25 de maio de 2016

ACESSO RÁPIDO

Arborização Urbana

Câmara Municipal

Correio Oficial

Leis Municipais

Programa MCMV

Licitações

Nota Fiscal Eletrônica

Portal Transparência

Clique Aqui



Portal do Cidadão
ARAGUARI - MG



Bem vindo ao portal do cidadão
Prefeitura Municipal de Araguari-MG

Acesso a partir de um ponto central a serviços e informações da administração pública

Escreva o que pretende encontrar



Email

Senha

Entrar

Registrar-me



INÍCIO



SERVIÇO



TRANSPARENCIA



DIÁRIO OFICIAL



FALE CONOSCO

 **Clique Aqui**

SERVIÇOS - ITENS MAIS USADOS

- Boletim Escolar ▶
- Extrato de I.P.T.U. ▶
- Requerimento de Atualização de Pensão ▶
- Extrato de Parcelamento da Dívida Ativa ▶
- Abertura de Processo de Ouvidoria ▶

TRANSPARENCIA - ITENS MAIS USADOS

- Analtico de Empenhos ▶
- Extrato de Contratos ▶
- Balancete de Despesas Completo ▶
- Consulta leis ▶
- Visualização de salários de funcionários públicos ▶



INÍCIO



SERVIÇO



TRANSPARENCIA



DIÁRIO OFICIAL



FALE CONOSCO



Portal do Cidadão
ARAGUARI - MG

A A+ A-

Email

Senha

Entrar

Esqueci a senha

Registrar-me



INÍCIO



SERVIÇO



TRANSPARENCIA

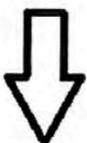


DIÁRIO OFICIAL



FALE CONOSCO

Escreva o que pretende encontrar



Clique Aqui

Transparência Administrativa / Processos Licitatórios
Acompanhe processo Licitatórios e Contratos Municipais

Transparência | Funcionários | Folha de Pagamento
Aqui você acompanha os gastos do município com pessoal e relação dos servidores

Transparência Conselhos Municipais
Transparência Conselhos Municipais

Transparência | Escalas Médicas | Unidades de Saúde
Transparência | Escalas Médicas | Unidades de Saúde

Orçamento Municipal

Transparência Governamental
Aqui você acompanha os gastos do município.

Leis
Aqui você consulta as leis municipais

Transparência Patrimônio Público
Aqui você acompanha a relação dos bens patrimoniais da Prefeitura

Transparência Ouvidoria
Aqui você acompanha todo o andamento de manifestações pela Ouvidoria do Município

CRAS e CREAS
Relação dos CRAS e CREAS do Município com endereço



Portal do Cidadão
ARAGUARI - MG



Transparência - Transparência Administrativa / Processos Licitatórios

Email

Senha

Esqueci a senha

INÍCIO | SERVIÇO | TRANSPARÊNCIA | DIÁRIO OFICIAL | FALE CONOSCO



Sistema de Digitação de Propostas

Clique aqui para baixar o sistema de digitação de propostas para participação nos processos licitatórios



Processos Licitatórios

Veja aqui os processos licitatórios instaurados pelo poder público. Baixe editais e anexos e acompanhe os resultados dos certames



Clique Aqui

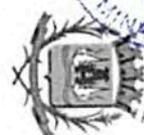
Contratos \ Atas de Registro de Preço

Acompanhe os contratos do município



INÍCIO | SERVIÇO | TRANSPARÊNCIA | DIÁRIO OFICIAL | FALE CONOSCO

Prefeitura Municipal de Araguari
Pça. Getúlio Neves, 129 - Goiás - Cep: 38440001 - Tel.: 3690-3000



Portal do Cidadão
ARAGUARI - MG

A A+ A-

Transparência / Transparência Administrativa / Processos Licitatórios / Contratos Valores de Registro de Preço

Esqueci a senha

Email

Senha

Registrar-me

Entrar

INICIO | SERVIÇO | TRANSPARÊNCIA | DIÁRIO OFICIAL | FALE CONOSCO

Q



Clique Aqui

Pesquisa de Contratos
Aqui você pode visualizar os contratos publicados.

Atas de registro de preço
Veja aqui as atas de registros de preço

INICIO | SERVIÇO | TRANSPARÊNCIA | DIÁRIO OFICIAL | FALE CONOSCO

Prefeitura Municipal de Araguaari
Pça. Galasso Neves, 129 - Goiás - Cep: 38240001 - Tel.: 3690-3000

Versão: 2.19.143

© 2017

Pesquisa de Contratos

Exportar Imprimir Nova consulta Fechar

 **Clique aqui para acessar o contrato**

Contrato	Vigência	Fornecedor	Modalidade	Processo	Valor Inicial	Objeto
1/2018	04-01-2019	ARACOP- COOP ECON CRED MUTUO DOS COM VESTARI	CR - CREDENCIAMENTO	593/2017	1,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MECANISMO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE CONCESSÃO DE CREDITOS COM DESCONTO EM FOLHA NA FORMA ELETRONICA E CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS QUE PERMITA A GESTÃO DOS PAGAMENTOS, COMPENSAÇÕES, SAQUES E CREDITOS CONCEDIDOS PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS.

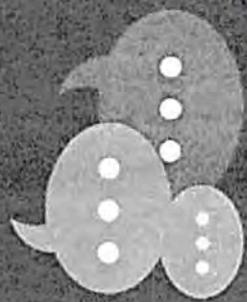
Saber mais

2/2018	11-01-2019	ALTCOPY LTDA	PR - PREGÃO	937/2017	558.483,50	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REPROGRÁFICOS/SCANNERS, COM A INSTALAÇÃO E TODA A ESTRUTURA DE EQUIPAMENTOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO (TONNER, CARTUCHOS E DEMAIS COMPONENTES ORIGINAIS) E (EXCETO PAPEL, GRÁFICOS, COMPUTADOR), PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), ALÉM DA ASSISTENCIA TÉCNICA COM A SUBSTITUIÇÃO DE TODAS AS PEÇAS E/OU EQUIPAMENTOS INCLUINDO TREINAMENTO AOS USUÁRIOS DOS EQUIPAMENTOS
4/2018	31-12-2018	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	CV - CONVÊNIO	366/2018	100.000,00	CONVÊNIO DE REPASSE PARA 4º PELOTAO DE MEIO AMBIENTE E TRANSITO RODOVIARIO
4/2018	31-12-2018	DROGARIA MINAS BAHIA DE ARAQUARI LTDA ME	RP - PREGÃO - REGISTRO DE PREÇOS	973/2017	12.240,00	AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO COMINATORIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº0035.17.004309.7. EM TRÂMITE NA 1ª VARA CRIMINAL DA INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAQUARI-MG, E EM FAVOR DE MARIA EDUARDA RESENDE COELHO.

Saber mais



ORÇAMENTO MUNICIPAL



Ouvidoria Geral do Município de Araguari-MG



Disque Ouvidoria 156

Pelo site
www.araguari.mg.gov.br/ouvidoria

Em atendimento presencial na sede da Ouvidoria de 2ª a 6ª Feira das 08h às 13h e das 13h às 18h na Rua Cel. Lindolfo Rodrigues da Cunha, 110 ao lado do Ministério Público.

ÚLTIMAS AÇÕES DA PREFEITURA FIQUE POR DENTRO



Comunicado

A Prefeitura de Araguari, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, comunica que as atividades alusivas a "Semana Mundial do Meio Ambiente" que seriam realizadas de 30 de maio a 09 de junho foram canceladas. O adiamento decorre da paralisação dos caminhoneiros e por consequência da indisponibilidade de combustível e demais insumos. No intuito de promover a



Prefeito Marcos Coelho cria Comitê de Crise para manter serviços essenciais em Araguari
Resposta de 24 de maio de 2012



Prefeitura de Araguari presta contas à população
Resposta de 04 de maio de 2012



A Secretaria de Gabinete informa as vagas de empregos e serviços do SINE de Araguari
Resposta de 30 de maio de 2012



Comunicado
Resposta de 28 de maio de 2012

ACESSO RÁPIDO

Arborização Urbana

Correio Oficial

Programa MCMV

Nota Fiscal Eletrônica

Câmara Municipal

Leis Municipais

Licitações

Portal Transparência





Portal do Cidadão
ARAGUARI - MG



[Esqueci a senha](#)

[Registrar-me](#)



Clique Aqui

Bem vindo ao portal do cidadão
Prefeitura Municipal de Araguari-MG

Acesso a partir de um ponto central a serviços e informações da administração pública



SERVIÇOS - ITENS MAIS USADOS

- Boletim Escolar ▶
- Extrato de I.P.T.U. ▶
- Requerimento de Atualização de Pensão ▶
- Extrato de Parcelamento da Dívida Ativa ▶
- Abertura de Processo de Ouvidoria ▶

TRANSPARÊNCIA - ITENS MAIS USADOS

- Analtico de Empenhos ▶
- Extrato de Contratos ▶
- Balancete de Despesas Completo ▶
- Consulta leis ▶
- Visualização de salários de funcionários públicos ▶

Escreva o que pretende encontrar



Transparência Administrativa / Processos Licitatórios
Acompanhe processo Licitatórios e Contratos Municipais



Transparência Governamental
Aqui você acompanha os gastos do município.



Transparência | Funcionários | Folha de Pagamento
Aqui você acompanha os gastos do município com pessoal e relação dos servidores



Leis
Aqui você consulta as leis municipais



Transparência Conselhos Municipais
Transparência Conselhos Municipais



Transparência Patrimônio Público
Aqui você acompanha a relação dos bens patrimoniais da Prefeitura



Transparência | Escalas Médicas | Unidades de Saúde
Transparência | Escalas Médicas | Unidades de Saúde



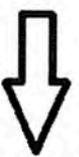
Transparência Ouvidoria
Aqui você acompanha toda o andamento de manifestações pela Ouvidoria do Município



Orçamento Municipal



CRAS e CREAS
Relação dos CRAS e CREAS do Município com endereço



Clique Aqui



Portal do Cidadão
ARAGUARI - MG



Transparência / Orçamento Municipal

Email

Senha

Esqueci a senha

Registrar-me



Plano Plurianual



Lei Orçamentária Anual



Lei de Diretrizes Orçamentárias



**Clique nas abas
para acessar os
Instrumentos de
Planejamento**



INICIO



SERVIÇO



TRANSPARÊNCIA



DIÁRIO OFICIAL



FALE CONOSCO

Prefeitura Municipal de Araguari

Pça. Getúlio Neves, 129 - Goiás - Cep: 38244001 - Tel.: 3690-3000



Portal do Cidadão
ARAGUARI - MG



Transparência / Orçamento Municipal / Lei Orçamentária Anual

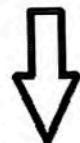
Esqueci a senha

Email

Senha

Registrar-me

INÍCIO | SERVIÇO | TRANSPARÊNCIA | DIÁRIO OFICIAL | FALE CONOSCO



Clique aqui
para acessar
a LOA 2018

Lei Ordinária nº 5975/2017
Estima a receita e fixa a despesa do orçamento fiscal do Município de Araguari para o exercício financeiro de 2018

Lei Ordinária nº 5679/2015
Estima a receita e fixa a despesa do orçamento fiscal do Município de Araguari para o exercício financeiro de 2016

Lei Ordinária nº 5821/2016
Estima a receita e fixa a despesa do orçamento fiscal do Município de Araguari para o exercício financeiro de 2017

Lei Ordinária nº 5471/2014
Estima a receita e fixa a despesa do orçamento fiscal do Município de Araguari para o exercício financeiro de 2015

INÍCIO | SERVIÇO | TRANSPARÊNCIA | DIÁRIO OFICIAL | FALE CONOSCO

Prefeitura Municipal de Araguari
Pça. Getúlio Neves, 129 - Goiás - Cep: 38440001 - Tel.: 3690-3000



DIÁRIO OFICIAL

LEI Nº 5975, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Estima a receita e fixa a despesa do orçamento fiscal do Município de Araguari para o exercício financeiro de 2018."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Araguari para o exercício financeiro de 2018, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, que compreende o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive da Fundação Instituída e mantida pelo Poder Público.

Parágrafo Único. O orçamento fiscal do Município de Araguari para o exercício financeiro de 2018, estima a receita em R\$ 345.000.000,00 (trezentos e quarenta e cinco milhões de reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A receita total da Administração Direta e Indireta é estimada em R\$ R\$ 345.000.000,00 (trezentos e quarenta e cinco milhões de reais) e decorrerá da arrecadação de tributos, de transferências constitucionais, de rendas e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação em vigor, e obedecerá aos seguintes desdobramentos da origem de recurso:s:

as Categorias Econômicas; Especificação da Despesa; Classificação Funcional - Programática; Código e Estrutura; Programa de Trabalho; Demonstrativo de Funções, Sub-funções e Programas por Projetos e Atividades; Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos; Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções; Comparativo da Receita Orçada com a Arrecada; Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada; Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo; Quadro Demonstrativo do Programa Anual de Trabalho de Governo, em Termos de Realização de Obras e Prestação de Serviços; Tabelas Explicativas da Receita e Despesa; Quadro da Legislação das Unidades Administrativas; Emendas.

Art.17 Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 13 de dezembro de 2017.

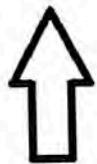
Marco s Coelho de Carvalho
Prefeito

Mario s Florêncio Fernandes
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação

Andre Fabiano dos Reis
Superintendente da SAE

Jean Carlos Laverdi
Presidente da FAEC

Download: Anexo - Lei nº 5975/2017 - Araguari-MG

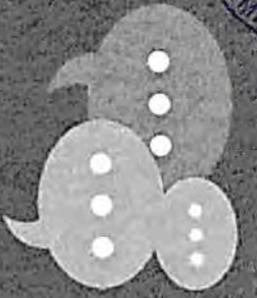


Clique aqui para o
Download dos
Anexos

Data de Inserção no Sistema LegisMunicipais: 21/12/2017



RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Ouvidoria Geral do Município de Araguari-MG

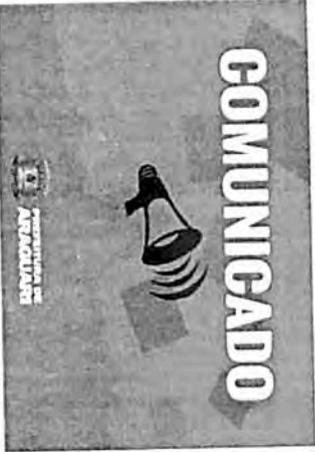


Disque Ouvidoria 156

Pelo site
www.araguari.mg.gov.br/ouvidoria

Em atendimento presencial na sede da Ouvidoria de 2ª a 6ª feira das 08h às 13h e das 13h às 18h na Rua Cel. Lindolfo Rodrigues da Cunha, 110 ao lado do Ministério Público.

ÚLTIMAS AÇÕES DA PREFEITURA FIGUE POR DEBETRO



Comunicado

09/05/2014 25 de maio de 2014

A Prefeitura de Araguari, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, comunica que as atividades alusivas a "Semana Mundial do Meio Ambiente" que seriam realizadas de 30 de maio a 09 de junho foram canceladas. O adiamento decorre da paralisação dos caminhoneiros e por consequência da indisponibilidade de combustível e demais insumos. No intuito de promover a



Prefeito Marcos Coelho cria Comitê de Crise para manter serviços essenciais em Araguari

09/05/2014 25 de maio de 2014



Prefeitura de Araguari presta contas à população

09/05/2014 25 de maio de 2014



A Secretaria de Gabinete informa as vagas de empregos e serviços do SINE de Araguari

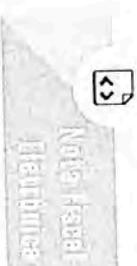
09/05/2014 25 de maio de 2014



Comunicado

09/05/2014 25 de maio de 2014

ACESSO RÁPIDO



Clique Aqui



Portal do Cidadão
ARAGUARI - MG

A A+ A-

Esqueci a senha

Email

Senha

Registrar-me

INÍCIO | SERVIÇO



DIÁRIO OFICIAL

FALE CONOSCO

Clique Aqui

Bem vindo ao portal do cidadão
Prefeitura Municipal de Araguari-MG

Acesso a partir de um ponto central a serviços e informações da administração pública

Escreva o que pretende encontrar

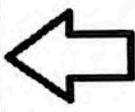
SERVIÇOS - ITENS MAIS USADOS

- Boletim Escolar ▶
- Extrato de I.P.T.U. ▶
- Requerimento de Atualização de Pensão ▶
- Extrato de Parcelamento da Dívida Ativa ▶
- Abertura de Processo de Ouvidoria ▶

TRANSPARÊNCIA - ITENS MAIS USADOS

- Analtico de Empenhos ▶
- Extrato de Contratos ▶
- Balancete de Despesas Completo ▶
- Consulta leis ▶
- Visualização de salários de funcionários públicos ▶

Escreva o que pretende encontrar

Clique Aqui 

Transparência Administrativa / Processos Licitatórios
Acompanhe processo Licitatórios e Contratos Municipais

Transparência | Funcionários | Folha de Pagamento
Aqui você acompanha os gastos do município com pessoal e relação dos servidores

Transparência Conselhos Municipais
Transparência Conselhos Municipais

Transparência | Escalas Médicas | Unidades de Saúde
Transparência | Escalas Médicas | Unidades de Saúde

Orçamento Municipal

Transparência Governamental
Aqui você acompanha os gastos do município.

Leis
Aqui você consulta as leis municipais

Transparência Patrimônio Público
Aqui você acompanha a relação dos bens patrimoniais da Prefeitura

Transparência Ouvidoria
Aqui você acompanha toda o andamento de manifestações pela Ouvidoria do Município

CRAS e CREAS
Relação dos CRAS e CREAS do Município com endereço

Diário de pagamentos
Emissão de relatório analítico dos pagamentos diários de execução de despesas orçamentárias e extra-orçamentárias por fornecedor.

Extrato de Contas Extra-Orçamentárias
Emissão de relatório Extrato de Contas Extra-Orçamentárias.

Investimentos em Publicidade
Conforme caput do Art. 37 da CF/88

Meio Ambiente
Publicação de todos os atos legais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Programas de governo
Relação das despesas com a execução de programas de governo

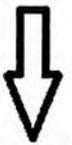
Relação de diárias
Emissão de relatório de diárias

Relação dos saldos dos credores a pagar
Emissão de relatório de restos a pagar

Relação de transferências financeiras
Emissão de relatório de transferências financeiras

Resumo da execução orçamentária
Emissão de relatório do resumo da execução orçamentária

LRP
Emissão dos relatórios referentes à Lei de Responsabilidade Fiscal



Clique Aqui



Portal do Cidadão
ARAGUARI - MG



Transparência / Transparência Governamental / Resumido de execução orçamentária

Resumido da execução orçamentária

Dados atualizados até 29-05-2018

Ano

Bimestre

Entidade

Formato do Relatório: Adobe PDF Excel Word

Este relatório pode demorar de acordo aos parâmetros utilizados



Clique aqui para
gerar RREO



Selecione o período
e entidade

Email

Senha

Entrar

Esqueci a senha

Registrar-me

INÍCIO | SERVIÇO | TRANSPARENCIA | DIÁRIO OFICIAL | FALE CONOSCO

INÍCIO | SERVIÇO | TRANSPARENCIA | DIÁRIO OFICIAL | FALE CONOSCO

Prefeitura Municipal de Araguari
Pça. Getúlio Vargas, 129 - Goiás - Cep: 38440001 - Tel.: 3690-3000



Prefeitura Municipal de Araguari

Estado de Minas Gerais

LRF - Relatório Resumido da Execução Orçamentária
(Artigo 52, Incisos I e II, alíneas "a" e "b", da LC. 101/00)

Período: 6º Bimestre

29-05-2018 13:42:56

RECEITAS	PREVISÃO ANUAL		6º Bimestre		ACUMULADO		A REALIZAR
	INICIAL	ATUALIZADA	PREVISTA	REALIZADA	PREVISTA	REALIZADA	
RECEITAS CORRENTES (A)	308.070.000,00	308.070.000,00	65.726.789,61	57.289.250,96	308.070.000,00	298.843.530,25	9.226.469,74
Tributárias	55.598.500,00	55.598.500,00	10.373.371,63	8.117.495,57	55.598.500,00	44.828.410,19	10.770.089,81
Impostos	38.003.000,00	38.003.000,00	6.748.870,30	7.594.214,63	38.003.000,00	41.020.746,04	-3.017.746,04
IPJU	16.000.000,00	16.000.000,00	1.261.883,19	2.350.135,67	16.000.000,00	15.497.926,63	502.073,37
ISSQN	12.500.000,00	12.500.000,00	2.798.299,46	2.310.611,15	12.500.000,00	12.920.406,58	-420.406,58
ITBI	3.500.000,00	3.500.000,00	621.302,82	783.465,63	3.500.000,00	4.350.243,55	-850.243,55
IRRF	6.000.000,00	6.000.000,00	2.066.790,23	2.160.004,18	6.000.000,00	7.997.267,75	-1.997.267,75
Taxas	17.550.500,00	17.550.500,00	3.613.451,33	523.280,94	17.550.500,00	3.807.664,15	13.742.835,85
Contribuições de Melhoria	45.000,00	45.000,00	11.050,00	0,00	45.000,00	0,00	45.000,00
Contribuições	4.415.000,00	4.415.000,00	707.277,14	1.520.852,19	4.415.000,00	9.017.400,28	-4.602.400,28
Patrimoniais	3.136.240,00	3.136.240,00	467.995,50	119.876,86	3.136.240,00	1.250.210,53	1.886.029,07
Agropecuárias	10.490,00	10.490,00	1.749,00	280,00	10.490,00	6.140,00	4.350,00
Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços	8.316.500,00	8.316.500,00	617.816,41	5.899,85	8.316.500,00	98.769,61	8.217.730,39
Transferências Correntes	201.780.680,60	201.780.680,60	40.667.828,90	45.252.733,79	201.780.680,60	234.337.048,61	-32.556.368,01
Transferências Correntes - Convênios	1.240.991,13	1.240.991,13	222.381,80	69.443,94	1.240.991,13	674.806,29	566.164,84
Outras Receitas Correntes	33.571.598,27	33.571.598,27	12.668.769,23	2.063.668,86	33.571.598,27	7.710.744,36	25.860.853,92
Deduções Receitas Correntes (A1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (B)	6.703.950,00	6.703.950,00	786.788,23	9.573.254,90	6.703.950,00	19.515.891,07	-12.811.941,07
Operações de Crédito	3.018.950,00	3.018.950,00	179.792,56	9.023.359,40	3.018.950,00	18.535.772,25	-15.516.822,25
Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	49.000,00	49.000,00	8.140,00	0,00	49.000,00	0,00	49.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.926.000,00	1.926.000,00	316.155,57	439.954,94	1.926.000,00	869.888,26	1.056.111,74
Transferências de Capital - Convênios	1.710.000,00	1.710.000,00	282.700,00	110.230,56	1.710.000,00	110.230,56	1.599.769,44
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB (C)	26.046.000,00	26.046.000,00	4.985.955,15	5.607.028,78	26.046.000,00	33.242.692,37	-7.196.692,37
RECEITAS DE INTRA-ORÇAMENTÁRIA (D)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TOTAL (A + B + C + D)	288.727.950,00	288.727.950,00	61.527.622,69	61.235.477,10	288.727.950,00	285.116.728,96	3.611.221,04



Período: 6º Bimestre

RRF - Relatório Resumido da Execução Orçamentária

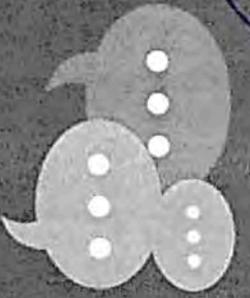
	DOTAÇÃO ANUAL			6º Bimestre		ACUMULADO		A EMPENHAR
	INICIAL	CRED. ADICIONAIS	ATUALIZADA	EMPENHADA	LIQUIDADADA	EMPENHADA	LIQUIDADADA	
DESPESAS								
DESPESAS CORRENTES (E)	238.105.479,82	29.400.157,48	267.505.637,20	32.388.925,62	60.302.241,12	258.247.567,40	248.949.819,62	9.258.069,90
Pessoal/Encargos Sociais	127.936.619,82	19.208.629,66	147.145.249,48	30.667.090,37	31.136.796,38	145.662.134,35	145.561.712,97	1.593.115,13
Juros/Encargos da Div. Int.	1.483.000,00	87.202,22	1.580.202,22	-22.701,73	284.916,35	1.580.202,20	1.580.202,20	0,02
Juros/Encargos da Div. Ext.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	108.675.860,00	10.104.325,60	118.780.185,60	1.754.529,96	18.900.628,39	111.115.230,85	101.817.904,45	7.664.954,75
DESPESAS DE CAPITAL (F)	35.558.520,18	-12.678.174,95	22.880.345,23	-218.374,04	1.915.004,00	19.165.288,22	9.966.482,49	3.715.057,01
Investimentos	31.658.520,18	-12.661.901,46	18.996.618,72	445.390,67	1.302.414,11	15.431.590,56	8.222.794,83	3.565.028,16
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Div. Interna	3.900.000,00	-16.273,49	3.883.726,51	-663.754,71	612.589,89	3.733.697,66	3.733.697,66	150.028,85
Amortização da Div. Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização - Refinanciamento da Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIA (G)	5.000,00	-4.999,99	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (H)	145.000,00	0,00	145.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE RPPS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL (E + F + G + H + I)	273.814.000,00	16.716.982,54	290.530.982,54	32.170.551,58	52.217.345,12	277.412.855,62	258.906.302,11	13.118.126,92

	6º Bimestre		ACUMULADO	
	SUPERÁVIT	DÉFICIT	SUPERÁVIT	DÉFICIT
Rec. Realizada - Desp. Empenhada	61.235.477,10	0,00	285.116.728,96	0,00
Rec. Realizada - Desp. Liquidada	61.235.477,10	0,00	285.116.728,96	0,00

	Nome	CPF	CRC
Prefeito	MARCOS COELHO DE CARVALHO	12322067687	
Contador	FERNANDA COUTINHO PEREIRA GERMANO	008.652.916-16	076677/O-2
Controle Interno	ALÍRIO GAMA FILHO	39471535620	



ANALÍTICO DE EMPENHOS



Ouvidoria Geral do Município de Araguari-MG



Disque Ouvidoria 156

Pelo site
www.araguari.mg.gov.br/ouvidoria

Em atendimento presencial na sede da Ouvidoria de 2ª a 6ª feira das 08h às 13h e das 13h às 18h na Rua Cel. Lindolfo Rodrigues da Cunha, 110 ao lado do Ministério Público.

ÚLTIMAS AÇÕES DA PREFEITURA FIQUE POR DENTRO



Comunicado

Terça-feira, 25 de Maio de 2015

A Prefeitura de Araguari, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, comunica que as atividades alusivas à "Semana Mundial do Meio Ambiente" que serão realizadas de 30 de maio a 09 de junho foram canceladas. O adiamento decorre da paralisação dos caminhoneiros e por consequência da indisponibilidade de combustível e demais insumos. No intuito de promover a



Prefeito Marcos Coelho cria Comitê de Crise para manter serviços essenciais em Araguari
Terça-feira, 22 de maio de 2015



Prefeitura de Araguari presta contas à população
Terça-feira, 22 de maio de 2015

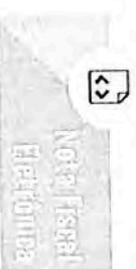


A Secretaria de Gabinete informa as vagas de empregos e serviços do SINE de Araguari
Terça-feira, 26 de maio de 2015



Comunicado
Terça-feira, 22 de maio de 2015

ACESSO RÁPIDO



Clique Aqui



Portal do Cidadão
ASAGUAR - MG

- A
- A+
- A-

Esqueci a senha

Email

Senha

Entrar

Registrar-me



INÍCIO



SERVIÇO



DIÁRIO OFICIAL



FALE CONOSCO

Clique Aqui

Bem vindo ao portal do cidadão
Prefeitura Municipal de Araçuaí-MG

Acesso a partir de um ponto central a serviços e informações da administração pública

Escreva o que pretende encontrar



SERVIÇOS - ITENS MAIS USADOS

- Boletim Escolar ▶
- Extrato de I.P.T.U. ▶
- Requerimento de Atualização de Pensão ▶
- Extrato de Parcelamento da Dívida Ativa ▶
- Abertura de Processo de Ouvidoria ▶

TRANSPARENCIA - ITENS MAIS USADOS

- Analtico de Empenhos ▶
- Extrato de Contratos ▶
- Balancete de Despesas Completo ▶
- Consulta leis ▶
- Visualização de salários de funcionários públicos ▶



INÍCIO



SERVIÇO



TRANSPARENCIA



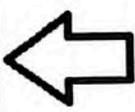
DIÁRIO OFICIAL



FALE CONOSCO

A A+ A-

Escreva o que pretende encontrar

Clique Aqui 

Transparência Administrativa / Processos Licitatórios
Acompanhe processo Licitatórios e Contratos Municipais

Transparência | Funcionários | Folha de Pagamento
Aqui você acompanha os gastos do município com pessoal e relação dos servidores

Transparência Conselhos Municipais
Transparência Conselhos Municipais

Transparência | Escalas Médicas | Unidades de Saúde
Transparência | Escalas Médicas | Unidades de Saúde

Orçamento Municipal

Transparência Governamental
Aqui você acompanha os gastos do município

Leis
Aqui você consulta as leis municipais

Transparência Patrimônio Público
Aqui você acompanha a relação dos bens patrimoniais da Prefeitura

Transparência Ouvidoria
Aqui você acompanha todo o andamento de manifestações pela Ouvidoria do Município

CRAS e CREAS
Relação dos CRAS e CREAS do Município com endereço



Portal do Cidadão
APAGUARI - MG

A A+ A-

Transparência Transparência Governamental

Esqueci a senha

Email

Senha

Registrar-me

Entrar

- INÍCIO
- SERVIÇO
- TRANSPARÊNCIA
- DIÁRIO OFICIAL
- FALE CONOSCO

Q



Clique Aqui

Analtico de Empenhos
Emissão de relatório Analítico de Empenhos.



Balancete de Despesas Completo
Emissão de relatório do Balancete de Despesas Completo.



Balancete de Pagamentos
Emissão de relatório do Balancete de Pagamentos



Balancete de Receitas
Emissão de relatório do Balancete de Receitas



Balanço Financeiro
Emissão de relatório Balanço Financeiro.



Convênios
Relação de convênios



Dados de Empenho
Emissão de relatório de Dados de Empenho.



Demonstrativo de função e subfunção
Emissão de relatório do demonstrativo de função e subfunção.





Portal do Cidadão
ARAGUARI - MG

A A+ A-

Transparência Transparência Governamental [Análise de Empenhos](#)

Análise de Empenhos

Ano: 2018
Período de: 01/01/2018 a 29/05/2018
Orgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Unidade: 05 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMEI
Sub-Unidade: 0 - Todos
Classe de despesa:
Fornecedor:
 Listar Sub-Empenhos

Listar fornecedores que correspondem aos dados selecionados

Formato do Relatório: Adobe PDF Excel Word

Visualizar

Clique Aqui

INÍCIO | SERVIÇO | TRANSPARÊNCIA | DIÁRIO OFICIAL | FALE CONOSCO

Esqueci a senha
Email:
Senha:
Registrar-me
Entrar

Selecionar as opções

Dados atualizados até 29-05-2018

Dados atualizados com a data atual



Prefeitura Municipal de Araguari

Estado de Minas Gerais

Analtico de Empenhos

Período: 01-01-2018 a 29-05-2018

29-05-2018 13:38:25

Emp	Data	Ficha	Nome Credor	Fonte	Cod. Apl.	Empenhado	Liquidado	Anulado	Pago	A Liquidar	Liq a Pagar	A Pagar
-----	------	-------	-------------	-------	-----------	-----------	-----------	---------	------	------------	-------------	---------

Atividade: 01.05. .04.122.0001.2306 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE APOIO AOS GABINETES

Despesa: 31901100												
1920	31-01-2018	65	CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI	100	110.0000	178.292,23	178.292,23	0,00	178.292,23	0,00	0,00	0,00
2377	28-02-2018	65	CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI	100	110.0000	187.748,22	187.748,22	0,00	187.748,22	0,00	0,00	0,00
2760	28-03-2018	65	CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI	100	110.0000	187.209,16	187.209,16	0,00	187.209,16	0,00	0,00	0,00
3478	30-04-2018	65	CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI	100	110.0000	188.117,57	188.117,57	0,00	188.117,57	0,00	0,00	0,00
Totais no elemento de Despesa:						741.367,18	741.367,18	0,00	741.367,18	0,00	0,00	0,00
Totais Listados nesta Atividade:						741.367,18	741.367,18	0,00	741.367,18	0,00	0,00	0,00

Atividade: 02.05. .04.121.0002.2003 - GESTÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Despesa: 31901100												
1110	31-01-2018	122	FOLHA DE PAGAMENTO	100	110.0000	11.000,00	11.000,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00
1946	28-02-2018	122	FOLHA DE PAGAMENTO	100	110.0000	9.219,05	9.219,05	0,00	9.219,05	0,00	0,00	0,00
2453	28-03-2018	122	FOLHA DE PAGAMENTO	100	110.0000	11.000,00	11.000,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00
3067	27-04-2018	122	FOLHA DE PAGAMENTO	100	110.0000	11.000,00	11.000,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00
Totais no elemento de Despesa:						42.219,05	42.219,05	0,00	42.219,05	0,00	0,00	0,00
Totais Listados nesta Atividade:						42.219,05	42.219,05	0,00	42.219,05	0,00	0,00	0,00

Atividade: 02.05. .04.122.0002.2011 - MANUT. DO CENTRO DE INFORMAÇÕES E PROCESSAMENTO DE DADOS - CIPD

Despesa: 33903000												
190	08-01-2018	123	LEONAN REIS DOS SANTOS	100	110.0000	287,31	287,31	0,00	287,31	0,00	0,00	0,00
456	17-01-2018	123	LEONAN REIS DOS SANTOS	100	110.0000	2.500,00	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00
2672	12-04-2018	123	LEONAN REIS DOS SANTOS	100	110.0000	89,30	89,30	0,00	89,30	0,00	0,00	0,00
2675	12-04-2018	123	LEONAN REIS DOS SANTOS	100	110.0000	2.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
Totais no elemento de Despesa:						4.876,61	4.876,61	0,00	4.876,61	0,00	0,00	0,00
Despesa: 33903900												
6	02-01-2018	125	TELEMAR NORTE LESTE S/A	100	110.0000	125.000,00	21.952,68	0,00	21.952,68	103.047,32	0,00	103.047,32
1226	08-02-2018	125	ALLCOPY LTDA	100	110.0000	298.908,29	92.999,35	0,00	18.466,79	195.908,94	74.532,56	270.441,50
Totais no elemento de Despesa:						413.908,29	114.952,03	0,00	40.419,47	298.956,26	74.532,56	373.488,82



Atividade: 02.05.04.122.0002.2015 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

Totais Listados nesta Atividade:	418.794,90	119.828,64	0,00	45.296,08	298.956,26	74.532,56	373.488,82
----------------------------------	------------	------------	------	-----------	------------	-----------	------------

Despesa: 31901100												
735	29-01-2018	127	FOLHA DE PAGAMENTO	100	110.0000	3.131,49	3.131,49	0,00	3.131,49	0,00	0,00	0,00
736	29-01-2018	127	FOLHA DE PAGAMENTO	100	110.0000	11.476,13	11.476,13	0,00	11.476,13	0,00	0,00	0,00
797	29-01-2018	127	FOLHA DE PAGAMENTO	100	110.0000	3.051,50	3.051,50	0,00	3.051,50	0,00	0,00	0,00
1111	31-01-2018	127	FOLHA DE PAGAMENTO	100	110.0000	45.273,73	45.273,73	0,00	45.273,73	0,00	0,00	0,00
1112	31-01-2018	127	FOLHA DE PAGAMENTO	100	110.0000	58.598,07	58.598,07	0,00	58.598,07	0,00	0,00	0,00
1529	27-02-2018	127	FOLHA DE PAGAMENTO	100	110.0000	2.151,70	2.151,70	0,00	2.151,70	0,00	0,00	0,00
1530	27-02-2018	127	FOLHA DE PAGAMENTO	100	110.0000	16.641,95	16.641,95	0,00	16.641,95	0,00	0,00	0,00
1947	28-02-2018	127	FOLHA DE PAGAMENTO	100	110.0000	43.704,52	43.704,52	0,00	43.704,52	0,00	0,00	0,00
1948	28-02-2018	127	FOLHA DE PAGAMENTO	100	110.0000	59.018,39	59.018,39	0,00	59.018,39	0,00	0,00	0,00
2310	27-03-2018	127	FOLHA DE PAGAMENTO	100	110.0000	1.662,98	1.662,98	0,00	1.662,98	0,00	0,00	0,00
2454	28-03-2018	127	FOLHA DE PAGAMENTO	100	110.0000	44.684,99	44.684,99	0,00	44.684,99	0,00	0,00	0,00
2455	28-03-2018	127	FOLHA DE PAGAMENTO	100	110.0000	62.331,34	62.331,34	0,00	62.331,34	0,00	0,00	0,00
2933	27-04-2018	127	FOLHA DE PAGAMENTO	100	110.0000	1.304,05	1.304,05	0,00	1.304,05	0,00	0,00	0,00
3068	27-04-2018	127	FOLHA DE PAGAMENTO	100	110.0000	49.075,73	49.075,73	0,00	49.075,73	0,00	0,00	0,00
3069	27-04-2018	127	FOLHA DE PAGAMENTO	100	110.0000	64.338,60	64.338,60	0,00	64.338,60	0,00	0,00	0,00
Totais no elemento de Despesa:						466.445,17	466.445,17	0,00	466.445,17	0,00	0,00	0,00

Despesa: 31909400												
1515	27-02-2018	128	FOLHA DE PAGAMENTO	100	110.0000	8.773,03	8.773,03	0,00	8.773,03	0,00	0,00	0,00
2348	27-03-2018	128	FOLHA DE PAGAMENTO	100	110.0000	1.956,09	1.956,09	0,00	1.956,09	0,00	0,00	0,00
2979	27-04-2018	128	FOLHA DE PAGAMENTO	100	110.0000	652,02	652,02	0,00	652,02	0,00	0,00	0,00
Totais no elemento de Despesa:						11.381,14	11.381,14	0,00	11.381,14	0,00	0,00	0,00

Despesa: 33901400												
444	17-01-2018	129	LEONAN REIS DOS SANTOS	100	110.0000	106,78	106,78	0,00	106,78	0,00	0,00	0,00
2253	22-03-2018	129	LUIZ RENATO SIQUEIRA PEREIRA	100	110.0000	150,00	150,00	0,00	150,00	0,00	0,00	0,00
2866	23-04-2018	129	LUCIANA GOULART BRASILEIRO	100	110.0000	150,00	150,00	0,00	150,00	0,00	0,00	0,00
Totais no elemento de Despesa:						406,78	406,78	0,00	406,78	0,00	0,00	0,00

Despesa: 33903000												
145	04-01-2018	130	JOSE RICARDO RESENDE DE OLIVEIRA	100	110.0000	2.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
944	02-02-2018	130	AUTO POSTO MELO VIANA LTDA	100	110.0000	6.987,51	1.578,42	0,00	1.296,83	5.409,09	281,59	5.690,68
1428	21-02-2018	130	JOSE RICARDO RESENDE DE OLIVEIRA	100	110.0000	2.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
2294	26-03-2018	130	LUCIANA GOULART BRASILEIRO	100	110.0000	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Totais no elemento de Despesa:						11.987,51	6.578,42	0,00	6.296,83	5.409,09	281,59	5.690,68

Despesa: 33903900												
234	10-01-2018	132	LH7 CONSULTORIA E NEGOCIOS LTDA ME	100	110.0000	220.000,00	80.000,00	0,00	40.000,00	140.000,00	40.000,00	180.000,00
530	22-01-2018	132	J BRASIL SISTEMA LTDA	100	110.0000	187.112,00	187.112,00	0,00	93.556,00	0,00	93.556,00	93.556,00
2292	01-02-2018	132	SAFRA GEOTECNOLOGIA E GESTAO LTDA - ME	100	110.0000	2.654,14	2.654,14	0,00	2.654,14	0,00	0,00	0,00
Totais no elemento de Despesa:						409.766,14	269.766,14	0,00	136.210,14	140.000,00	133.556,00	273.556,00

Prefeitura Municipal de Araguari

Período: 01-01-2018 a 29-05-2018

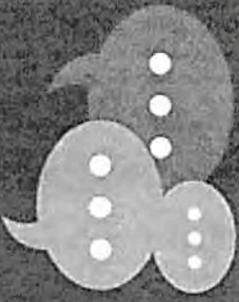
Análítico de Empenhos

3331	16-05-2018	132	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	100	110.0000	5.756,01	5.756,01	0,00	5.756,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais no elemento de Despesa:						415.522,15	275.522,15	0,00	141.966,15	140.000,00	133.556,00	273.556,00	
Totais Listados nesta Atividade:						905.742,75	760.333,66	0,00	626.496,07	145.409,09	133.837,59	279.246,68	
Totais Listados No Período: 43						2.108.113,88	1.663.748,53	0,00	1.455.378,38	444.365,35	208.370,15	652.735,50	





LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL



Ouvidoria Geral do Município de Araguari-MG

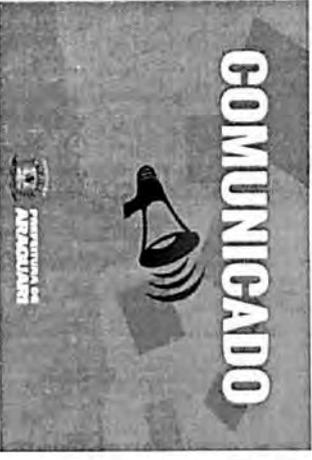


Disque Ouvidoria **156**

Pelo site
www.araguari.mg.gov.br/ouvidoria

Em atendimento presencial na sede da Ouvidoria de 2ª a 6ª Feira das 08h às 13h e das 13h às 18h na Rua Cel. Lindolfo Rodrigues da Cunha, 110 ao lado do Ministério Público.

ÚLTIMAS AÇÕES DA PREFEITURA FIQUE POR DENTRO



Comunicado

07 de maio de 2013

A Prefeitura de Araguari, por meio da Secretana de Meio Ambiente, comunica que as atividades alusivas a "Semana Mundial do Meio Ambiente" que seriam realizadas de 30 de maio a 09 de junho foram canceladas. O adiamento decorre da paralisação dos caminhoneiros e por consequência da indisponibilidade de combustível e demais insumos. No intuito de promover a



Prefeito Marcos Coelho cria Comitê de Crise para manter serviços essenciais em Araguari
07 de maio de 2013



Prefeitura de Araguari presta contas à população
07 de maio de 2013



A Secretaria de Gabinete informa as vagas de empregos e serviços do SINE de Araguari
07 de maio de 2013



Comunicado
07 de maio de 2013

ACESSO RÁPIDO

	Arborização Urbana		Câmara Municipal
	Correio Oficial		Leis Municipais
	Programa MCMV		Licitações
	Nome Físico Eleitorais		Portal de Transparência

Clique Aqui



Portal do Cidadão
ARAGUARI - MG



Esqueci a senha

Email

Senha

Entrar

Registrar-me



INÍCIO | SERVIÇO



DIÁRIO OFICIAL

FALE CONOSCO

clique Aqui

Bem vindo ao portal do cidadão
Prefeitura Municipal de Araguari-MG

Acesso a partir de um ponto central a serviços e informações da administração pública

Escreva o que pretende encontrar



SERVIÇOS - ITENS MAIS USADOS

- Boletim Escolar ▶
- Extrato de I.P.T.U. ▶
- Requerimento de Atualização de Pensão ▶
- Extrato de Parcelamento da Dívida Ativa ▶
- Abertura de Processo de Ouvidoria ▶

TRANSPARÊNCIA - ITENS MAIS USADOS

- Analtico de Empenhos ▶
- Extrato de Contratos ▶
- Balancete de Despesas Completo ▶
- Consulta leis ▶
- Visualização de salários de funcionários públicos ▶



INÍCIO



SERVIÇO



TRANSPARÊNCIA

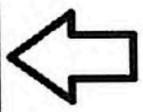


DIÁRIO OFICIAL



FALE CONOSCO

Clique Aqui



Escreva o que pretende encontrar

Transparência Administrativa / Processos Licitatórios
Acompanhe processo Licitatórios e Contratos Municipais

Transparência | Funcionários | Folha de Pagamento
Aqui você acompanha os gastos do município com pessoal e relação dos servidores

Transparência Conselhos Municipais
Transparência Conselhos Municipais

Transparência | Escalas Médicas | Unidades de Saúde
Transparência | Escalas Médicas | Unidades de Saúde

Orçamento Municipal

Transparência Governamental
Aqui você acompanha os gastos do município.

Leis
Aqui você consulta as leis municipais

Transparência Patrimônio Público
Aqui você acompanha a relação dos bens patrimoniais da Prefeitura

Transparência Ouidória
Aqui você acompanha todo o andamento de manifestações pela Ouvidoria do Município

CRAS e CREAS
Relação dos CRAS e CREAS do Município com endereço



Relatório de Empenhos

Emissão de relatório Analítico de Empenhos.



Balancete de Despesas Completo

Emissão de relatório do Balancete de Despesas Completo.



Balancete de Pagamentos

Emissão de relatório do Balancete de Pagamentos.



Balancete de Receitas

Emissão de relatório do Balancete de Receitas.



Balanco Financeiro

Emissão de relatório Balanco Financeiro.



Convênios

Relação de convênios.



Dados de Empenho

Emissão de relatório de Dados de Empenho.



Demonstrativo de função e subfunção

Emissão de relatório do demonstrativo de função e subfunção.



Demonstrativo de Movimento Financeiro

Emissão de relatório do demonstrativo de movimento financeiro.



Demonstrativo da receita corrente líquida

Emissão de relatório do demonstrativo da receita corrente líquida.



Demonstrativo de restos a pagar

Emissão de relatório do demonstrativo de restos a pagar.



Demonstrativo de RPPS

Emissão de relatório do demonstrativo de RPPS.





Diário de pagamentos

Emissão de relatório analítico dos pagamentos diários de execução de despesas orçamentárias e extra-orçamentárias por fornecedor.



Extrato de Contas Extra-Orçamentárias

Emissão de relatório Extrato de Contas Extra-Orçamentárias.



Investimentos em Publicidade

Conforme caput do Art. 37 da CF/88



Meio Ambiente

Publicação de todos os atos legais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Programas de governo

Relação das despesas com a execução de programas de governo.



Relação de diárias

Emissão de relatório de diárias.



Relação dos saldos dos credores a pagar

Emissão de relatório de restos a pagar.



Relação de transferências financeiras

Emissão de relatório de transferências financeiras.



Resumido da execução orçamentária

Emissão de relatório do resumido da execução orçamentária.



LRF

Emissão dos relatórios referentes à Lei de Responsabilidade Fiscal



 **clique AQUI**



Transparência Governamental



Relatório de Gestão Fiscal - Anexo 1 - 1º Quadrimestre

Emissão do relatório de gestão fiscal do 1º Quadrimestre do ano de 2017

Relatório de Gestão Fiscal - Anexo 1 - 2º Quadrimestre

Emissão do relatório de gestão fiscal do 2º Quadrimestre do ano de 2017

Relatório de Gestão Fiscal - Anexo 1 - 3º Quadrimestre

Emissão do relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre do ano de 2017

Demonstrativo de Gastos com Pessoal - Anexo 3 - 1º Quadrimestre

Emissão do demonstrativo de gastos com pessoal do 1º Quadrimestre do ano de 2017

Demonstrativo de Gastos com Pessoal - Anexo 3 - 2º Quadrimestre

Emissão do demonstrativo de gastos com pessoal do 2º Quadrimestre do ano de 2017

Demonstrativo de Gastos com Pessoal - Anexo 3 - 3º Quadrimestre

Emissão do demonstrativo de gastos com pessoal do 3º Quadrimestre do ano de 2017

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Anexo 5 - 1º Quadrimestre

Emissão de relatório demonstrativo da receita corrente líquida do 1º quadrimestre do ano de 2017

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Anexo 5 - 2º Quadrimestre

Emissão de relatório demonstrativo da receita corrente líquida do 2º quadrimestre do ano de 2017

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Anexo 5 - 3º Quadrimestre

Emissão de relatório demonstrativo da receita corrente líquida do 3º quadrimestre do ano de 2017

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Anexo 6 - 1º Quadrimestre

Emissão do relatório da LRF do Resumido da Execução Orçamentária do 1º Quadrimestre de 2017



Resumo da Execução Orçamentária - Anexo 6 - 1º Quadrimestre
Emissão do relatório da LRF do Resumido da Execução Orçamentária do 1º quadrimestre de 2017

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Anexo 6 - 3º Quadrimestre
Emissão do relatório da LRF do Resumido da Execução Orçamentária do 3º Quadrimestre de 2017

Demonstrativo de Função e Subfunção - Anexo 7 - 1º Quadrimestre
Emissão do relatório do demonstrativo de função e subfunção do 1º Quadrimestre de 2017

Demonstrativo de Função e Subfunção - Anexo 7 - 2º Quadrimestre
Emissão do relatório do demonstrativo de função e subfunção do 2º Quadrimestre de 2017

Demonstrativo de Função e Subfunção - Anexo 7 - 3º Quadrimestre
Emissão do relatório do demonstrativo de função e subfunção do 3º Quadrimestre de 2017

Demonstrativo Primário Nominal - Anexo 9 - 1º Quadrimestre
Emissão do relatório do demonstrativo primário nominal do 1º Quadrimestre de 2017

Demonstrativo Primário Nominal - Anexo 9 - 2º Quadrimestre
Emissão do relatório do demonstrativo primário nominal do 2º Quadrimestre de 2017

Demonstrativo Primário Nominal - Anexo 9 - 3º Quadrimestre
Emissão do relatório do demonstrativo primário nominal do 3º Quadrimestre de 2017

Demonstrativo de Restos a Pagar - Anexo 10 - 1º Quadrimestre
Emissão do relatório do demonstrativo de restos a pagar do 1º quadrimestre de 2017

Demonstrativo de Restos a Pagar - Anexo 10 - 2º Quadrimestre
Emissão do relatório do demonstrativo de restos a pagar do 2º quadrimestre de 2017

Demonstrativo de Restos a Pagar - Anexo 10 - 3º Quadrimestre
Emissão do relatório do demonstrativo de restos a pagar do 3º quadrimestre de 2017

Comparativo de Metas Bimestrais de Arrecadação - Anexo 14
Emissão do relatório do Comparativo das Metas Bimestrais de Arrecadação de 2017

Processo nº 1015892
Data: 6/6/2018

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Juntei aos autos o documento de fls. 114/170, protocolizado sob o nº 4234510/2018, subscrito por Marcos Coelho de Carvalho, Prefeito do Município de Araguari.



João Carlos Santos Costa
TC nº 1199-9

**CERTIDÃO DE MANIFESTAÇÃO
(art. 166, § 8º da Resolução nº 12/2008)
e
ENCAMINHAMENTO**

Certifico a manifestação de Marcos Coelho de Carvalho, Prefeito do Município de Araguari, conforme referido termo de juntada.

Encaminho os presentes autos à 4ª CFM para reexame, em cumprimento à determinação de fl. 111/111-v.



Renata Machado da Silveira
Diretora



- Relatório de Gestão Fiscal - Anexo 1 - 1º Quadrimestre**
Emissão do relatório de gestão fiscal do 1º Quadrimestre do ano de 2017
- Relatório de Gestão Fiscal - Anexo 1 - 2º Quadrimestre**
Emissão do relatório de gestão fiscal do 2º Quadrimestre do ano de 2017
- Relatório de Gestão Fiscal - Anexo 1 - 3º Quadrimestre**
Emissão do relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre do ano de 2017
- Demonstrativo de Gastos com Pessoal - Anexo 3 - 1º Quadrimestre**
Emissão do demonstrativo de gastos com pessoal do 1º Quadrimestre do ano de 2017
- Demonstrativo de Gastos com Pessoal - Anexo 3 - 2º Quadrimestre**
Emissão do demonstrativo de gastos com pessoal do 2º Quadrimestre do ano de 2017
- Demonstrativo de Gastos com Pessoal - Anexo 3 - 3º Quadrimestre**
Emissão do demonstrativo de gastos com pessoal do 3º Quadrimestre do ano de 2017
- Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Anexo 5 - 1º Quadrimestre**
Emissão de relatório demonstrativo da receita corrente líquida do 1º quadrimestre do ano de 2017
- Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Anexo 5 - 2º Quadrimestre**
Emissão de relatório demonstrativo da receita corrente líquida do 2º quadrimestre do ano de 2017
- Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Anexo 5 - 3º Quadrimestre**
Emissão de relatório demonstrativo da receita corrente líquida do 3º quadrimestre do ano de 2017
- Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Anexo 6 - 1º Quadrimestre**
Emissão do relatório da LRF do Resumido da Execução Orçamentária do 1º Quadrimestre de 2017
- Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Anexo 6 - 2º Quadrimestre**
Emissão do relatório da LRF do Resumido da Execução Orçamentária do 2º quadrimestre de 2017
- Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Anexo 6 - 3º Quadrimestre**
Emissão do relatório da LRF do Resumido da Execução Orçamentária do 3º Quadrimestre de 2017
- Demonstrativo de Função e Subfunção - Anexo 7 - 1º Quadrimestre**
Emissão do relatório do demonstrativo de função e subfunção do 1º Quadrimestre de 2017
- Demonstrativo de Função e Subfunção - Anexo 7 - 2º Quadrimestre**
Emissão do relatório do demonstrativo de função e subfunção do 2º Quadrimestre de 2017
- Demonstrativo de Função e Subfunção - Anexo 7 - 3º Quadrimestre**
Emissão do relatório do demonstrativo de função e subfunção do 3º Quadrimestre de 2017
- Demonstrativo Primário Nominal - Anexo 9 - 1º Quadrimestre**
Emissão de relatório do demonstrativo primário nominal do 1º Quadrimestre de 2017
- Demonstrativo Primário Nominal - Anexo 9 - 2º Quadrimestre**
Emissão de relatório do demonstrativo primário nominal do 2º Quadrimestre de 2017
- Demonstrativo Primário Nominal - Anexo 9 - 3º Quadrimestre**
Emissão de relatório do demonstrativo primário nominal do 3º Quadrimestre de 2017
- Demonstrativo de Restos a Pagar - Anexo 10 - 1º Quadrimestre**
Emissão de relatório do demonstrativo de restos a pagar do 1º quadrimestre de 2017
- Demonstrativo de Restos a Pagar - Anexo 10 - 2º Quadrimestre**
Emissão de relatório do demonstrativo de restos a pagar do 2º quadrimestre de 2017
- Demonstrativo de Restos a Pagar - Anexo 10 - 3º Quadrimestre**
Emissão de relatório do demonstrativo de restos a pagar do 3º quadrimestre de 2017
- Comparativo de Metas Bimestrais de Arrecadação - Anexo 14**
Emissão do Relatório do Comparativo das Metas Bimestrais de Arrecadação de 2017



Prefeitura Municipal de Araguari

Estado de Minas Gerais

LRF - Relatório Resumido da Execução Orçamentária

(Artigo 52, Incisos I e II, alíneas "a" e "b", da LC. 101/00)

Período: 1º Bimestre

RECEITAS	PREVISÃO ANUAL		1º Bimestre		ACUMULADO		A REALIZAR
	INICIAL	ATUALIZADA	PREVISTA	REALIZADA	PREVISTA	REALIZADA	
RECEITAS CORRENTES (A)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IPU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISSQN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes - Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções Receitas Correntes (A1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (B)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital - Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB (C)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE INTRA-ORÇAMENTÁRIA (D)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TOTAL (A - A1 + B - C + D)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

4º CPMO MUNICIPAL
E.L.P.
173
16
18/06

DESPESAS	DOTAÇÃO ANUAL			1º Bimestre			ACUMULADO			A EMPENHAR
	INICIAL	CRÉD. ADICIONAIS	ATUALIZADA	EMPENHADA	LIQUIDADADA	LIQUIDADADA	EMPENHADA	LIQUIDADADA		
									259.222.290,00	
DESPESAS CORRENTES (E)	132.627.664,20	252.483,43	132.880.147,63	23.084.599,31	18.592.532,29	18.592.532,29	23.084.599,31	18.592.532,29	108.795.548,32	
Pessoal/Encargos Sociais	1.995.000,00	0,00	1.995.000,00	1.838.589,40	298.566,33	298.566,33	1.838.589,40	298.566,33	156.410,60	
Juros/Encargos da Div. Int.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Juros/Encargos da Div. Ext.	124.599.625,80	6.525.625,37	131.125.251,17	54.074.277,93	7.869.839,72	7.869.839,72	54.074.277,93	7.869.839,72	77.050.973,24	
Outras Despesas Correntes	29.600.830,00	-6.778.108,80	22.822.721,20	6.298.039,21	1.273.322,54	1.273.322,54	6.298.039,21	1.273.322,54	16.524.681,99	
DESPESAS DE CAPITAL (F)	24.400.830,00	-6.778.108,80	17.622.721,20	1.723.847,24	509.260,81	509.260,81	1.723.847,24	509.260,81	18.898.873,96	
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inversões Financeiras	5.200.000,00	0,00	5.200.000,00	4.574.191,97	764.061,73	764.061,73	4.574.191,97	764.061,73	625.808,03	
Amortização da Div. Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Div. Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização - Refinanciamento da Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIA (G)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (H)	152.975,00	0,00	152.975,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE RPPS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA TOTAL (E + F + G + H + I)	288.976.095,00	0,00	288.976.095,00	85.295.505,85	28.064.260,88	28.064.260,88	85.295.505,85	28.064.260,88	203.680.589,15	

Rec. Realizada - Desp. Empenhada	1º Bimestre		ACUMULADO	
	SUPERÁVIT	DÉFICIT	SUPERÁVIT	DÉFICIT
	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. Realizada - Desp. Liquidada	0,00	0,00	0,00	0,00

Nome	CPF	CRC
Marcos Coelho de Carvalho	12322067687	
FERNANDA COUTINHO PEREIRA GERMANO	008.652.916-16	
ALIRIO GAMA FILHO	39471535620	





Prefeitura Municipal de Araguari
Estado de Minas Gerais
LRF - Relatório Resumido da Execução Orçamentária
 (Artigo 52, Incisos I e II, alíneas "a" e "b", da LC. 101/00)

Período: 2º Bimestre

RECEITAS	PREVISÃO ANUAL		2º Bimestre		ACUMULADO		A REALIZAR
	INICIAL	ATUALIZADA	PREVISTA	REALIZADA	PREVISTA	REALIZADA	
RECEITAS CORRENTES (A)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISSQN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes - Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções Receitas Correntes (A1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (B)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital - Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB (C)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE INTRA-ORÇAMENTÁRIA (D)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TOTAL (A - A1 + B - C + D)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
 174
 18/06/2018

DESPESAS	DOTAÇÃO ANUAL			2º Bimestre		ACUMULADO		A EMPENHAR
	INICIAL	CRED. ADICIONAIS	ATUALIZADA	EMPENHADA	LIQUIDADADA	EMPENHADA	LIQUIDADADA	
DESPESAS CORRENTES (E)	259.222.290,00	8.027.254,93	287.249.544,93	39.751.410,09	43.378.569,99	118.748.876,73	70.169.507,33	148.500.668,20
Pessoal/Encargos Sociais	132.627.664,20	398.036,75	133.025.700,95	21.456.933,99	23.918.846,74	44.580.533,30	42.511.379,03	88.445.167,65
Juros/Encargos da Div. Int.	1.956.000,00	0,00	1.956.000,00	0,00	273.981,20	1.838.589,40	572.547,53	156.410,60
Juros/Encargos da Div. Ext.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	124.599.625,80	7.629.218,18	132.228.843,98	18.255.476,10	19.185.741,05	72.329.754,03	27.085.980,77	59.899.089,95
DESPESAS DE CAPITAL (F)	29.600.830,00	-3.623.037,98	25.977.792,02	2.035.097,10	2.552.391,00	8.333.136,31	3.825.713,54	17.644.655,71
Investimentos	24.400.830,00	-3.623.037,98	20.777.792,02	2.035.097,10	1.773.665,60	3.758.944,34	2.282.946,61	17.018.847,68
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Div. Interna	5.200.000,00	0,00	5.200.000,00	0,00	778.705,20	4.574.191,97	1.542.766,93	625.808,03
Amortização da Div. Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização - Refinanciamento da Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIA (G)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (H)	152.975,00	0,00	152.975,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE RPPS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL (E + F + G + H + I)	288.876.095,00	4.404.216,95	293.380.311,95	41.786.507,19	45.930.959,99	127.082.013,04	73.995.220,87	166.298.298,91

	2º Bimestre		ACUMULADO	
	SUPERÁVIT	DÉFICIT	SUPERÁVIT	DÉFICIT
Rec. Realizada - Desp. Empenhada	0,00		0,00	
Rec. Realizada - Desp. Liquidada	0,00		0,00	

	Nome	CPF	CRC
Prefeito	Marcos Coelho de Carvalho	12322067687	
Contador	FERNANDA COUTINHO PEREIRA GERMANO	008.652.916-16	
Controle Interno	ALIRIO GAMA FILHO	39471535620	





Processo: 1.015.892
Natureza: Denúncia
Órgão: Prefeitura Municipal de Araguari
Exercício: 2017
Denunciante: ADICA – Associação do Direito e da Cidadania de Araguari
Denunciado: Prefeitura Municipal de Araguari

I – Da Denúncia

Por meio de ofício protocolizado nesta Casa em 24/08/2017, sob o n. 26052-10/2017, fls. 01 a 03, acompanhada da documentação de fls. 04 a 50, autuados como os presentes autos, a entidade ADICA – Associação do Direito e da Cidadania de Araguari, por meio de seu representante legal, Senhor Paulo Afonso de Campos, noticiou a este Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais possíveis irregularidades praticadas pela atual gestão do Poder Executivo daquela municipalidade, administrado pelo Senhor Marcos Coelho de Carvalho, Prefeito Municipal, relativas ao descumprimento sistemático da determinação legal de manter o Portal da Transparência daquele Órgão em funcionamento, de acordo com a legislação vigente.

Salientou que foram solicitadas informações à Prefeitura, tendo sido as mesmas respondidas de forma vaga e imprecisa e que, por diversas vezes, o referido Município foi condenado por este Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e mesmo assim continua mantendo sua prática de negar ao cidadão as informações claras e transparentes que permitam uma fiscalização efetiva das despesas do Poder Executivo.

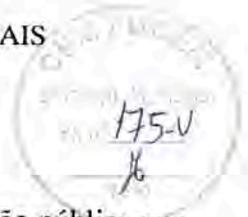
Informou que até o momento de então o atual Prefeito Municipal, Senhor Marcos Coelho de Carvalho, apesar de já estar no oitavo mês de seu mandato, não divulgou informações referentes a algumas contratações, despesas e relatórios no Portal da Transparência.

Alegou o denunciante que a atitude do Executivo Municipal é uma contumácia que beira o dolo, uma vez que insiste em não cumprir as determinações da legislação vigente e ignorando decisões desta Corte, em verdadeiro descaso para com o cidadão araguarino.

Argumentou que, embora o papel pedagógico atribuído a este Tribunal com o qual justificou a aplicação de multa ao Poder Executivo, ela não demonstrou qualquer efetividade,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



tendo em vista o desrespeito e as práticas nefastas aos princípios da administração pública que continuam vigentes na Prefeitura Municipal.

Junto ao ofício protocolizado nesta Casa o Denunciante anexou cópias de solicitações encaminhadas à Prefeitura, fl. 04 a 10, e de relatórios do portal da transparência, fl. 11 a 39 e documentos de sua habilitação, fl. 40 a 50.

Após a manifestação da Coordenadoria de Protocolo e Triagem o Relatório, fls. 51 e 52-verso, os presentes autos foram autuados como Denúncia, tendo sido distribuído ao Exmo. Conselheiro José Alves Viana, em 30/08/2017, fls. 53 e 54.

Em seguida, o Exmo. Conselheiro Relator encaminhou os presentes autos a esta Unidade Técnica, para análise preliminar, e após encaminhar os autos ao Ministério Público de Contas, nos termos do despacho de fls. 55.

Esta Unidade Técnica manifestou às fls. 71/74 e, em sede de exame inicial, procedeu a análise dos fatos denunciados, informando, inicialmente, que a matéria noticiada pelo Denunciante é afeta às atribuições desta Corte de Contas, por envolver questão de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e abranger os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de atos que gerem receita ou despesa pública, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/2008.

Lei Complementar Estadual n. 102/2008 - art. 1º, parágrafo único:

Art. 1º O Tribunal de Contas, órgão de controle externo da gestão dos recursos públicos estaduais e municipais, presta auxílio ao Poder Legislativo, tem sede na Capital e jurisdição própria e privativa sobre as matérias e pessoas sujeitas a sua competência, nos termos da Constituição da República, da Constituição do Estado de Minas Gerais e desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O controle externo de que trata o “caput” deste artigo compreende a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e abrange os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de atos que gerem receita ou despesa pública.

Esta Unidade Técnica, ainda em sede do referido exame inicial, fls. 71/74, anotou as informações que se segue:

Releva informar que nos autos de Denúncia n. 884.768 este Tribunal julgou procedente denúncia no mesmo sentido suscitada neste processo, apresentada pelo mesmo Denunciante, onde foi determinada a aplicação de multa ao então Presidente da Câmara de Araguari nos exercícios de 2011 e 2012, Senhor Rogério Bernardes Coelho, pela ausência de manutenção atualizada dos registros do Portal da Transparência daquele Órgão (Primeira Câmara em 02/08/2016).

De outro modo, no processo de Denúncia n. 951.576 este Tribunal deixou de aplicar multa ao Senhor Sebastião Joaquim Vieira, Presidente da Câmara de Araguari

em 2013/2014, e ao Senhor Giulliano Sousa Rodrigues, Presidente daquele Órgão em 2015, considerando que a ação de controle a cargo desta Corte se consolidou em seu aspecto pedagógico, uma vez que resultou na adoção, pelos gestores, das medidas necessárias à correção das falhas evidenciadas no referido portal (Primeira Câmara em 14/03/2017).

Destaque-se também que tramita neste Tribunal de Contas a Denúncia n. 1.007.828, de relatoria da Conselheira Adriene Andrade, apresentada pelo mesmo denunciante, que trata do mesmo objeto, ou seja descumprimento da determinação legal de manter o Portal de Transparência em funcionamento, porém, o Denunciado, neste caso, é a Câmara Municipal de Araguari.

Quanto à eventuais falhas praticadas pelo mencionado Órgão na gestão 2017/2018, não foram encontrados processos ou documentos em tramitação nesta Casa que tratem da mesma matéria.

No relatório técnico de fls. 71/74, este Órgão Técnico após relatar tudo o que constou dos autos até os registros de fls. 01 a 70, passou à análise dos fatos denunciados, com os fatos e fundamentos seguir mencionados:

“II – Do exame dos fatos noticiados

Verificou-se, em síntese, que o Denunciante noticia a este Tribunal de Contas que a Prefeitura Municipal de Araguari insiste em não manter o Portal da Transparência em funcionamento, descumprindo a legislação vigente, devendo ser responsabilizado o Senhor Marcos Coelho de Carvalho, atual Prefeito Municipal de Araguari, Minas Gerais.

1 – Das informações do Portal da Transparência da Prefeitura de Araguari

Conforme noticiado pelo Denunciante, fls. 01 a 03, o Executivo de Araguari estaria descumprindo a determinação legal de manter o Portal da Transparência daquele Órgão em funcionamento, de acordo com a legislação vigente, com a divulgação de informações, uma vez que já estava no oitavo mês de administração do Prefeito Marcos Coelho de Carvalho, porém, até o presente momento, não foram divulgadas informações referentes há algumas contratações, despesas e relatórios no citado Portal.

Constatou-se que, nos termos do *caput* do art. 48 da Lei Complementar Nacional nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) são instrumentos de transparência da gestão fiscal de Entes públicos da Federação, “... aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos”.

Por meio da Lei Complementar Nacional nº 131, de 27/05/2009, foi alterado o parágrafo único do citado dispositivo legal, ao qual foram incluídos incisos que estabelecem que a mencionada transparência será assegurada, em linhas gerais, com o incentivo à participação popular, com a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, assim como com a adoção de sistema integrado de administração financeira e controle.

Lei Complementar Nacional n. 101/2000 – art. 48, parágrafo único, I, II e III:
Art. 48 [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

176
B

- I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
- II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;
- III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Mediante a citada Lei Complementar foi incluído na LRF o art. 48-A, o qual estabelece que para fins do que se refere o inciso II do art. 48 os Entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações relativas à receita e à despesa.

Lei Complementar Nacional n. 101/2000 – art. 48-A:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

- I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;
- II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Por intermédio da referida Lei foi acrescentado à LRF, ainda, o art. 73-B, por meio do qual foram estabelecidos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do artigo 48-A, tendo como referência o número de habitantes dos Entes Federados.

Lei Complementar Nacional n. 101/2000 – art. 73-B:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

- I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;
- II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;
- III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.

Assim sendo, em consulta às informações constantes do Portal da Transparência no site oficial da Prefeitura Municipal de Araguari (<http://www.araguari.mg.gov.br>), foi verificado que dados nele disponíveis, relativos a relatórios, despesas, até a data do exame inicial, 29/09/2017, fls. 71/74, estavam desatualizados (com informações até o exercício de 2016), ou sem informações (referentes ao exercício de 2017), conforme documentos juntados aos autos, fl. 59 a 70.

Quanto à ausência de atualização dos dados relativos aos contratos firmados pela administração, verificando a informação na aba do Portal “Pesquisa de Contratos”, pôde-se constatar que foram disponibilizadas informações sobre diversos

contratos, especificamente decorrentes de procedimentos licitatórios, pactuados no exercício de 2017, conforme fls. 61 a 70.

Quanto aos arquivos inerentes às despesas da Prefeitura, na consulta realizada foi constatado que os dados disponíveis se referiam a registros cujas ocorrências abrangeram até o dia 31/12/2016.

Registre-se que até a presente data, as informações constantes do Demonstrativo "Analíticos de Empenhos", fls. 58 permaneciam "em branco", o que confirma os questionamentos do denunciante.

Da mesma forma, os dados relativos às receitas (Relatório Resumo da Execução Orçamentária, fl. 59 e 60) se encontravam desatualizados, haja vista que as informações disponíveis para consulta abrangiam somente até o mês de dezembro de 2016.

Diante do exposto, ficou evidenciado que o Chefe do Executivo Municipal, Sr. Marcos Coelho de Carvalho, responsável pela atual gestão, quando não disponibilizou as informações atualizadas, exigidas pela Lei Nacional n. 12.527, de 18/11/2011-Lei de Acesso à Informação, no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Araguari, conseqüentemente deixou também de disponibilizar à sociedade, em tempo real, as informações pormenorizadas relativas às receitas (Relatório de execução orçamentária e financeira/desatualizado) do Poder Executivo Municipal, em meios eletrônicos de acesso público, o que evidencia o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 48 e no inciso II do art. 48-A da Lei Complementar Nacional n. 101/2000.

2 – Das informações imprecisas prestadas pela Prefeitura de Araguari

De acordo com o Denunciante, fl. 01, as informações prestadas pela Prefeitura, teriam sido respondidas de forma vaga e imprecisa em decorrência de solicitações por ele realizadas.

Não obstante o Denunciante não ter especificado ou juntado aos autos as respostas dadas pela Prefeitura às suas indagações, encaminhou a este Tribunal os ofícios emitidos pela ADICA- Associação do Direito e da Cidadania de Araguari contendo diversos questionamentos destinados à gestão municipal conforme documentos de fl. 04 a 10.

Tendo em vista que o interessado não trouxe ao processo quais foram as respostas dos questionamentos solicitados à administração municipal, cujas informações a ele prestadas não teriam sido suficientes e claras, não foi possível atestar a procedência do fato suscitado, que porventura possa caracterizar a inobservância ao disposto na Lei Nacional n. 12.527, de 18/11/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação.

III - Conclusão

Diante do exposto, após a análise dos presentes autos esta Unidade Técnica recomenda, na forma do *caput* do art. 307 da Resolução n. 12/2008, a citação do Chefe do Executivo do Município de Araguari, Senhor Marcos Coelho de Carvalho, para que se manifeste acerca da inobservância ao disposto no parágrafo único do art. 48 e no inciso II do art. 48-A da Lei Complementar Nacional n. 101/2000, no que se refere à não disponibilização à sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas relativas às receitas (Relatório Resumido de Execução Orçamentária/desatualizado) do Poder Executivo Municipal, em meios eletrônicos de acesso público, conforme noticiado pelo Denunciante.

Cabe registrar que a ocorrência apontada neste exame é passível da aplicação da sanção prevista no inciso I do art. 83 c/c o inciso II do art. 85 da Lei Complementar Estadual n. 102, de 17/01/2008.

.....
Cabe registrar, ainda, por oportuno, que tendo em vista que até a presente data o atual Chefe do Poder Executivo não providenciou a atualização das informações no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Araguari da forma do questionado nestes autos, faz necessário recomendar ao agente público para que providencie a regularização e disponibilização dos dados atualizados em tempo real no referido



Portal, sob pena do descumprimento da Lei Nacional n. 12.527, de 18/11/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação”.

O Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais manifestou às fls. 76/78 e destacou o que se segue

“.....

Vale notar que, segundo consta do *site* do IBGE, o Município de Araguari possui 109.801 habitantes, razão pela qual as regras de transparência previstas no transcrito dispositivo legal se aplicam integralmente ao ente.

Nesse sentido, ganha relevo o ranking nacional da transparência, projeto desenvolvido pelo Ministério Público Federal (MPF) com o intuito de realizar um diagnóstico de como as regras de transparência vêm sendo cumpridas pelos Estados e Municípios brasileiros. Para tanto, as unidades do MPF aplicaram um questionário em que foram avaliados os seguintes critérios:

GERAL

- 1 - O ente possui informações sobre Transparência na internet?
- 2 - O Site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação?

RECEITA

- 3 - Há informações sobre a receita nos últimos 6 meses, incluindo natureza, valor de previsão e valor arrecadado?

DESPESA

- 4- As despesas apresentam dados dos últimos 6 meses contendo:

- Valor do empenho
- Valor da liquidação
- Valor do Pagamento
- Favorecido

LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 5 - O site apresenta dados nos últimos 6 meses contendo:

- Íntegra dos editais de licitação
- Resultado dos editais de licitação (vencedor é suficiente)
- Contratos na íntegra

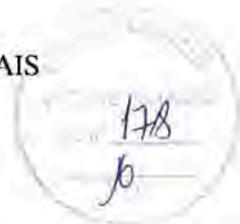
- 6 - O ente divulga as seguintes informações concernentes a procedimentos licitatórios com dados dos últimos 6 meses?

- Modalidade
- Data
- Valor
- Número/ano do edital
- Objeto
-

RELATÓRIOS

- 7 - O site apresenta:

- As prestações de contas (relatório de gestão) do ano anterior
- Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos 6 meses
- Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses



- Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes

8 - O Site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações?

TRANSPARÊNCIA PASSIVA SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO – SIC

9 - Possibilidade de entrega de um pedido de acesso de forma presencial

- Existe indicação precisa no site de funcionamento de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) físico?
- Há indicação do órgão?
- Há indicação de endereço?
- Há indicação de telefone?
- Há indicação dos horários de funcionamento?

SERVIÇO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO e-SIC

10 - Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC)?

11 - Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?

12 - A solicitação por meio do e-SIC é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioridade?

DIVULGAÇÃO DA ESTRUTURA E FORMA DE CONTATO

13 - No site está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente?

14 - O Portal disponibiliza endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?

BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA

15 - Há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público?

16 - Há divulgação de Diárias e passagens por nome de favorecido e constando, data, destino, cargo e motivo da viagem

As respostas desses questionamentos são pontuadas e geram, ao final, um índice de transparência, o qual, por sua vez, é utilizado para ranquear o ente em relação a seu nível de transparência.

Segundo esses critérios, o Município de Araguari, na segunda avaliação realizada pelo MPF entre 09/05/2016 e 20/05/2016, obteve o índice de 2,60, ocupando com isso o 579 lugar em Minas Gerais. Vale notar que, na avaliação anterior, o Município obteve o índice de 6,20, tendo sido constatada, assim, um brusco retrocesso no nível de transparência da Administração Pública municipal.

Trata-se, portanto, de índice bastante baixo, razão pela qual se revela oportuno à instrução do presente processo requisitar, à Procuradoria da República / Ministério Público Federal com competência sobre o Município de Araguari, as respostas do questionário aplicado quando da última avaliação realizada no ente, uma vez que, assim, poderá o objeto do presente feito ser aditado em relação às falhas detectadas pelo MPF. Ato contínuo, poderão os responsáveis ser citados.





178V
16

III CONCLUSÃO

Em face do exposto, o Ministério Público de Contas **REQUER** a realização das diligências mencionadas na fundamentação da presente manifestação. Alternativamente, este órgão ministerial **REQUER** ser intimado pessoalmente de eventual decisão interlocutória que, motivadamente, vier a indeferir, no todo ou em parte, os requerimentos ora formulados.

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2017".

O Exmo. Senhor Conselheiro Relator proferiu despacho de fls. 79/79-v, nos termos que se segue:

"A presente denúncia foi autuada a partir de notícia encaminhada a esta Corte pela Associação do Direito e da Cidadania de Araguari – ADICA, de que o atual Chefe do Poder Executivo do Município, Sr. Marcos Coelho de Carvalho vem descumprindo sistematicamente as normas vigentes relativas à manutenção do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Araguari.

Em exame preliminar dos fatos noticiados, a unidade técnica constatou a procedência da denúncia.

Por seu turno, o Ministério Público de Contas ressaltou que o Ministério Público Federal, objetivando diagnosticar como os estados e municípios brasileiros vêm cumprindo as regras de transparência, aplicou um questionário em que foram avaliados vários critérios. As respostas, pontuadas, geraram, ao final, um índice usado para ranquear o ente em relação ao seu nível de transparência (Ranking Nacional de Transparência).

E que, segundo esses critérios, constatou-se um brusco retrocesso no nível de transparência da Administração Municipal de Araguari, que hoje ocupa o 579º lugar no estado, visto que na primeira avaliação obteve o índice de 6,20 e, na segunda, realizada entre os dias 09 e 20/05/2016, o índice baixou para 2,60.

Face a essa constatação, o Ministério Público de Contas requereu a realização de diligência instrutória, a fim de intervir no feito no exercício da função de fiscal da ordem jurídica.

Defiro o requerimento ministerial e determino seja oficiada a Procuradoria da República no Município de Uberlândia, cuja jurisdição abrange o município de Araguari, requisitando seja remetida a esta Corte cópia das respostas do questionário aplicado quando da última avaliação realizada na Prefeitura de Araguari.

Cumpra-se por via postal, conforme art. 166, § 1º, II do RITCEMG, instruindo o ofício expedido com cópia da manifestação do MPC, de fls. 76/78.

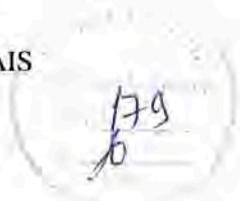
Tendo em vista a relevância da matéria e para que esta Corte possa atuar tempestivamente de forma a compelir a Administração a manter o Portal da Transparência em funcionamento, devidamente atualizado e acorde com a legislação de regência, solicite-se à d. Procuradoria da República o atendimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, ainda, que, quando da resposta, referencie-se o número destes autos para agilização da juntada dos documentos.

Expirado o prazo, remetam-se os autos conclusos".

Regularmente intimado, o Ministério Público Federal de Uberlândia, Minas Gerais respondeu a diligência que lhe foi encaminhada por este Egrégio Tribunal, através do ofício nº 2567-2017 – OF/PRM/UDI/LAM, protocolizado nesta Corte de Contas sob o nº 366251-10, em 05/02/2018, fls. 85, e prestou as informações que se segue:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



“Senhora Diretora

Cumprimentando-a, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria a resposta ao ofício em referência, o qual solicitou informações sobre questionário aplicado quando da última avaliação da Prefeitura de Araguari/MG, no que concerne às investigações relativas ao descumprimento das disposições da Lei nº12.527/2011 (Lei da Transparência).

Ao ensejo, informo que em relação à matéria foi ajuizada pelo Ministério Público Federal a Ação Civil Pública nº 6961-67.2016.4.01.3803, a qual foi julgada procedente pelo Juízo da 3ª Vara Federal da Subseção de Uberlândia-MG, nos termos da sentença anexa”.

O referido Ofício veio acompanhado da Petição Inicial relativa à referida Ação Civil Pública, Processo nº 6961-67.2016.4.01.3803, fls. 86/98, e da r. sentença, fls. 99/100, que julgou extinto o processo em referência por ilegitimidade passiva em relação à União, e procedente o pedido, com resolução de mérito, em relação ao Município de Araguari, conquanto reconhecida a procedência do pedido nos termos do disposto no art. 487, inciso III, alínea “a”, do NCPC. Homologada desistência de prazo recursal, a r. sentença transitou em julgado, conforme consta das fls. 100 destes autos.

Ministério Público Federal de Uberlândia, Minas Gerais, apresentou documento/espelho da avaliação solicitada, conforme se segue:

Ente Avaliado: **Araguari – MG**
Site do ente avaliado: <http://www.araguari.mg.gov.br>
Site do e-SIC: <http://www.araguari.mg.gov.br>
Membro do MPF: **Leonardo Andrade Macedo**
Inquérito Civil nº **1.22.003.000946/2015-18**
Nome do Avaliador: **Meire Ferreira Caetano Dias**
e-mail do Avaliador: meireferreira@mpf.mp.br
Data da avaliação: **2016-05-06 00:00.0**

1. O ente possui informações sobre Transparência na internet? **Sim**
2. O Site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação? **Não**
3. Há informações sobre a receita nos últimos 6 meses, incluindo natureza, valor de previsão e valor arrecadado? **Não**
4. As despesas apresentam dados dos últimos 6 meses contendo:
Valor do empenho? **Não**
Valor da liquidação? **Não**
Favorecido? **Não**
Valor do pagamento? **Não**
5. O site apresenta dados nos últimos 6 meses contendo:
Íntegra dos editais de licitação? **Sim**
Resultado dos editais de licitação (vencedor é suficiente)? **Não**
Contratos na íntegra? **Não**
6. O ente divulga as seguintes informações concernentes a procedimentos licitatórios com dados dos últimos 6 meses:
Modalidade: **Sim**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

179.v
R

- Data: **Sim**
Valor: **Sim**
Número/ano do edital: **Sim**
Objeto: **Sim**
7. O site apresenta
A prestação de Contas (relatório de gestão) do ano anterior? **Não**
Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RRO) dos últimos 6 meses? **Não**
Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses? **Não**
Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes? **Não**
8. o site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações? **Não**
9. possibilidade de entrega de um pedido de acesso de forma presencial:
Existe indicação precisa no site de funcionamento de um SIC físico? **Não**
Há indicação de órgão? **Não**
Há indicação de endereço? **Não**
Há indicação de telefone? **Não**
Há indicação de honorário de funcionamento? **Não**
10. Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (E-SIC)? **Sim**
11. Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação? **Não**
12. A solicitação por meio do e-SIC é feita de forma fácil e simples sem a exigência de pelo menos um dos seguintes itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioria? **Sim**
13. No site está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente? **Sim**
14. O Portal disponibiliza endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público? **Não**
15. Há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público? **Não**
16. Há divulgação de Diárias e passagens por nome de favorecido e constatando, data, destino, cargo e motivo da viagem? **Não**

CONSIDERAÇÕES DO AVALIADOR

NA DATA DA CONSULTA, O PORTAL DO MUNICÍPIO APARENTEMENTE ESTAVA COM PROBLEMAS, QUE IMPEDIRAM O ACESSO ÀS SEÇÕES ALI DESCRITAS”.

Os autos retornaram ao douto Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao despacho de fls. 83 de lavra do Exmo. Senhor Conselheiro Relator, que assim determinou.

O Eminentíssimo representante do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais apresentou parecer, fls. 109/110, e aditou a denúncia, com os destaques que se seguem:

“.....
1 Oportunidade de aditamento da denúncia pelo Ministério Público de Contas
Necessário esclarecer que, em se tratando de manifestação preliminar, cumpre ao Ministério Público realizar análise quanto à necessidade de aditamento do feito e das eventuais inovações da unidade técnica, para, depois de oportunizado o

contraditório, emitir, enfim, parecer conclusivo. É essa a sistemática introduzida pela Resolução n. 07/2009 da Corte de Contas.

Nesse sentido, importa considerar que, segundo consta da documentação encaminhada pelo Ministério Público Federal, restaram pendentes de regularização alguns dos itens avaliados no que diz respeito ao dever de transparência do município de Araguari.

Nesse lineamento, ficou apontado às f. 100/104 que o *site* do ente não contém ferramenta de pesquisa de conteúdo, que não foram nele apresentadas informações sobre as receitas e as despesas municipais nos últimos 06 (seis) meses, e nem os resultados de editais de licitação e contratos, prestações de contas, RRO e RGF dos últimos 06 (seis) meses, e o relatório estatístico da quantidade de pedidos de informação.

Ademais, constatou-se a impossibilidade da gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, da entrega de pedido de acesso de forma presencial – notadamente no que tange à indicação do órgão, endereço, telefone e horários de funcionamento –, bem como do acompanhamento posterior das solicitações registradas.

Por fim, registrou-se que não houve disponibilização dos endereços e telefones das unidades e horários de atendimento, divulgação da remuneração individualizada dos agentes, e nem das diárias e passagens de forma detalhada.

Assim, tendo em vista o estudo realizado pela unidade técnica deste Tribunal às f. 71/75, a manifestação deste órgão ministerial às f. 76/78, bem como os critérios avaliados no projeto do *ranking* nacional da transparência desenvolvido pelo Ministério Público Federal às f. 100/104, configuram-se irregulares as condutas detectadas.

2 Da citação

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 5º, LIV e LV, que “ninguém será privado de sua liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal” e que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

Assim, em homenagem ao devido processo legal, por meio do atendimento às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, este Tribunal de Contas deve franquear aos responsáveis a oportunidade de oferecer defesa quanto às irregularidades objeto do presente feito.

III CONCLUSÃO

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas **REQUER** a citação dos responsáveis para, caso queiram, apresentem defesa.

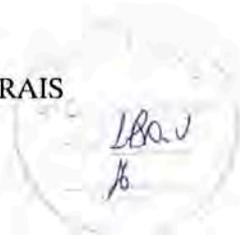
Belo Horizonte, 22 de março de 2018”.

O Exmo. Senhor Conselheiro Relator proferiu despacho de fls. 111/111-v, nos termos que se segue:

“À Secretaria da Segunda Câmara,

Trata-se de denúncia oferecida pela Associação do Direito e da Cidadania de Araguari – ADICA, em face da Prefeitura Municipal de Araguari.

Em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos no art. 5º, LV, da Constituição da República, determino a **citação** do Sr. **Marcos Coelho de Carvalho**, Prefeito do Município de Araguari, para que, no prazo **improrrogável de 15 (quinze) dias**, apresente defesa e documentos que julgar pertinentes acerca dos fatos apontados no estudo técnico de fls. 71/74, e pelo Ministério Público de Contas às fls. 76/78 e 109/110.



O ofício expedido deverá estar instruído com cópia das peças processuais indicadas, ou constar o número da Chave de Acesso para fins de vista remota.

Cientifique-o de que a defesa deverá ser apresentada por ele próprio, ou por procurador devidamente constituído conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução nº 12/2008 e, ainda, de que a falta de manifestação no prazo assinado implicará o julgamento do processo com base em seu atual estágio de instrução.

Havendo manifestação, encaminhem-se os autos à 4ª CFM para reexame e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer conclusivo.

Caso silente, diretamente ao Órgão Ministerial
Tribunal de Contas, em 09/04/2018”.

Regulamente citado, o denunciado apresentou defesa de fls. 114/116, protocolizada nesta Corte de Contas, sob o nº 0042345-10, em 04/06/2018, acompanhada dos documentos de fls. 117/117, conforme Termo de Juntada, fls. 171.

Consoante o termo de encaminhamento, fls. 171, os autos encaminhados a esta Coordenadoria para reexame, em cumprimento ao despacho de Exmo. Conselheiro Relator, fls. 111/111-v, que assim determinou.

Em apertada síntese, este é o meu relatório.

III – ANÁLISE:

III.1 – OS FATOS DENUNCIADOS:

III.1.1 – Das informações do Portal da Transparência da Prefeitura de Araguari

III.1.2 – Das informações imprecisas prestadas pela Prefeitura de Araguari

III.2 – O ADITAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, fls. 109/110:

III.2.1 - o *site* do ente não contém ferramenta de pesquisa de conteúdo, não foram nele apresentadas informações sobre as receitas e as despesas municipais nos últimos 06 (seis) meses, resultados de editais de licitação e contratos, prestações de contas, RRO e RGF dos últimos 06 (seis) meses, e o relatório estatístico da quantidade de pedidos de informação.

III.2.2 - impossibilidade da gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, da entrega de pedido de acesso de forma presencial – notadamente no que tange à indicação do órgão, endereço, telefone e horários de funcionamento –, bem como do acompanhamento posterior das solicitações registradas.

Pois bem, compulsando os autos, defronta-se com a petição de defesa fls. 114/116, e, de início já é possível verificar que o denunciado não fez nenhuma referência às irregularidades apontadas pelo Ministério Público Federal, fls. 101/104, nem aos apontamentos do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, fls. 109/110, permanecendo silente, com o que opera a revelia e prevalece como verdadeiros os apontamentos anotados, pelo Órgão Ministerial, com o que confirma o apontamento constante do Exame Inicial, fls. 71/74.

Verifica-se, pois, que a defesa contestou o apontamento do Órgão Técnico, fls. 71/74, afirmando categoricamente que as irregularidades apontadas não procedem.

Todavia, os apontamentos anotados no Exame Inicial foram confirmados nas informações do Ministério Público Federal, fls. 101/104, assim como pelo dispositivo da sentença proferida pelo MM. Juiz da 3ª Vara Federal de Uberlândia, Minas Gerais, no sentido de que o denunciado não cumpriu as exigências contidas nos artigos 48, parágrafo único, inciso II, 48-A, incisos I e II, e 73-B, inciso I, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme consta do ofício de fls. 85, datado de 06/12/2017, protocolizado nesta Corte de Contas sob o nº 36621-10, em 05/02/2018.

A Lei Complementar nº 101/2000, nos seus artigos 48, parágrafo único, inciso II, 48-A, inciso II, e 73-B, inciso I, parágrafo único, dispõe “ipsis litteris”:

Lei Complementar Nacional nº 101/2000 – art. 48, parágrafo único, inciso II:

Art. 48 [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – (...)

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

Lei Complementar Nacional nº 101/2000 – art. 48-A, incisos I e II:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Lei Complementar Nacional n. 101/2000 – art. 73-B, inciso I, parágrafo único:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.

Destarte, não assiste razão ao denunciado quando aos apontamentos do Órgão Técnico, ora contestados, porque, à época, foi anotado o que constava das informações constantes do Portal Transparência, conforme documentos de fls. 59/70, o que foi confirmado nas informações do Ministério Público Federal, fls. 101/104, assim como pelo dispositivo da sentença proferida pelo MM. Juiz da 3ª Vara Federal de Uberlândia, Minas Gerais.

No entanto, consultado o sítio da Prefeitura Municipal de Araguari - MG, Portal Transparência, nota-se que os formulários relativos ao exercício de 2016 e 2017 estão preenchidos em conformidade com a exigência dos artigos 48, 48-A e 73-B da Lei Complementar nº 101/2000, portando, sana os apontamentos do órgão técnico.

Por outro lado, conforme relatórios extraídos do Portal Pransparência e anexos a estes autos, fls. 172/174-verso, verifica-se que no Relatório Resumido da Execução Orçamentária não foram lançadas as receitas relativas ao 1º e 2º bimestre, como, também, não foi apresentado o relatório quadrimestral referentes ao exercício de 2018. Nota-se, ainda, que nenhuma informação consta no Portal Transparência relativo ao Relatório de Gestão Fiscal. Portanto, é forçoso reconhecer que essas irregularidades contrariam os artigos 48, 48-A, inciso II, e 73-B, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

Verifica-se, ainda, que os documentos de fls. 117 a 170 estão incompletos e/ou inconclusos ou não guardam relação com as irregularidades apontadas e, por isso, não confirmam os argumentos insertos na petição de defesa, fls. 114/116,

III – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, este Órgão Técnico opina pela regularização dos apontamentos do Órgão Técnico, fls. 73/74, e pela irregularidade relativa à não disponibilização à sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas relativas às receitas no Relatório Resumido de Execução Orçamentária- RREO, como, também, nenhuma informação disponibilizada no



Relatório de Gestão Fiscal – RGF, em meios eletrônicos de acesso público, nos 1º e 2º Bimestre, assim como relativo ao 1º quadrimestre de 2018, pelo Município de Araguari, Minas Gerais, pelo que deve ser responsabilizado o Senhor Marcos Coelho de Carvalho, atual Prefeito Municipal, por desobediência às disposições contidas nos artigos 48, parágrafo único, inciso II, 48-A, inciso II, e 73-B, inciso I, parágrafo único, da Lei Complementar Nacional nº 101/2000.

Esse Órgão anota, ainda, que o Denunciado permaneceu silente em relação aos apontamentos do Ministério Público de Contas, fls. 109/110, e, também, em relação às informações do Ministério Público Federal de Uberaba, Minas Gerais, fls. 101/104 destes autos.

Cabe registrar que as ocorrências apontadas são passíveis da sanção prevista nos art. 83, I c/c 85, II, da Lei Complementar Estadual n. 102, de 17/01/2008 (Lei Orgânica deste Tribunal).

Lei Complementar Estadual n. 102/2008 - art. 83, I c/c 85, II:

Art. 83. O Tribunal, ao constatar irregularidade ou descumprimento de obrigação por ele determinada em processo de sua competência, poderá, observado o devido processo legal, aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - multa;

Art. 85. O Tribunal poderá aplicar multa de até R\$58.826,89 (cinquenta e oito mil oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos) aos responsáveis pelas contas e pelos atos indicados a seguir, observados os seguintes percentuais desse montante: (redação alterada pela Portaria/PRES. n. 16, de 14/04/2016)

[...]

II - até 100% (cem por cento), por ato praticado com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

À consideração superior

4ª CFM/DCEM, 19 de junho de 2018.


José Celestino da Silva
Analista de Controle Externo
TC 1081-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Processo: 1.015.892
Natureza: Denúncia
Órgão: Prefeitura Municipal de Araguari
Exercício: 2017
Denunciante: ADICA – Associação do Direito e da Cidadania de Araguari
Denunciado: Prefeitura Municipal de Araguari

De acordo com o reexame de fl. 175 a 182, encaminho os presentes autos ao Ministério Público de Contas, conforme determinação de fl. 111/111-v.

4ª CFM/DCEM, 19 de junho de 2018.

Adnei Esteves de Macedo

Coordenador da 4ª CFM/DCEM

TC 2761-5



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Denúncia n. 1.015.892

Excelentíssimo Senhor Relator,

I RELATÓRIO

Versam os autos acerca de denúncia de f. 01/03, instruída com a documentação de f. 04/50, formulada por Paulo Afonso de Campos, Presidente da Associação do Direito e da Cidadania de Araguari (ADICA), em face de possíveis irregularidades no funcionamento do Portal da Transparência do Município de Araguari.

A unidade técnica deste Tribunal apresentou estudo às f. 71/75, com posterior manifestação do Ministério Público às f. 76/78.

Por determinação do relator (f. 79/79v), o Ministério Público de Uberlândia, cuja jurisdição abrange o município de Araguari, encaminhou a esta Corte a documentação juntada às f. 85/107.

Acolhendo a manifestação do Ministério Público exarada à f. 109/110, o relator determinou a citação do Sr. Marcos Coelho de Carvalho, Prefeito do município de Araguari, o qual, citado (f. 112/113), encaminhou a documentação de f. 114/170.

A unidade técnica deste Tribunal apresentou estudo às f. 175/182.

Após isso, vieram os autos ao Ministério Público de Contas.

É o relatório. Passo a me manifestar.

II FUNDAMENTAÇÃO

A unidade técnica deste Tribunal, à f. 175/183 de sua análise concluiu o seguinte:

Em face ao exposto, este Órgão Técnico opina pela regularização dos apontamentos do Órgão Técnico, fls. 73/74, e pela irregularidade relativa à não

me



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

disponibilização à sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas relativas às receitas no Relatório Resumido de Execução Orçamentária- RREO, como, também, nenhuma informação disponibilizada no Relatório de Gestão Fiscal – RGF, em meios eletrônicos de acesso público, nos 1º e 2º Bimestre, assim como relativo ao 1º quadrimestre de 2018, pelo Município de Araguari, Minas Gerais, pelo que deve ser responsabilizado o Senhor Marcos Coelho de Carvalho, atual Prefeito Municipal, por desobediência às disposições contidas nos artigos 48, parágrafo único, inciso II, 48-A, inciso II, e 73-B, inciso I, parágrafo único, da Lei Complementar Nacional nº 101/2000.

Esse Órgão anota, ainda, que o **Denunciado permaneceu silente em relação aos apontamentos do Ministério Público de Contas**, fls. 109/110, e, também, em relação às informações do Ministério Público Federal de Uberaba, Minas Gerais, fls. 101/104 destes autos.

Cabe registrar que as ocorrências apontadas são passíveis da sanção prevista nos art. 83, I c/c 85, II, da Lei Complementar Estadual n. 102, de 17/01/2008 (Lei Orgânica deste Tribunal).

Diante do exposto, é possível concluir que os fundamentos apresentados pelo responsável não foram hábeis a desconstituir as irregularidades apontadas, razão pela qual, em consonância com a conclusão da unidade técnica deste Tribunal, revelam-se procedente os apontamentos.

As irregularidades apontadas na presente ação de controle externo dão ensejo à aplicação de multa ao responsável, a teor do disposto no art. 85, II, da Lei Complementar estadual n. 102/2008.

Importa também destacar que a aplicação de multa não prejudica a incidência de outras sanções cabíveis.

Por fim, a teor do art. 290 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. 12/2008), deve esta Corte providenciar que sua unidade técnica competente monitore o cumprimento das determinações proferidas na presente ação de controle externo.

III CONCLUSÃO

Em face do exposto, o Ministério Público de Contas **OPINA** pela procedência dos apontamentos objeto da presente ação de controle externo, o que, nos termos da fundamentação da manifestação de f. 109/110 deste órgão ministerial, dá ensejo à aplicação de multa ao responsável, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, bem como à emissão de determinação ao responsável para que, dentro de um prazo razoável, tome as providências necessárias ao saneamento das

me



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

irregularidades constatadas, sob pena de multa, devendo este Tribunal providenciar que sua unidade técnica competente monitore o cumprimento dessa determinação.

É o parecer.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2018.

meus
Maria Cecília Borges
Procuradora do Ministério Público / TCE-MG

DENÚNCIA N. 1015892

DENUNCIANTE: PAULO AFONSO DE CAMPOS – PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DO DIREITO E DA CIDADANIA DE ARAGUARI - ADICA

DENUNCIADO/RESPONSÁVEL: MARCOS COELHO DE CARVALHO (PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUARI)

REPRESENTANTE DO MPTC: MARIA CECÍLIA BORGES

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

À Secretaria da 1ª Câmara,
Incluir em pauta.

Tribunal de Contas, em 11/03/2019.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator

PAUTA 1ª CÂMARA

Sessão de ____/____/____

DENÚNCIA N. 1015892

Denunciante: Paulo Afonso de Campos, Presidente da Associação do Direito e da Cidadania de Araguari – Adica
Denunciada: Prefeitura Municipal de Araguari
Parte: Marcos Coelho de Carvalho
MPTC: Maria Cecília Borges
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

EMENTA

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. FATO DENUNCIADO. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. ESGOTADAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

1. O *caput* do art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 prevê a ampla divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal como instrumento de transparência, o que não foi cumprido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

2. O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar à sociedade as informações pormenorizadas relativas às receitas no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, como, também o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, em meios eletrônicos de acesso público, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 que prevê a ampla divulgação dos referidos relatórios como instrumento de transparência.

Primeira Câmara

9ª Sessão Ordinária – 26/03/2019

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de denúncia apresentada pelo Sr. Paulo Afonso de Campos, Presidente da Associação do Direito e da Cidadania de Araguari – Adica, por meio do Ofício 130/2017, (fls. 01/03) e documentos anexados (fls. 04/50), o qual noticiou possíveis irregularidades praticadas pelo Sr. Marcos Coelho de Carvalho, Prefeito Municipal de Araguari, relativas ao descumprimento sistemático da determinação legal de manter o Portal da Transparência daquele Órgão em funcionamento, de acordo com a legislação vigente.

Em exame inicial, a unidade técnica (fls. 71/75) opinou pela citação do Chefe do Poder Executivo Municipal de Araguari, Sr. Marcos Coelho de Carvalho, para que esse se manifestasse acerca dos fatos imputados.

Em manifestação preliminar, o Ministério Público de Contas (fls. 76/78) ratificou a análise apresentada pela Unidade Técnica e requereu a intimação do Prefeito Municipal de Araguari, Sr. Marcos Coelho de Carvalho. Consta, ainda, da manifestação preliminar do órgão ministerial, requerimento de diligências em face do *ranking* nacional da transparência desenvolvido pelo Ministério Público Federal – MPF, no qual foi realizado um diagnóstico com critérios previamente definidos acerca do tratamento destinado pelos estados e municípios brasileiros no que concerne às regras de transparência.

Consta do parecer do MPC o seguinte apontamento:

Segundo esses critérios, o Município de Araguari, na segunda avaliação realizada pelo MPF entre 09/05/2016 e 20/05/2016, obteve o índice de 2,60, ocupando com isso o 579º lugar em Minas Gerais. Vale notar que, na avaliação anterior, o Município obteve o

índice de 6,20, tendo sido constatada, assim, um brusco retrocesso no nível de transparência da Administração Pública municipal.

Trata-se, portanto, de índice bastante baixo, razão pela qual se revela oportuno à instrução do presente processo requisitar, à Procuradoria da República / Ministério Público Federal com competência sobre o Município de Araguari, as respostas do questionário aplicado quando da última avaliação realizada no ente, uma vez que, assim, poderá o objeto do presente feito ser aditado em relação às falhas detectadas pelo MPF. Ato contínuo, poderão os responsáveis ser citados.

Em 23/10/2017, diligenciou-se a Procuradoria da República no Município de Uberlândia – cuja atuação abrange o município de Araguari – a fim de que enviasse a esta Corte, no prazo máximo de 30 dias, cópia das respostas do questionário aplicado quando da última avaliação realizada na Prefeitura de Araguari.

As cópias da avaliação relativa ao diagnóstico realizado pelo MPF constam das fls. 101/107.

Em 28/02/2018, juntou-se aos autos a documentação, às fls. 85/107, proveniente do Ministério Público Federal – Procuradoria da República em Uberlândia, anexada ao ofício 2567/2017 do Sr. Procurador Leonardo Andrade Macedo. Foi juntado ao citado ofício cópia da Ação Civil Pública n. 6961-67.2016.4.01.3803 ajuizada em virtude da conclusão do Inquérito Civil Público n. 1.22.003.000145/2016-33. Na inicial, o Ministério Público Federal informa que foi

constatado que o MUNICÍPIO ora réu vem descumprindo, reiteradamente, as disposições da Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei Complementar n. 131/2009 (Lei da Transparência), fato que rendeu ensejo à presente ação civil pública, notadamente em razão da falta de disposição do gestor público em ajustar, consensualmente, com o Parquet a implementação das medidas voltadas a conferir concretude à referida legislação (fls. 86/98).

De acordo com o Termo de Audiência de Conciliação firmado em 20/09/2016, o processo foi extinto em relação à União Federal, por ilegitimidade passiva, e o pedido foi julgado procedente em relação ao Município de Araguari. Naquele processo, o município **reconheceu a procedência da ação** e efetuou as modificações em seu *site*, fls. 99/100.

Em 22/03/2018, o *Parquet* de Contas, com base na documentação enviada pela Procuradoria da República, aditou a manifestação e requereu a citação dos responsáveis, 109/110.

Citado, o Prefeito Municipal de Araguari apresentou defesa protocolizada em 04/06/2018 (fls. 114/116), na qual foi anexada a documentação de fls. 117/170.

Em reexame o Órgão Técnico (fls. 175/182) concluiu:

[...] pela **irregularidade relativa à falta de disponibilização à sociedade**, em tempo real, de informações pormenorizadas relativas às receitas no Relatório Resumido de Execução Orçamentária- RREO, como, também, nenhuma informação disponibilizada no Relatório de Gestão Fiscal – RGF, em meios eletrônicos de acesso público, nos 1º e 2º Bimestres, assim como relativo ao 1º quadrimestre de 2018, pelo Município de Araguari, Minas Gerais, **pelo que deve ser responsabilizado o Senhor Marcos Coelho de Carvalho, atual Prefeito Municipal, por desobediência às disposições contidas nos artigos 48, parágrafo único, inciso II, 48-A, inciso II, e 73-B, inciso I, parágrafo único, da Lei Complementar Nacional n. 101/2000.** (grifo nosso).

Em manifestação conclusiva, o Ministério Público de Contas ratificou o entendimento da unidade técnica, fls. 184/185.

Em seguida, vieram os autos conclusos.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Foi noticiado pelo denunciante que o Chefe do Poder Executivo Municipal de Araguari, Sr. Marcos Coelho de Carvalho, tem sistematicamente descumprido a legislação vigente no que alude à determinação legal de manter o Portal da Transparência em funcionamento e com a disponibilização tempestiva de todas as informações à execução orçamentária, financeira e patrimonial aos municípios e demais interessados.

A unidade técnica e o Ministério Público de Contas concluíram pela pertinência dos apontamentos de irregularidades constantes da peça de denúncia, em especial quanto à falta de disponibilização e atualização dos dados e informações à sociedade por meio do Portal da Transparência referentes à execução orçamentário-financeira e patrimonial do município, o que, em tese, evidencia descumprimento à legislação vigente e configura falta de transparência da gestão fiscal consoante previsto na Lei Complementar 131/2009, a qual alterou a redação da Lei Complementar n. 101/2000.

O denominado Portal da Transparência é uma página do Portal Oficial do Órgão ou Ente Público, a qual se destina à divulgação, pela Internet, dos dados, ações e informações referentes à atividade financeira estatal, bem como a quaisquer outros atos da Administração Pública. A página virtual deve apresentar informações e demonstrativos sobre a execução orçamentária de cada exercício fiscal, nos termos da LC n. 101/2000, bem como outras informações relativas a contratações, pagamentos efetuados a fornecedores e prestadores de serviços em suas diversas modalidades, entre outras.

A LC 101/2000, visando dar maior publicidade à atividade financeira estatal e possibilitar um melhor controle da sociedade sobre a gestão dos seus recursos, estabelece normas de escrituração e consolidação das contas públicas, bem como institui novos relatórios a serem emitidos pelos gestores. Entre outras medidas estabelecidas pela referida lei, destaca-se, como instrumento de gestão fiscal transparente, a obrigatoriedade de divulgação desses dados, inclusive por meios eletrônicos de acesso público.

Tratando da transparência da gestão fiscal, a Lei Complementar n. 101/2000, em seu art. 48, explicita:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Saliente-se que, nos termos do § 1º do citado artigo, a transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos e servirá para a avaliação das metas fiscais. Dessa forma, a população terá maior acesso à maneira como é utilizado o dinheiro com o qual paga seus impostos. Tão importante quanto os limites para as despesas e dívidas ou as regras para seus cumprimentos é que elas sejam amplamente conhecidas e corretamente divulgadas.

Destaco o entendimento exarado por este Tribunal constante da Consulta n. 838785, relatada pelo Conselheiro Mauri Torres, *in verbis*:

No mérito, tenho que a consulta foi formulada visando ao esclarecimento sobre dois questionamentos: se há a possibilidade de se dispensar a afixação do RGF e do RREO, em locais de fácil acesso ao público, em razão da publicação de tais relatórios no sítio eletrônico oficial do município e no portal da transparência; e, caso não haja esta possibilidade, se a divulgação dos aludidos relatórios pode ser feita em apenas um local

de afluxo de pessoas. Inicialmente, destaca-se que, conforme art. 48 da Lei Complementar n. 01/2000, deverá ser dada ampla divulgação aos instrumentos de transparência da gestão fiscal, entre os quais estão incluídos o RGF e o RREO. A Coordenadoria e Comissão de Jurisprudência e Súmula, em seu relatório técnico”

[...]

Além dos princípios da publicidade e da transparência, esculpidos no art. 48, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) contempla o dever de publicação do RGF e do RREO nos arts. 52 e 55, § 2º [...]

Consta ainda da mencionada Consulta interpretação do referido artigo feita pelo Conselheiro Antônio Carlos Andrada nos autos da Consulta n. 742473, Sessão de 12/08/2009:

Para melhor análise do tema em questão, necessário destacar o *caput* do art. 48 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, *in verbis*:

São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada **ampla divulgação**, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as **prestações de contas** e o respectivo parecer prévio; [...] (Negritou-se)

Pela simples leitura do dispositivo transcrito, verifica-se que a “ampla divulgação” nele mencionada — que deverá ser dada, em cumprimento ao já mencionado Princípio da Publicidade — **inclui** aquela realizada “em meios eletrônicos”. Ou seja, a norma não limitou a “ampla divulgação” aos meios eletrônicos. Em verdade, ela estipulou **mais uma forma** para se divulgar os instrumentos de transparência da gestão fiscal, para além da obrigatoria publicação em diário oficial.

É indubitável que a transparência das ações do Estado perante a sociedade é considerada, para além de fundamental para o fortalecimento da democracia, intrínseca à definição desta.

Oportuno salientar que a transparência da gestão fiscal, conforme o artigo 48 da LRF, é assegurada pela divulgação dos planos, dos orçamentos, das prestações de contas e o respectivo parecer prévio, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal e das versões simplificadas desses documentos. Há que destacar, que além da ampla publicidade a ser dada à prestação de contas dos poderes públicos, a Lei de Responsabilidade estabeleceu demonstrações contábeis específicas, cuja publicidade é obrigatória (artigos 52 a 55), chamados de Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), de periodicidade bimestral e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), de periodicidade de elaboração e publicidade quadrimestral ou semestral.

Ressalto que o RREO evidencia de forma resumida a realização das receitas e da execução das despesas públicas, inclusive o detalhamento dos recursos destinados ao ensino e à saúde e à previdência, em um específico período de tempo. A publicidade desse relatório é bimestral para todos os entes da federação.

Por sua vez o RGF disporá os demonstrativos com as informações alusivas à despesa total com pessoal, dívida consolidada, concessão de garantias e contra garantias de valores, bem como operações de crédito. No último quadrimestre, o RGF será acrescido dos demonstrativos referentes ao montante da disponibilidade de caixa em trinta e um de dezembro, e às inscrições em restos a pagar. O RGF será elaborado a cada quadrimestre do exercício financeiro, facultada a elaboração semestral a municípios com menos de cinquenta mil habitantes. Ambos os relatórios deverão ser publicados em até trinta dias de sua elaboração.

Nesse contexto, a publicidade do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária encontra-se disciplinada por ato normativo próprio deste Tribunal por

meio da Instrução Normativa n. 12/2008, mais especificamente em seus arts. 4º, § 2º, e 8º, § 2º, *in verbis*:

Art. 4º O Relatório de Gestão Fiscal será emitido, separadamente, pelos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo ao final de cada quadrimestre, facultando-se aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar pela sua divulgação semestral, observada a mesma periodicidade de envio por ambos os Poderes, na forma do artigo 10 desta Instrução. [...] § 2º O Município, por seus Poderes, dará publicidade ao Relatório de Gestão Fiscal em até trinta dias após o encerramento do período a que se referir, por meio eletrônico e mediante a afixação em local de fácil acesso ao público, nas dependências da Prefeitura, da Câmara e das entidades referidas no parágrafo anterior e outros meios necessários à transparência da Gestão Fiscal. Art. 8º O Relatório Resumido da Execução Orçamentária será emitido pelo chefe do Poder Executivo, ao final de cada bimestre, facultando-se aos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optarem pela divulgação semestral dos demonstrativos que o acompanham, observado o disposto no artigo 10 desta Instrução.

[...]

§ 2º O Poder Executivo dará publicidade ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária, acompanhado dos respectivos demonstrativos referidos no § 1º deste artigo, bem como do comparativo das metas bimestrais de arrecadação, em até trinta dias após o encerramento do período a que se referir, por meio eletrônico e mediante a afixação em local de fácil acesso ao público, nas dependências da Prefeitura, da Câmara e das entidades referidas no parágrafo anterior e outros meios necessários à transparência da Gestão Fiscal.

O escopo da instrução normativa se fundamenta no princípio da transparência na gestão fiscal pública, configurando instrumento essencial na administração dos recursos públicos. A transparência tornou-se um dos pilares da legitimidade do poder discricionário da Administração Pública. Sua importância na ordem orçamentária tem sido visualizada para efeito de indicação de confiabilidade da máquina estatal, bem como para a demonstração da probidade administrativa, com enfoque na fiscalização e na gestão responsável comprometida com os resultados divulgados por meio do RGF e do RREO.

A fim de evidenciar a importância da publicidade do RGF e do RREO, cabe esclarecer sucintamente os contornos desses relatórios.

O RGF contém demonstrativos com informações relativas à despesa total com pessoal, dívida consolidada, concessão de garantias e contra garantias de valores, bem como operações de crédito. No último quadrimestre, também serão acrescidos os demonstrativos referentes ao montante da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro e às inscrições em Restos a Pagar. O RGF relatório indicará as medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites.

Por sua vez o RREO representa um levantamento parcial do que já foi executado do projeto orçamentário para o ano em curso, ou seja, espelha as receitas arrecadadas e despesas incorridas até o bimestre a que se refere. O conteúdo do RREO abrange o balanço orçamentário; os demonstrativos da execução das receitas e das despesas, o demonstrativo relativo à apuração da receita corrente líquida, sua evolução, assim como a previsão de seu desempenho até o final do exercício; demonstrativos relativos às receitas e despesas previdenciárias; demonstrativos dos resultados nominal e primário, das despesas com juros e dos restos a pagar; além dos demonstrativos do último bimestre.

Ressalto que o objetivo da publicidade dos mencionados relatórios é possibilitar que, cada vez mais, a sociedade, por meio dos diversos órgãos de controle, se informe, acompanhe e analise o desempenho da execução orçamentária do governo.

Destaco que além da publicidade por meio eletrônico, a afixação do RGF e do RREO, em locais de fácil acesso ao público, é obrigatória em decorrência do preceituado nos arts. 4º, § 2º, e 8º, § 2º, da IN TC n. 12/2008.

Cumpre registrar que a Lei da Transparência é de suma importância para a consolidação democrática no Brasil, tornando possível uma maior participação da população no controle das ações governamentais.

Por ocasião da relatoria da Representação n. 969481, destaquei o ensinamento de Maren Guimarães Taborda, Procuradora do Município de Porto Alegre e Professora de História do Direito e de Direito Romano na PUCRS, em seu artigo intitulado "O princípio da transparência e o aprofundamento dos caracteres fundamentais do direito administrativo, publicado na Revista de Direito Administrativo n. 230 (out/dez. 2002), transcrito a seguir:

A transparência administrativa constitui uma mutação fundamental no direito da Administração, cujo princípio se impõe como um dos princípios gerais do direito, ao inverso da tradição do segredo administrativo, quer seja fundada na herança napoleônica ou sobre o princípio da responsabilidade ministerial. O princípio ou dever de transparência comporta outras modalidades, como o direito de participar no procedimento de decisão em certos domínios, **a obrigação para a Administração de publicar as informações pertinentes**, a obrigação de motivar os atos administrativos individuais e o **direito de acesso aos bancos de dados**. Procedimento e motivação dos atos administrativos, então, são, já há algum tempo, os territórios onde se mede a transparência da ação administrativa. A transparência está, em última instância, relacionada à própria ideia de democracia porque esta, além de ser o governo do povo - governo direto, governo controlado pelo povo, governo representativo do povo -, é o "regime do poder visível", isto é, "o governo do poder público em público", ao contrário dos estados autocráticos, em que o grau mais alto do poder político - o poder de tomar decisões obrigatórias para todos os cidadãos - coincide com "a concentração máxima da esfera do príncipe.

[...]

Isto posto, na Constituição Federal de 1988, foi inscrita uma série de princípios e regras tendentes a assegurar os direitos fundamentais dos cidadãos e os deveres de transparência do Estado, que, em última instância, decorrem da própria noção do que seja "Estado Democrático de Direito". Daí o princípio da transparência estar, inicialmente, concretizado na Constituição Federal, através do art. 5º, incisos XXXIII, XXXIV e LXXII, que asseguram a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações (dados) de interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja indispensável à segurança da sociedade e do Estado, o direito de petição aos órgãos públicos, em defesa de direitos, ilegalidade ou abuso de poder e à obtenção de certidões em repartições públicas, para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse geral, bem como o direito de impetrar habeas data para assegurar o conhecimento de informações pessoais constantes de registros ou banco de dados de órgãos públicos e para retificação de dados. Em segundo lugar, a Lei n. 9.784/99, que regula o processo administrativo, concretizou a transparência administrativa em uma de suas direções mais fortes, a saber, a que exige a participação dos cidadãos no procedimento administrativo e a que obriga as autoridades administrativas a motivarem suas decisões. Finalmente, a **Lei Complementar n. 101/00, que dispõe sobre a Responsabilidade Fiscal, também realiza, direta ou indiretamente, o princípio da transparência administrativa, porquanto obriga os administradores públicos não só a emitirem declarações de responsabilidade fiscal como também a permitirem o acesso público a essas informações**. Convém, então, estudar o alcance e conteúdo do princípio da transparência e suas concretizações no Brasil.

(...)

Finalmente, o Capítulo IX da Lei de Responsabilidade Fiscal, concretiza diretamente a transparência administrativa, porque, além de caracterizar a transparência como " ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público" (art. 48, *caput*), estabelece os meios através dos quais se pode assegurar a transparência da gestão fiscal, tais como o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão de planos, leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos (parágrafo único do art. 48), a disponibilização das contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, de forma que sejam consultadas e apreciadas pelos cidadãos e instituições da sociedade.

A publicidade deve ser a regra utilizada pelos agentes públicos, devendo alcançar o maior número de entidades e indivíduos. Para tanto as informações devem possuir o maior alcance possível, de modo a atender a todos.

Para a propagação dessas informações, os órgãos podem utilizar todos os meios de comunicação disponíveis, desde que adequados e legítimos, tais como jornais, panfletos, cartazes e outros mais. Ressalto, todavia, que a divulgação pela *internet* é obrigatória, a teor do §2º, do art. 8º, da Lei Federal n. 12.527/2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição da República.

Assim, as informações, *obrigatoriamente*, devem ser publicadas em *sites* compatíveis com a finalidade das mesmas ou nos portais de transparência dos estados ou municípios.

No tocante à disponibilização dos dados, a LC 131/2009 determina o prazo de atualização e o conteúdo mínimo de informações sobre receita e despesa que devem ser divulgadas na internet. No entanto, boas práticas de promoção da transparência provam desejáveis a consideração de critérios de boa usabilidade, apresentação didática dos dados e em linguagem cidadã, possibilidade de *download* do banco de dados e canal de interação com os usuários.

Ressalto que a transparência na gestão fiscal está prevista pela LC 101/2000, nos seus artigos 48 e 73, com as alterações introduzidas pelas LC 131/2009 e LC 156/2016. *In litteris*:

LC n. 101/2000

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

§3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda, nos termos e na periodicidade a serem definidos em instrução específica deste

órgão, as informações necessárias para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, de que trata o § 4º do art. 32.

§ 4º A inobservância do disposto nos §§ 2º e 3º ensejará as penalidades previstas no § 2º do art. 51.

§ 5º Nos casos de envio conforme disposto no § 2º, para todos os efeitos, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios cumprem o dever de ampla divulgação a que se refere o *caput*.

§ 6º Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes; Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no *caput* deste artigo.

Destaco que as alterações feitas pela LC 131/2009 ao texto da LC 101/2000, no que se refere à transparência da gestão fiscal, trouxe inovações e determina que sejam disponíveis, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Conforme determinado pela LC 131/2009, todos os entes deverão divulgar:

a) quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

b) quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários. • Receitas • Despesas • Fornecedores • Programas, ações e projetos.

Frise-se que todos os entes estão obrigados a liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público. Tais informações devem estar disponíveis na rede mundial de computadores.

A liberação em tempo real se refere à disponibilização das informações, em meio eletrônico que permita amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento conforme previsto no Decreto n. 7.185/2010.

Oportuno salientar que a citada lei estabelece que o Município que não disponibilizar as informações dentro do prazo estabelecido no art. 73-B estará sujeito a sanção prevista no inciso I do § 3º do art. 23 da LC 101/2000 – LRF (art. 73 –C). Cumpre assinalar que o mencionado dispositivo estabelece o impedimento do Município receber transferências voluntárias, isto é, o ente fica impedido de receber recursos correntes ou de capital de outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

Com base nesses conceitos, é notória a obrigação da prestação de contas por parte de qualquer indivíduo ou entidade que esteja relacionado com os bens e valores públicos e, ainda, que essas informações sigam o princípio da publicidade e transparência. Não ocorrendo a prestação de contas, o responsável estará sujeito às sanções previstas em lei. A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXXIII, ressalta que:

todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

No caso em comento, o denunciante informou que, na gestão do Sr. Marcos Coelho de Carvalho, Prefeito Municipal, constatou-se o descumprimento sistemático da determinação legal de manter o Portal da Transparência daquele Órgão em funcionamento, de acordo com a legislação vigente.

De acordo com o denunciante foram solicitadas informações à Prefeitura, tendo essas sido respondidas de forma vaga e imprecisa. Ressaltou que, por diversas vezes, o citado Município foi condenado por esta Corte de Contas e, ainda assim, continua não disponibilizando ao cidadão as informações claras e transparentes que permitam uma fiscalização efetiva das despesas do Poder Executivo Municipal.

De acordo com o denunciante, fls. 01 a 03, o Chefe do Poder Executivo Municipal de Araguari estaria descumprindo a determinação legal de manter o Portal da Transparência daquele Órgão em funcionamento, de acordo com a legislação vigente, com a divulgação de informações referentes a contratações, despesas e relatórios no citado Portal.

Foram anexadas, pelo denunciante, ao ofício protocolizado neste Tribunal cópias de várias solicitações encaminhadas à Prefeitura (fl. 04 a 10), de relatórios do portal da transparência, (fl. 11 a 39) e documentos de sua habilitação, fl. 40 a 50.

Em exame preliminar dos fatos noticiados, a unidade técnica constatou a procedência da denúncia.

O Ministério Público de Contas ressaltou que o Ministério Público Federal, objetivando diagnosticar como os estados e municípios brasileiros vêm cumprindo as regras de transparência, aplicou um questionário em que foram avaliados vários critérios. As respostas, pontuadas, geraram, ao final, um índice usado para ranquear o ente em relação ao seu nível de transparência (Ranking Nacional de Transparência). Segundo esses critérios, constatou-se um brusco retrocesso no nível de transparência da Administração Municipal de Araguari, que ocupava o 579º lugar no estado, visto que, na primeira avaliação, obteve o índice de 6,20 e, na segunda, realizada entre os dias 09 e 20/05/2016, o índice baixou para 2,60. Face a essa constatação, o Ministério Público de Contas requereu a realização de diligência instrutória, a fim de intervir no feito no exercício da função de fiscal da ordem jurídica.

Deferido o requerimento ministerial, determinou-se que fosse oficiada a Procuradoria da República no Município de Uberlândia, cuja jurisdição abrange o município de Araguari,

requisitando a remessa a esta Corte da cópia das respostas do questionário aplicado quando da última avaliação realizada na Prefeitura de Araguari.

Regularmente intimado, o Ministério Público Federal de Uberlândia, Minas Gerais, respondeu a diligência que lhe foi encaminhada por este Egrégio Tribunal, através do ofício n. 2567-2017 – OF/PRM/UDI/LAM, protocolizado nesta Corte de Contas sob o n. 366251-10, em 05/02/2018, fls. 85. O MPF informou que, *em relação à matéria, foi ajuizada a Ação Civil Pública n. 6961-67.2016.4.01.3803, a qual foi julgada procedente pelo Juízo da 3ª Vara Federal da Subseção de Uberlândia-MG.*

Ressalte-se que, no exame realizado pelo *Parquet de Contas*, foram apontadas as seguintes irregularidades, fl. 109/110:

o *site* do ente não contém ferramenta de pesquisa de conteúdo, não foram nele apresentadas informações sobre as receitas e as despesas municipais nos últimos 06 (seis) meses, resultados de editais de licitação e contratos, prestações de contas, RRO e RGF dos últimos 06 (seis) meses, e o relatório estatístico da quantidade de pedidos de informação;

Impossibilidade da gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, da entrega de pedido de acesso de forma presencial – notadamente no que tange à indicação do órgão, endereço, telefone e horários de funcionamento –, bem como do acompanhamento posterior das solicitações registradas.

A 4ª CFM/DCEM no exame da defesa apresentada pelo gestor municipal fl. 114/116 informou que:

[...] compulsando aos autos, defronta-se com petição de defesa fls. 114/116, e, de início já é possível verificar que o denunciado não fez nenhuma referência às irregularidades apontadas pelo Ministério Público Federal, fls. 101/104, nem aos apontamentos do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, fls. 109/110, permanecendo silente, com o que opera a revelia e prevalece como verdadeiros os apontamentos anotados, pelo Órgão Ministerial, com o que confirma o apontamento constante do Exame Inicial, fls. 71/74. Verifica-se, pois, que a defesa contestou o apontamento do Órgão Técnico, fls. 71/74, afirmando categoricamente que as irregularidades apontadas não procedem.

Todavia, os apontamentos anotados no Exame Inicial foram confirmados nas informações do Ministério Público Federal, fls. 101/104, assim como pelo dispositivo da sentença proferida pelo MM. Juiz da 3ª Vara Federal de Uberlândia, Minas Gerais, no sentido de que o denunciado não cumpriu as exigências contidas no artigo 48, parágrafo único, inciso II, 48-A, incisos I e II, e 73-B, inciso I, Parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000, conforme consta do ofício de fls. 85, datado de 06/12/2017, protocolizado nesta Corte de Contas sob o n. 36621-10, em 05/02/2018.

Por meio da Consulta n. 838735, de relatoria do Conselheiro Mauri Torres, apreciada na sessão do dia 29/02/2012, deliberou-se acerca da publicidade do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária disciplinada por ato normativo próprio desta Corte de Contas, qual seja, a Instrução Normativa n. 12/2008, mais especificamente em seus artigos 4º, §2º e 8º, §2º, *in verbis*:

Art. 4º O Relatório de Gestão Fiscal será emitido, separadamente, pelos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo ao final de cada quadrimestre, facultando-se aos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar pela sua divulgação semestral, observada a mesma periodicidade de envio por ambos os Poderes, na forma do artigo 10 desta instrução.

Ressalte-se que a unidade técnica, em sua análise, informou, com base nos relatórios extraídos do Portal Transparência e anexos, (fls. 172/174-v), que não foram lançadas as receitas

relativas ao 1º e 2º bimestre no Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e, que também, não foi apresentado o relatório quadrimestral referente ao exercício de 2018. Verifica-se ainda, que nenhuma informação consta no Portal Transparência relativo ao Relatório de Gestão Fiscal. Segundo a unidade técnica, *portanto, é forçoso reconhecer que essas irregularidades contrariam os artigos 48, 48-A, inciso II, e 73-B, inciso I, da LC n. 101/2000.* Foi assinalado ainda, *que os documentos de fls. 117 a 170 estão incompletos e/ou inconclusos ou não guardam relação com as irregularidades apontadas e, por isso, não confirmam os argumentos insertos na petição de defesa, fls. 114/116.*

Em sua defesa, fls. 114/116, o interessado informou que im procedem tais alegações, uma vez que todas essas informações estariam disponíveis no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal. Aduziu que o Município de Araguari vem cumprindo integralmente com o disposto no art. 48-A da LC 101/2000, visto que o RGF é disponibilizado no citado Portal.

O defendente trouxe aos autos cópias de relatórios extraídos do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, fls. 117/170.

Em sua conclusão, o órgão técnico constatou a

irregularidade atinente à falta de disponibilização à sociedade, em tempo real, das informações pormenorizadas relativas às receitas no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, como, também, nenhuma informação disponibilizada no Relatório de Gestão Fiscal – RGF, em meios eletrônicos de acesso público, nos 1º e 2º Bimestre, assim como relativo ao 1º quadrimestre de 2018, pelo Município de Araguari, Minas Gerais, pelo que deve ser responsabilizado o Senhor Marcos Coelho de Carvalho, atual Prefeito Municipal, por desobediência às disposições contidas nos artigos 48, 48-A, inciso II, e 73-B, inciso I, parágrafo único, da Lei Complementar Nacional n. 101/2000.

Consta ainda, do relatório elaborado pelo órgão técnico, *que o denunciado permaneceu silente em relação aos apontamentos do Ministério Público de Contas, fls. 109/110, e, também, em relação às informações do Ministério Público Federal de Uberaba, Minas Gerais, fls. 101/104 destes autos.*

No parecer de 23/10/2018, fl. 184/185, o Ministério Público opina:

[...] pela procedência dos apontamentos objeto da presente ação de controle externo, o que, nos termos da fundamentação da manifestação de fl. 109/110 deste órgão ministerial, dá ensejo à aplicação de multa ao responsável, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, bem como à emissão de determinação ao responsável para que, dentro de um prazo razoável, tome as providências necessárias ao saneamento das irregularidades constatadas, sob pena de multa, devendo este Tribunal providenciar que sua unidade técnica competente monitore o cumprimento dessa determinação.

Compulsando os autos com as informações e documentos apresentados pelo gestor municipal em sua defesa, constato a procedência da denúncia e ratifico o apontamento feito pela unidade técnica, haja vista que *não* identifiquei que dele constassem documento comprobatório da publicação das informações pormenorizadas relativas às receitas no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, como, também, nenhuma informação disponibilizada no Relatório de Gestão Fiscal – RGF, em meios eletrônicos de acesso público, nos 1º e 2º Bimestre, assim como relativo ao 1º quadrimestre de 2018 no Portal da Transparência do Município de Araguari.

Em face ao exposto, corroborando as conclusões da unidade técnica e do Órgão Ministerial julgo pela *procedência* da denúncia apresentada contra o Sr. Marcos Coelho de Carvalho, Prefeito Municipal de Araguari, relativas ao descumprimento sistemático da determinação legal de manter o Portal da Transparência daquele Órgão em funcionamento, de acordo com a legislação vigente.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando o descumprimento pelo Sr. Marcos Coelho de Carvalho, Prefeito Municipal de Araguari, das disposições contidas nos artigos 48, 48-A, inciso II, e 73-B, inciso I, parágrafo único, da Lei Complementar Nacional n. 101/2000, manifesto-me pela aplicação de multa ao referido gestor, no valor de R\$10.000,00, (dez mil reais), nos termos do disposto no art. 85, II, da Lei Complementar n. 102/2008, Lei Orgânica desta Corte.

Determino ao mencionado Chefe do Poder Executivo Municipal de Araguari que atente para o cumprimento do preconizado nas normas sobreditas, promovendo a publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), nos meios eletrônicos e outros existentes conforme disposto na da Instrução Normativa – INTC n. 12/2008.

Determino também, que a Diretoria de Controle Externo dos Municípios – DCEM adote providências no sentido de monitorar o cumprimento desta determinação conforme proposto pelo *Parquet de Contas*.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em: **I)** aplicar multa ao Sr. Marcos Coelho de Carvalho, Prefeito Municipal de Araguari, no valor de R\$10.000,00, (dez mil reais), nos termos do disposto no art. 85, II, da Lei Complementar n. 102/2008, Lei Orgânica desta Corte, considerando o descumprimento das disposições contidas nos artigos 48, 48-A, inciso II, e 73-B, inciso I, parágrafo único, da Lei Complementar Nacional n. 101/2000; **II)** determinar que o mencionado Chefe do Poder Executivo Municipal atente para o cumprimento do preconizado nas normas sobreditas, promovendo a publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), nos meios eletrônicos e outros existentes conforme disposto na Instrução Normativa – INTC n. 12/2008; **III)** determinar que a Diretoria de Controle Externo dos Municípios – DCEM adote providências no sentido de monitorar o cumprimento desta determinação conforme proposto pelo Ministério Público de Contas.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Substituto Hamilton Coelho e o Conselheiro Substituto Adonias Monteiro.

Presente à sessão a Procuradora Cristina Andrade Melo.

Plenário Governador Milton Campos, 26 de março de 2019.

JOSÉ ALVES VIANA

Presidente e Relator

(assinado eletronicamente)

jc/rp/ms/SR

CERTIDÃO

Certifico que a **Súmula** desse **Acórdão** foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de 21/5/19, para ciência das partes.

Tribunal de Contas, 21/5/19.

BP

Coordenadoria de Sistematização de
Deliberações e Jurisprudência



Processo n.: 1015892

Data: 22/05/2019

CERTIDÃO

Certifico que o Sr. Marcos Coelho de Carvalho é o atual Prefeito do Município de Araguari, conforme consulta ao site da Prefeitura, nesta data, tornando-se desnecessária nova intimação para o atual gestor, conforme art. 167 da Resolução nº 12/2008.


Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora

JM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação



Expediente n.: 208/2019

De: Coordenadoria de Pós-Deliberação

Para: Diretoria de Controle Externo dos Municípios

Ref: Processo n. 1015892

Em: 22/05/2019

Senhora Diretora,

Comunico a V. S.^a que na deliberação do dia 26/03/2019, foi determinado a essa Diretoria o monitoramento do cumprimento da determinação ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Araguari de cumprimento do preconizado nas normas contidas nos artigos 48, 48-A, inciso II, e 73- B, inciso I, parágrafo único, da Lei Complementar Nacional n. 101/2000, promovendo a publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), nos meios eletrônicos e outros existentes conforme disposto na Instrução Normativa – INTC n. 12/2008.

Atenciosamente,


Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora

mmb

Recebido em 23/05/19

Hiliana TC 2863-2

Rubrica/Matrícula



REGISTRO DE CARGA DE PROCESSO

Processo nº: <u>1015892</u>
Natureza: <u>Demissão PM de Araguari</u>

Declaro ter retirado nesta Coordenadoria de Pós-Deliberação o processo em epígrafe, numerado de fls 01 a 194, com 1 volumes e — pastas anexas.

Declaro, ainda, estar ciente¹ de que a devolução dos referidos autos deverá ser feita, impreterivelmente, até às 18 horas do dia 24 / 06 / 19, nos termos do disposto na Resolução n.º 12/2008.

Belo Horizonte, 29 / 05 / 19.

Wendley Dardson Soares (Sol. autorizada)
Assinatura/n.º da OAB
(Anexar procuração e cópia da carteira da OAB)

Nome do(a) advogado(a): Renata Sorria Silva
Endereço: Avenida de Contorno 8000
Telefone: 3511-8982 - Celular: 989767372
Fax: _____ - Endereço Eletrônico: _____

mbaladarm
Atendente/Matrícula
TC1175-1

¹ - Resolução: 12/2008 (19/12/2008)

Art. 185: Estando a parte com vista dos autos, seu respectivo advogado poderá exercê-la fora de Secretaria, observando o prazo concedido.

§ 4º O advogado que deixar de devolver os autos no prazo fixado será intimado a fazê-lo, sob as penas da lei, mediante publicação no Diário Oficial de Contas, envio de fac-símile, mensagem eletrônica ou via postal e perderá o direito a que alude o caput deste artigo, sem prejuízo da representação à Ordem dos Advogados do Brasil, e, se for o caso, do encaminhamento ao Ministério Público junto ao Tribunal para as providências que entender cabíveis.



PROCURAÇÃO

MARCOS COELHO DE CARVALHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade Registro Geral MG - 1.782.281, Instituto de Identificação do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº 123.220.676-87, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Nephtali Vieira, nº 333, bairro dos Industriários, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. **DANIEL RICARDO DAVI SOUSA**, inscrito na OAB/MG - 94.229 e **HIALA ALBERTO OLIVEIRA**, inscrito na OAB/MG - 98.420, com escritório profissional na Rua Tobias Inácio, nº 170, na cidade de Uberlândia - MG, aos quais delega os poderes específicos para a defesa dos interesses do outorgante perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, podendo, para tanto, praticarem todos os atos necessários e concernentes ao presente mandato.

Araguari/MG, 24 de maio de 2019.


Marcos Coelho de Carvalho

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de **SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO**, Dr. **DANIEL RICARDO DAVI SOUSA**, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/MG sob n. 94.229, substabelece, **com reserva de poderes**, aos seguintes advogados (as), todos brasileiros (as), regularmente inscritos na OAB/MG: Dr. **OLÍVIO GIROTTO NETO** (OAB/MG nº 109.909), Dra. **LAILA SOARES REIS** (OAB/MG nº 93.429), Dra. **ROBERTA CATARINA GIACOMO** (OAB/MG nº 120.513), Dra. **IRIS CRISTINA FERNANDES VIEIRA** (OAB/MG nº 140.037), Dr. **ANDERSON DE CASTRO E CORDEIRO** (OAB/MG nº 145.820), Dra. **PAULA FERNANDES MOREIRA** (OAB/MG nº 154.392), Dra. **RENATA SOARES SILVA** (OAB/MG nº 141.886), Dr. **VICTOR GOMES RIBEIRO** (OAB/MG nº 164.557), Dr. **GUILHERME STYLIANOUDAKIS DE CARVALHO** (OAB/MG nº 165.569), Dra. **GABRIELA RESENDE SANTOS SOUZA** (OAB/MG nº 169.526), Dr. **JOSÉ CUSTÓDIO DE MOURA NETO** (OAB/MG nº 160.084), Dra. **ANGELINA SILVA DE OLIVEIRA** (OAB/MG nº 160.956), Dra. **STÉPHANIE MENDES SOUSA** (OAB/MG nº 181.147), Dr. **IGOR GERALDO MAGALHÃES MOREIRA** (OAB/MG nº 186.420), Dra. **PATRÍCIA MARTINEZ DOMINGUES** (OAB/MG nº 186.672), Dr. **GUILHERME ANDES GALVÃO** (OAB/MG nº 167.497), Dr. **GUSTAVO FERNANDES MOTA BORBA** (OAB/MG nº 190.137); e aos estagiários regularmente inscritos na OAB/MG: **IZABELLA FERREIRA RAMOS DE LIMA** (OAB/MG nº 50.254E), **SAMANTHA CORREIA MARTINS** (OAB/MG nº 50.703E), os poderes forenses que lhe fora conferidos por

_____ nos autos
nº _____, em trâmite perante
_____.

Uberlândia/MG, 24 de abril de 2019.


DANIEL RICARDO DAVI SOUSA

OAB/MG 94.229

AUTORIZAÇÃO

Fica o estagiário **WARLEY DAVIDSON SOARES**, brasileiro, solteiro, RG n° **MG12-610.791**, autorizada pela advogada que esta subscreve a fazer carga dos autos n° 1015892, perante o(a) cael / TCE.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2019.

Renata Soares Silva

RENATA SOARES SILVA

OAB/MG: 141.886

TRIBUNAL DE CONTEIS
CADEL
Fls. 199
Ass. 2
MINAS GERAIS

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADANIAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

MG

NOVA
MARLEY DAVIDSON SOARES

DOC. IDENTIDADE / OUTRO ENDEREÇO UF
M212610791 SSP MG

CPF 078.552.516-50 DATA NASCIMENTO 06/11/1987

FILIAÇÃO
CLAUDIO ANTONIO
REZENDE SOARES
LEILA DIRCE DA SILVA
SOARES

PERMILHAÇÃO ACC CALIMA AB

VALIDAÇÃO 11/03/2021 09/02/2006

Nº HISTÓRICO 03782866069

1768778074
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

OBSERVAÇÕES

Marley Davidson Soares



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Protocolo e Triagem



TERMO DE APENSAMENTO

Processo nº 1015892

Em 05/06/2019, nesta Coordenadoria de Protocolo e Triagem, apenso a estes autos o processo nº **1071305**, em cumprimento ao disposto no art. 327 do Regimento Interno.

João Vitorino Sacramento
TC 1021-6

Jvitorino

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 1071305

Embargante: Marcos Coelho de Carvalho (Prefeito)
Órgão: Prefeitura Municipal de Araguari
Processo referente: Denúncia n. 1015892
Procuradores: Anderson de Castro e Cordeiro - OAB/MG 145.820, Angelina Silva de Oliveira - OAB/MG 160.956, Daniel Ricardo Davi Sousa - OAB/MG 94.229, Gabriela Resende Santos Souza - OAB/MG 169.526, Guilherme Andes Galvão - OAB/MG 167.497, Guilherme Stylianoudakis de Carvalho - OAB/MG 165.569, Gustavo Fernandes Mota Borba - OAB/MG 190.137, Haiala Alberto Oliveira - OAB/MG 98.420, Igor Geraldo Magalhães Moreira - OAB/MG 186.420, Iris Cristina Fernandes Vieira - OAB/MG 140.037, Izabella Ferreira Ramos de Lima - OAB/MG 50.254E, José Custódio de Moura Neto - OAB/MG 160.084, Laila Soares Reis - OAB/MG 93.429, Olívio Giroto Neto - OAB/MG 109.909, Patrícia Martinez Domingues - OAB/MG 186.672, Paula Fernandes Moreira - OAB/MG 154.392, Renata Soares Silva - OAB/MG 141.886, Roberta Catarina Giacomo - OAB/MG 120.513, Samantha Correia Martins - OAB/MG 50.703E, Stephanie Mendes Sousa - OAB/MG 181.147 e Victor Gomes Ribeiro - OAB/MG 164.557

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REVISÃO DO MÉRITO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

No caso de as questões suscitadas estarem elucidadas no acórdão recorrido, não se verificando omissão, contradição ou obscuridade, rejeitam-se os embargos declaratórios.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara – 27/08/2019

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ ALVES VIANA:

I – RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração, opostos pelo Sr. Marcos Coelho de Carvalho, prefeito do município de Araguari, face a decisão proferida nos autos da Denúncia n. 951.422, em sessão da Primeira Câmara de 26/03/2019.

Naquela oportunidade, foi imputada multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao Chefe do Poder Executivo municipal de Araguari, em razão do descumprimento das disposições contidas nos artigos 48, 48-A, inciso II, e 73-B, inciso I, parágrafo único, da Lei Complementar Nacional nº 101/2000. Determinou-se, ainda, que o responsável deveria promover a publicação



do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) nos meios eletrônicos e outros existentes, conforme disposto na Instrução Normativa - INTC n. 12/2008.

Os embargos foram opostos em 31/05/2019, consoante se verifica do registro de protocolo.

Em seguida, vieram os autos conclusos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 Preliminar

Em juízo de admissibilidade, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 328 do Regimento Interno desta Corte, verifica-se que os embargos são próprios, tempestivos e atendem ao disposto no art. 325 c/c art. 343 da Resolução n. 12/2008 – RITCMG, razão pela qual conheço do presente recurso.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO:

De acordo.

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO:

Também conheço.

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ ALVES VIANA:

ACOLHIDA A PRELIMINAR.

II.2 Mérito

Pretende o recorrente que seja reconhecida a omissão e contradição constantes da decisão que aplicou multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao embargante, em razão do descumprimento das disposições contidas nos arts. 48, 48-A, inciso II, 73-B, inciso I, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000.

O embargante assevera que o relator não procedeu à análise pormenorizada da defesa apresentada, tampouco se debruçou sobre os documentos apresentados naquela oportunidade, proferindo decisão carente de fundamentação.

Aduziu, também, a existência de contradição entre o entendimento do órgão técnico e o acórdão embargado, quanto à conclusão acerca da escorreita publicização do dispêndio orçamentário do município.

Suscitando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assegurou o recorrente que sua conduta, despida de dolo, não causou prejuízo ao erário e não constituiu ofensa ao interesse público, a justificar a eventual aplicação de penalidade. Requereu, ainda, acaso improvido o recurso, a redução do valor da multa, considerando-se a singeleza das irregularidades apontadas.

Em verdade, o embargante labora em equívoco ao tecer referidas considerações, dado que não foi capaz de demonstrar a existência de omissão ou contradição na decisão proferida.

Saliente-se que os embargos de declaração são um remédio voluntário que concedem a oportunidade de o juiz ou relator reapreciar o ato jurídico prolatado com vício, sanando possível obscuridade, contradição ou omissão. Ou seja: tal instituto processual deve ser utilizado para esclarecer pedidos constantes na peça inicial e não tratados no voto, elidir impropriedades que possam constar na sentença, e adaptar ou eliminar alguma das preposições da parte decisória, caso haja incoerência.

Embora o embargante tenha “apontado” uma contradição, esta relatoria não a evidencia, uma vez que somente é possível que se materialize em função de uma incongruência dos fundamentos expendidos na decisão e a conclusão a que se chega, o que não aconteceu no caso dos autos.

Não basta “apresentar” contradição – como fez o embargante –, esta deve ser do acórdão em face de si mesmo; caso contrário, estar-se-ia utilizando os aclaratórios como sucedâneo de recurso ordinário, mas usufruindo dos efeitos interruptivos de que gozam os embargos.

Ademais, a análise realizada pelo órgão técnico não tem qualquer efeito vinculativo em relação à decisão do relator, prestando-se a instrução processual e constituindo-se em peça de cunho opinativo. Lado outro, a conclusão desse estudo técnico foi pela irregularidade decorrente da não disponibilização à sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas da receita, no Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, como, também, nenhuma informação referente ao Relatório de Gestão Fiscal – RGF (fls.181-v e 182).

Ora, também não é possível que se fale em omissão, quando há no acórdão argumentação suficiente, relativamente à imputação de penalidade pelo descumprimento do dever de conferir publicidade, nos meios eletrônicos de acesso ao público, ao RREO e RGF. Cite-se excerto do voto (fls.191-v e 192), cuja fundamentação elide a pretensa omissão, *in verbis*:

Ressalte-se que a unidade técnica em sua análise informou, com base nos relatórios extraídos do Portal Transparência e anexos, (fls. 172/174-v), que não foram lançadas as receitas relativas ao 1º e 2º bimestre no Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e, que também, não foi apresentado o relatório quadrimestral referente ao exercício de 2018. Verifica-se ainda, que nenhuma informação consta no Portal Transparência relativo ao Relatório de Gestão Fiscal. Segundo a unidade técnica, “portanto, é forçoso reconhecer que essas irregularidades contrariam os artigos 48, 48-A, inciso II, e 73-B, inciso I, da LC nº 101/2000. Foi assinalado, ainda, que os documentos de fls. 117 a 170 estão incompletos e/ou inconclusos ou não guardam relação com as irregularidades apontadas e, por isso, não confirmam os argumentos insertos na petição de defesa, fls. 114/116.

(...)

Compulsando os autos com as informações e documentos apresentados pelo gestor municipal em sua defesa, constato a procedência da denúncia e ratifico o apontamento feito pela unidade técnica, haja vista que não identifiquei que dele constassem documento comprobatório da publicação das informações pormenorizadas relativas às receitas no Relatório Resumido de Execução Orçamentária- RREO, como, também, nenhuma informação disponibilizada no Relatório de Gestão Fiscal – RGF, em meios eletrônicos de acesso público, nos 1º e 2º Bimestre, assim como relativo ao 1º quadrimestre de 2018 no Portal da Transparência do Município de Araguari.

Em face ao exposto, corroborando as conclusões da unidade técnica e do Órgão Ministerial julgo pela procedência da denúncia apresentada contra o Sr. Marcos Coelho de Carvalho, Prefeito Municipal de Araguari, relativas ao descumprimento sistemático da determinação legal de manter o Portal da Transparência daquele Órgão em funcionamento, de acordo com a legislação vigente.

Logo, percebe-se que o embargante pretende discutir, nos presentes embargos, o mérito da decisão e não a alegada omissão, visto que houve manifestação no acórdão sobre o ponto objeto da omissão alegada.

Cumpra registrar que, em razão de princípio de alçada constitucional, qual seja, o da legalidade (art. 37, *caput*), o gestor público tem sua conduta pautada pela legislação vigente e pela ordem jurídica nacional (princípio da juridicidade, na visão mais ampla do princípio da legalidade). *In casu*, não há dúvida quanto ao patente desvio da norma a que deveria ter observado por força de disposição constitucional. O gestor descumpriu as disposições contidas nos artigos 48, 48-A, inciso II, e 73-B, inciso I, parágrafo único, da Lei Complementar Nacional nº 101/2000, ao deixar de promover, em tempo real, a publicização do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) nos meios eletrônicos e outros existentes, conforme disposto na Instrução Normativa - INTC n. 12/2008.

Trata-se de falha grave, a atrair a pretensão punitiva do Tribunal, sobretudo porque obstaculiza o pleno conhecimento e consequente acompanhamento pela sociedade, em tempo real, das informações acerca da execução orçamentária e financeira da municipalidade, não havendo razões para a redução da multa aplicada.

Noutra senda, o fato de não ter sido constatada má-fé na conduta do responsável ou de não se ter apurado a ocorrência de dano ao erário ou transgressão aos interesses da coletividade, ao contrário do que sustenta o embargante, não redundaria, obrigatoriamente, em afastar a possibilidade de se aplicar multa. Antes o contrário, em se verificando que o então gestor teria agido de má-fé, tal fato poderia ensejar o incremento da multa aplicada, e, em se constatando a existência de dano ao erário, tal fato provocaria, para além da imposição de multa, o dever de se ressarcir os cofres municipais.

Assim sendo, fácil constatar que o embargante, pela via estreita dos embargos, pretende verdadeira reversão da decisão, e não sua mera composição, hipótese que somente poderia ser admitida, com o excepcional efeito infringente desta espécie de recurso, acaso pelo menos se houvesse verificado a existência de omissão, contradição ou obscuridade – o que, como demonstrado, não é o caso dos autos, já que os pontos omissos e contraditórios alegados não tem nenhuma razão de existir.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, voto pela **rejeição dos embargos de declaração** opostos pelo Sr. Marcos Coelho de Carvalho, prefeito do município de Araguari, em face da decisão proferida nos autos da Denúncia n. 951.422, em sessão da Primeira Câmara de 26/03/2019.

Promovidas as medidas legais cabíveis à espécie, arquivem-se os autos.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO:

Também pela rejeição dos embargos opostos.

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO:

Também de acordo.



CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ ALVES VIANA:

APROVADO O VOTO DO RELATOR.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA MARIA CECÍLIA BORGES.)

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

37ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara – 3/12/2019

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

Senhores Conselheiros, saliento que, na sessão de 27/08/2019, essa Primeira Câmara deliberou nos autos dos Embargos de Declaração n. 1.071.305, interpostos em face de decisão em sede de denúncia contra o Executivo Municipal de Araguari, exercício de 2017.

Ocorre que, ao proferir meu voto, foi cometido um equívoco, uma vez que me manifestei pela rejeição dos embargos de declaração opostos em face da decisão proferida nos autos da Denúncia n. 951.422, quando o correto seria “rejeição dos embargos de declaração opostos (...) em face da decisão proferida nos autos da Denúncia n. 1.015.892.”

Além disso, no transcurso do voto também houve indicação errônea da aludida denúncia, ocasionando sua retificação, a fim de esclarecer que se trata do processo n. 1.015.892.

Assim sendo, ficando esclarecido o equívoco e, considerando que a decisão colegiada ainda não foi publicada, a teor das disposições contidas no *caput* do art. 96, do Regimento Interno desta Corte (Resolução nº 12/2008), promovo a necessária retificação, registrando meu voto nos seguintes termos “*rejeição dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Marcos Coelho de Carvalho, prefeito do município de Araguari, em face da decisão proferida nos autos da Denúncia n. 1.015.892, em sessão da Primeira Câmara de 26/03/2019.*”

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

De acordo.

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO:

De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ ALVES VIANA:

APROVADO O VOTO DO RELATOR.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA MARIA CECÍLIA BORGES.)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e das Notas Taquigráficas e diante das razões expendidas no voto do Relator, em: **I)** conhecer do presente recurso, preliminarmente, em juízo de admissibilidade, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 328 do Regimento Interno desta Corte, uma vez que os embargos são próprios, tempestivos e atendem ao disposto no art. 325 c/c art. 343 da Resolução n. 12/2008 – RITCMG; **II)** rejeitar os embargos opostos pelo Sr. Marcos Coelho de Carvalho, prefeito do município de Araguari, no mérito, em face da decisão proferida nos autos da Denúncia n. 1015892, em sessão da Primeira Câmara de 26/03/2019; **III)** determinar, promovidas as medidas legais cabíveis à espécie, o arquivamento dos autos.

Plenário Governador Milton Campos, 3 de dezembro de 2019.

JOSÉ ALVES VIANA

Presidente e Relator

(assinado digitalmente)

ahw/mj

CERTIDÃO

Certifico que a **Súmula** desse **Acórdão** foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de 16/01/2020 para ciência das partes.

Tribunal de Contas, 16/01/2020

Coordenadoria de Sistematização de
Deliberações e Jurisprudência

PROCESSO n°: 1.015.892
NATUREZA: DENÚNCIA
DENUNCIANTE: ASSOCIAÇÃO DO DIREITO E DA CIDADANIA DE ARAGUARI
- ADICA
DENUNCIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

À Secretaria da Primeira Câmara,

Junte-se aos autos o Exp. n° 341/2019 da Diretoria de Controle Externo dos Municípios.

Considerando as informações constantes no Expediente acima referenciado, notadamente, quanto ao não cumprimento integral da decisão de fls. 187/192v., intime-se, na forma prevista no art. 166, § 1º, inc. II regimental, o Prefeito Municipal de Araguari, Sr. Marcos Coelho de Carvalho, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, comprove nos autos a publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, nos meios eletrônicos de acesso público, nos 1º e 2º bimestres, bem como o relativo ao 1º quadrimestre de 2018, no Portal da Transparência do Município de Araguari.

Adverta-se que o não cumprimento da determinação no prazo assinalado, implicará na aplicação da multa diária prevista no art. 90, da Lei Complementar n° 102/2008 c/c art. 321, *caput*, do Regimento Interno desta Corte, que ora fixo no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Ao Ofício de intimação deverão ser anexadas cópias do inteiro teor deste despacho e do Ofício n° 341/2019 da DCEM.

Expirado o prazo, retornem os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 27 de janeiro de 2020.


CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios



Exp. n.: 341/2019

De: Diretoria de Controle Externo dos Municípios

Para: Gabinete Conselheiro José Alves Viana

Data: 20/09/2019

Exmo. Conselheiro Relator,

Em atendimento à deliberação do dia 26/03/2019, Denúncia 1015892 em que foi determinada o monitoramento do cumprimento do preconizado nas normas contidas nos artigos 48, 48-A, inciso II, e 73-B, inciso I, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000, promovendo a publicação do Relatório de Gestão fiscal (RGF) e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), nos meios eletrônicos e outros existentes conforme disposto na Instrução normativa – INTC n. 12/2008, temos que:

- 1) As informações do RGF e RREO, 2018 e 2019 estão disponíveis no Portal Transparência do município de Araguari.¹
- 2) Em consulta aos arquivos enviados no Sistema Sicom essa Diretoria verificou que o Município não informou as datas de publicação dos relatórios acima referidos.

À elevada consideração de V. Exa.


Simone Reis de Oliveira
Diretora

¹

<http://e.araguari.mg.gov.br:8080/portalcidadao/#78c3e513dd43cb27d8a3e2f376196ffc656d7ca577b2c61be112b02553%C4%B1cfba483062c9b8f8e5313a5945eef6dd3798943d6550ebb98d027b11113b2e5ac5cf387cf2352cbb0d31e24bcebdf8c66b878adfd3ce180606f4e2faa9d2399a13ee9fb8d8f1afaac42a4efa5fb3fa84774d757b673feb47aa1513a9a1106619fb26d3f63ca6b8f302a6547bc6071d1aaca7d9d62b29361fa6f7f373ceddd191b72e9f3ba068cf403a86bd88af842a892a7b79ec85e10757cf4bd3dcf847a3528af3bc35e2cccc9c67d94b002f63e65d9a7480c9153507c545df9>



Processo nº: 1015892

Data: 28/01/2020

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Procedi à juntada do Expediente de fls. 205, em cumprimento à determinação de fls. 204.


Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo

Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435

Tel.: (31)3348-2184/2185

posdeliberacao@tce.mg.gov.br



Ofício n.: 1663/2020

Processo n.: 1015892

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito do Município de Araguari

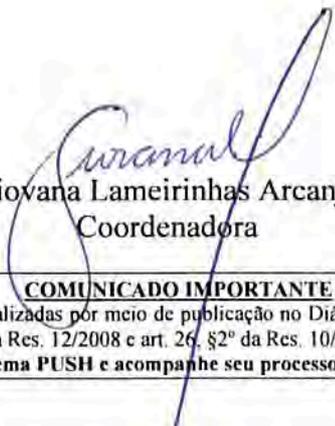
Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao despacho do Relator dos autos em epígrafe, comunico que foi determinada a intimação de V. Ex.^a, para que, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, comprove nos autos a publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, nos meios eletrônicos de acesso público, nos 1º e 2º bimestres, bem como o relativo ao 1º quadrimestre de 2018, no Portal da Transparência do Município de Araguari, sob pena de aplicação de multa.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba "Serviços", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, deverá informar a seguinte chave de acesso: **899673733**. Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, de 08h às 18h.

Comunico-lhe que, na documentação a ser encaminhada a este Tribunal, deverá constar a sua identificação completa, conforme estabelecido no § 2º do art. 105 da Resolução 12/2008 desta Corte, bem como os números deste ofício e do respectivo processo.

Respeitosamente,


Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010. Acesse: duc.tce.mg.gov.br.

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TERMO DE VISTA / CÓPIA

Processo nº: 707.5892 - Data: 23 / 02 / 2020

Eu, LEONARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA,
CPF/OAB nº OAB/MT 15-624, declaro que, nesta data, compareci
à Coordenadoria de Pós-Deliberação e:

Terceiro interessado	Parte/Procurador
<p>() Examinei no balcão de atendimento ao público o processo em epígrafe.</p>	<p>() Examinei no balcão de atendimento ao público o processo em epígrafe e tomei ciência dos termos do despacho/decisão, bem como do disposto no § 5º, do art. 166, do RITCEMG.</p>
<p>() Examinei no balcão de atendimento ao público o processo em epígrafe e ainda obtive cópia das folhas: _____ _____ _____</p>	<p>(X) Examinei no balcão de atendimento ao público o processo em epígrafe e tomei ciência dos termos do despacho/decisão, bem como do disposto no § 5º, do art. 166, do RITCEMG, e ainda obtive cópia das folhas: <u>195/209</u> _____ _____ _____</p>

(34) 99727-8828
Assinatura / Telefone

Os dados informados neste termo foram devidamente conferidos por
M. Saladarias
Servidor / Matrícula
TC 1175-1

REGIMENTO INTERNO DO TCEMG - Resolução nº 12/2008
Art. 166. A Integração dos responsáveis e Interessados no processo, bem como a comunicação dos atos e decisões do Tribunal, serão feitas mediante:
[...]
§ 5º O comparecimento espontâneo do responsável ou Interessado supre a citação ou intimação, quando lhe for dada ciência dos termos do despacho ou da decisão, assumindo o Interessado ou responsável o processo na fase em que esse se encontrar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECIBO

Nº 056297

Recebemos de Prefeitura Municipal de Araguari, a importância de

R\$ 6.50 (seis reais e cinquenta centavos),

referente ao fornecimento de 13 cópias kerax

TCEMG 13 / 02 / 2020 Processo nº: 1015892

M. P. S. V. S. Responsável



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



209

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, o **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.829.640/0001-49, com sede na Praça Gaioso Neves, nº 129, Bairro Goiás, CEP nº 38.440-001, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **DR. MARCOS COELHO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade Registro Geral MG -1.782.281, Instituto de Identificação do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº 123.220.676-87, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Nephtali Vieira, nº 333, bairro Industrial, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os **DRS. LEONARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG sob o nº 85.624, CPF nº 028.751.356-43, **BRUNO RIBEIRO RAMOS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG sob o nº 72.467, CPF nº 672.293.446/20, **JOÃO BATISTA DE ASSUNÇÃO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/MG sob o nº 52.157, CPF nº 52.157, **EUSTÁQUIO EMÍDIO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG – 92.187, CPF nº 036.602.166-40, **MAURO DIAS DOS SANTOS**, brasileiro, viúvo, inscrito na OAB/MG – 13.170, CPF nº 012.473.956-34, **LEOPOLDO ALVES BORGES**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/MG 142.661, CPF nº 015.632.056-88, **ALESSANDRA JORDÃO DE CARVALHO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/MG – 81.663-b, CPF nº 999.469.806-06, **ANA FLÁVIA CĂSAR PIMENTA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/MG – 83.842, CPF nº 008.653.656-79, **LÍVIA DA COSTA SANTOS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/MG sob o nº 111.258, CPF nº 059.946.996-08, **KARINA SANTANA DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/MG sob o nº 110.803, CPF nº 046.935.716-95 e **FERNANDO ALMEIDA SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG – 80.593, CPF nº 033.725.426-57, advogados militantes nesta Comarca, aos quais delega os poderes **GERAIS AO FORO** para, conjunta ou separadamente, representarem o outorgante nas vias judiciais, em posição ativa ou passiva, em todas as ações, principais e acessórias, assim como em quaisquer instâncias, inferiores ou superiores, e ainda perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, podendo os ditos procuradores praticar, a benefício da Fazenda Pública Municipal, tudo o que se fizer necessário ou conveniente, delegando-lhes ainda os **PODERES ESPECIAIS** para expedientes de transigência, desistência, subscrição de compromissos, outorga e recebimento de quitações.-----

ARAGUARI (MG), 13 de janeiro de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO - CADEL



Processo n. 1015892
Apenso(s) n. 1071305
Data: 14/02/2020

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 1663/2020.

Marília Cláudia Miranda Borges

AVISO DE RECF		ENCHER COM LETRA DE FORMA	
CEMG - COORDENADORIA DE POS-DELIBERACAO - CADEL		13 FEV 2020	
NOME OU	Num.Oficio:1663/2020		
ENDERE	Proc./Doc.: 1015892		
Destinatario:		AYS	
PREFEITO MARCOS COELHO DE CARVALHO		LEUR DÉCLARE	
Endereco:			
CEP / COD	PRACA GAIOSO NEVES - 129 - PREFEITURA		
CENTRO			
NATUREZA	38440001 - ARAGUARI - MG		
Mat: 99938			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATON	
		06/02/20	
NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		CDD ARAG	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		06 FEV 2020	
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		BUREAU DE DESTINATION	
JOSE OSCAR DA SILVA		DRMG	
Matr.: 8.826.653-2			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			
75240203-0	FC0463 / 16	114 x 186 mm	



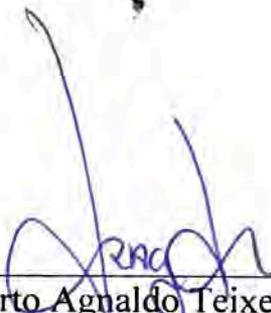
Executor: M.C.M.B.



TERMO DE APENSAMENTO

Processo nº 1015892

Em 20/02/2020, nesta Coordenadoria de Protocolo e Triagem, apenso a estes autos o processo nº **1084590**, em cumprimento ao disposto no art. 327 do Regimento Interno.



Roberto Agnaldo Teixeira
TC 2041-6

ragnaldo